SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 23 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1858

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009-2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER:

ART. 1º - FICA SEM ATENDIMENTO A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE (FECHADA) NOS DIAS 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2016, VOLTANDO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2016, DAS 8:00HORAS AS 12:00HORAS.

ART. 2º - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PALACIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EDMAR BOLDT
Presidente

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:7820A53A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 117/2016
PROCESSO Nº. 1137/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
***PREGÃO ELETRÔNICO N°*. 117/2016**
PROCESSO Nº. 1137/2016
##ATO Pregão Eletrônico nº. 117/2016
##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 9.409 de 04 de março de 2016 torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço Global Por Lote**, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Objeto*:* Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos adequados ao Transporte Escolar através de convênio celebrado com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, com intuito de realizar o transporte dos alunos residentes na zona rural que estejam matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais de Alta Floresta D'Oeste/RO, por um período de 200 (duzentos) dias letivos. Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$ 3.359.991,60 (Três milhões trezentos e cinquenta e nove mil reais novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Fim do recebimento de proposta: **18/01/2017** às **10:30min.** (dez horas e trinta min)**, inicio da abertura proposta 18/01/2017** às **10h:31min.(**dez horas e trinta e um minuto**), Fim da abertura da proposta 18/01/2017** às **10h:59min.** (dez horas e cinquenta e nove minutos) **e Inicio da Disputa dia 18/01/2017** às **11h:00min.** (onze horas), horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 22 de dezembro de 2016.

CELIA FERRARI BUENO
##Pregoeira

##E-mail: cplaltaflorestaro@hotmail.com
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:4B9DF77C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº480/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 22 DE dezembro 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 30/12/2016, o (a) Sr.(a). VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 387274/SSP/RO e do CPF: 614.564.892-91, domiciliado (a) neste município, do cargo de Procurador Geral do Município, vinculado a Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:EE76EDFF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 481/GAB/2016
ALVORADA DO OESTE-RO,22 DEZEMBRO 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE RANIERY LUIZ FABRIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a partir do dia 30/12/2016 o (a) Sr.(a). **FAGNER ROBERTO DOS REIS,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 937516/SSP/RO e do CPF: 840.842.002-04, domiciliado (a) neste município, do cargo de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos Adjunto**,** vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:51162C94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CISAN CENTRAL/RO PORTARIA N° 031 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Portaria N° 031 de 19 de dezembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Dispõe sobre o pagamento de JETON aos servidores:

Atila Santos Silva - Pregoeiro
Claudiomar Adriano Alflen - Equipe de Apoio
Leila dos Santos Inácio - Equipe de Apoio

Membros da CPL da Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia que serão gratificados por meio de pagamento de 1 (um) JETON para cada servidor, conforme art. 90 a 94 da Resolução 001/CISAN/2014 e decreto 018/CISAN/2014 para desempenhar os seguintes serviços:

Realizar o procedimento licitatório do **Processo 053/CISAN/2016**, que visa à realização de Registro de preço referente à eventual aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo para atender as necessidades do CISAN CENTRAL/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:2CD5623F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CISAN CENTRAL/RO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016/CISAN CENTRAL/RO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016/CISAN CENTRAL/RO

CELEBRAÇÃO: 21/12/2016

PARTES: 1-) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.

2-) CS CORREIA & CIA LTDA-ME.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
1.1. A alteração contratual fora feita por ato bilateral entre a administração pública municipal e a Contratada segundo os dispositivos retro mencionados.
1.2. O processo terá seu objeto aditivado nos serviços descritos no relatório técnico da engenharia ás fls. de pavimentação, drenagem e serviços diversos necessários para a finalização dos demais.
1.3. O valor do contato administrativo nº 30 será acrescido de R$ 13.724,94 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Interveniente: Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016/CISAN CENTRAL/RO.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintende do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:884AA092

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/CPL/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6281/SEMOSP/2016

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/CPL/2016**, referente ao Processo Administrativo nº. **06281/SEMOSP/2016**, concluída em 16 de setembro de 2016, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONTEMPLADA COM O PROJETO DE MELHORIAS HABITACIONAIS URBANAS**, em favor da empresa: **CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.178.090/0001-73, com o valor total de **R$ 217.593,05 (duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e três reais e cinco centavos),** com prazo de execução de 07 (sete) meses corridos e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos.

Ariquemes-RO, 19 de dezembro de 2016

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:955AF2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2016

CELEBRAÇÃO: 14.12.2016

Parte: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DO VALE DO JAMARI - APROVALE

OBJETO: Tem o presente termo aditivo por objetivo aditivar o PRAZO estabelecido no convênio n° **052/2016**

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/06/5569

Ariquemes – RO, 14 de Dezembro de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:48F96371

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº135/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.128/SEMSAU/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para Coleta, transporte e Incineração dos resíduos de serviço de saúde de **Ariquemes do GRUPO A, B e E (RDC 306/2004 ANVISA, CONAMA Nº 358/2005)**, incluindo o grupo A2, referente a carcaças de animais provenientes da zoonose pelo período de 6 (seis) meses, conforme o art. 24, IV da Lei 8.666/93 ou até conclusão do processo definitivo de contratação que está sendo elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento CISAN CENTRAL de RO na qual o município de Ariquemes faz parte., estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R$ 218.064,00 (***Duzentos e dezoito mil e sessenta e quatro reais***).**
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 12.066 de 02 de Junho de 2016, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 135/2016** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 10h00min do dia 26/12/2016 até às 10h00min do dia 06/01/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 06/01/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021/2022.

Ariquemes (RO), 22 de Dezembro de 2016.

HENRIQUE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Henrique Silva
Código Identificador:A23A5050

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CNPJ: 10.914.290/0001-32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2016
PROCESSO N° 55/CISAN/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇO pelo período de até 12 meses para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA sob o regime HORA/MAQUINA, buscando assim dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo serviço público que demandem da utilização de maquinas pesadas, proporcionando ainda maior economicidade para a Administração. A contratação dos serviços tem como objetivo atender o Consórcio de Saneamento da Região Centra de Rondônia – CISAN/Central, sendo o valor estimado desta licitação é de R$ 498.199,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e noventa e nove reais), conforme MAPA DE COTAÇAÕ / DEMONSTRATIVO DE PREÇO às fls. 27/28. Devidamente assinado pelos ordenadores de despesa. O Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CNPJ: 10.914.290/0001-32, através do (a) pregoeiro (a) designado pela Portaria nº. 029 de 07 de outubro de 2016. torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 141/2016 tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 26/12/2016 até às 10h00min. do dia 05/01/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h05min do dia 05/01/2017 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e publicações e retirada de edital www.ariquemes.ro.gov.br. Maiores Informações na Sala da CPL/Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou através do telefone (69) 3516-2020; e/ou e-mail: compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 22 de dezembro de 2016.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro / Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:A89FC0ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Oldeir Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço, **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa **LIMA E SILVA LTDA, CNPJ 08.156.871/0001-00,** a proposta no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** através do **Pregão Eletrônico 132/CPLMS/2016, Processo 1-1350/SEMMACELT/2016,** de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em conseqüência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 22 de Dezembro de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:1518AEBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da CPL e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preço nº **007/2016**, Processo Administrativo **1299/2016** cujo objetivo é: **Contratação de empresa especializada em serviços de construção para construção de prédio público, na Av. Tupinambás com Rua Tupiniquins, lote 01 e 02, Quadra 06, munícipio de Cabixi Estado de Rondônia,** conforme memorando de solicitação **nº307/2016-SEMAS**, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor da(s) empresa (s) com o valor:

W. E. ENGENHARIA LTDA.....**R$ 299.841,40** (Duzentos e Noventa e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 22 de Dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:4CF8ED06

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2016.

O Prefeito do Município Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 096/2016** adjudicado em **21 de Dezembro de 2016**, referente ao **Processo Administrativo nº1256/2016** que tem por objetivo: **Aquisição de materiais Elétrico, eletrônico e material para manutenção de bens e imóveis, em atendimento à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos-COMOSP.** Conforme memorandos de solicitação **nº326/2016-COMOSP,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

CEREJEIRAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP .....R$5.289,00 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais), valor total do lote: 01.

Cabixi-RO, 22 de Dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:51BEBA87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1429/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1429**/2016,** conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à despesa, conforme abaixo descrito:

Despesas com aquisição de Medicamentos para atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde por um período estimado de 06(seis) meses.

Favorecido (s):
FUNDAÇÃO PARA O RAMÉDIO POPULAR - FURP - R$4.890,19
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GORVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE - R$8.705,10
Total: R$13.595,29 (Treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).
DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24 Inciso* VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 19 de Dezembro de 2016.

SADI MASSAROLI
Secretário Municipal

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:7CC49CE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 036/PMC/12

Proc. 1158/Global./2012 – Volume I ao L.
CONTRATANTE: Município Cacoal/ SEMMA
CONTRATADA: CONSTRUTORA MOSAICO LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo.
PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA: 16 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:874D5EFA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/PMC/16 PROC. 4286/GLOBAL/2015- VOLUMES I AO V.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE CACOAL/SEMOSP
CONTRATADA: MAQUETE ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Aditivar o prazo.
DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DATA: 16 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5D9DC787

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DISPÕE SOBRE O VETOINTEGRALAO AUTÓGRAFO Nº. 164/CMC/2016 – "INSTITUI BANCO DE REGISTRO DE MILHAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cacoal, no exercício de sua competência, aprovou o Projeto de Lei que "INSTITUI BANCO DE REGISTRO DE MILHAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." tendo encaminhado para o Executivo Municipal o Autógrafo n. 164/CMC/2016 para as providências de praxe.

O Projeto de Lei em análise é de autoria da Câmara Municipal, conquanto nobre e louvável o escopo do projeto, o mesmo não se mostra viável, considerando que os créditos de milhagens ficarão vinculados à pessoa física que gerou os créditos de milhagens.

Em síntese, é o que se tem de relevante.

RAZÕES DO VETO

Nos termos do §1º do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Cacoal decidi vetarintegralmentepor considerar contrário ao interesse público, o Autógrafo n. 164/CMC/2016.

Isto porque a matéria em questão trata de Banco de Registro de Milhagens, e na prática os créditos ficam vinculados ao CPF do usuário, não sendo possível o registro dessas milhagens no CNPJ da Prefeitura. Desta forma é inviável a criação do referido Banco de Registro de milhagens em razão dos créditos não ficar registrado diretamente no CNPJ do ente público, mas sim no domínio de quem gerou os créditos.

Posto isto, vislumbra-se que o referido Autógrafo pode trazer prejuízos à administração Pública.

Sendo assim, outro caminho não há senão o veto integral do Autógrafo n. 164/CMC/2016.

Desta forma Senhor Presidente, são estas as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo n. 164/CMC/2016.

Cacoal, 07 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:634B041F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 31/PMC/16 PROCESSO: 2134/ORDINÁRIO/2016

CONTRATANTE: SEMOSP
CONTRATADA: S. MEDEIROS E MORAIS LTDA ME
OBJETO: Retificar o prazo de execução do serviço da cláusula sexta.
PRAZO O prazo de execução do serviço passa a ser de 90 (noventa) dias.
DATA: 08/12/2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D71B213C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.202/PMC/16

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ROMEU RODRIGUES MOREIRAPARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o teor do memorando nº 287/GAB/2016, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ROMEU RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 113.593.582-34 e RG nº 154.409 SSP/RO, residente no município de Cacoal, para exercer interinamenteo cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural de Cacoal, no período de 16/12/2016 a 30/12/2016.

Art. 2º O desempenho das atividades do cargo de Secretário Interino não será remunerado em razão do acumulo com o cargo de Diretor Geral daAutarquia Municipal de Esportes de Cacoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
ProcuradorGeral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5E00C14C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/CMC/2016

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
CONTRATADA: A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA.
DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário (caminhonete), zero quilômetro, ano/modelo 2016/2017, modelo Hilux SRV, Cabine Dupla, Cor Prata, Marca Toyota.
DA VINCULAÇÃO – Vinculam-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços n° 12/CPL/2016, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo n° 149/CMC/2016, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
DO PREÇO – Pelo fornecimento do veículo objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor total de **R$ -174.990,00** (Cento e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais)**,** pagos através da Nota de Empenho n° 354/2016.
DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 17/CMC/2016.
DO FORO
CLÁUSULA SEXTA: Comarca de Cacoal.
DATA: 21.12.16

EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA
Presidente
CMC
Contratante

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:0C2B9731

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 475/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia ARSENIO ALCALDE BROCHE convocado do Concurso Público Municipal conforme Edital de Convocação nº 019/2016, e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ARSENIO ALCALDE BROCHE,** CPF n. 553.523.592-04 e RG n. 1542272 SESDC/RO para ocupar o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, aprovada no Concurso Público, Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:36981E5E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 755/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a APAE do Município de Buritis, para atendimento de matrículas de Portadores de Necessidades Especiais – PNE oriundas de Campo Novo de Rondônia.

Paragrafo Único – Os recursos Financeiros e de recursos humanos serão especificados no instrumento próprio.

Art. 2° As despesas oriundas do convenio será pelas dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Emanoel Sena de Souza

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:78118041

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 756/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera a Lei nº 643/2013, que dispõe sobre doação de área pública para Associação Renascer da Melhor Idade de Campo Novo de Rondônia e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 643/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de área do lote urbano 325, quadra 01, setor 04, localizado na Av. Costa e Silva esquina com Av. 15 de Novembro, atualmente estando em funcionamento no local a Creche Municipal Paulo Coelho, para a **Associação Renascer da Melhor Idade de Campo Novo de Rondônia,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ n. 11.927.355/0001-47".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:AFE067B9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 757/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes Saneamento Básico – PMSB e tem como objetivo, melhorar a qualidade de vida e ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.
Parágrafo único. Estão sujeitos ao previsto nesta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os órgãos e entidades públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Campo Novo de Rondônia.
CAPÍTULO II
DA UNIVERSALIZAÇÃO
Art. 2º A ação do Município e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos de saneamento básico.
CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza pública e de manejo de águas pluviais urbanas;
II – serviços públicos de abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, reservação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
III – serviços públicos de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários inclusive dos lodos originários, da operação de unidades de tratamento e de fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
IV – esgotos sanitários: as águas residuárias e outros derivados do uso residencial e, nos termos das normas administrativas de regulação dos serviços, os efluentes derivados de usos industriais e comerciais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico;
V – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos: a coleta e transbordo, o transporte, a triagem para fins de reutilização ou reciclagem, o tratamento, inclusive por com postagem, e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
VI – serviços públicos de limpeza pública:
a) os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; e
b) outros serviços constituídos por atividades pertinentes à limpeza pública urbana, nos termos das normas administrativas de regulação dos serviços, dentre eles:
1. o asseio de escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
2. a raspagem e a remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
3. a desobstrução e limpeza de bueiros, bocas-de-lobo e correlatos;
4. a limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.
VII – resíduos sólidos urbanos, os originários:
de atividades domésticas;

b) dos serviços públicos de limpeza pública; e
c) de atividades comerciais, industriais ou de serviços que, por sua qualidade e quantidade, sejam equiparados a resíduos sólidos urbanos por norma administrativa de regulação;
VIII – serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas: os serviços públicos de:
a) captação de águas pluviais urbanas, a partir da ligação predial;
b)transporte de águas pluviais;
c)detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias; e
d) tratamento e disposição final.
IX – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Campo Novo de Rondônia;
X - órgão regulador e fiscalizador: órgão ou entidade criada por Lei para este fim, ou mediante convênio com outra entidade reguladora estadual ou outra regional, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007
XI – usuário: o proprietário, o possuidor direto ou indireto do imóvel ou, ainda, qualquer outro ocupante permanente ou eventual;
XII -planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
XIII-regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
XIV – normas administrativas de regulação: as expedidas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços, tendo por objeto metas de universalização de acesso, condições de prestação dos serviços, indicadores de eficiência na prestação ou remuneração pela utilização ou disponibilidade dos serviços;
XV-fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
XVI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários o acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou por contrato;
XVII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
XVIII - universalização: ampliação progressiva dos serviços públicos de saneamento básico objetivando o acesso a esses serviços por todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física;
XIX - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar que a população de baixa renda tenha o acesso aos serviços públicos de saneamento básico;
XX – projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:
a) o fornecimento de água bruta para outros usos não sujeitos à regulação do titular, comprovado o não-prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água potável;
b) o aproveitamento de água de reúso;
c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;
d) o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reúso ou reciclagem;
e) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário ou de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos;
XXI – aviso: comunicação dirigida a usuário determinado, inclusive por meio de mensagem em documento de cobrança pela prestação dos serviços;
XXII – comunicação: dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XXIII – notificação: correspondência específica dirigida ao usuário de serviço público de saneamento básico com o objetivo de informar a interrupção do abastecimento de água;
XXIV - edificação permanente urbana: a construção coberta, de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana.
§ 1º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços

públicos de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
§ 2º Para os fins do § 1º não se considera solução individual:
I – a solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
II – a fossa séptica, quando norma administrativa de regulação atribuir ao Poder Público a responsabilidade por seu controle ou operação.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

Art. 4º Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.
Parágrafo único. Ambiente salubre é aquele em que o estado de qualidade ambiental é capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover as condições favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população.
Art. 5º É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

TITULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo de águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator relevante;
VI - eficiência e sustentabilidade econômica;
VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando-se a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
IX - controle social;
X - segurança, qualidade e regularidade;
XI - utilização das infraestruturas e disciplina dos serviços compatíveis com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Art. 7º Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:
I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador de serviço de saneamento básico ou a segurança de pessoas e bens; e
II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.
§ 1º As interrupções programadas a que se refere o inciso II do caput dependerão de prévio comunicado.
§ 2º Além das hipóteses previstas no caput, os serviços públicos de abastecimento de água potável poderão ser interrompidos nos casos de:
I - manipulação indevida, por parte do usuário, de medidor ou de qualquer parte da rede pública ou da ligação predial;
II – após aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia notificação:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
b) inadimplência do usuário do serviço público de abastecimento de água potável no pagamento da respectiva tarifa.
§ 3º Somente poderá ocorrer à interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, nos termos de norma administrativa de regulação dos serviços que estabeleça prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Art. 8º Excetuados os casos previstos em norma administrativa de regulação, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário disponível.
§ 1º As normas administrativas de regulação deverão disciplinar as soluções individuais, admitidas somente na ausência ou insuficiência das redes públicas.
§ 2º Informado o ocupante de imóvel da existência de rede pública disponível por meio de comunicação, deverá ele atender ao disposto no caputno prazo de 90 (noventa) dias, ou em prazo superior que venha a ser fixado pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º:
I - o ocupante do imóvel estará sujeito à tarifa ou taxa referente ao serviço público de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que for posto à sua disposição;
II - o prestador dos serviços poderá executar a conexão, inclusive as obras correspondentes, ressarcindo-se junto ao usuário das despesas decorrentes;
III - interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;
IV – sem prejuízo do disposto no caput**,** o usuário estará sujeito ao pagamento de multa que será definida pelo órgão regulador, o qual levará em consideração a capacidade econômica do infrator e o que for necessário para coibir a infração.
§ 4º Poderão ser adotados subsídios tarifários ou fiscais para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
Art. 9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública não poderá estar ligada a rede hidráulica predial alimentada por outras fontes, de modo a tornar inviável o eventual refluxo de água contaminada para a rede pública.
§ 1º O descumprimento do disposto no caput, na forma disciplina danas normas administrativas de regulação, acarretará:
I – a interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;
II – sem prejuízo do disposto no caput, o pagamento de multa a ser definida pelo órgão regulador, na conformidade da capacidade econômica do infrator e o que for necessário para coibir a infração.
§ 2º O disposto no § 1º não prejudica medidas administrativas para cessar a irregularidade e as indenizações no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.
§ 3º Não se considera instalação ligada à rede pública a que vier a montante de reservatório de água do usuário, ou de eventual mecanismo que impeça o refluxo.
Art. 10. A água fornecida pelos serviços públicos de saneamento básico deverá atender aos padrões de qualidade fixados pelo sistema único de saúde.
Parágrafo único. Norma administrativa de regulação deverá fixar o volume mínimo per capita de água para abastecimento público, o qual poderá variar em razão do uso ou localização do imóvel, para fins de cumprimento do previsto no art. 9º, inciso III, parte final, da Lei Federal nº 11.445/2007.
Art. 11. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido.

Parágrafo único. As normas administrativas de regulação poderão prever e disciplinar as hipóteses em que não será aplicado o disposto no caput.

Art. 12. Os estabelecimentos que lançam águas residuárias e outros efluentes em corpo d´água deverão realizar o lançamento sempre a montante do ponto em que estes mesmos estabelecimentos captam água.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 13. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e os serviços públicos de limpeza pública serão disciplinados por legislação específica, suplementada, no que couber, pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 14. O Município promoverá a diminuição do volume de águas direcionadas a seus sistemas de drenagem por meio de incentivos ao aumento da permeabilidade do solo, especialmente de estacionamentos e passeios públicos.

Art. 15. Os proprietários, os possuidores ou outros ocupantes de lotes urbanos que, por o haverem total ou parcialmente impermeabilizado, direcionarem ao sistema público de drenagem as águas pluviais deverão arcar com o custo de tal serviço nos termos do que dispuser legislação específica.

Parágrafo único. O sistema de cobrança previsto no caput deverá levar em consideração, em cada lote urbano:

I – o grau de impermeabilização; e

II – a existência de dispositivos de retenção ou amortecimento de águas pluviais.

Art. 16. Fica proibida a conexão de tubulações e outros dispositivos destinados a águas pluviais com as redes de esgotamento sanitário, ficando o infrator sujeito a:

I – interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;

II – sem prejuízo do disposto no caput, pagamento de multa a ser definido pelo órgão regulador, na conformidade da capacidade econômica do infrator e o for necessário para coibir a infração.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17. A Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB é o conjunto de planos, programas e ações promovidos pelo Município, isoladamente ou em cooperação com particulares ou outros entes da Federação, com vistas a assegurar o direito à salubridade ambiental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 18. São princípios da PMSB:

I - universalização do acesso, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

IV - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

V - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VI - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implantação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos recursos hídricos.

Parágrafo único. O Município deverá priorizar soluções para que o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico sejam executados mediante cooperação com os demais Municípios da região, especialmente mediante a constituição de consórcio público.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 19. São instrumentos da PMSB:

I – o plano municipal de saneamento básico;

II – os planos setoriais de:

a) abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

b) manejo de águas pluviais urbanas; e

c) gestão integrada de resíduos sólidos;

III – as normas administrativas de regulação dos serviços;

IV – o controle social;

V – os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico; e

VI – o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – Simisa.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Plano Municipal de Saneamento Básico consistirá na consolidação dos seguintes planos:

I – Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário;

III – Plano Setorial de Manejo de Águas Pluviais Urbanas; e

III – Plano Setorial de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 1º O Plano Setorial mencionado no inciso III do caput deverá atender ao disposto na Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 2º A consolidação mencionada no caput dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão técnico formado para este fim.

Art. 21. Os planos de saneamento básico:

I – serão elaborados com horizonte de no mínimo 10 (dez) anos;

II – terão sua execução avaliada anualmente pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços;

III - serão revisados no máximo a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 22. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público.

§ 1º A delegação de serviço público de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no correspondente plano setorial.

§ 2º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, do respectivo plano setorial ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, serão eficazes em relação ao prestador mediante formalização de alteração contratual, assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS
SUBSEÇÃO I

DOS DISPOSITIVOS INICIAIS

Art. 23. Os planos setoriais de saneamento básico serão elaborados e revisados mediante procedimento com as seguintes fases:
I – diagnóstico;
II – formulação da proposta;
III – debates; e
IV – homologação.

SUBSEÇÃO II
DA FASE DE DIAGNÓSTICO

Art. 24. Na fase de diagnóstico, o Executivo Municipal providenciará estudos caracterizando e avaliando:
I - a situação de salubridade ambiental na integralidade do território do Município, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas, inclusive as condições de acesso e de qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico a que se referir o plano setorial;
II – demanda e necessidades de investimento para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico a que se referir o plano setorial na integralidade do território do Município.
Parágrafo único. Os estudos relativos à fase de diagnóstico são públicos e de acesso a todos, independentemente de demonstração de interesse.

SUBSEÇÃO III
DA FASE DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 25. Com base nos estudos divulgados, o Poder Executivo elaborará proposta de plano setorial que, no mínimo, conterá:
I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II – indicação de territórios urbanos em que haja elevada precariedade nas condições de saúde pública por razões ambientais;
III - metas de curto, médio e longo prazo com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, inclusive nos territórios mencionados no inciso II, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
IV - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
V - ações para emergências e contingências;
VI - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
Parágrafo único. A íntegra da proposta do plano setorial deverá ser publicada no sítio que a Prefeitura Municipal mantém na internet durante toda a fase de debates.

SUBSEÇÃO IV
DA FASE DE DEBATES

Art. 26. A fase de debates consistirá na divulgação da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam por meio de audiência e consulta pública.
Art. 27. A consulta pública desenvolver-se-á pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual sua íntegra estará disponível na internet, bem como será facultado o envio de críticas ou sugestões.
§ 1º As críticas ou sugestões deverão ser respondidas de forma fundamentada, admitido o uso de respostas padronizadas àquelas que se assemelharem.
§ 2º As respostas ofertadas deverão ser publicadas na internet.
Art. 28. A audiência pública terá a duração máxima de 2 (duas) horas para a apresentação da proposta de plano e as manifestações acerca de seu conteúdo.
§ 1º Na audiência pública garantir-se-á a cada inscrito o direito a se manifestar sobre a proposta do plano.
§ 2º O período de que trata o caput poderá, a critério do Representante do Poder Executivo, ser estendido em razão de conveniência ou reduzido se dirimidos todos os pedidos de esclarecimentos a respeito da audiência
§ 3º No caso de restarem esclarecimento pendentes os mesmos deverão ser respondidos através de publicação no sítio que o Município manter especificamente para este fim.

Art. 29. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SUBSEÇÃO V
DA APROVAÇÃO

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo, aprovando a proposta, editará Decreto Municipal.
SUBSEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA

Art. 31. O Plano Setorial entrará em vigor na mesma data do Decreto que o aprovar.
CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, dos seguintes serviços públicos:
I - de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
§ 1º O procedimento de contratação das concessões autorizadas no *caput* deverão atender ao seguinte:
I - previsão de prazo para universalização do acesso aos serviços públicos no Município.
II - metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;
III – as prioridades de ação, as quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Setorial respectivo;
IV – pleno atendimento ao disposto nos incisos do caput do art. 11 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 2º No que se refere aos serviços previstos no inciso I do *caput*, o procedimento de contratação, além do previsto no § 1º, deverá prever:
I – tarifas de forma a atender às necessidades de investimentos e ao princípio da modicidade;
II - prazo de concessão de trinta anos;
III - definição do vitorioso da licitação mediante o critério do inciso V do art. 15 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 4º As minutas do edital de licitação e do contrato de concessão relativos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão objeto de consulta pública, pelo período de trinta dias, no interior do qual deverá se realizar audiência pública.

Paragrafo único. Em caso de não haver interessados, no descrito no *caput* do artigo 32, será concedido o serviço à título precário à Companhia de águas e Esgotos do Estado de Rondônia- CAERD.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A regulação e fiscalização dos serviços será exercida por órgão a ser criado mediante lei específica.

Parágrafo único. A regulação e a fiscalização dos serviços dar-se-ão mediante o atendimento integral do previsto na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como de seu decreto regulamentador.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 34. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços estão sujeitas ao controle social.
Parágrafo único. Em razão do disposto no caput não serão válidos:
I – atos que veiculem normas administrativas de regulação que não tenham sido submetidos a consulta pública, garantido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a oferta de críticas ou sugestões;

II – os reajustes ou revisão de tarifas ou taxas sem a prévia oitiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III – os planos setoriais, ou sua revisão, sem a realização da fase de debates prevista nesta Lei;
IV – os contratos cuja minuta não tenha sido submetida à audiência e consulta públicas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, órgão colegiado, de natureza consultiva, cuja finalidade é promover a participação da sociedade na proposição de diretrizes que orientarão a formulação das políticas públicas de saneamento do Município, competindo-lhe:
I – opinar sobre estratégias e prioridades da Política Municipal de Saneamento;
II – acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento, bem como as respectivas ações e projetos;
III – propor, ao Poder Executivo, diretrizes e prioridades para a alocação de recursos, sob gestão municipal, em ações de saneamento básico, inclusive sob a forma de subsídios;
IV – articular-se com outros conselhos, municipais, estaduais ou federais, para a integração de ações.
§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto paritariamente por 07 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Setor Governamental e 3 (três) membros da Sociedade Civil, os quais, serão, respectivamente indicados por:
I – Secretaria de Obras;
II – Secretaria de Meio Ambiente;
III – Secretaria de Saúde;
IV – Secretaria de Administração e Fazenda;
V – Conselho Regional de Engenharia – CREA
VI – Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia - ACICAMP
VII - prestador dos serviços públicos de saneamento básico;
§ 2º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão análogo;
§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.
§ 4º - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.
Art. 36. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico-CMSB o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como poderá requerer a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 37. São direitos básicos dos usuários de serviços públicos de saneamento básico, entre outros:
I – a prestação de serviços adequados às suas necessidades;
II – a modicidade dos preços públicos que assegurem o equilíbrio financeiro do contrato
II – a equidade entendida como a garantia de fruição dos serviços de saneamento em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico;
III – a continuidade, consistente na prestação dos serviços de saneamento sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas na legislação;
IV – o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que pode estar sujeito;
V – o acesso:
a) a informações sobre os serviços prestados;
b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.
VII – a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, em tempo adequado, bem como no fornecimento de informações referentes aos serviços que seja de interesse dos usuários e da coletividade;
VIII - a participação, por meio de entidades representativas dos usuários, na formulação das políticas públicas de saneamento básico e nos processos de planejamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços, por meio de instâncias de controle social;
Parágrafo único. As normas administrativas de regulação disciplinarão o disposto no caput e seus incisos.
Art. 38. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico ao usuário final deverá:
I – explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário;
II – conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou de norma legal ou regulamentar que vier a substituí-lo.
Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no caput e seus incisos.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 39. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico, com os objetivos de:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
IV – permitir que o Município cumpra com a obrigação estipulada no art. 9º, inc. VI, da Lei federal nº 11.445/2007.
§ 1º O Sistema Municipal de Informação será gerido pelo órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços, que disciplinará o seu funcionamento mediante resolução, atendidas as normas federais.
§ 2º As informações do Sistema Municipal de Informação serão publicadas no sítio que o órgão ou entidade de regulação e fiscalização manter na internet e todos a elas poderão ter acesso, independentemente da demonstração de interesse.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DA SUSTENTABILIDADE

Art. 40. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:
I - de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário: na forma de tarifas e outros preços públicos, que deverão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – de manejo de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais urbanas: por meio de taxa, nos termos da legislação específica, a qual, para os resíduos sólidos poderá ser específica para o tratamento e destinação final.
Parágrafo único. Não podem ser considerados no cálculo de taxas ou tarifas e outros preços públicos os investimentos feitos sem ônus para o prestador, entre eles os:
I - decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários;
II - provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias;
III – transferidos em regime de gestão associada;
IV – sujeitos ao pagamento de contribuição de melhoria;
V – recebidos em doação ou transferência patrimonial voluntária de pessoas físicas ou de instituições públicas ou privadas;
VI – os que forem ressarcidos, sob qualquer forma, diretamente pelos usuários.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 41. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana junto à Secretaria Municipal de Obras, cujos recursos deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:
I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços públicos de saneamento básico;
II – implantação de redes de coleta e transporte de águas pluviais urbanas, vedada a utilização dos recursos no tamponamento ou canalização de corpos d´água;
III – execução de obras de pavimentação e de drenagem, inclusive eliminação de riscos de enchentes;
IV – ações de educação ambiental em relação aos resíduos sólidos;
V – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
VI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana será constituído de recursos provenientes:
I – das contrapartidas previstas em contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
III – dos créditos adicionais a ele destinados;
IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
V – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
VI – de outras receitas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana somente poderão ser aplicados em projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Art. 44. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana serão depositados em conta corrente específica.
Art. 45. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO IV
DA FIXAÇÃO DAS TARIFAS OU TAXAS

Art. 46. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I - capacidade de pagamento dos consumidores;
II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
Art. 47. Desde que previsto nas normas administrativas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização.
Art. 48. A remuneração da concessionária se dará por meio da cobrança de tarifas, diretamente dos usuários, em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Paragrafo único. O critério para fixação das tarifas constará do edital de licitação, assim como a estrutura tarifária a ser adotada pela concessionária.
Art. 49. As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas no edital de licitação e respectivo contrato, observadas as disposições a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.
Art. 50. A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder público, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.
§ Único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
Art. 51. A concessão para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de água e coleta de esgotos pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.
§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.
§ 2º - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de Expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.
§ 3º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Art. 52. Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados

públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

SEÇÃO II
DOS REAJUSTES

Art. 54. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Os reajustes poderão se dar mediante indicador geral de preços para reajustar a parcela de custos administráveis pelo prestado, e a incorporação da variação real de preços no que se refere às despesas com energia elétrica, tributos e com outros custos não administráveis, respeitando-se os parâmetros de uso racional de insumos e recursos naturais.

SEÇÃO III
DAS REVISÕES

Art. 55. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do estabelecido no instrumento de contrato, e poderão ser:
I - periódicas, realizadas a cada quatro anos, objetivando a apuração e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato que estejam fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços, ouvidos o Conselho Municipal de Saneamento Básico e, mediante audiência e consulta públicas, os órgãos governamentais diretamente interessados, os usuários e os prestadores dos serviços.
§ 2º Fica estabelecido, como mecanismo tarifário de indução à eficiência, que os ganhos dela decorrentes pertencerão integralmente ao prestador dos serviços.
§ 3º As metas de produtividade poderão ser definidas com base em indicadores de outras empresas do setor.

CAPÍTULO VI
DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

Art. 56. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos do contrato e das normas de regulação.
§ 1º Os prestadores deverão contabilizar em seu ativo permanente, em conta de investimento, os créditos mencionados no caput e o Município deverá contabilizar em seu ativo permanente do balanço patrimonial os bens reversíveis produzidos pelo investimento, com menção de que estão vinculados por direitos de exploração do prestador.
§ 2º Integram o patrimônio do Município e não geram crédito ao prestador os investimentos feitos sem ônus para o prestador, entre eles os mencionados no parágrafo único do art. 41.
§ 3º Os investimentos realizados, os valores amortizados e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou entidade de regulação e fiscalização.
§ 4º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos ou operações de financiamento, destinados exclusivamente aos investimentos nos serviços públicos de saneamento básico objeto do respectivo contrato, inclusive as obras públicas e os projetos associados, direta ou indiretamente, aos referidos serviços.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 57. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental; e
X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 58. As infrações previstas no art. 57 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão; ou
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública; e
IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V - ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água; e/ou
VIII - praticar qualquer infração prevista no art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 59. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 57 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II - multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFM;
III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:
a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 58 desta Lei;
b) acrescida de (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;
c) reduzida em (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 58 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social.
§2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A entidade de regulação dos serviços poderá atualizar monetariamente os valores previstos nesta Lei.
Art. 61. O Plano Setorial dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campo Novo de Rondônia, será regulamentado por Decreto do Executivo.
Art. 62. No processo de licitação para a concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, será considerada como referência de estrutura tarifária para apresentação de propostas, as tarifas praticadas pela Companhia de águas e Esgotos do Estado de Rondônia- CAERD.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:CD628620

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 758/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento bens imóveis para quitação de tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber pela dação em pagamento bens imóveis, os débitos de tributos municipais, e de valores decorrentes da aplicação de multas por infração à legislação municipal, inscritos ou não em dívida ativa, e bem como os débitos ajuizados.

Art. 2º São requisitos para a dação em pagamento:

I - a comprovação, pelo devedor, que os imóveis ofertados estão livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
II - laudo de avaliação do imóvel;
III - os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor do bem, deverão considerar o valor de mercado e não o valor para tributação;
IV - que o imóvel, por sua localização, seja de interesse do Município, e sua destinação seja para finalidades e interesses públicos.
Art. 3º Se houver diferença entre o valor do(s) imóvel(eis) e aquele da dívida, a dação somente poderá dar-se se observado o seguinte:

I - sendo a dívida maior que a avaliação, o devedor deverá pagar á vista a diferença ;

II - se o valor da avaliação do imóvel for superior à dívida, o Município deverá efetuar o pagamento da diferença, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias.

Art. 4º Havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais nem renunciar a honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal, ficando esta sob responsabilidade do Contribuinte;

I – havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente poderá ocorrer mediante a exibição, pelo contribuinte, da comprovação do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:9FAB63B1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 759/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir veículos e máquinas pesadas usados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo adquirir, de forma onerosa ou mediante medida judicial, veículos e máquinas pesadas usados para acrescer a frota municipal.

Art. 2º Os bens descritos no *caput* do artigo 1º, somente poderão ser adquiridos se estiverem em bom estado de conservação, atestado por comissão municipal nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O valor máximo dos veículos e máquinas que eventualmente sejam adquiridos de forma onerosa, será de 70% (setenta por cento) do valor do mesmo bem novo, ou não ultrapassar o valor informado na Tabela FIPE.

Art. 3º A presente Lei, se necessário, será regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:3EAC30E1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 761/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alterações na Lei nº 730/2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do Município de Campo Novo de Rondônia o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 2º O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas, devendo os atestados de rede particulares de saúde, acima de 05 (cinco) dias serem submetidos à avaliação de junta médica do município.

§ 4º Após os sessenta dias do afastamento, o segurado será submetido à perícia médica do Município.

§ 5º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 6º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 7º O servidor que necessitar de Prorrogação de Benefício de auxilio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05(cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 8° Os atestados médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias e inferior a 60(sessenta) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 9ª Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o servidor obrigado a apresentar novo atestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 3º O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 4º O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o IPECAN.

Art. 5º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo tiver percebido do Município prestações de auxilio doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, perderá o direito a férias.

§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido a bem do serviço publico, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo Único - Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo Único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante 120 (cento e vinte dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à média da remuneração da servidora nos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade poderá ser convertido em auxílio doença, após avaliação de um profissional que compõe a junta Médica do Município.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 vinte dias, independente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o beneficio, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do IPECAN.

§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Art. 15. O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos do Município de Campo Novo de Rondônia, em função comissionada, com vencimento equivalente a remuneração de Secretário Municipal.

Art. 16. O provimento do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos desta Lei, será efetuado por ato de nomeação de competência exclusiva do Prefeito Municipal, com vencimento equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração do Superintendente do IPECAN.

§ 1º Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete auxiliar o Superintendente a administrar os recursos do IPECAN , assim como, na concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei; e

I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Superintendente e do Conselho Deliberativo, executando-as com presteza;

II - assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do IPECAN conjuntamente com o Superintendente;

III - A representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
IV - Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Superintendente, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito de conformidade com determinação do Conselho Deliberativo;

V - Autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios, conjuntamente com o Superintendente;

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33 e 68, §1º, §2,º §3º e §4º e 83, §1º e §2º da Lei nº 730/2016, de 04 de março de 2016.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:2F207E68

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 762/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga a Lei Municipal nº 685 de 28 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 685 de 28 de outubro de 2014 que trata dos critérios e condições para eleições às funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede pública municipal de ensino de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:6491C348

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Alteração Tabela Anexo I e Tabela II, II.A, II.B e II.C da Lei 689 de 22 de Dezembro 2014 e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o Anexo I da Tabela II, II.A, II.B e II.C em anexo a Lei 689 de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

TABELA II
ALIQUOTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

IMPOSTO	ALÍQUOTA
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	0,26 %
Imposto Territorial Urbano – ITU	2,00 %

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – PLANTA DE VALORES GENERICOS.

TABELA II.A – ZONA FISCAL		
ZONA FISCAL 1	LARANJA	1,30 UFM/M²
ZONA FISCAL 2	VERDE	0,75 UFM/M²
ZONA FISCAL 3	VERMELHO	0,50 UFM/M²
ZONA FISCAL 4	AMARELO	0,40 UFM/M²
TABELA II.B CUSTO UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO		
TIPO RESIDENCIAL		
PADRÃO A	12 UFM/M²	
PADRÃO B	08 UFM/M²	
PADRÃO C	06 UFM/M²	
PADRÃO D	04 UFM/M²	
PADRÃO E	02 UFM/M²	
TIPO COMERCIAL		
PADRÃO A	20 UFM/M²	
PADRÃO B	15 UFM/M²	
PADRÃO C	10 UFM/M²	
TIPO GALPÃO INDUSTRIAL/SERVIÇOS		
PADRÃO A	25 UFM/M²	
PADRÃO B	20 UFM/M²	
PADRÃO C	15 UFM/M²	

TABELA II.C – DEPRECIAÇÃO	
ANO	PORCENTUAL
1	8 %
2	11 %
3	13 %
4	14 %
5	16%
ACIMA DE 6 ATÉ 9	17 %
ACIMA DE 10	20 %

Ficam estabelecidas as delimitações de áreas projetadas no mapa fiscal que compõe a planta de valores da área urbana, área de expansão urbana e área dos distritos do município de Campo Novo de Rondônia, parte integrante desta Lei Anexo I, as quais serão denominadas Zonas Fiscais, que consiste em um conjunto de faces de cada quadra, cujo o objeto é determinar o valor unitário do metro quadrado da situação do imóvel.

Constituem áreas da Zona Fiscal 1 área urbana:
Sede Administrativa Campo Novo de Rondônia
As duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro e 15 de Outubro;
As duas testadas da Rua Castelo Branco, no trecho compreendido entre as ruas XV de Novembro e 15 de Outubro;
As duas testadas da Avenida Rio Banco, no trecho compreendido entre as Ruas João Juca e 15 de Outubro;
As duas ruas testadas da Rua Costa e Silva, trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro e 15 de Outubro;
As duas testadas da Rua Primeiro de Maio, no trecho compreendido entre as Ruas Costa e Silva e Duque de Caxias;
As duas testadas da Rua Balatero, no trecho compreendido entre as Ruas Costa e Silva e Rio Branco.

Distrito Vila União
As duas testadas da Rodovia RO-460;
As duas testadas da Rua Presidente Castelo Branco, no trecho compreendido entre Avenida Presidente Costa e Silva e Rodovia RO-460;
As duas testadas da Rua Presidente João Goulart, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Costa e Silva e Rodovia RO-460;
As duas testadas da Rua Presidente Jânio Quadros, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Costa e Silva e Rodovia RO-460.

Distrito Rio Branco:
As duas testadas da Rua Padre Ezequiel, no trecho compreendido entre as Ruas Cerejeiras e Rua Juscelino Viana;
As duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as ruas Valter Xavier e Rua Rio Branco;
As duas testadas da Avenida Airton Senna, no trecho compreendido entre as ruas Valter Xavier e Rua Rio Branco.

Distrito Três Coqueiros:
As duas testadas da Rodovia BR-421;
As duas testadas da rua lateral lado direito da Rodovia BR-421.

Constituem áreas da Zona Fiscal 2:
Sede Administrativa Campo Novo de Rondônia
As duas testadas da Rodovia BR-421;
As duas testadas da Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre as Ruas JK e Castelo Branco;
As duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Rodovia BR-421;
As duas testadas da Rua Costa e Silva, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rodovia BR-421;
As duas testadas da Rua Castelo Branco, no trecho compreendido entre a Rua Balatero e a Rodovia BR-421;
As duas testadas da Avenida Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Ruas 15 de Outubro e Cassiterita;
As duas testadas da Rua Constituinte, no trecho compreendido entre a Avenida Rio Branco e Rua Prudente de Moraes.

Distrito Vila União
As duas testadas da Rua Café Filho, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Costa e Silva e Rodovia BR-421;
As duas testadas da Rua Tancredo Neves, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Costa e Silva e Rodovia BR-421.

Distrito Rio Branco
As duas testadas da Rua Castro Alves, no trecho compreendido entra a Rua Valter Xavier e Rua Governador Jorge Teixeira;
As duas testadas da Rua Nossa Senhora de Fatima, no trecho compreendido entra a Rua Valter Xavier e Rua Governador Jorge Teixeira;
As duas Testadas da Rua Cecilia Meireles, no trecho compreendido entra a Rua Valter Xavier e Rua Governador Jorge Teixeira.
Distrito de Três Coqueiros
As duas testadas da rua lateral lado esquerdo da Rodovia BR-421.

Constituem área da Fiscal Zona 3:
Sede Administrativa Campo Novo de Rondônia
As duas testadas da Rua 15 de Outubro, no trecho compreendido entre as Ruas JK e Paulo Freire;
As duas testadas da Rua JK, no trecho compreendido entre a Rua 15 de Outubro e Rodovia BR-421.

Constituem áreas da Zona Fiscal 4:
Sede Administrativa Campo Novo de Rondônia
Todas as demais áreas que não fazem parte das zonas fiscais acima relacionada.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:40E21784

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui nova Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia: Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia decreta e Eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Campo Novo de Rondônia se orientará no sentido do desenvolvimento físico, territorial, econômico e cultural da comunidade, aprimorando serviços prestados à população, mediante a adoção dos instrumentos de planejamento para suas atividades.

Art. 2º. O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá a diretrizes estabelecidas neste capítulo e compreenderá a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 3º. As atividades da administração municipal, executadas com bases no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Contadoria Geral, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, bem como o Planejamento Estratégico e/ou Planejamento de Gestão de cada Secretaria.

Art. 4º. A administração municipal, além dos contratos formais concernentes à obediência e preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Art. 5º. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a socialização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões.

Art. 6º. Na elaboração de programas o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
Procuradoria Geral;
Controladoria Geral;
Contadoria Geral;
Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos;
Assessoria para Programas e Projetos Especiais;
Assessoria de Comunicação e Divulgação;
Assessoria para Assuntos Comunitários.
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Secretaria de Administração.
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Conselhos Municipais;
Comitê de Segurança Pública Municipal;
Comissão de Defesa Civil.

Art. 8º. A estrutura interna das Secretarias será composta de unidades subordinadas, que possuem classes de níveis distintos, definidos em razão da complexidade das atribuições e aptidões para desempenho do cargo, que implica em diferenciação de nível salarial, será composta com as seguintes unidades e divisões.
Gerência;
Departamentos;
Divisões;
Setores;

Parágrafo único. As atribuições de direção e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas nesta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, quantidade e vencimento salarial estão previstos nesta Lei.

Das atribuições dos Secretários Municipais

Art. 9º. Aos titulares das Secretarias Municipais compete: elaborar Planejamento Estratégico e/ou Planejamento de Gestão, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas; referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal; encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município; firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da Lei; propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição; promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar; convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação; indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação; homologar decisões de órgãos colegiados; propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e

entidades da Administração Direta, observando o que dispuser a legislação; determinar nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados; propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico; elaborar, aprovar e aplicar as normas internas; opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição; prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública; outras atividades correlatas.

Art. 10. O Prefeito Municipal poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes do artigo anterior.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
Do Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político-administrativo, tem por finalidade prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas.

Da Procuradoria Geral

Art. 12. As competências, atribuições, organização da Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica serão regulamentadas por legislação ordinária específica.

Da Controladoria Geral

Art. 13. A Controladoria Geral visa à avaliação da ação governamental, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e pessoal, quanto à economicidade, legalidade, legitimidade, aplicação de subvenção e renúncia de receita, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional, com conceito, objetivo, finalidade, organização e estrutura, competência, atividade, coordenação, cargo, apuração de irregularidade e responsabilidade, e garantias estabelecidas em lei específica.

Da Contadoria Geral

Art. 14. Compete à Contadoria Geral: coordenar a execução das atividades de contabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como orientar e supervisionar os registros contábeis de competência do Poder Legislativo; prestar informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração financeira, na área de sua competência; observar e fazer observar os princípios fundamentais da administração estadual e, em particular, os atos relativos à contabilidade aplicada ao setor público; realizar estudos e preparar minuta de atos relativos à contabilidade, a serem expedidos pelo Secretário de Estado da Fazenda; elaborar portarias, circulares e instruções normativas disciplinando rotinas e procedimentos relativos à execução dos serviços contábeis; editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, promovendo a sistematização e padronização da escrituração contábil; coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, bem como a elaboração do plano de contas, o processamento contábil e a consolidação do Balanço Geral do Município; manter e aprimorar o plano de contas e o manual de procedimentos contábeis da administração municipal; editar normas gerais para consolidação das contas públicas municipal; realizar outras atividades correlatas.

Da Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos

Art. 15. O Assessor de Assuntos Políticos terá como atribuições assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas; estabelecer políticas de relações interna, no âmbito de Prefeitura, e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal; contribuir para a formulação de planos de ação estratégica e desenvolvimento institucional do Governo Municipal; e promover a integração entre órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento das atividades setoriais.

Da Assessoria de Programas e Projetos Especiais

Art. 16. Compete ao Assessor de Programas e Projetos Especiais elaborar, programar e coordenar programas e projetos que se desenvolvam em diferentes âmbitos: social, educacional, saneamento, saúde pública, ambiental e artístico-cultural; propor parcerias de execução de ações com instituições governamentais e não governamentais necessárias aos fins propostos.

Da Assessoria de Comunicação e Divulgação

Art. 17. Compete ao Assessor de Comunicação e Divulgação: formular e programar a política de comunicação e divulgação social do Governo; coordenar a comunicação das ações de informação e difusão das políticas de governo e da implantação de programas informativos; coordenar a cobertura jornalística, telejornalística e fotográfica de eventos de interesse da Prefeitura; coordenar e acompanhar o desenvolvimento de campanhas publicitárias e promocionais; articular com os veículos de comunicação para distribuição e divulgação de materiais contendo realizações do Governo Municipal, bem como para sua divulgação na internet; interagir com todos os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, objetivando colher para a divulgação nos veículos internos e externos; prestar assessoramento na área de comunicação a todos os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal; programar e organizar cerimonial e de protocolo oficial dos eventos no qual participe o prefeito ou o vice-prefeito.

Da Assessoria de Assuntos Comunitários

Art. 18. Compete ao Assessor de Assuntos Comunitários: apoiar e manter relações com a comunidade urbana e rural, associação de moradores, produtores rurais, de profissões e entidades afins; auxiliar no cadastramento de representantes das associações e entidades afins; apoiar os programas realizados pela Prefeitura junto as comunidades e distritos; transmitir ao prefeito as reivindicações solicitadas pelos cidadãos; solicitar as secretarias específicas a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva; representar o prefeito nas reuniões das comunidades, nas feiras, mostras e exposições realizadas no município, quando solicitado para tal.; colaborar com as comunidades na criação de novas associações.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINSTRAÇÃO GERAL
Da Secretaria de Administração

Art. 19. Ao Secretario de Administração compete: obter, admitir, contratar, dar posse, lotar, distribuir e desenvolver recursos humanos para a administração municipal; coordenar a avaliação de desempenho do pessoal para fins de promoção, progressão, treinamento, disponibilidades e dispensa; gerir o cadastro de recursos humanos para inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível na administração pública e facilitar o recrutamento interno, concessão de direitos, vantagens, análise de custo e aumentos periódicos; promover programas previdenciários, médicos e assistenciais para os servidores municipais, ativos e inativos; adquirir, guardar, distribuir e controlar materiais e serviços, nos termos da legislação pertinente; indicar membros para compor comissão de licitação e recebimento de propostas; publicar atos de licitação; controlar, acompanhar e avaliar a sistemática de desempenho dos serviços; propor critérios, normas e metodologia para as atividades de processamento de dados e modernização administrativa; desenvolver estudos objetivando a aquisição, padronização e utilização de máquinas, equipamentos, sistemas de informática e outros aparelhamentos administrativos; desenvolver estudos relativos a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de atividades da administração; exercer a coordenação geral das unidades administrativas da Prefeitura com vista a promoção de política de desenvolvimento municipal,

viabilizando a execução e controle de planos, programas, projetos, atividades, acordos ou convênios; coordenar e promover a atualização do cadastro técnico municipal, como fonte de pesquisa e informação interna e externa; acompanhar e avaliar a execução do orçamento, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; elaborar ou encomendar estudos técnicos, econômicos e projetos de engenharia e arquitetura, bem como articular com os órgãos interessados, para avaliação e eventuais reformulações; promover o controle e escrituração contábil do município, procedendo o levantamento de balancetes e balanços, em conformidade com a legislação pertinente, e enviar prestação de contas aos órgãos competentes; controlar fatos econômicos, financeiros e patrimoniais do município; movimentar em conjunto com o ordenador de despesas as contas bancárias, no que lhe couber; estabelecer as rotinas e critérios necessários à execução da política financeira e a arrecadação das rendas municipais; articular com a União e com o Estado as ações necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento dos serviços e na solução de problemas comuns.

CAPITULO IV
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA
Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe: traçar a política de ensino; executar o Plano Municipal de Educação; organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino; promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários; administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede; compatibilizar a política educacional do município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino; promover e coordenar a execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade; promover e coordenar eventos específicos para os jovens, visando a convivência pacífica, respeito mútuo, cidadania e desenvolvimento artístico-cultural; viabilizar áreas específicas que permitam a participação plena e popular dos vários segmentos da juventude; promover simpósios e/ou encontros entre a juventude, oferecendo a oportunidade de estudos e reflexão, que permita a discussão do problema de relacionamento do jovem e sua consciência e participação na sociedade; promover através de debates e/ou seminários, políticas públicas específicas nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, voltados ao jovem; promover políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade, política e mercado de trabalho; apoiar as manifestações folclóricas e populares do município; promover e organizar as atividades culturais e artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários; preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do município; promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Musica, Áudio–Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município; administrar as unidades esportivas e culturais do Município; promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;

Da Secretaria de Saúde

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe: elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas; superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população; dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde; participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde (SUS), em articulação com a direção estadual; orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicas-sanitárias da população; executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias; estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas; formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde; participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico; fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde; gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros; formar consórcios administrativos intermunicipais; colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las; participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização.

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 22. A Secretaria Municipal Assistência Social tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe: coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades; promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades; articular–se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria; fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência; desenvolver ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia; desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente.

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 23. A Secretaria de Estradas de Rodagem e Transportes é responsável pela definição, execução e avaliação das ações de manutenção e desenvolvimento das estradas vicinais, pontes e bueiros, sendo de sua competência: organizar, executar e controlar as obras públicas e serviços na área rural; coordenar, executar e controlar as obras de infra-estrutura do sistema viário rural inclusive a sinalização rodoviária e informativa; construir, conservar e melhorar obras públicas municipais; realizar obras de infra-estrutura no sistema viário municipal, construção e conservação de bueiros e pontes; garantir o escoamento da produção agrícola e pecuária, através da manutenção e conservação das estradas municipais; orientar os agricultores a respeito da conservação das estradas municipais; administrar, de forma centralizada e articulada, o Parque Rodoviário Municipal, incluindo máquinas, caminhões, equipamentos rodoviários, industriais e agrícolas, utensílios e veículos automotores; responder pela guarda, segurança e manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal; coordenar, supervisionar e executar obras públicas, bem como promover os respectivos trabalhos topográficos; executar atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra-estrutura urbana municipal, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município; efetuar o acompanhamento operacional e formal dos recursos estaduais e federais repassados ao Município para aplicação nos setores de infra-estrutura, obras públicas e saneamento; controlar e a fiscalizar os custos operacionais de obras públicas, e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas obras; controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo; examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos; adotar medidas de expansão e manutenção das vias que integram o sistema viário do município; realizar serviços de arborização das ruas, praças e jardins; construir, conservar e melhorar obras públicas municipais, incluindo a pavimentação de vias urbanas; executar e conservar obras de saneamento básico, drenagem, inclusive apoiando na implantação e melhoramento do sistema de abastecimento de água do perímetro urbano; promover a execução dos serviços de limpeza pública, promovendo a fiscalização, a remoção de entulhos em vias e logradouros públicos; fiscalizar os serviços delegados de abastecimento de água, coleta, destinação e depósito de lixo; promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos; manter equipe itinerante para atendimento de

urgências, execução de pequenos reparos, visando a adequada conservação das obras públicas.

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento e apoio a agropecuária e ao sistema de abastecimento do município, competindo–lhe: coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores; promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município; promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores; articular–se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços; promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor; elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento; elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento; promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento; executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos; promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas; estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento; administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do poder público municipal; resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas; elaborar e executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural; assumir todas as competências previstas na legislação municipal ambiental que estavam afetadas pela legislação pertinentes, e, em observação a essas leis, deliberar sobre licenciamento ambiental; coordenar, implementar e gerir o programa de qualidade ambiental composto de licenciamento, monitoramento e fiscalização; assumir o procedimento de apuração das infrações ambientais e aplicação das penalidades cabíveis, previstas em lei, observada a repartição de atribuições a ser detalhada em regulamento; coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental; apoiar as ações de educação ambiental promovidas por outras instâncias do Governo e da sociedade civil; orientar outros órgãos do Governo, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência; projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, lineares e naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas; estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município; elaborar e manter atualizado o cadastro de áreas de interesse ambiental; manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres; definir a política municipal de resíduos sólidos; coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos; promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. Aos Conselhos, Comitês e Comissões Municipais, como órgãos de representação comunitária, incumbem colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

Parágrafo único. Os Conselhos, Comitês e Comissões Municipais serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPITULO VI
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 26. O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

Art. 27. O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará: os objetivos; as atividades a serem executadas; as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios; o órgão ao qual será diretamente subordinado; o tempo de duração; os recursos materiais humanos necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 29. O Prefeito Municipal complementará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, unidades administrativas das secretarias e funções de chefia.

Art. 30. As funções gratificadas, correspondentes a cargos de chefia ou atividade especifica, constituem vantagem transitória e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro do pessoal, e criadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV, para realizar as adequações necessárias desta Lei.

Art. 32. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
ANEXO I

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
Procuradoria Geral
Controladoria Municipal
Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos
Assessoria de Programas e Projetos Especiais
Assessoria Comunicação e Divulgação
Assessora de Assuntos Comunitários
Departamento de Apoio Administrativo ao Prefeito
Divisão de Apoio ao Gabinete do Prefeito
Setor de Elaboração e Controle de Correspondências
Setor de Atendimento ao Público
Divisão de Administração Distrital
Setor de Serviços de Escritório Distrital
Setor de Atendimento ao Público

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência de Convênios e Captação de Recursos
Gerência de Projetos e Análise de Engenharia
Gerência de Licitações e Contratos
Gerência de Controle e Manutenção de Frotas
Departamento de Informática e Tecnologia da Informação
Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Pessoal
Setor de Cálculos e Elaboração da Folha de Pagamento
Setor de Registro e Controle

Departamento de Tesouraria
Departamento de Contabilidade
Divisão de Execução Orçamentária
Setor de Controle Orçamentário
Setor de Liquidação
Setor de Prestação de Contas
Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores
Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores
Setor de Cadastro de Fornecedores
Setor de Controle de Preços
Setor de Pregão de Compras
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Setor de Almoxarifado Central
Setor de Controle de Veículos
Setor de Controle de Bens Móveis e Imóveis
Departamento de Cadastro e Tributação
Departamento de Fiscalização e Arrecadação
Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento de Administração Geral da Secretaria
Divisão de Manutenção e Apoio a Secretaria
Setor de Elaboração e Controle de Processos Administrativo
Setor de Almoxarifado e Patrimônio
Setor de Manutenção e Inspeção de Prédio Escolar
Divisão de Projetos Educacionais
Divisão de Prestação de Contas
Divisão de Merenda Escolar
Divisão de Estatística da Educação
Setor de Controle de Matrículas
Divisão de Informática e Tecnologia Educacional
Departamento do Transporte Escolar
Divisão de Transporte Escolar
Setor de Abastecimento e Controle de Combustíveis
Setor de Manutenção da Mecânica da Frota de Transporte
Setor de Inspeção do Transporte Escolar
Departamento Pedagógico
Divisão de Apoio Administrativo
Divisão de Ensino Fundamental
Divisão de Educação de Jovens e Adultos
Divisão de Apoio a Música e Difusão Cultural
Departamento de Juventude e Cultura
Divisão de Programas de Juventude e Cultura
Setor de Atividades Culturais
Setor de Atividades para Juventude
Departamento de Esporte e Lazer
Divisão de Divulgação e Eventos
Setor de Atividades Esportivas
Setor de Atividades de Lazer e Recreação

SECRETARIA DE SAÚDE
Gerência do Hospital Municipal
Gerência de Enfermagem do Hospital Municipal
Gerência de Clínica Médica
Gerência de Manutenção e Controle da Frota de Veículos
Gerência do Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Apoio Administrativo
Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio
Setor de Pessoal
Setor de Almoxarifado e Compras
Divisão de Controle Financeiro
Departamento de Atenção Básica de Saúde
Divisão de Assistência Farmacêutica – Atenção Básica
Divisão das Endemias
Divisão da Assistência Farmacêutica – Básica Hospitalar
Divisão das Equipes de Saúde da Família e Saúde na Escola
Divisão de Coordenação, Regularização e Avaliação
Divisão da Saúde do Idoso e Hiperdia
Divisão da Vigilância Epidemiológica e Programa Nacional de Imunização
Divisão da Vigilância Sanitária
Divisão da Saúde da Mulher
Departamento de Apoio a Unidade de Saúde
Divisão de Apoio ao Hospital Municipal – Sede
Setor de Autorização de Internação Hospitalar
Divisão de Apoio ao Posto de Saúde Três Coqueiros
Setor de Serviços de Manutenção da Unidade Saúde
Divisão de Apoio ao Posto de Saúde Rio Branco
Setor de Serviços de Manutenção da Unidade Saúde
Divisão de Apoio ao Posto de Saúde Vila União
Setor de Serviços de Manutenção da Unidade Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social, Cidadão e Habitação
Divisão de Gestão em Assistência Social e Cidadania
Divisão de Habitação Popular
Divisão de Centro de Referência da Assistência Social
Divisão de Apoio aos Conselhos Municipais de Acompanhamento Social do SUA
Departamento de Programas Assistências
Divisão de Cadastro e Controle do Bolsa Família
Divisão de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Setor de Artes e Cultura
Setor de Prática Desportiva
Setor de Pedagogia – Facilitador de Oficinas
Divisão de Atenção Básica a Família
Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores
Departamento de Promoção do Trabalho
Setor de Projetos de Capacitação do Trabalhador
Setor de Suporte e Infraestrutura de Cursos e Treinamento

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gerência de Atividades Desenvolvidas nas Estradas Rurais
Departamento de Administração Geral da Secretaria
Divisão de Apoio Administrativo
Setor de Almoxarifado e Compras
Divisão de Manutenção Mecânica da Frota
Setor de Oficina de Veículos Pesados
Setor de Oficina de Veículos Leves
Divisão de Abastecimento e Controle de Frota
Setor de Abastecimento e Controle de Frotas
Departamento de Estradas Rurais
Divisão de Pontes e Bueiros
Setor de Artefatos de Concretos
Setor de Carpintaria de Pontes
Divisão de Patrulha Rodoviária
Setor de Caminhão Basculante
Setor de Carregadeiras e Retro Escavadeira
Setor de Tratores e Implementos
Departamento de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção Predial e Produção de Artefatos
Setor de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos
Setor de Eletricidade Predial de Baixa Tensão
Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento
Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos
Setor de Trânsito, Transportes e Operações
Setor de Manutenção do Asfalto e Meio-Fio
Divisão Iluminação Pública
Setor de Manutenção de Postes e Luminárias
Divisão de Saneamento Básico
Setor de Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Setor de Serviços de Ligações Domiciliares
Divisão de Arborização de Jardinagem
Setor de Manutenção de Praças Públicas
Setor de Manutenção de Canteiros e Podas de Arvores
Divisão de Controle Administrativo do Cemitério

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Departamento de Politica Agropecuária
Divisão de Assistência Técnica
Divisão de Acompanhamento de Convênios
Divisão de Apoio a Agroindústrias
Setor de Extrativismo Vegetal
Setor de Empreendedorismo Rural
Divisão de Patrulha Agrícola
Setor de Tratores e Implementos

Setor de Carregadeiras e Retro-Escavadeiras
Setor de Caminhões Basculantes
Setor de Almoxarifado e Controle Combustível
Departamento de Controle Sanitário Animal e Vegetal
Divisão de Cadastro e Controle
Divisão de Fiscalização
Departamento de Apoio a Agricultura Familiar
Divisão de Manutenção da Feira do Produtor Rural
Divisão de Comercialização dos Produtos Agricultura Familiar
Departamento de Projetos Agrícolas
Divisão de Projetos de Piscicultura
Divisão de Projetos de Incentivo ao Leite
Divisão de Projetos de Hortifrugranjeiro
Departamento de Administração e Controle Ambiental
Divisão de Manutenção e Coleta de Lixo
Setor de Reciclagem de Material
Setor de Coleta de Lixo
Divisão de Projetos de Resíduos Sólidos
Departamento de Fiscalização do Meio Ambiente
Divisão de Recursos Hídricos

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QTDE	VALOR - $
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	4.500,00
PROCURADOR GERAL	01	4.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	4.500,00
CONTROLADOR GERAL	01	4.500,00
CONTADOR GERAL	01	4.500,00
GERENTES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS	10	2.500,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	35	2.000,00
ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	05	2.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	02	1.500,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS	05	1.500,00
CHEFE DE DIVISÃO	65	1.500,00
ENCARREGADO DE SETOR	60	1.200,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	15	1.000,00

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTDE	VALOR - $
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	1.500,00
PREGOEIRO	01	1.500,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	03	500,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE	10	500,00
ENCARREGADO DE ESTATÍSTICAS/ALIMENTAÇÃO SISTEMAS	10	500,00

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:0E353C06

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 752/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei nº 725/2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 725/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:159C8B96

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 753/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.255,91 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo
02.0207 Secretaria Municipal de Educação
02.0207.12 Educação
02.0207.12.365 Educação Infantil
02.0207.12.365.0027 Educação para Todos
02.02.07.12.365.0027.1102 Atividades de Estruturação e Manutenção do Ensino Infantil –
Brasil Carinhoso.
02.02.07.12.365.0027.1102.3.3.90.30. Material de Consumo 30.000,00
Fonte de Recurso 001.012 – Outras Transferências do FNDE
02.02.07.12.365.0027.1107 Estruturação e Manutenção de Espaço Educativo.
02.02.07.12.365.0027.1107.3.3.90.30. Material de Consumo 20.255,91
Fonte de Recurso 001.021 – Convênios União – Educação
TOTAL GERAL: 50.255,91

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados no art. 1º deste Decreto decorrerão de Transferência voluntaria do Governo Federal e do Estado, através de Transferências de Repasse do FNDE - Programa Brasil Carinhoso, para Estruturação e Manutenção dos Serviços do Ensino Infantil; e Termo de Compromisso nº 201306394/PAR.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:52F1224A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 754/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 546 de agosto de 2011, Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Dispõe Sobre a Declaração Mensal do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSqn"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado Eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II
Das Informações Necessárias Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e

Art. 2º Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:
I - brasão e nome da Prefeitura;
II - número sequencial;
III - código de verificação de autenticidade;
IV - data e hora da emissão;
V - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) nome de fantasia;
c) endereço;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) inscrição municipal.
VI - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) inscrição municipal, quando sediado no município.
VII - discriminação do serviço;
VIII - valor total da NFS-e;
IX - código de serviço;
X - valor total das deduções, quando legalmente permitido;
XI - valor da base de cálculo;
XII - alíquotas do ISSQN;
XIII - valor do ISSQN;
XIV - indicação do serviço tributável pelo município, quando for o caso;
XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso.

Seção III
Da Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 3º A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte ao Departamento de Arrecadação e Tributação do Município, a partir data de publicação desta Lei.
§ 1° A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de Decreto, nomeará as atividades obrigadas a utilizar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.
§ 2° Os contribuintes com pendência quanto a Declaração Mensal de Serviço - DMIS só poderão se credenciar para emissão da NFS-e após regularização de sua situação junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
§ 3° A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e está condicionada a apresentação das notas fiscais, emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e consequente incineração.
§ 4° Os contribuintes autorizados a emitirem as Notas Fiscais Conjuntas de prestação de Serviços e vendas de mercadorias só poderão aderir a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, após desistência do regime de emissão de Notas Fiscais Conjuntas de prestação de Serviços e vendas de mercadorias.

Seção IV
Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastro da Prefeitura no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
§ 1° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.
§ 2° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.
§ 3° As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pelo prazo decadencial. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

Seção V
Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, em até 10 (dez) dias após a sua emissão, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Fiscalização.
§ 1° Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.
§ 2° O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:
I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;
II - termo de cancelamento;
III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado com firma reconhecida, ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;
IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.
§ 3° O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor de Fiscalização por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2° e *caput* deste artigo.
§ 4° O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo Fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.
§ 5° Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo sujeitará o contribuinte a multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal Municipal por nota cancelada, sem prejuízos das demais penalidades.
Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecera com o "status" "cancelado" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

Seção VI
Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o estado.
§ 1° O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, deverá manifestar por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços.
§ 2º O Setor de Lançamento e Controle será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e.

Seção VII
Dos Benefícios pela Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 8º Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e serão concedidos os seguintes benefícios:

I - dispensa da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços;
II - dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;
III - dispensa do prazo de validade para utilização de notas fiscais;
IV - redução de custos de impressão e de armazenagem de notas fiscais;
V - geração automática da guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

Seção VIII
Das Sanções Fiscais

Art. 9º A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, no prazo previsto no artigo 5º, acarretara multa de 10 (dez) UFM – (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo as demais penalidades.

CAPÍTULO II
Seção I
Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 10. O Recibo Provisório de Serviços - RPS e um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a ser utilizado por contribuinte inscrito no município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e até o dia do vencimento do recolhimento do imposto.
§ 1° A substituição prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do poder executivo.
§ 2° A não substituição no prazo previsto no caput deste artigo sujeitará o contribuinte a multa de 10 (dez) UFM – (Unidade Fiscal Municipal) por Recibo Provisório de Serviços – RPS.

Seção II
Da Substituição Tributária

Art. 11. A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os responsáveis por obras de construção civil no município, também disposto Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.
Parágrafo Único - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.

Seção III
Do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS

Art. 12. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Campo Novo de Rondônia e sujeito a substituição tributária, nos termos de regulamento expedido pelo poder executivo.
Parágrafo Único - As empresas Tomadoras de Serviço do Município ficam obrigadas a reter o imposto mediante a apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço não sediada no Município, sendo que o não cumprimento acarretara multa de 25 (vinte e cinco) UFM – (Unidade Fiscal Municipal) sem prejuízo as demais penalidades.

CAPITULO III
Seção I
Do incentivo a emissão da NFS-e

Art. 13. O Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Campo Novo de Rondônia.
Parágrafo Único - A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito.
Art. 14. Os incentivos a que se refere o art. 13° poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:
I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço, o qual poderá ser aproveitado conforme o disposto.
II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas naturais, que receberem a NFS-e.
Art. 15. No caso do inciso I do art. 14° serão observados os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS:
I - para pessoa física tomadora do serviço, até trinta por cento;
II - para pessoa jurídica tomadora do serviço:
a) até cinco por cento, para pessoa Jurídica à qual a legislação do ISS atribua a condição de responsável tributário;
b) até dez por cento, para as demais;
III - para condomínio edifício residencial ou comercial tomador do serviço, até dez por cento.
§ 1º O crédito será gerado somente após o pagamento do imposto.
§ 2º Quando o prestador do serviço for optante pelo regime do Simples Nacional, o crédito só será concedido na forma prevista em Regulamento.
§ 3º O crédito terá validade até o dia trinta de setembro do segundo exercício seguinte àquele em que tiver sido gerado.
§ 4º Não gerará crédito:
I - a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISSqn;
II - a prestação de serviço cujo pagamento do ISSqn for realizado após inscrição em Dívida Ativa:
III - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSqn a partir de base de cálculo fixa.
§ 5º Não farão jus ao crédito:
I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;
II - as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
III - as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Campo Novo de Rondônia.
Art. 16. Conforme dispuser o Regulamento, o crédito a que se refere o inciso I do art. 14° poderá ser:
§ 1º Abatido do valor do IPTU a pagar em cada exercício, referente a imóvel indicado pelo tomador do serviço.
§ 2º Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.
§ 3º A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia trinta de setembro de cada exercício, para abatimento do imposto referente ao exercício seguinte.
Art. 17. No caso do incentivo a que se refere o inciso II do art. 14º, cada NFS-e que registre um valor mínimo, a ser definido em regulamento, dará direito a um número para o tomador do serviço participar do sorteio de prêmios, desde que esse tomador seja pessoa natural e indique inscrição no CPF.
Art. 18. Caberá ao Decreto:
I - definir modelo da NFS-e e informações que está deverá conter;
II - disciplinar a emissão da NFS-e, discriminando, inclusive, os contribuintes obrigados à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos a que se refere o art. 14º;
III - definir os serviços e as condições passíveis de geração de créditos e os tomadores de serviços que farão jus ao incentivo;
IV - definir o percentual determinante do valor do crédito concedido, nos limites estabelecidos no art. 15º;
V - dispor sobre o procedimento a ser adotado para a concessão dos créditos;
VI - dispor sobre o procedimento relativo ao abatimento do IPTU;
VII - dispor sobre a organização do sorteio de prêmios.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 19. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 5 anos da sua emissão. Após este prazo o Município poderá atender eventuais pedidos por meio de procedimento administrativo efetuado pelo prestador ou pelo tomador do serviço, após pagamento da taxa de serviço no valor de 2 (duas) UFM – (Unidade Fiscal Municipal).
Art. 20. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e terá início em a partir de 01/12/2016, nas seguintes condições:
a) para o conjunto de atividades nomeadas gradualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de Portaria;
b) para os demais contribuintes prestadores de serviço inscritos no Município, nos prazos e condições estabelecidos pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 21. Fica o Secretário Municipal de Administração e Fazenda autorizado a baixar os atos normativos visando a utilização e operacionalização da Declaração Mensal de Serviços - DMIS e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.
Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:04845CC7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 763/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Alteração a Lei nº 573/2012, que dispões sobre a Denominação de Escola da Área Urbana do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 573/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cassiano Ricardo, para Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Cassiano Ricardo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:522E94D2

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 030/2016/RH/PMCNRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2450, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Educação MARCIO DA COSTA MURATA, solicita o comparecimento do servidor **WELLINGTON DAMACENO AGUIAR** portador do RG 900876 SSP/SP e CPF 870.374.672-00, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação deste, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 179, inciso II, §2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Campo Novo de Rondônia, 22 de dezembro de 2016.

MARCIO DA COSTA MURATA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:1F490AD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº192/16 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora **CLEIDIANE DOS SANTOS GUERINO**, cad.5989, cargo efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, compreendidos entre 10/11/2016 a 08/05/2017, devendo retornar no dia 09/05/2017, licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 10/11/2016...

ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FA829216

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 1.451 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do "DECRETO Nº 1.451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2016. Edição 1857

Candeias do Jamari – RO, 22 de Dezembro de 2016.

ELMA FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula 4357

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:37AC7D9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 01/16.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 01/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA.

DAS ALTERAÇÕES: Primeira, terceira e quarta, do Convênio 01/2016.

DO OBJETO: Repasse Complementar de Recursos do FUNDEB 40% .

DO VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA DESPESA:

Orçamentária: 02.07.02 - Atividades do FUNDEB
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2020.0000 - Manutenção do FUNDEB 40%
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais.
Desdobramento: 01.00 – Instituições de Caráter Assistencial, cultural e Educacional
Código Reduzido: 129
Conforme nota de empenho nº 2068 de 19 de dezembro de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 400/2016.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2016.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2016.

IVETE CANDIDO TOLEDO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:E00D1F34

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 34/15.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 34/15.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- CESAR ROMERO LINS DO NASCIMENTO.

DAS ALTERAÇÕES: Ficam alteradas pelo presente as cláusulas: terceira, quarta e quinta do Contrato de Locação nº.34/15.

DO PRAZO: 01 (um) mês, contados da data do término do contrato, ou seja 04 de janeiro de 2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA; **02.08.02.10.301.0008.2051.0000.3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS FÍSICAS- LOCAÇÃO DE IMÓVEL,** conforme Nota de Empenho nº 1136, de 02 de dezembro de 2016.

DO VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.34/15, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 49/15.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20 de dezembro de 2016.

Chupinguaia - RO, 20 de dezembro de 2016.

IVETE CANDIDO TOLEDO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:859B6C54

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- C.BENITES –ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do Contrato 034/2016.

DO VALOR: R$ 38.024,55 (trinta e oito mil e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Atividades do Ensino Básico
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2019.0000 - MDE FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 119
Fonte de Recursos: 0.1.01.001.012 - MDE FUNDAMENTAL
Conforme nota de empenho nº 2025, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 34/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de outubro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:C8B84239

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- M. M. TUR LTDA - ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 035/2016.

DO VALOR: R$ 16.906,23 (dezesseis mil e novecentos e seis reais e vinte e três centavos).

DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - Atividades do FUNDEB
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2020.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 132

Fonte de Recursos: 0.1.11.001.033 - FUNDEB 40%
Conforme nota de empenho nº 2029, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 035/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:C5C60050

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- PARAISO & PARAISO LTDA – ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 036/2016.

DO VALOR: R$ 20.057,42 (vinte mil e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade Orçamentária: 02.07.03 - Atividades do Ensino - Recursos Vinculados
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2025.0000 - QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 157
Fonte de Recursos: 0.1.08.001.006 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Conforme nota de empenho nº 2022, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 036/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:920208A9

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- L. P. ALFA CONSULTORIA EIRELI - ME

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 037/2016.

DO VALOR: R$ 80.929,27 (oitenta mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - Atividades do FUNDEB
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2020.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 132
Fonte de Recursos: 0.1.11.001.033 - FUNDEB 40%
Conforme nota de empenho nº 2028, de 15 de dezembro de 2016

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 037/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:2584B337

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- A.C. DA SILVA - ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 38/2016.

DO VALOR: R$ 29.465,88 (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos.

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Unidade Orçamentária: 02.07.03 - Atividades do Ensino - Recursos Vinculados
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2025.0000 - QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 157

Fonte de Recursos: 0.1.08.001.006 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Conforme nota de empenho nº 2021, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 038/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:CEA382E5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- WILSON GARRIDO DE LIMA - MEI.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 39/2016.

DO VALOR: R$ 2.890,77 (dois mil oitocentos e noventa reais e setenta e sete centavos).

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Atividades do Ensino Básico
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2019.0000 - MDE FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 119
Fonte de Recursos: 0.1.01.001.012 - MDE FUNDAMENTAL
Conforme nota de empenho nº 2026, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 039/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:D1B56F15

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- FRANCISCO FERNANDES GADELHA –MEI.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 41/2016.

DO VALOR: R$ 5.649,72 (cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Atividades do Básico
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2019.0000 - Manutenção e Melhorias do Ensino fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 119
Fonte de Recursos: 0.1.01.001.012 - MDE FUNDAMENTAL
Conforme nota de empenho nº 2027, de 15 de dezembro de 2016.

AS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 41/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:A3F9F910

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- PARAISO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA –ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 042/2016.

DO VALOR: R$ 3.570,48 (três mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

DA DESPESA:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Atividades do Ensino Básico
Prog. Trabalho:12.361.0011.2019.0000 - Manutenção e Melhorias do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 119
Fonte de Recursos: 0.1.01.001.012 - MDE FUNDAMENTAL
Conforme nota de empenho nº 2023, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 042/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:B4EEE307

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/16.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/16.

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- VIVALDO RIBEIRO MENDES - ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta e sexta do Contrato 043/2016.

DO VALOR: R$ 18.152,64 (dezoito mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos),

DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Atividades do Ensino Básico
Prog. Trabalho:12.361.0011.2019.0000-Manutenção e Melhorias do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 119
Fonte de Recursos: 0.1.01.001.012 - MDE FUNDAMENTAL
Conforme nota de empenho nº 2030, de 15 de dezembro de 2016.

Unidade Orçamentária: 02.07.03 - Atividades do Ensino- Recursos Vinculados
Prog. Trabalho: 12.361.0011.2025.0000 - Quota-Parte do Salário Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Código Reduzido: 157
Fonte de Recursos: 0.1.08.001.006 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Conforme nota de empenho nº 2024, de 15 de dezembro de 2016.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 043/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 73/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.016.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2016.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:102C0B83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5849/2016

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a **SEMSAU**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada situação de emergência consistente na necessidade de **Despesa com Aquisição de Reagentes para Diagnóstico do Exame de_Hemograma,** Com Amparo No Art.25, Inciso I, Da Lei Nº 8.666/93.

Às Onze horas do dia 21 mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 3209/GP/2015, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no memorando nº 1063/SEMSAU/2016 de 16/12/2016.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1039/SEMSAU/2016, de 22/11/2016. Foi untada as cotações prévia, sendo a de menor valor total de R$ 19.640,00 (Dezenove Mil Seiscentos e Quarenta Reais), os preços estão compatíveis com o praticado no mercado. Consideramos Inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa **UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, **CNPJ nº 15.434.359/0001-44** de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93.

Artigo 25:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme parecer jurídico de nº **710/PGM/2016**. Eu, , **Fabiana Paz de Souza**, Secretária designada, redigi e subscrevo.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:D2B0598A

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 006/2016-CMS de 22 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Segurança do Paciente do Hospital Municipal de Espigão do Oeste.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Espigão do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada nos dia 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE

Artigo 1º -Aprovar a Remoção da Servidora publica federal, pertencente ao quadro dos servidores da FUNASA, inscrita no SIAPE 703858, na função de Agente Administrativo - **Mara Lucia Kischener**, para o Município de Cacoal - RO
Artigo 2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Espigão do Oeste – RO, 22 de dezembro de 2016.

Registre, Publique e Cumpra-se.

CONSELHEIRO OSMARLEI SGAMATTI DE JESU
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros
Elaine Chaves Teixeira Ferreira
Rosimara Matos Rodrigues Specia
Terezinha Aparecida da Silva Freitas
Cássio Flavio Barden
Laeni Coutinho de Souza
Maria Izabel Moraes
Acrescia Aparecida Vial
Maria Elza Lima
Isaias Potin
Adilson Mendes
Naira R. Ricieri Lara.

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, HOMOLOGA a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 0458/GAB/2014

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E1A9FCAF

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3406/2016

"EXONERA SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o fechamento das contas no final de mandato, suas peculiaridades e necessidades;

Considerando que o índice de gastos com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato continua acima do permitido, exigindo cuidado para o cumprimento da LRF, e

Considerando a necessidade da exoneração de cargos comissionados, para o fechamento da folha de pagamento e as rescisões serem liquidadas no exercício.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam exonerados os cargos comissionados conforme relação do anexo I, que encerra o vínculo em 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos efetivar todos os procedimentos de rescisão antecipadamente, com o pagamento ainda nesse exercício.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 8 de dezembro de 2016

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Secretários Municipais:

Ana Angélica Cidade Silveira
Carlos Antonio da Costa
Dionildo kull
Elisabete Balbinot
Elizeu Von Rondon Gonçalves
Gesiel Augusto Gomes
Helena Donini da costa
Jair Barbosa de Souza
Juarez de Oliveira Alves
Laura Guedes Bezerra
Mara Lucia kischener
Ronaldo Bezerra da Silva
Valdiney Leite Lima

Demais servidores:

Adelcy Romlo
Armando Possmoser
Claudecir Farias da Mota
Denir Moreira da Silva Brune
18) Elizabete Nogueira
19) Flasio Ferrnandes de Morais
20) Idelvon Mouloz de Oliveira
21) Luiz Roberto Silva
22) Marcia Schuster
23) Nelson Expedito da Silva
24) Nilton Sergio Grunevaldi
25) Osmarlei Sgamatti de Jesus
26) Roberta Miranda
27) Tairone Mamedes
28) Teófilo Timm
29) Vilmar klitzke
30) Volmar Waiandt
31) Eliseu Flauzino de Freitas
32) Janir Perassa
33) José Agostinho Matos
34) Lídio Pereira da Silva

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:4A1547FD

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA Nº 036/IPRAM/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, Sr. Weliton Pereira Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 1.796/2014,

FAZ SABER:

Considerando que no dia 04 de janeiro é feriado estadual, de emancipação do Estado de Rondônia, e que em 2017 a data recai numa quarta feira, a diretoria executiva do IPRAM, entendeu por bem determinar Ponto Facultativo na segunda-feira (02/01/2017) e na terça-feira (03/01/2017), para os servidores desta autarquia, assim sendo, nestes dias não haverá expediente no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, com retorno das atividades e expediente normal para quinta-feira 05/01/2017 das 7:00 às 13:00 horas.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2016.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:EB6174FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE ACRÉSCIMO AO COMODATO N.º 004/GP/2.016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 701-1/2.016 LEI MUNICIPAL N.º 782/2015

TERMO DE ACRÉSCIMO AO COMODATO N.º 004/GP/2.016
Processo Administrativo n.º 701-1/2.016

Lei Municipal n.º 782/2015

"Termo de acréscimo ao Termo Cessão de Comodato n.º 004/GP/2016, que entre si celebram o Município de Governador Jorge Teixeira-RO e a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Canaã"

Que celebram entre si, de uma lado o Município de Governador Jorge Teixeira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 63.761.944/001-00, com sede na Av. Pedras Brancas, 2673, Sede do Município de Governador Jorge Teixeira – Estado de Rondônia, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Maria Aparecida Torquato Simon, portador do RG. N.º 466.940- SSP/RO, e do CPF n.º 486.251.242-91, doravante denominado **COMODANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal N.º 782/2.015, de 26 (vinte e seis) de Outubro de 2015, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE CANAÃ – ASPRUVALC**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, CNPJ nº 01.822.621/0001-13, com sede na Linha estrada da Linha 646, KM 20, GB 95-A, LT 16 – Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, neste Ato representada pelo Senhor **MARCEL CABRAL DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPF sob o n.º 000.192.942-98 e Cédula de Identidade Rg n.º 00001028994 – SSP/RO, doravante denominada simplesmente de **COMODATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescentado a cláusula Primeira do Termo de Comodato o seguinte equipamento:

01 (uma) grade aradora GAC345 1424 KOHLER – Processo n. 826/2013 Emp. 271/2014 – TOMBAMENTO n. 13274.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Comodato n. 004/GP/2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaru - RO, para dirimir litígios decorrentes do presente termo de acréscimo ao **COMODATO n. 004/GP/2016.**

E por estarem em acordo com as condições do presente termo de cessão e uso, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Governador Jorge Teixeira – RO, (22) de Dezembro de 2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Comodante

Associação Dos Produtores Rurais do Vale Canaã – ASPRUVALC,
MARCEL CABRAL DE OLIVEIRA
Comodatário

Testemunhas:

.....
.....

.....
.....

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:1AD6D430

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°.033/SEMSAU/2016

PROCESSO N°. 652/SEMSAU/2016
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação final do lixo hospitalar do grupo "A", resíduos Biológicos, conforme consta em pedido de aquisição da secretaria de Saúde e demais documentos de informação quanto ao objeto adquirido, assim como empenhos ordinários n°.1180 e 1181 a coleta será realizada uma vez por mês, dentro do período de vigência do presente instrumento, em conformidade com a Ata de Registro de Preço n°.007/2016- Pregão Eletrônico n.º 007/CPL/2.016.
CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
VALOR: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO N°. 1180 e 1181
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA DO CONTRATO: 20/12/2016
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) dias.
DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 22/12/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.007/2016

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:79600629

GABINETE DO PREFEITO
8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROCESSO N.º 825/SEMSAU/2013

CONTRATON°.004/GP/2014
PROCESSO N.º 825/SEMSAU/2013

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

"8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, CONFORME EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°.001/PMGJT-CPL/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP"

Aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, com sede no Centro Administrativo na Avenida Pedras Branca nº 2673 Centro, Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Srª. MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 466.940 SSP/RO e do CPF n.º. 486.251.242-91, residente e domiciliada sito a Rua Ipê, S/N°, Governador Jorge Teixeira /RO, e de outro lado a empresa **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 04.233.798/0001-72, com sede na Avenida

Tiradentes, n°.1950, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO DE SOUZA LIMA, portador do CPF n° 190.554.202-04, e RG nº. 154.892 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, referente a execução da obra: ***Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para a execução do projeto de Construção 309,25m², Unidade Básica de Saúde***, localizada Rua Maracatiara Bairro Francisco Anatalino Ferreira, Sede do Município de Gover*nador Jorge Teixeira-RO,* baseados na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente Aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, ***para a execução do projeto de Construção 309,25m², Unidade Básica de Saúde***, localizada Rua Maracatiara Bairro Francisco Anatalino Ferreira, Sede do Município de Gover*nador Jorge Teixeira-RO)*, a contar da data da assinatura do presente, conforme faculta a legislação presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, em (07) de Dezembro de 2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

RAIMUNDO DE SOUZA LIMA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:3C2F906C

GABINETE DO PREFEITO
8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO-PROCESSO N.º 834/SEMSAU/2013

CONTRATON°.005/GP/2014
PROCESSO N.º 834/SEMSAU/2013

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

"8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, CONFORME EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°.001/PMGJT-CPL/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP"

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de Dezembro do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, com sede no Centro Administrativo na Avenida Pedras Branca nº 2673 Centro, Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Srª. MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 466.940 SSP/RO e do CPF n.º. 486.251.242-91, residente e domiciliada sito a Rua Ipê, S/N°, Governador Jorge Teixeira /RO, e de outro lado a empresa **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 04.233.798/0001-72, com sede na Avenida Tiradentes, n°.1950, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO DE SOUZA LIMA, portador do CPF n° 190.554.202-04, e RG nº. 154.892 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, referente a execução da obra: ***Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para a execução do projeto de Construção 309,25m², Unidade Básica de Saúde***, localizada na Linha 642 km 55, Zona Rural, Município de Gover*nador Jorge Teixeira*, baseados na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, na forma a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente Aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, **para a execução do projeto de Construção 309,25m², Unidade Básica de Saúde**, localizada na Linha 642 km 55, Zona Rural, Município de Governador Jorge Teixeira, a contar da data de assinatura do presente, conforme faculta a legislação presente.

Parágrafo único – O presente termo aditivo entra em vigência a partir do dia 28 de Dezembro de 2.016.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

3ª - CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

4ª – CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário da União e Jornal de Grande circulação acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de emissão.

5ª - CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, em (22) de Dezembro de 2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

RAIMUNDO DE SOUZA LIMA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:B18F0EE3

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO-PROCESSO N°. 1594/SEMSAU/2015

4º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO N°.026/GP/2016
PROCESSO N°. 1594/SEMSAU/2015

"4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita Municipal Srª. **MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON**, portador da Cédula de Identidade RG. N. 466.940 SSP/RO e do CPF n.º 486.251.242.91 e de outro lado a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP**,, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.727.776/0001-20, com sede na Rua T1, n°.3282, Setor 02, Parque Universitário, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO**, portador do CPF n° 505.350.806-20, e RG nº 1.766.965 SSP-MG, resolvem celebrar o presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, referente a execução de obra conforme especificado na cláusula primeira deste Termo e de acordo com o Edital de Tomada de preços n.º 008/PMGJT-CPL-2015 /PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, pela forma de execução indireta por preço unitário global, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O contrato que trata o presente Termo aditivo tem por objeto Contratação de empresa para ampliação do Centro de Saúde Diferenciada de Colina Verde, conforme Projetos Técnicos de Engenharia, anexados aos autos do Processo Administrativo n.º 1.594/SEMSAU/2.015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, para execução dos serviços contratados, conforme Contrato n.º 026/SEMSAU/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 026/SEMSAU/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 026/SEMSAU/2016.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos (22) dias do Mês de Dezembro de 2016.

Contratante
Fundo Municipal De Saúde De Governador Jorge Teixeira-RO
MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita

Fundo Municipal De Saúde De Governador Jorge Teixeira-RO
REGINALDO RIBEIRO MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal da Empresa
Jairo Augusto De Carvalho EIRELI-EPP
JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1_____
_____
2_____
_____

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:94AE4049

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REINÍCIO DE OBRAS -PROCESSO: 1594/SEMSAU/2.015

TERMO DE REINÍCIO DE OBRAS

PROCESSO: 1594/SEMSAU/2.015

CONTRATO N.º 026/GP/2.016

OBJETO/SERVIÇO: ampliação do Centro de Saúde Diferenciada de Colina Verde.

EMPRESA: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP

O serviço deverá ser realizado a partir do presente Termo, para cumprimento do objeto pactuado no contrato n.º 026/GP/2.015, reiniciando a partir desta data, mantidas as demais cláusulas contratuais.

Justifica-se o presente termo de reinício de obras, em virtude de haver financeiro para acobertar os serviços a serem realizados.

ORDEM DE REINÍCIO: 22 de Dezembro de 2.016.

Município de Governador Jorge Teixeira – RO, 22 de Dezembro de 2.016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP
CNPJ n°. 34.727.776/0001-20

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:BAD05666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 064/ GP / 2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 064/ GP / 2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA*, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei038/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 10 (dez) dias a Portaria n.º 046/GP/016, que apura as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo N.º 623-1/2.016, bem como as demais infrações conexas que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data da sua publicações, revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos (19) dia do mês de Dezembro do ano de 2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2016, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ERILAN PEREIRA DE SANTANA SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:AA1B8A54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.875

DECRETO Nº 9.875/GAB/PREF/16 Em 19 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a exoneração de cargos comissionados e de função gratificada da Administração Municipal."

Dúlcio da Silva Mendes, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e tendo o que consta no Memorando nº 1.179/SEMAD/2016, baixa o seguinte.
DECRETO
Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Municipal a partir do dia 31 de dezembro de 2012.

Ord	Nome	Cargo
	Ademir de Oliveira Tobias	Dir. da Divisão Administrativa do Ginásio de Esporte
	Adevaldo Mendes Sales	Dir. da Divisão de Esporte e Recreação
	Adonias Pereira da Silva	Secretário Executivo da Chefia de Gabinete
	Alan Eric de Souza Barros	Dir. da Divisão de Conservação e Manutenção
	Alexandra Flores Rodrigues	Assessor de Planejamento
	Aloir Magni de Lima	Dir. da Divisão de Agricultura
	Aluízio da Silva	Dir.da Divisão de Relações Públicas e Cerimoniais
	Ana Paula Nunes Monteiro	Dir. do Departamento de Finanças
	Ângelo Lúcio Rocha de Lima	Dir. da Divisão de Tecnologia e Informação
	Aniele Leigue Marinho	Secretária da PROGEM
	Antônio Edvan Braga	Dir. da Divisão de Pesca
	Antônio Laureano Neto	Dir. Departamento de Compras e Sistema de Registro de Preços
	Artur Fernandes Barros	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
	Bruno Evandro Flores	Secretário do Secretário da SEMPLA
	Caio Barboza Camelo	Assessor de Engenharia
	Carla Gabriela Duarte	Assessor de Projetos e Convênios
	Carlos Alberto de Queiróz Lopes da Silva	Secretário Municipal de Administração
	Carlos André Moraes Gomes	Dir. do Departamento de Prevenção e Preparação da COMDEC
	Cássio Lima Brito	Dir. do Departamento de Apoio Logístico da COMDEC
	Charleson Sanchez Matos	Controlador Geral
	Cleber Sales Firmo	Dir. de Divisão da Chefia de Gabinete
	Cleidiane de Melo Araújo	Dir. da Divisão de Divulgação e Promoção Turística
	Cleydson Roberto Santos Assunção	Dir. do Departamento de Esportes
	Dara Pinto de Mesquita	Dir. da Divisão de Arrecadação
	Dayan Roberto dos Santos Cavalcante	Procurador Municipal
	Denize da Silva Noé	Dir. do Departamento de Contabilidade
	Dídimo Graciliano de Oliveira	Secretário Municipal do Meio Ambiente
	Edilane Duarte Basanini	Dir. da Divisão de Tesouraria
	Edilson Ribeiro de Morais Filho	Dir. da Divisão de Controle Urbano
	Elisângela Lima de Oliveira Jordan	Chefe de Seção Cont. de Aut. Treinam. e Educação para o Trânsito
	Eliseu Morais Ferreira	Dir. da Divisão do Serviço Militar
	Elizângela Serafin de Lima	Pregoeira da Chefia de Gabinete
	Eliziana Caetano de Oliveira	Dir. da Divisão de Cadastro Imobiliário
	Ernandes Gomes da Silva	Dir. da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural
	Esperança Ayala Mendonça	Administradora da Marcenaria Municipal
	Everaldo Pereira Rodrigues	Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
	Fábio Bernardo Parada Melgar Franco	Secretário do Secretário da SEMAD
	Fábio Ferreira da Silva	Dir. do Departamento de Inspeção Municipal
	Francilene Ribeiro de Lima Santos	Pregoeira
	Franciney Ferreira de Araújo	Dir. da Divisão de Meio Ambiente
	Francisca Souza e Silva	Dir. do Departamento de Manutenção e Conservação da Chefia de Gabinete
	Francisco de Assis Pereira Viana	Dir. do Departamento de Gestão Urbana e Projetos
	Francisco Euzébio de Almeida Lima	Coordenador de Assuntos Fundiários
	Frank Soares de Araújo	Chefe de Seção de Fiscalização de Trans. de Trânsito
	Fredson da Silva Martins	Diretor do Museu
	Gilmara Ferreira de Lima	Pregoeira
	Glória Roca Vaca	Dir. da Divisão de Educação Ambiental
	Halex Taylã de Oliveira Albuquerque	Secretário Municipal de Planejamento
	Ildair de Mesquita Menezes	Dir. de Divisão de Serviços Públicos
	Isabela Vieira Rocha	Dir. da Divisão de Cadastro de Servidores
	Ítalo Souza dos Santos	Secretário da Chefia de Gabinete
	Ivaldo Fernandes da Rocha	Controlador Geral Adjunto
	Ivo Inácio de Menezes Júnior	Membro da Comissão de Registro de Preços
	Jackson José Sales Miranda	Dir. do Departamento de Prestação de Contas
	Janaína Pereira de Souza Florentino	Dir. do Departamento Fiscal e Fundiário da PROGEM
	Janete Monte Teles	Pregoeira
	Jaqueline Lins de Oliveira	Dir. da Divisão Administrativa da Rodoviária
	João Alexis Neto	Chefe de Parque Municipal Natural dos Parecis
	João Miranda Paiva	Agente da Defesa Civil
	Jordão Demétrio Almeida	Subprocurador
	José Felipe Bezerra Roca	Dir. de Licenciamento e Qualidade Ambiental
	José Marcolino da Silva Filho	Dir. da Divisão de Eventos e Manifestação Artística
	Kelcilene Farel Mesquita	Dir. da Divisão de Apoio aos Programas e Projetos
	Kely Marreiros de Souza	Assessor de Comunicação Social
	Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas	Dir. do Departamento de Recursos Humanos
	Luana Vassilakis Moura Mendes	Dir. do Departamento de Licitação e Contrato
	Luivila de Araújo Alves	Secretária da Chefia de Gabinete
	Marcelo Alves Rodrigues	Chefe de Gabinete
	Maiara Costa da Silva	Assessor de Procurador
	Maria das Graças Brasil Correa	Dir. da Divisão de Apoio Distrital
	Mariane Frazão de Almeida	Dir. do Departamento de Controle e Setorial
	Marianne Jesus de Sá	Dir. da Divisão de Estradas e Rodagens
	Marilúcio Almeida Carvalho Júnior	Dir. da Divisão Administrativa do Estádio Municipal
	Marilyse Moreira Ribeiro	Membro da Comissão de Registro de Preços
	Martins Firmo Filho	Contador Geral
	Maxsuel de Lima Gonçalves	Chefe da Seção de Arquivo do DRH
	Mayara Farel Mesquita	Dir. do Departamento de Administração Pública
	Meirivan Coelho da Silva	Dir. de Cadastramento e Fiscalização Ambiental
	Melquíades Nogueira de Albuquerque	Dir. da Divisão de Vigilância Municipal
	Nádia Ilorca Rapo	Dir. do Departamento de Tributos
	Nazimere Regis Cabral	Presidente da CPLMO
	Nilton Dorado Pereira	Agente da Defesa Civil
	Nonato da Silva Moraes	Administrador Distrital de Surpresa
	Paulo Jorge Gomes dos Santos	Dir. do Departamento de Cultura e Turismo
	Pedro de Oliveira	Coordenador de Serviços Gerais da Chefia de

		Gabinete
	Raimundo Caetano de Oliveira	Dir. da Divisão de Serviços Gerais
	Raimundo Nonato dos Santos Filho	Dir. do Departamento de Operações da COMDEC
	Raniere Melo da Silva	Dir. da Divisão Adm Com. Aut. Transp. na Coordenação Municipal de Transporte
	Roberto Aguiar Furtado	Diretor da Divisão de Obras
	Roberto Carlos Aguiar de Farias	Administrador Distrital do Iata
	Roberto dos Santos Silva	Dir. da Divisão Administrativa do Mercado Público Municipal
	Roger Ghalwan Tavares de Souza	Diretor do Aeroporto
	Rosa Maria Gomes da Silva	Ouvidora da Administração Municipal
	Rosana Aguiar Furtado	Secretária Executiva da SEMFAZ
	Rosana Salvatierra Marinho	Dir. da Divisão de Folha de Pagamento
	Rose Tania Pereira França	Assessora Técnica
	Salomão Alves da Costa Santos	Dir. da Divisão de Indústria e Comércio
	Samara da Costa Abiorana Villar	Chefe da Seção de Comunicação e Atos Funcionais
	Shyrlene Pinto Cardoso	Dir. da Divisão Legislativa
	Simone Paixão dos Santos	Secretária da PROGEM
	Vanícia Castro da Silva	Coordenadora de Orçamento e Programa
	Welton da Silva Coelho	Dir. da Divisão de Fiscalização
	Wenceslau Ruiz Linhares Neto	Membro da Junta Médica do Município
	Wisnete de Paula Ojopi	Secretária Municipal de Cultura e Turismo
	Yuri Yago da Costa	Secretário da Chefia de Gabinete
	Yvenizen Pereira Sanches	Dir. da Divisão Material e Patrimônio

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:2E4B692A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.876

DECRETO Nº 9.876/GAB/PREF/16 Em 19 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a exoneração de cargos comissionados e de função gratificada da Secretaria Municipal de Saúde."

Dúlcio da Silva Mendes, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e tendo o que consta no Memorando nº 1.179/SEMAD/2016, baixa o seguinte.
DECRETO
Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos comissionados e funções gratificadas da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU** a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Ord	Nome	Cargo
	Ana Denise de Araújo Casara	Coordenador Técnico da SEMSAU
	Auristélio de Almeida Niederauer	Dir. do Departamento de Orçamento e Finanças
	Camila Sena Pinheiro	Gerente de Enfermagem do Hospital Regional
	Carmem Camacho Furtado	Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
	Cleidiane de Aguiar Gomes Montes	Gerente Administrativo
	Creusa Maria Mattos da Rocha	Chefe da Vigilância Epidemiológica
	Denis Maklin Mesquita Nunes	Chefe do Posto de Saúde Irmã Maria Agostinho
	Dennis Vilaforte do Nascimento	Coordenador de Vigilância Ambiental
	Edson Luis Abiorana de Macedo	Diretor Geral do Hospital Regional
	Eligiomara Porfirio dos Santos	Chefe do Centro de Saúde Carlos Chagas
	Elivete Lopes Ribeiro	Chefe do Centro de Saúde Sandoval Meira
	Francisco Custódio Ferreira	Chefe do Posto de Saúde Raimundo Rodrigues – Iata
	Ivane da Conceição Lima	Diretor Executivo do Hospital Regional
	Jefferson Henrique de Oliveira	Coordenador da Assistência Farmacêutica
	João Carlos Maia Chavez	Chefe do Centro de Saúde Irmã Maria Agostinho
	João Júnior da Silva	Chefe do Posto de Saúde de Surpresa
	Kairina Lobo Gomes	Diretora da Divisão de Tesouraria
	Karenicy Rodrigues de Araújo	Coordenadora do NIESSUS
	Marcos Rodrigues da Silva	Chefe do Posto de Saúde Altamiro Barroso
	Maria Aparecida Jorge	Chefe do Posto de Saúde Delta Oliveira Martinez
	Maria Izabel Araújo Silva	Dir. da Divisão Administrativa do CAPS
	Maria Odaíza Paes Correa	Gerente de Endemias
	Marlene Alves dos Santos Leite	Coordenador Geral do Programa de Estratégia Saúde da Família
	Maxsuellen Leite Silva	Dir. da Divisão Administrativa da Saúde
	Osman do Carmo Brasil	Coordenador Geral de Saúde
	Raul Vaca Parraga	Dir. da Divisão de Radiologia
	Rosângela da Silva Lima	Dir. da Divisão de Controle Sanitário
	Sâmia Gonçalves de Melgar	Secretária Municipal de Saúde
	Sandra Maria Amaecing da Silva	Dir. da Divisão de Saúde
	Sthefany Zeballos Santos	Coordenador Geral de Saúde Bucal
	Winston Ojopi Cuellar	Dir. do NUVEPA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições contrárias. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:8DD29AD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.877

DECRETO Nº 9.877/GAB/PREF/16 Em 19 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a exoneração de cargos comissionados e de função gratificada da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social."

Dúlcio da Silva Mendes, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e tendo o que consta no Memorando nº 1.179/SEMAD/2016, baixa o seguinte.
DECRETO
Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos comissionados e funções gratificadas da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS** a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Ord	Nome	Cargo
	Alessandra Pereira Lima	Dir. do Fundo Municipal de Assistência Social
	Alcilene Mendes Nogueira	Dir. do Sistema de Informação
	Edineia Almeida	Coordenadora do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares
	Edson de Souza Sales	Coordenador da Coordenação Municipal dos Programas Sociais
	Enderson Miranda de Amorim	Dir. da Divisão de Assistência Social
	Ester Maria Martins Lopes	Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
	Evanilde Barboza Vaz	Coordenadora da Instituição do Acolhimento – IADL
	Flávio Soares de Azevedo	Dir. de Apoio da Divisão da Juventude
	Francisco Lopes de Oliveira	Dir. da Divisão de Trabalho
	Helaine Fernandes Mendes	Coordenadora do Centro de Referência Especializado Assistência Social – CREAS
	Jacira de Oliveira Santiago	Dir. de Apoio à Pessoa Idosa
	Maria Amélia dos Santos	Dir. da Divisão de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência
	Maria Lúcia Cardoso de Freitas Souza	Dir. da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional
	Maria Luiza Rodrigues Gutierrez	Dir. da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente – Abrigo Masculino
	Marinézia Luzia de Souza Silva	Coordenadora do Centro de Referência Especializada Assistência Social – CRAS
	Raimunda Mirta Justiniano Dantas	Dir. da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente – Abrigo Feminino
	Reinaldo Mendez Cuellar	Coordenador do Programa Bolsa Família

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016. Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:12C792EF

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1.954-16

PROCESSO Nº 1.954/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS PARA ATENDER A ESCOLA MNICIPAL BADER MASSUD JORGE.
SEMED

DÚLCIO DA SILVA MENDES Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e observando o que dispõe o artigo 24, inciso II c/c 23, inciso II alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e do parecer jurídico nº 1228/16 da PROGEM nas folhas 41 e 41b do processo administrativo nº 1.954/2016. *AUTORIZO* a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, adotar *DISPENSA DE LICITAÇÃO,* na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS PARA ATENDER A ESCOLA MNICIPAL BADER MASSUD JORGE, recaindo a escolha na pessoa jurídica MEGA MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI – EPP, *inscrita no CNPJ Nº 09.912.137-0001/97 e R. G. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.940.209/0001-14,* PUBLIQUE-SE.

Guajará-Mirim (RO) 15 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:A8BFC43C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.944-16

LEI Nº 1.944/GAB. /PREF./16
Guajará–Mirim (RO), 19 de dezembro de 2016.

"Emenda aditiva no artigo 14, o § 4º da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, instituindo acréscimos aos subsídios percentuais na ordem de 15% (quinze por cento) pela função executiva".

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, mantidos o "caput", os demais incisos com a redação atual, passa a vigorar acrescido o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)
§ 4º Aos membros da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com exceção do Presidente da Mesa Diretora, serão acrescidos aos seus subsídios percentuais na ordem de 15% (quinze por cento) pela função executiva".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 19 de dezembro 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:BD514CBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.943-16

LEI Nº 1.943/GAB. /PREF./16
Guajará–Mirim (RO), 19 de dezembro de 2016.

"Emenda modificativa do artigo 69, em seu caput, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, instituindo a livre nomeação e exoneração (ad nutum) do Prefeito Municipal de Guajará-Mirim sobre os Cargos de Confiança de Procurador-Geral, Sub-Procurador-Geral, Controlador-Geral, Controlador-Geral-Adjunto, Controlador-Geral da Controladoria e Diretores do Departamento da Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral".

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 69 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput:

"Art. 69 Os cargos de Procurador-Geral, Sub-Procurador-Geral, Controlador-Geral, Controlador-Geral-Adjunto, Controlador-Geral da Controladoria e Diretores do Departamento da Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral serão de livre nomeação e exoneração (ad nutum) do Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 19 de dezembro 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:11F9AE77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.942-16

LEI Nº 1.942/GAB. /PREF./16
Guajará–Mirim (RO), 19 de dezembro de 2016.

"Dá a Denominação de Professor Francisco Bartolomeu de Almeida ao Serviço de Assistência Especializado - SAE – SAE"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado de Professor Francisco Bartolomeu de Almeida o Serviço de Assistência Especializado (SAE).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 19 de dezembro 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:4ED51E75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.941-16

LEI Nº 1.941/GAB. /PREF./16
Guajará–Mirim (RO), 19 de dezembro de 2016.

"Estabelece a Gratificação de Atividade Educacional Complementar aos Professores Lotados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que Optarem por Assumir no Contraturno Efetivo Exercício do Magistério".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVA e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Por necessidade da administração os professores com carga horária de 40 h (quarenta horas) e 25 h (vinte e cinco horas), que optarem em assumir sala de aula no contraturno, por efetivo exercício do magistério, até o limite de 55 h (cinquenta e cinco horas), que farão jus a Gratificação de Atividade Educacional Complementar.
§ 1º - O referido Auxílio será pago por hora trabalhada;
§ 2º - O valor do referido auxílio será calculado no percentual de 0,5% (meio por cento) do piso nacional do magistério vigente.
Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.487, de 12 de agosto de 2011.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:5B11E7F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.946-16

LEI N° 1.946.GAB.PRE/16 Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2016. "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 41, no inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA			
11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.3017.3214.0000		**Manutenção das atividades do Programa Co- Financiamento**	
3.3.90.30	0100	Material de consumo – C/Ficha	100.000,00
Total Geral do Crédito Suplementar			**100.000,00**

Art. 2º O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de a dotação a seguir indicada, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme autorizado pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, III..

ANULAÇÃO			
11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.3017.3214.0000		**Manutenção das atividades do Programa Co- Financiamento**	
3.3.90.39	0100	Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas F-507	88.800,00
4.4.90.52	0100	Equipamento e Material permanente F- 508	11.200,00
Total Geral do Crédito Suplementar			**100.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:379E4DED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.945-16

LEI Nº 1.945/GAB. /PREF./16
Guajará–Mirim (RO), 19 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Jardim Dona Marta, inserido na área de expansão urbana Setor 8"

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado " LOTEAMENTO JARDIM DONA MARTA", inserido na área de Expansão Urbana do Setor 8 (oito) do desmembramento do lote 16-A (dezesseis A) do imóvel Gleba Guajará para se obter o Lote 16-A-3, com área total de 129.298,16 m² (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito metros e dezesseis centímetros quadrados).

Parágrafo único - Dividido em 29 (vinte e nove) Quadras numeradas de 01 (um) a 29 (vinte e nove) destinadas a instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 200,70m² (duzentos metros quadrados e setenta centímetros quadrados), testadas de 9,87 m (nove metros e oitenta e sete centímetros) a 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), com exceção das áreas institucionais e preservação permanente e das esquinas.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está inserido na matricula sob o nº 5.602 (cinco mil e seiscentos e dois), livro AD, folhas 050 (cinquenta) - de 22 (vinte e dois) de setembro de 2003 (dois mil e três) no Cartório de Registro Civil e Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 3º O "LOTEAMENTO JARDIM DONA MARTA", é constituído numa área total de 129.298,16m² (cento e vinte e nove mil

e duzentos e noventa e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), com a seguinte ocupação:

I - Quadras de 01 a 26, com os lotes perfazendo um total de 72.406,53 m² (setenta e dois mil e quatrocentos e seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados).
II - Área institucional (aparelho Comunitário) na quadra nº 27 (vinte e sete) com 3.162,38 m² (três mil cento e sessenta e dois metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados) e na quadra nº 28 (vinte e oito) com 6.866,81 m², (seis mil e oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados).
III - Área medindo 34.474,69 m² (trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), destinada para o arruamento no Loteamento Jardim Dona Marta.
IV - A quadra nº 29 (vinte e nove) com 12.687,75 m², (doze mil e seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), destinadas com área verde (mata fechada).

Art. 4º O Município de Guajará-Mirim, para fins do que dispõe a legislação pertinente, aceita e reconhece como forma de Área Institucional (aparelho comunitário) equivalente a 10.029,19 m² (dez mil e vinte nove metros quadrados e dezenove centímetros quadrados) constituídos pelas quadras n.ºs 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) do Loteamento Jardim Dona Marta, a ser transferida ao município mediante escritura pública no ato do registro do loteamento.

§ 1º O loteador transfere neste ato ao Município de Guajará-Mirim toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no "caput" deste artigo a execução da Área de Lotes devendo as mesmas estarem disponibilizadas dotadas de infraestrutura de acesso na primeira etapa de execução do loteamento.

Art. 5º O Loteamento Jardim Dona Marta, fica reconhecido como Área Urbana do Setor 08 (oito) de acordo os limites e coordenadas estabelecidas no memorial descritivo do projeto.

Parágrafo Único. Fica obrigatória pelo *loteado*r a execução de todos os serviços necessários ao loteamento num prazo de no máximo 03 (três) anos conforme o cronograma físico financeiro apresentado no ato do requerimento do loteamento.

I - São os serviços:
a) rede de distribuição e abastecimento de água potável;
b) rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
c) rede de Esgoto;
d) demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
e) abertura de ruas, avenidas e vielas com via de rolamento devidamente compactada com piçarra ou asfalto;
f) rede de escoamento de águas pluviais; e
g) fixar placa com denominação do "LOTEAMENTO JARDIM DONA MARTA".

Art. 5º O Loteador fica obrigado ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei e o que determina a Lei nº 019 (dezenove), de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1.973 (mil novecentos e setenta e três), o Código de Postura e o Código de Obras do Município de Guajará-Mirim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, em 19 de dezembro 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:02803BB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.878

DECRETO N.º 9.878 - GAB.PREF/16

Guajará-Mirim (RO) 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – O servidor Municipal constante do quadro abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2017 fica cedido para continuar a exercer suas funções de servidor público no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4027	ROBERTO DE SOUZA MAIA	ECONOMISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-mirim

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:E32AAC42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.881

DECRETO N.º 9.881/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim, (RO), 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. Cessar, a contar de 1º de outubro de 2016, os termos do Decreto de 26.01.2016, que **Prorrogou o Aceite de Cedência,** a contar de 1º de janeiro de 2016, **com ônus para o Poder Executivo Estadual,** até 31 de dezembro de 2016, a cedência da servidora **ARIRAN CAO ORO WAJE,** Professora 40 horas, cadastro n. 297-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a dia 1º de outubro de 2016, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:DF59F528

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.882

DECRETO N.º 9.882/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim, (RO), 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. Cessar, a contar de 1º de outubro de 2016, os termos do Decreto de 26.01.2016, que **Prorrogou o Aceite de Cedência,** a contar de 1º de janeiro de 2016, **com ônus para o Poder Executivo Estadual,** até 31 de dezembro de 2016, a cedência do servidor **EDMILSON SOUZA SANCHES,** Professor 40 horas, cadastro n. 480-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a dia 1º de outubro de 2016, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:D7738097

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.883

DECRETO N.º 9.883/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim, (RO), 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. Cessar, a contar de 1º de outubro de 2016, os termos do Decreto de 26.01.2016, que **Prorrogou o Aceite de Cedência,** a contar de 1º de janeiro de 2016, **com ônus para o Poder Executivo Estadual,** até 31 de dezembro de 2016, a cedência do servidor **ROBERTO SANTANA PORTUGAL,** Professor 40 horas, cadastro n. 2336-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a dia 1º de outubro de 2016, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:A4051B48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.880

DECRETO N.º 9.880/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim, (RO), 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. Cessar, a contar de 1º de outubro de 2016, os termos do Decreto de 26.01.2016, que **Prorrogou o Aceite de Cedência,** a contar de 1º de janeiro de 2016, **com ônus para o Poder Executivo Estadual,** até 31 de dezembro de 2016, a cedência do servidor **AGUINALDO DE OLIVEIRA MACURAP,** Professor 40 horas, cadastro n. 293-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a dia 1º de outubro de 2016, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:931429E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.947-16

LEI N° 1.947.GAB.PRE/16
Guajará-Mirim, 20 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a Concessão de Parcelamento e ou Reparcelamento para Créditos de Natureza Tributária e Não-Tributária Inscrita ou Não na Dívida Ativa e Dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas no artigo 62, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Gujará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento e/ou reparcelamento para os créditos de natureza tributária e não-tributaria inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com protesto extrajudicial, relacionados com:
a) Imposto predial territorial urbano (IPTU);
b) Taxa de serviços urbano (TSU);
c) Auto de infração do imposto predial;
d) Imposto de serviços de qualquer natureza (ISSQN);
e) Auto de infração de ISSQN;
f) Alvará de licença de funcionamento-licença de funcionamento; e
g) Taxa de Uso de Bem Público.

Art. 2º O parcelamento de debito fiscal, anterior vigente, dependerá de requerimento do contribuinte, cuja concessão compete à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ/PMGM), que utilizara os valores estabelecidos em Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado de Rondônia, obedecidos os seguintes critérios:

I - até 20 (vinte) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) em até 12 (doze) parcelas mensais;
II) - de 21 (vinte e uma) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) até 36 (trina e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) em até 18 (dezoito) parcelas mensais;
III) - de 37 (trinta e sete) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) até 50 (cinquenta) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
IV - de 51 (cinquenta e uma) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) até 100 (cem) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
V – de 101 (cento e uma) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) até 500 (quinhentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;
VI – de 501 (quinhentas e uma) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) até 1.000 (mil) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) em até 60 (sessenta) parcelas mensais;
VII – De 1001 (mil e uma) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) acima em até 80 (oitenta) parcelas.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, demonstrando a quitação dos impostos e multas do exercício vigente;
§ 2º Para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) deverá o imóvel estar com cadastro fiscal em nome do solicitante;
§ 3º O número de parcelas permitido obedecera ao disposto nas alíneas do artigo 1º (primeiro) desta Lei;
§ 4º O valor mínimo de cada parcela será de 01(uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal);
§ 5º O credito tributário será consolidado para parcelamento, considerando o somatório do credito tributário principal mais a correção monetária e juros não cumulativos no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
I – O crédito não tributário será consolidado para parcelamento considerando o somatório do credito não tributário principal mais correção monetária e juros não cumulativos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, serão dispensados valores de multas na apuração do consolidado.
§ 6º O vencimento da primeira parcela ocorrerá quando do efetivo acordo de parcelamento, ficando condicionada a ratificação do acordo após a confirmação do pagamento da respectiva quota;
§ 7º O vencimento das demais parcelas ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela;
§ 8º O não pagamento da parcela na data de vencimento prevista § 3º acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 0,5%(meio por cento) ou fração ao mês de atraso;
§ 9º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não implicará na exclusão do sujeito passivo do parcelamento em curso, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento;
§ 10 Os pagamentos efetuados amortizarão os créditos tributários, objeto do parcelamento na proporção das parcelas pagas em relação as não pagas;
§ 11 Os saldos remanescentes dos créditos tributários sofrerão acréscimos de multa e juros, a contar da data de vencimento dos respectivos créditos parcelados e serão objeto de cobrança administrativa ou cobrança judicial.
Art. 3º As empresas requerentes de certidões negativas de impostos e taxas mencionadas das alíneas de "a" a "g" do artigo 1º deverão estar rigorosamente em dia com os pagamentos dos parcelamentos concedidos, se for o caso, incluindo imóveis em nome do sócio-proprietário e outros sócios, inclusive sucessores;
Art. 4º A Certidão Positiva de efeito negativo, concedida no previsto do artigo 3º não poderá ter seu prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias;

Art. 5º O disposto desta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de:
I - infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;
II - de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processos eivada de vício.
Art. 6º Para fins de pagamento dos créditos tributários e não-tributários na forma do artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ/PMGM), autorizado a emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores, bem como, notificá-los para os pagamentos;
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal a regulamentar por decreto a presente Lei, no que for necessário ao fiel cumprimento, inclusive no que se refere aos prazos de vigência.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrarias.

Palácio Perola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:D04786C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.948-16

LEI N° 1.948.GAB.PRE/16 Guajará-Mirim, 20 de dezembro de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2016, com recursos da SEMTAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016 no valor de R$ 501.325,98 (Quinhentos e um mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
08.122.3018.3040.0000		**Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais**		
3.1.90.11.00	0100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	317	R$ 501.325,98
TOTAL				**R$ 501.325,98**

Art. 2º O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial de a dotação a seguir indicada, no valor de R$ 501.325,98 (Quinhentos e um mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

ANULAR				
08.122.3018.2071.0000		**Manutenção das Atividades da SEMTAS**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	307	R$ 2.880,00
3.3.90.36.00	0100	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	309	R$ 897,00
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	310	R$ 8.505,31
3.3.90.48.00	0100	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	311	R$ 625,00
4.4.90.51.00	0100	Obras e Instalações	312	R$ 100,00
4.4.90.52.00	0100	Equipamentos e Material Permanente	313	R$ 5.479,67
08.241.3018.2072.0000		**Manutenção das Atividades do Idoso Conviver**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	323	R$ 38.000,00
08.241.3018.2073.0000		**Manutenção das Atividades da Casa do Ancião**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	324	R$ 6.831,87
08.242.3018.2074.0000		**Manutenção das Atividades de Pessoas Portadoras de Deficiência**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	325	R$ 15.000,00
08.243.3018.2075.0000		**Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	328	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	329	R$ 915,00
08.243.3018.2076.0000		**Manutenção das Atividades de Apoio a Criança e do Adolescente**		
3.3.50.43.00	0100	Subvenções Sociais	331	R$ 70.000,00
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	333	R$ 882,78
08.243.3018.2077.0000		**Manutenção das Atividades do Abrigo Provisório**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	336	R$ 3.935,22
08.243.3018.2080.0000		**Manutenção das Atividades do Despertar**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	339	R$ 4.800,00
08.244.3018.2085.0000		**Manutenção das Atividades do Convênio UMAM**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	341	R$ 18.000,00
08.244.3018.2089.0000		**Manutenção das Atividades do Convênio COMAS**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	346	R$ 773,67
08.244.3018.2090.0000		**Manutenção das Atividades Convênio do 3º Sub. Agrupamento de Bombeiro Militar**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	348	R$ 7.200,00
08.244.3018.3090.0000		**Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direito da Mulher**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	350	R$ 748,27
08.244.3018.3091.0000		**Manutenção das Atividades do Conselho do Idoso**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	353	R$ 748,27
08.244.3064.2091.0000		**Manutenção das Atividades do Centro Referência de Assistência Social-CRAS**		

3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	361	R$ 50.000,00
08.244.3064.3195.0000		**Manutenção das Atividades da Lancha/CRAS Volante**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	362	R$ 19.000,00
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	363	R$ 18.907,15
08.243.3019.2097.0000		**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**		
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	367	R$ 30.000,00
08.243.3019.2099.0000		**Manutenção das Atividades CREAS**		
3.1.90.11.00	0100	Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	368	R$ 2.000,00
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	369	R$ 9.000,00
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	371	R$ 50.000,00
08.243.3019.3095.0000		**Manutenção das Atividades IGD SUAS**		
3.3.90.14.00	0100	Diárias - Civil	372	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	373	R$ 13.043,40
4.4.90.52.00	0100	Equipamentos e Material Permanente	374	R$ 13.077,67
08.243.3019.3096.0000		**Atualização de Cadastro do Programa Bolsa Família IGD**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	376	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	377	R$ 10.877,08
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	378	R$ 12.099,80
08.244.3019.2094.0000		**Manutenção das Ativ. Convenio BPC- Benef. Pes. Carentes**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	380	R$ 1.179,12
08.244.3019.3097.0000		**Manutenção das Ativ. ACESSO/SUAS/PRONATEC**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	381	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	382	R$ 10.000,00
3.3.90.48.00	0100	Outros Auxílios Financeiros - Pessoas Físicas	383	R$ 10.000,00
08.244.3019.3098.0000		**Manutenção das Ativ. Centro Ref. Assist. Social – CRAS/VOLANTE**		
3.3.90.30.00	0100	Material de Consumo	386	R$ 4.715,20
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	387	R$ 3.104,50
08.244.3019.3172.0000		**Manutenção das Atividades do Convênio do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	388	R$ 18.000,00
08.244.3019.3188.0000		**Manutenção das Atividades da Associação Rondoniense de Renais Crônicos e Transplantados - ARRCT**		
3.3.50.41.00	0100	Contribuições	389	R$ 18.000,00
TOTAL				**R$ 501.325,98**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:19420679

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.879

DECRETO N.º 9.879 - GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO) 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. – O servidor Municipal constante do quadro abaixo, a partir do dia 1º de janeiro de 2017 fica cedido para continuar a exercer suas funções de servidor público no Governo do Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
364	Pedro Luiz Oliveira Cavalcante	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEMPLA

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o Governo do Estado de Rondônia e passa a ser validada a partir do dia 1º de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:F695DAE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 11/2011

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 11/2011

PARTES*: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09*
PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL BOM PASTOR) CNPJ Nº 24.232.886/0098-90
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

OBJETO- Integrar o Hospital Bom Pastor, denominado Convenente, ao SUS – Sistema Único de Saúde, bem como definir a sua inserção na regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde de forma complementar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a garantia de atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde, conforme plano operativo previamente definido entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL - O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso XII, bem como em seus artigos 138 a 144.

PRAZO DO CONVÊNIO: fica prorrogado por 04 (quatro) meses a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

VALOR: A Concedente efetuará o pagamento a convenente mediante transação bancária a importância prevista em teto de R$ 985.647,60 (novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU
2059.0000- Manutenção das Atividades do HOSPITAL REGIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
2056.0000 – Manutenção Atividades da SEMSAU
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

PROCESSO Nº 394/2011

Guajará-Mirim, 21 de dezembro de 2016

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Municipio

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:9BBC4B2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.794

DECRETO Nº 9.794/GAB.PREF/16.
Guajará-Mirim (RO), 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo n°1382/2016 e despacho da Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD, de 02 de agosto de 2016, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - Exonerar por Concessão do Benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ***JOANA SILVA DIAS, código 0420-1,*** ocupante do cargo de ***PROFESSORA 40 HORAS***, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.**
Art. 2º - A concessão do benefício está fundamentada nos termos do artigo 34 da Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim) e termos do art. 40, § 1º, inciso II "b" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redações dadas pela EMC 41/2003 c/c Art. 15, I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de junho de 2012, que rege a previdência, municipal.
Parágrafo único - na forma da lei, **fica declarada a vacância do cargo**.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com data retroativa ao dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:41C55E41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.884

DECRETO Nº 9.884/GAB-PREF/16 G
uajará-Mirim, 22 de dezembro de 2016.

Dúlcio da Silva Mendes, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e conforme o Processo nº 2012/2016, de 04/10/2016, e Parecer nº 1136/PROGEM /2016, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede Licença Prêmio Assiduidade a servidora **SÂMIA GONÇALVES DE MELGAR**, matrícula nº 456-1, ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASE A – 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, referente ao quinquênio **2009/2014**, com base no artigo 103 da Lei 347/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim/RO).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura, com efeito ao período de 05 de abril de 2017 a 03 de julho de 2017, revoga disposições em contrário, Publique-se.

Palácio Perola do Mamoré, 22 de dezembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:EAFFE594

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.803

DECRETO Nº 9.803/GAB.PREF/16.
Guajará-Mirim (RO), 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo n°1382/2016 e despacho da Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD, de 02 de agosto de 2016, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - Exonerar por Concessão do Benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ***IRIS RODRIGUES DURAN, código 1457-1,*** ocupante do cargo de ***ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO ESCOLAR 40 HORAS***, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - A concessão do benefício está fundamentada nos termos do artigo 34 da Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim) e termos do art. 40, § 1º, inciso II "b" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redações dadas pela EMC 41/2003 c/c Art. 15, I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de junho de 2012, que rege a previdência, municipal.
Parágrafo único - na forma da lei, **fica declarada a vacância do cargo**.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com data retroativa ao dia 01 de julho de 2016, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:CF04A9E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.793

DECRETO Nº 9.793/GAB.PREF/16.
Guajará-Mirim (RO), 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo n°1382/2016 e despacho da Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD, de 02 de agosto de 2016, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - Exonerar por Concessão do Benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ***LIDUINA SANTIAGO DO NASCIMENTO, código 0235-1,*** ocupante do cargo de ***PROFESSORA 40 HORAS***, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.**
Art. 2º - A concessão do benefício está fundamentada nos termos do artigo 34 da Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim) e termos do art. 40, § 1º, inciso II "b" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redações dadas pela EMC 41/2003 c/c Art. 15, I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de junho de 2012, que rege a previdência municipal.
Parágrafo único - na forma da lei, **fica declarada a vacância do cargo**.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:414F023C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.792

DECRETO Nº 9.792/GAB.PREF/16.
Guajará-Mirim (RO), 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo n°1382/2016 e despacho da Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD, de 02 de agosto de 2016, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - Exonerar por Concessão do Benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ***ESMERALDA CORREIA INOROZA, código 0107-1,*** ocupante do cargo de ***AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS***, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - A concessão do benefício está fundamentada nos termos do artigo 34 da Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim) e termos do art. 40, § 1º, inciso II "b" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redações dadas pela EMC 41/2003 c/c Art. 15, I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de junho de 2012, que rege a previdência municipal.
Parágrafo único - na forma da lei, **fica declarada a vacância do cargo**.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com data retroativa ao dia 01 de março de 2016, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:C3D2E47D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.815

DECRETO Nº 9.815/GAB.PREF/16.
Guajará-Mirim (RO), 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo n°1382/2016 e despacho da Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD, de 02 de agosto de 2016, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - Exonerar por Concessão do Benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ***ROSIMERI DE OLIVEIRA SÁ, código 0355-1,*** ocupante do cargo de ***PROFESSORA 40 HORAS***, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.**
Art. 2º - A concessão do benefício está fundamentada nos termos do artigo 34 da Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim) e termos do art. 40, § 1º, inciso II "b" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redações dadas pela EMC 41/2003 c/c Art. 15, I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de junho de 2012, que rege a previdência municipal.
Parágrafo único - na forma da lei, **fica declarada a vacância do cargo**.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com data retroativa ao dia 02 de dezembro de 2015, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:312153FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.791

DECRETO Nº 9.791/GAB.PREF/16.
Guajará-Mirim (RO), 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo Administrativo n°1382/2016 e despacho da Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD, de 02 de agosto de 2016, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - Exonerar por Concessão do Benefício da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ***FRANCISCA MATILDE DOS SANTOS SOUZA, código 0244-1,*** ocupante do cargo de ***PROFESSORA 25 HORAS***, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º - A concessão do benefício está fundamentada nos termos do artigo 34 da Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim) e termos do art. 40, § 1º, inciso II "b" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redações dadas pela EMC 41/2003 c/c Art. 15, I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de junho de 2012, que rege a previdência municipal.
Parágrafo único - na forma da lei, **fica declarada a vacância do cargo**.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com data retroativa ao dia 01 de março de 2016, revogadas as disposições contrárias – Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:EC22B847

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 179/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença a Servidora Lucélia Teodoro".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 (Trinta) dias a servidora **LUCÉLIA TEODORO,** efetiva na função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 09 de Dezembro de 2.016 de 2.016 e retorno em 08 de Janeiro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 2086/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 16 de Dezembro de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:AA5F52F0

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 180/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor Fernando Ornaghi".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará - Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 45 (quarenta e cinco dias) dias ao FERNANDO ORNAGHI, sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, efetivo na função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação/ SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 30 de Novembro de 2.016 e retorno em 29 de Janeiro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 2.298/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 16 de Dezembro de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:78EE4CCC

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 181/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor FABIO LINO".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará-mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao servidor *FABIO LINO,* efetivo na função de Agente de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 01 de dezembro de 2.016 e retorno em 01 de dezembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1775/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 16 de Novembro de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:ED85D309

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 182/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença a Servidora Ana Maria Cabreira de Souza".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará - Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (sessenta dias) dias a ANA MARIA CABREIRA DE SOUZA, efetiva na função de Professora 40hs/Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação/ SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 23 de Novembro de 2.016 e retorno em 22 de Janeiro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 2178/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 16 de Dezembro de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:8C92E6C3

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 183/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença a Servidora Aliny Bollate de Lima Torres".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará - Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 15(Quinze) dias a ALINY BOLLATE DE LIMA TORRES, efetiva na função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação/ SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 05 de Dezembro de 2.016 e retorno em 20 de Dezembro de 2.016, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 2179/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 16 de Dezembro de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:28CF59C8

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 184/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença à Servidora ALDEZINA SOUZA BATISTA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (Noventa) dias à servidora ***ALDEZINA SOUZA BATISTA*, efetiva** na função de Professora 40hs/Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 01 de Dezembro de 2.016 e retorno em 01 de Março de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1118/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 16 de Dezembro de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:DA9E081A

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 185/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença à Servidora WALDECY DE SOUZA ALVES".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 63 (sessenta e três) dias à servidora ***WALDECY DE SOUZA ALVES,*** efetiva na função de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 04 de Dezembro de 2.016 e retorno em 05 de Fevereiro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 21433/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 22 de Junho de 2015.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:A606440A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 27ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2014

27ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2014

O Secretário Municipal Administração de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/SEMAD/2014, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Edital 001/SEMAD/2014, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta medica Municipal, no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Publico Municipal.

• -Carteira de Identidade;

• - CPF;
• - Título de Eleitor;
• - Comprovante de Quitação Eleitoral;
• - Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
• - PIS/PASEP;
• - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• - Certidão de Nascimento ou casamento;
• - Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
• - Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
• - Declaração de bens reconhecida em cartório;
• - Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
• - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
• - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
• - Certidão negativa de débitos do Estado;
• - Certidão negativa da Fazenda estadual;
• - Certidão negativa da SEMFAZ- Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
• - Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
• - Comprovante de Residência (água, telefone ou declaração);
• - Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório.
• - 1 fotos 3x4;
• - Atestado de sanidade física e mental.

**É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.*

LISTA DOS CONVOCADOS
Cargo: Enfermeiros

Nome Do Candidato	RG Nº
Josimar Silvino	309000

Cargo: Técnicos de Enfermagem

Nome Do Candidato	RG Nº
Cintia Lisboa Araújo Teixeira	2458928

Guajará-Mirim, 20 de dezembro de 2016

CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 9.070/2015

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:8E6BF8C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DO 12º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 020/2014

Venho por meio deste, tornar pública a retificação do seguinte ato: **EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 020/2014**, instaurado através do Processo Administrativo n.º 224-06/2014, que tem como objeto Prestação de Serviços – Transporte Escolar, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, n.º 1854 do dia 19/12/2016, no que se refere a denominação do Termo Aditivo, onde se lê: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 020/2014 ; EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 020/2014 ; DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO:020/2014, leia-se **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 020/2014 ; EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 020/2014 ; DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO:020/2014** , quanto a vigência, onde se lê: A partir de 09/09/2015 À 08/12/2016., leia-se: **09/12/2016 até 08/03/2017.** Tal procedimento visa sanar erros na elaboração do Extrato do 12º Termo Aditivo da Carta Contrato 020/2014.

Itapuã do Oeste, 22 de Dezembro de 2016.

GABRIELA DA SILVA BIONDO
Assessor – Chefe de Cerimoniais e Atos Oficiais
PORT. 410/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:7ED093FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru – RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58,** vem por meio deste Ato público, justificar a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos para a Administração, a empresa: **"GUILHERME SOUZA SILVA", CNPJ: 26.588/0001-82,** com valor de aquisição, na Dotação: Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, para Cerimônia Solene de Posse dos Vereadores Eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaru, que se realizará em 01.01.2017" Totalizando um valor de **R$ 1.890,00 (Um mil e Oitocentos e Noventa Reais)**.

Jaru – RO, 22 de dezembro de 2016.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente
CPL

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:6DFF362C

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2015, DE 18/12/15.

Processo Administrativo nº 290/2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2015.
CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Jaru/RO**
CONTRATADA: **PROINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA–ME**.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses
VALOR TOTAL ANUAL: **R$ 32.400,00** (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

Em, 16 de Dezembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:44E04493

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 274/GP/2015 PROCESSO 1648/SEMFAZ/2015 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE JARU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Jaru, Estado de Rondônia, com sede provisória à Av. Rio Branco, no 2017, inscrito no CGC/MF sob no 04.279.238/0001-59, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **INALDO PEDRO ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 334.402/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 288.080.611-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PROINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.802.078/0001-79, com sede a Rua Teresina, 473, Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR MAZETO**, portador do CPF n° 446.174.619-49 e RG nº 2.046.667/SSP-PR, denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditivo ao Contrato nº 274/GP/2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO AMPARO LEGAL – CLAUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogar por mais 05 (cinco) meses o CONTRATO 274/GP/2015, que está consubstanciado na solicitação da **Comissão de Transição de Governo – ELEITO**, conforme Ofício nº. 016/TRANSIÇÃO/JARU-2016, com o devido amparo de Cláusulas contratuais, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas com a presente prorrogação, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) ocorrerão por conta das unidades orçamentárias abaixo:

02. Executivo Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.1004 2.010. Operacionalidade da SEMAS
3.3.90.39.57. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 11.250,00

Secretaria Municipal de Fazenda
04.122.0002 2.024. Operacionalidade do Departamento de Arrecadação
3.3.90.39.57. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 11.250,00

Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002 2.028. Operacionalidade da SEMAD
3.3.90.39.57. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 11.250,00

Secretaria Municipal de Educação
12.361.1006 2.041. Operacionalidade da SEMED
3.3.90.39.57. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 11.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do Contrato n°. 274/GP/2015 permanecerão inalteradas.

Por estarem contratados e depois de lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, ficando eleito, deste já, o Foro da Comarca de Jaru-RO, para dirimir questões que, porventura, ocorrerem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Jaru/RO, 20 de Dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jaru

CÉSAR MAZETO
CPF: 446.174.619-49
Proinfo Comércio e Serviços Para Informática LTDA-ME

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:0EAABBF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 394-16

PORTARIA Nº. 394/2016 De 21 de dezembro 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art.1º - ACRESCENTA nas PORTARIAS 377/16 a 393/16 a nomenclatura das escolas municipais:

Portaria 377/16 E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO;
Portaria 378/16 E.P.M.E.F. ANTONIO FRANCISCO LISBOA;
Portaria 379/16 E.M.E.I.E.F. BOM FUTURO;
Portaria 380/16 C.M.E.I. PEQUENO PRINCIPE;
Portaria 381/16 E.M.E.I.E.F. CRIANÇA FELIZ;
Portaria 382/16 E.P.M.E.I.E.F. CRISTOVAO COLOMBO;
Portaria 383/16 E.P.M.E.F. FERNANDA MONTENEGRO;
Portaria 384/16 E.P.M.E.F. HERMINIA CASTOLD DE OLIVEIRA;
Portaria 385/16 E.P.M.E.F. JOAO PAULO II;
Portaria 386/16 E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO;
Portaria 387/16 E.M.E.I.E.F. MADRE CARMELA DE JESUS;
Portaria 388/16 E.P.M.E.I.E.F. ONOFRE DIAS LOPES;
Portaria 389/16 E.M.E.F. PROFª MARIA DE JESUS;
Portaria 390/16 E.M.E.F. PROFº CLAUDIOMIR CAMPESTRINI;
Portaria 391/16 E.P.M.E.F. ROBERTO MARINHO;
Portaria 392/16 E.P.M.E.I.E.F. TOM JOBIM;
Portaria 393/16 E.M.E.F. VISCONDE DO RIO BRANCO;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

MARIO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Tering da Silva
Código Identificador:746472FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 395-16

PORTARIA Nº. 395/2016
De 21 de dezembro 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e de acordo com o memorando nº. 842/16 SEMED, resolve:

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria 380/16 referente ao campo do CPF, onde se lê: 924.726.888-72, leia-se: 924.726.808-72, os demais itens permanecem inalterados.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Tering da Silva
Código Identificador:AE721244

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 396-16

PORTARIA Nº. 396/2016
De 21 de dezembro 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e de acordo com o memorando nº. 843/16 SEMED, resolve:

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria 390/16 referente ao campo do CPF, onde se lê: 421.170.622-53, leia-se: 421.864.042-49, os demais itens permanecem inalterados.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Tering da Silva
Código Identificador:BD8CDEC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 826/GP/CMMS/RO/16

PORTARIA Nº 826/GP/CMMS/RO/2.016
MIRANTE DA SERRA – RO, EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

"NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA PARA CONTABILIDADE E PORTAL TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação do Sistema de Contabilidade e Portal Transparência da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO referente ao processo 102/2016, composta pelos seguintes membros:

OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE
DANIEL GOMES DOS SANTOS - SECRETÁRIO
CELSO MARTINS DOS SANTOS - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:015348CE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 828/GP/CMMS/RO/16

PORTARIA Nº 828/GP/CMMS/RO/2.016
MIRANTE DA SERRA – RO, EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"FICA DESIGNADO A DATA PARA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E PORTAL TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2016 DA PMMS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica designado o dia 27 de dezembro do corrente ano, no Auditório da Câmara Municipal de Mirante da Serra às 09h00min, para a empresa vencedora do certame da licitação Pregão Eletrônica 026/2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, fazer a apresentação para a Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 826/GP/CMMS/RO/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:9CC5FE47

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 827/GP/CMMS/RO/16

PORTARIA Nº 827/2016
MIRANTE DA SERRA – RO EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"NOMEIA A COMISSÃO PARA O PROCEDIMENTO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA BIENIO DE 2.017 A 2.020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, e considerando o Edital 005/2016.....
R E S O L V E

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão para proceder ao Processo da eleição da composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, Biênio de 2.017 à 2.018, composta pelos seguintes membros:

DANIEL GOMES DOS SANTOS - PRESIDENTE
OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS – SECRETÁRIO
CLBESON LOPES DA SILVA JUSTINO

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 01 de Janeiro de 2.017, às 14h00 min, a realização da Sessão Solene, posse dos vereadores prefeito e vice-prefeito eleitos e para eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2.017/2.018.

Art. 3º - Esta Comissão deverá tomar todas as providências necessárias para a realização das eleições, de acordo com as normas do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º - A composição desta Comissão terá seus efeitos até a conclusão do resultado oficial do Processo da Eleição.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente da CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:FA7B4880

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 829/GP/CMMS/RO/16

PORTARIA Nº 829/GP/CMMS/RO/2.016 MIRANTE DA SERRA – RO, EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

"NOMEIA A COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Recesso Parlamentar, composta pelos seguintes membros, conforme o período abaixo:

PERÍODO DE 22-12-16 a 31-12-16

ADINEUDO DE ANDRADE
CRISTIANO CORREA DA SILVA
HILTON EMEIRICK DE PAIVA
JOZIMAR DE SOUSA NERYS
MARTINHO FREIRE DA SILVA

Art. 2º - A Composição terá o prazo de representação compreendida de 22-12-2016 a 31-12-2016

Art. 3º - As Obrigações desta Comissão será as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:3372ED2A

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPONENTE:

Nome:	**VALTER MARCELINO DA ROCHA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E RESPONSÁVEL PELA SEC. MUN. DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**CONTROLADOR MUN. GERAL**	Mat:1794	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**43.103**	Expedida por:	**SSP / RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: a cidade de Porto Velho – RO, no dia 23 de Dezembro de 2016, o mesmo irá à receita federal verificar pendências para emissão de certidão negativa desta prefeitura			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**22/12/2016**	Chegada em	**23/12/2016**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
RODOVIÁRIO	**MIRANTE DA SERRA - RO**	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **18,80**

Nível Referente ou Equivalência		**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
PORTO VELHO / RO	**01 com pernoite**	**188,00**	**188,00**	
		TOTAL R$	**188,00**	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 22/12/2015.

Assinatura do Proponente

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Superintendente de Gestão e
Responsável Pela Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E35D42D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidenteda -CPL PREFEITURA **MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO**, comunica aos interessados e participantes da **TOMADA DE PREÇO Nº:01/2015,** referente á contratação de Empresa Jurídica para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRÁS, que **ADJUDICA** oobjeto do certame a empresa:

Fornecedor: J.J RAMIRES CONSTRUTORA LTDA-EPP 11.068.698/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. Unitário	Valor TOTAL R$
01	O objeto do presente contrato é a execução de obra DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRÁS, sendo a área de Construção de 231,10 m².	362.297,36	362.297,36
		SUB TOTAL R$362.297,36	**TOTAL GERAL ADJUDICADOR$ 362.297,36**

MIRANTE DA SERRA-RO, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:A91A27AB

SERRA PREVI
PORT. Nº 261/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *VALMÍRIA MÁRCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **VALMÍRIA MÁRCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA,** efetiva no cargo de Professor nível I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição, a partir de 01 de Dezembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 094/2012.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida 1/12 (Um doze avos) do 13º proporcional do total de sua remuneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:D504EDC2

SERRA PREVI
PORT. Nº 262/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA*."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

Considerando o termo de curatela por interdição parcial da servidora supracitada, nomeando como curador o pai, senhor **Bernardino Ribeiro da Silva,** emitido MM. Juiz de Direito Dr. **José Antonio Barreto,** em audiência consubstanciada em depoimentos e documentos comprovantes de internações em clinicas especializadas e os laudos médicos e periciais que suportam a concessão e benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA**, efetiva no cargo de GARI NE II, Referencia NE "01", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de Contribuição, a partir de 01 de Dezembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 010/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 01/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição mensal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI.
Port. Nº 3317/2015.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:F09CEEA7

SERRA PREVI
PORT. Nº 263/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *VANDREIA LIMA SANTOS."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30(Trinta) dias, a servidora, ***VANDREIA LIMA SANTOS*** efetiva no cargo de Auxiliar de enfermagem, NI-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Dezembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 052/2012.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de sua remuneração, no final da portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superint Do SERRA PREVI
Port.Nº3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:099CD094

SERRA PREVI
PORT. Nº 264/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA NILZA MARIA DA SILVA*."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 7(Sete) dias, a servidora, **NILZA MARIA DA SILVA** efetiva no cargo de Agente de Serviços diversos NE-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 29 de Novembro de 2016, e término em 05 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo nº 054/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, não será acrescida do 13º proporcional correspondente do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:BF8E6F33

SERRA PREVI
PORT. Nº 265/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR *"HAROLDO JARDIM DOS SANTOS."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, ao servidor, HAROLDO JARDIM DOS SANTOS efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Dezembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 022/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 01/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:883DC02E

SERRA PREVI
PORT. Nº 266/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA ELIETE ANDRADE PEREIRA."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30(Trinta) dias, à servidora **ELIETE ANDRADE PEREIRA**, efetiva no cargo Professor Nível Médio – 40 hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Dezembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 066/2013.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente SERRA PREVI
Portaria Nº 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:CD5C80F5

SERRA PREVI
PORT. Nº 268/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *ROSILDA DOS SANTOS SILVA"*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 43 (Quarenta e Três) dias, à servidora, ***ROSILDA DOS SANTOS SILVA,*** efetiva nos cargos Professor Nível Especial I – 30 HS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos correspondendo ao valor de suas últimas remunerações, a partir de 18 de Novembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 093/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente SERRA PREVI
Port.Nº3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:D2535247

SERRA PREVI
PORT. Nº 269/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA "RITA DE CASSIA ALVES RAMOS MOREIRA*."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a servidora **RITA DE CASSIA ALVES RAMOS MOREIRA**, efetiva no cargo de Agente de saúde (PAC S), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição a partir de

26 de Novembro de 2016 e término em 09 de Janeiro de 2017, conforme processo administrativo n.º 096/2016.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (Dois doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:C48596F2

SERRA PREVI
PORT. Nº 270/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *BERENICE VARGAS DE PAULA OLIVEIRA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 28 (Vinte e Oito) dias, a servidora**, *BERENICE VARGAS DE PAULA OLIVEIRA*** efetiva no cargo de Professor nível I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição, a partir de 03 de Setembro de 2016 e término em de 30 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 070/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida 1/12 (Um doze avos) do 13º proporcional do total de sua remuneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:A8ABAA76

SERRA PREVI
PORTARIA N.º 271/SERRA PREVI.

"REVOGA A PORTARIA Nº 129 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, QUE NOMEOU A SERVIDORA SUELI MONTEIRO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DIRETOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PROTOCOLOR E REDAÇÃO."

O Superintendente do SERRA PREVI, senhor MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela lei 727/2.015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria Nº 129 de 24 de Setembro de 2015, que nomeou a servidora Sueli Monteiro da Silva, para exercer o cargo diretor de divisão de recursos humanos protocolo e redação do Serra Previ (GEF – 4), a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do Serra Previ
Portaria 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:8C28312A

SERRA PREVI
PORT. Nº 273/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *"ANA TEREZA NOGUEIRA"*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 10(Dez) dias, à servidora, **ANA TEREZA NOGUEIRA ,** efetiva no cargo Professor Nível Único – 30 HS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações, a partir de 21 de dezembro de 2016 e término em 30 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo n.º 058/2015.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, não será crescida do 13º proporcional correspondente do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente SERRA PREVI
Port.Nº 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:ED1DBC12

SERRA PREVI
PORTARIA N.º 272/SERRA PREVI.

"REVOGA A PORTARIA Nº 092 DE 10 DE MAIO DE 2016, QUE NOMEOU O SERVIDOR MOACIR DE SOUZA MARTINS, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE TESOURARIA DO SERRA PREVI."

O Superintendente do SERRA PREVI, senhor MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela lei 727/2.015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 092 de 2016, que nomeou o servidor Moacir de Souza Martins, para exercer o cargo de gerente financeiro, contábil e de tesouraria do Serra Previ (GEF – 2), a partir de 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria 3317/2015

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:232008DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO

Comunicamos a todos os **servidores lotados na Secretaria municipal de Saúde** que esta Secretaria não aderirá ao Decreto Municipal de nº 1157/2016, o qual trata do "recesso natalino nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro", salientando que o artigo 2º já excetua do recesso as "atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública e conselho tutelar".
Dessa forma, os serviços da SEMUSA continuarão sendo prestados de maneira habitual.

Monte Negro/RO, 13 de dezembro de 2016.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito do Município

EDIMARA DA SILVA
Secretaria Municipal da SEMUSA

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:00373F85

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 749/GAB/2016

LEI MUNICIPAL Nº 749/GAB/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LE I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição no valor de **R$ 72.583,83 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)** adicionado tal valor à dotação abaixo especificada:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.071.2055 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
R$: 11.583,83 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).
Ficha: 306

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.071.2069 – PROGRAMA CAMPANHA DE VACINAÇÕES
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diária Civil
R$: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Ficha: 311

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.071.2077 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diária Civil
R$: 9.000,00 (Nove Mil Reais).
Ficha: 314

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.071.2078 – MANUT. DO PROG. VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
R$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Ficha: 320

Art. 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição elucidada no artigo 1º supramencionado no valor de **R$ 72.583,83 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais, Oitenta e Três Centavos),** segue abaixo dotação orçamentária para anulação:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.302.0072.2055 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$: 11.583,83 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)
Ficha: 300

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.071.2069 – PROGRAMA CAMPANHA DE VACINAÇÕES
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$: 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 312

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.071.2069 – PROGRAMA CAMPANHA DE VACINAÇÕES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
R$: 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 313

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.0071.1102 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS VIGILÂNCIA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)
Ficha: 309

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO – SEMUSA
10.304.0071.127 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
R$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Ficha: 310

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:633B9EA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 752/GAB/2016

LEI MUNICIPAL Nº 752/GAB/PMMN/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"*Dispõe sobre alteração nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 fixados na Lei nº. 811/2016 de 21/06/2016, e Anexos de Metas e prioridades para o Exercício de 2017, fixados na Lei nº. 525/2013, Plano Plurianual PPA, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera as Metas e Prioridades da Lei nº. 723/2016 de 08/07/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Art. 2º Altera as Metas e Prioridades da Lei nº. 525/2013 de 04/11/2013, que trata da Lei do Plano Plurianual – PPA/2014-2017, para o Exercício de 2017.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais Artigos e Anexos da Lei 723/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei nº. 525/2013, que se trata do Plano Plurianual PPA/2014-2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:A1D858AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 753/GAB/2016

LEI MUNICIPAL Nº 753/GAB/PMMN/2016
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"*Dispõe sobre alteração nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 fixados na Lei nº. 811/2016 de 21/06/2016, e Anexos de Metas e prioridades para o Exercício de 2017, fixados na Lei nº. 525/2013, Plano Plurianual PPA, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera as Metas e Prioridades da Lei nº. 723/2016 de 08/07/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Art. 2º Altera as Metas e Prioridades da Lei nº. 525/2013 de 04/11/2013, que trata da Lei do Plano Plurianual – PPA/2014-2017, para o Exercício de 2017.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais Artigos e Anexos da Lei 723/2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei nº. 525/2013, que se trata do Plano Plurianual PPA/2014-2017.

Art. 4º Altera o artigo 21 da Lei Municipal nº. 723/2016 – LDO 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações a que se refere o Artigo 20 da Lei Municipal nº 723/2016 – LDO 2017, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:30B686EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 30/2016

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 2016/2016, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa, tipo "menor preço", destinado a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AMBULANCIA. em favor da empresa LUCIO CATARINO RETTMANN - ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 7.923,44 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 24 de novembro de 2016

GERSON NEVES
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:9F2B3BBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº258-GP/2016

Portaria n°258- GP/2016 Em, 01 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Art.117 da Lei Municipal 061/90(Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Licença	A partir de:	Quant. Meses	Setor
Zuleide Inácio da Rocha	Auxiliar de Radiologia	premio	01/12/2016	02	semusa
Maria Francisca Moreira Gomes	Enfermeira	premio	01/12/2016	01	semusa
Maria Odete da Silva Ribeiro	Assistente Administrativo	premio	01/12/2016	03	Semusa
Dilsa dos Santos Soares	Agente Comunitário de Saúde	premio	01/12/2016	02	Semusa
Claudiomir Rodrigues	Agente Administrativo	premio	01/12/2016	01	Gabinete
Moises Gois da Silva	Motorista de Veículos Pesados	premio	01/12/2016	03	Semotran
Dirceu Freitas Ribeiro	Aux. Oper. Serv. Diversos	premio	01/12/2016	03	Semotran
Ana Amélia Pereira Farias	Ag. Limpeza e Conservaçao	premio	01/12/2016	02	semusa
Luzineide Monge Chaves	Técnico de Enfermagem	premio	19/12/2016	01	semusa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:7D2C5891

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº259-GP/2016

Portaria n°259 - GP/2016 Em, 01 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18º,§ 2º Inc. I, da Lei Municipal nº635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Gratificação pela titulação do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU", a servidora abaixo pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	Pós-Graduação	Setor
Edilson Elias do Nascimento	Professor I-nivel I-40	Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior	Semed

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:67F52B88

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
260-GP/2016

Portaria n°260- GP/2016 Em, 01 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 1º, da Lei Municipal 1.153/GP/2015, deste município.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER AFASTAMENTO, ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal:

NOME	FUNÇÃO	Cadastro
Wanderley Ferreira Carneiro	Auxiliar de Radiologia	975

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:97C701EA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº261-GP/2016

Portaria n°261- GP/2016 Em, 01 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 1º, da Lei Municipal 1.153/GP/2015, deste município.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER prorrogação do AFASTAMENTO, ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal:

NOME	FUNÇÃO	Cadastro
Zenilton Pinto da Silva	Vigilante	1413

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:259F0E67

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº262-GP/2016

Portaria n° 262 - GP/ 2016 Em, 08 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1083-GP/2015.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade Rural, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Coordenadoria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN (conforme memorando nº. 195/SEMOTRAN/16). Referente ao mês de Novembro /2016.

NOME	FUNÇÃO	CAD.
ALCENOR SOARES DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	864
MIZAEL GÓIS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	865
MÓISES GÓIS DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	787
VALDIR SOARES DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	788
ISRAEL DA SILVA SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	5081
ROBSON OLINDA PENHA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	722
JOEL PEDRO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	60
FRANCIONE FARIAS GOMES	ARTIFICE SOLDADOR	1509

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 08 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:90338044

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº263-GP/2016

Portaria n°263-GP/2016 Em, 12 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Plantões Extras, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº. 1846,1846,1860,1842,1843/SEMUSA/2016.

Nome	Função	CAD.	Q.Plantão	Mês
Vicente de Paulo Batista Rodrigues	Médico Cirurgião – 40 Horas	1279	05-pl 12 h	Novembro
Tereza Gonçalves da Silva	Auxiliar de Enfermagem-40 Horas	58	03-pl 24 h	Novembro
Ivanice Meneses de Souza	Técnico de Enfermagem	873	01-pl 24 h	Novembro
Luzia da Rocha Nunes	Enfermeira	3035	01pl 24h	Novembro
Evandro José de Paula	Auxiliar de Enfermagem	1290	04-pl 24h	Novembro
Dione França Pimenta	Tecnico de Enfermagem	11187	02-pl- 24h	Novembro
Alzira Maria de Oliveira Souza	Auxiliar de Enfermagem	156	01-pl- 24 h	Novembro
Síntia Mara Haito	Médico Clinico Geral	3087	06 pl- 12 h	Novembro
Ivonete da Silva Oliveira	Técnico de Enfermagem	4011	01 pl 24 h 01 pl 24 h	Novembro Outubro
Julião Vasques Assis	Auxiliar de Enfermagem	687	03 pl -24 h 01 pl- 24 h	Novembro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 12 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:4E43BDC0

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº264-GP/2016

Portaria n° 264 - GP/ 2016 Em, 12 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18, inciso III, § 3º da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER pagamento da Gratificação de Desempenho Rural, com percentual de 30% (trinta por cento), a servidora do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA (conforme memorando nº. 1844/SEMUSA/2016. Referente ao mês de Novembro/2016.

NOME	FUNÇÃO	CAD.	PERC.
PATRICIA DOS SANTOS NOGUEIRA	ODONTOLOGA – 20 horas	4263	20%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 12 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:FFEA4DB4

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº265-GP/2016

Portaria n°265-GP/2016 Em, 12 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 22, inc.II, § 3º da Lei Municipal nº634/2008 de Nova Mamoré.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Adicional de Insalubridade, a servidora abaixo elencada procedente da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme Memorando Nº1862/SEMUSA/2016.

NOME	FUNÇÃO	Cad.	Setor
Jania Mercado Bezerra	Agente de Limpeza e Conservação	1546	Semusa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 12 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:58DEDAEF

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº266-GP/2016

Portaria n° 266-GP /2016 Em, 14 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 19, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Adicional de Desenvolvimento Operacional aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme Memorados Nº 599/SEMED,196/SEMOTRAN/16. Referente ao mês de Novembro/2016.

NOME	FUNÇÃO	GRAT	CAD.	LOT.
MARCIO MONTESSI MARCIO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	60%	5074	SEMED
PEDRO CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	60%	11136	SEMED
MANOEL SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	60%	11111	SEMED
JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES DE SOUZA	MOTORISTA VEÍCULOS. PESADOS	60%	846	SEMED
MARCOS TARGINA FERREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	60%	7724	SEMED
SIMÃO MIGUEL DE SOUZA	Auxiliar Oper. Serv Diversos	30%	109	SEMOTRAN

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 14 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:615E0251

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº267-GP/2016

Portaria n° 267 - GP/ 2016 Em, 15 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 20, inciso I e III da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional de Atividades na Saúde, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA. (conforme memorando nº.1876,1887/Semusa/16 e relatórios anexo, ref. Novembro/2016).

NOME	FUNÇÃO	CAD.	PERC.
Walmar de Souza Azevedo	Médico-(ESF-CS-Planalto)	1553	100%
Sintia Mara Haito	Medica-(ESF-São José)	3087	100%
Anacione Ferreira Oliveira	Enfª-Coord.ESF-Planalto	4257	70%
Waleska de Castro Freitas	Enfª-Coord. ESF- Linha 20	1565	70%
Helane Cristina S. Trindade	Enfª-Coord. ESF- Posto de Saúde do Distr. Jacinópolis	4348	70%
Denise Marques de Azevedo	Enfª-Coord. ESF-São José	1207	70%
Raquel Ribeiro Ferreira	Odontólogo (ESF planalto)	1234-4175	50%
Veronice Pontes da Costa	Téc. Higiene Bucal	591	30%
Zilka Sampaio Duran	Enfermeira(ESF Dist. do Araras)	3001	70%
Meire Moreira de Melo	Aux. Enfermagem(ESF-Planalto)	210	25%
Luciene Correa Costa Santos	Técnico de Enfermagem(ESF-Jacinopolis)	4349	30%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:9256A881

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.110-GP/2016

DECRETO Nº 4.110-GP/2016 De 26 de agosto de 2016

"Altera a Lei nº 972-GP/2013 (PPA 2014/2017) Lei nº 1095-GP/2015 (LDO exercício 2016) e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro conforme art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64, na Lei 1.121-GP/2016 (Lei Orçamentária Anual exercício 2016) e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1.177-GP/2016 de 26 de Agosto de 2.016.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte **DECRETO.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei 972-GP/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, Lei nº 1.095-GP/2015, Lei das Diretrizes Orçamentárias exercício 2016 e Lei nº 1.121-GP/2016 que trata da Lei Orçamentária Anual exercício 2016, os projetos e atividades contemplados: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e abrir Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro,** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2015 no valor de **R$ *990.973,84*** (novecentos e noventa mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER*	
12.3650017.1209	*CONST. UNIDADE ESCOLAR INFANTIL – FNDE-PAC2*	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 859.437,95*
4.4.90.93	*Indenizações e Restituições*	*R$ 131.535,89*
TOTAL GERAL		*R$ 990.973,84*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de Crédito Especial no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

Art. 3° - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1.121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de agosto de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:280C81E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.111-GP/2016

DECRETO N° 4.111-GP/2016
De 26 de agosto de 2016

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.178-GP/2016.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte **DECRETO.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 3.031.267,01** (três milhões, trinta e hum mil, duzentos e sessenta e sete reais e hum centavos), com o objetivo de atender as despesas com a Construção de Unidade Escolar Infantil. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER*	
12.3650017.1209	*CONST. UNIDADE ESCOLAR INFANTIL – FNDE-PAC2*	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 3.031.267,01*
TOTAL GERAL		*R$ 3.031.267,01*

Art. 2º - Os recursos autorizados para abertura de Crédito Adicional Especial no caput anterior serão cobertos com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1.121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de agosto de 2016.

Registre-se,

publique-se e
cumpra-se

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:AA04D346

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°4.112-GP/2016

DECRETO N°4.112-GP/2016 De 26 de agosto de 2016

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.179/GP-2016.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte **DECRETO.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar ***Superávit Financeiro*** no valor total de **R$ 70.468,62** (setenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 sendo o valor de R$ 18.127,47 (dezoito mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) referente o Convenio nº 057/2015/FITHA -Recuperação de Estradas Vicinais, e o valor R$ 52.341,15 (cinqüenta e dois mil, trezentos e quarenta e hum reais e quinze centavos) do Convênio nº 002/2014 (Sinalização Horizontal e Vertical de Avenidas). Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
01.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
4.4.90.93	*Indenizações e Restituições*	*R$ 70.468,62*
TOTAL GERAL		*R$ 70.468,62*

Art. 2º - Os recursos autorizados para abertura de Crédito Adicional Especial no caput anterior serão cobertos com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto3x entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1.121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de agosto de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:D18FFB3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.202-GP/2016

DECRETO N°4.196 - GP /2016 *De 02 de Dezembro de 2016.*

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.202-GP/2016 de 01 de novembro de 2016.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte.*

DECRETO
Art. 1° *- Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no montante de* ***R$ 70.000,00*** *(Setenta Mil reais) com a finalidade de atender as necessidades do Fundo de Previdência de Nova Mamoré - IPRENOM com despesas da Manutenção das Atividades Previdência Social dos Assegurados. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.11.00	*FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM*	
09.2720025.2090	*MANUT. DAS ATIV. PREVID. SOCIAL DOS ASSEGURADOS*	
3.1.90.01	*Aposentadorias do RPPS*	*R$ 70.000,00*
Total		*R$ 70.000,00*

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.11.00	*FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM*	
09.2720025.2090	*MANUT. DAS ATIV. PREVID. SOCIAL DOS ASSEGURADOS*	
3.1.90.03	*Pensões, exclusive do RGPS*	*R$ 70.000,00*
Total		*R$ 70.000,00*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1095-GP/2015 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2016.*

Palácio 21 de Julho, em 02 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:AD475364

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°4.201 - GP /2016

DECRETO N°4.201 - GP /2016
De 07 de dezembro de 2016.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.202-GP/2016 de 01 de novembro de 2016.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte.*

DECRETO
Art. 1° *- Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no montante de* ***R$ 60.020,00*** *(sessenta mil, vinte reais) com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Vencimentos e vantagens fixas, Obrigações patronais, Material de consumo e Diárias. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*42.600,00*
3.3.90.14	*Diárias*	*1.160,00*

10.3010020.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
3.1.91.13	Obrigações patronais	500,00
10.3010020.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	1.960,00
10.3010020.2120	MANUT. DAS ATIV. DO PMAQ FEDERAL	
3.3.90.30	Material de consumo	800,00
10.3010020.2062	MANUT. DAS TIV. MÉDIA E ALTA COMPLEX.	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
10.3050020.2065	MANUT. DAS TIV.VIG. EPID. - FUNASA	
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
	Total	60.020,00

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
3.1.90.94	Indenizações e restituições	6.900,00
3.3.90.36	Outros serviço de terceiros pessoa física	8.500,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
3.3.90.46	Auxílio alimentação	26.400,00
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros	1.960,00
10.3010020.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
3.1.90.13	Obrigações patronais	500,00
10.3010020.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	
3.1.90.13	Obrigações patronais	490,00
3.3.90.30	Material de consumo	490,00
3.3.90.36	Outros serviço de terceiros pessoa física	490,00
3.3.90.39	Outros serviço de terceiros pessoa jurídica	490,00
10.3010020.2120	MANUT. DAS ATIV. DO PMAQ FEDERAL	
3.3.90.39	Outros serviço de terceiros pessoa jurídica	800,00
10.3010020.2062	MANUT. DAS TIV. MÉDIA E ALTA COMPLEX.	
3.3.90.39	Outros serviço de terceiros pessoa jurídica	3.000,00
10.3050020.2065	MANUT. DAS TIV.VIG. EPID. - FUNASA	
3.3.90.39	Outros serviço de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
	Total	60.020,00

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1095-GP/2015 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2016.*

Palácio 21 de Julho, em 07 de dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:44C2E8EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.200-GP/2016

DECRETO N° 4.200-GP/2016 *De 07 de Dezembro de 2016.*

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.202-GP/2016 de 01 de Novembro de 2016.
DECRETO

Art. 1° *- Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no montante de R$ 46.787,50 (quarenta e seis setecentos e oitenta e Sete reais e cinqüenta centavos), com a finalidade de atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras Serviços Publico Transportes e Transito - SEMOTRAN. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO	
26.7820004.1010	ABERTURA CONS. MANUT. ESTRADAS VIC. FITHA	
3.3.90.30	Material de Consumo	46.787,50
Total		46.787,50

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO	
26.7820004.1010	ABERTURA CONS. MANUT. ESTRADAS VIC. FITHA	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	46.787,50
Total		46.787,50

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1095-GP/2015 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2016.*

Palácio 21 de Julho, em 07 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:309743A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°4.196 - GP /2016

DECRETO N°4.196 - GP /2016 *De 02 de Dezembro de 2016.*

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.202-GP/2016 de 01 de novembro de 2016.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte.*

DECRETO
Art. 1° *- Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no montante de* ***R$ 70.000,00*** *(Setenta Mil reais) com a finalidade de atender as necessidades do Fundo de Previdência de Nova Mamoré - IPRENOM com despesas da Manutenção das Atividades Previdência Social dos Assegurados. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM	
09.2720025.2090	MANUT. DAS ATIV. PREVID. SOCIAL DOS ASSEGURADOS	
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS	R$ 70.000,00
Total		R$ 70.000,00

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM	
09.2720025.2090	MANUT. DAS ATIV. PREVID. SOCIAL DOS ASSEGURADOS	
3.1.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	R$ 70.000,00
Total		R$ 70.000,00

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1095-GP/2015 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2016.*

Palácio 21 de Julho, em 02 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:485EFEEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°4.197 - GP /2016

DECRETO N°4.197 - GP /2016 *De 05 de Dezembro de 2016.*

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.202-GP/2016 de 01 de novembro de 2016.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte.*

DECRETO

Art. 1° *- Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no montante de R$ R$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais) com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal com despesas com concessão de diárias, Folha de Pagamento e Termo de Rescisão Contratual. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas	R$ 2.030,00
3.3.90.14	Diárias	R$ 4.800,00
Total		R$ 6.830,00

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO LEGISLATIVO	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 701,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R$ 1.861,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 1.157,43
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	R$ 200,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	R$ 1.735,57
3.3.90.91	Sentenças Jurídica	R$ 200,00
3.3.90.46	Auxilio Alimentação	R$ 975,00
Total		R$ 6.830,00

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1095-GP/2015 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2016.*

Palácio 21 de Julho, em 05 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:74F32365

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.199-GP/2016

DECRETO N° 4.199-GP/2016 *De 07 de Dezembro de 2016.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré através de Reformulação Administrativa por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988. *Lei Municipal n° 1.208-GP/2016 de 07 de dezembro de 2016.*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte* ***DECRETO.***

Art. 1° *- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré através de Reformulação Administrativa por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de* ***R$ 20.000,00*** *(vinte mil reais), para cobrir as despesas de vigilância Epidemiológica. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	
103050020.1192	CONSTR AMPL REFORMA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL		R$ 20.000,00

TRANFERE		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	
103050020.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA VIG EPIDEMIOLGICA	
3.3.90.14	Diárias Civil	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL		R$ 20.000,00

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 07 de dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:037DEDC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.206 - GP/2016

DECRETO nº 4.206 - GP/2016 Em 07 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Educacional Substituto, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o cargo em comissão de Educacional Substituto da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, abaixo relacionados:

Nº de ordem	NOME	CARGO
	Ailton Oro Waram Xijein	Educacional Substituto

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de dezembro de 2016.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 07 de dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:28F58CBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.207 - GP/2016

DECRETO nº 4.207 - GP/2016 Em 12 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Protocolo, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, o abaixo relacionado:

Item	Nome	Cargo em Comissão
01	Ivoneide Lopes da Costa	Chefe de Seção de Protocolo

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:DF43A5B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.208-GP/2016

LEI N° 1.208-GP/2016 *De 07 de Dezembro de 2016.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré através de Reformulação Administrativa por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988.*
FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***L E I.***

Art. 1° *- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré através de Reformulação Administrativa por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de* ***R$ 20.000,00*** *(vinte mil reais), para cobrir as despesas de vigilância Epidemiológica. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SEC. MUNICIPAL DE SAUDE*	
103050020.1192	*CONSTR AMPL REFORMA VIG. EPIDEMIOLOGICA*	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 20.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 20.000,00*

TRANFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SEC. MUNICIPAL DE SAUDE*	
103050020.2065	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA VIG EPIDEMIOLGICA*	
3.3.90.14	*Diárias Civil*	*R$ 20.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 20.000,00*

Art. 2° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 07 de dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:09A74D54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.209- GP/2016

LEI Nº 1.209- GP/2016 Em 07 de Dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a alteração do Inciso V do artigo 8º da lei nº 661-GP/2008 dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências".

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO*, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE/RO*** aprovou, e eu sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o Inciso V do Artigo 8º da Lei Municipal nº 661-GP/2008, que "Dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro e dá outras providências", passando a ter a seguinte redação:

"V - Atestado de Antecedentes criminais e certidão negativa dos distribuidores criminais".

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:502A11EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.211-GP/2016

LEI N° 1.211-GP/2016 *De 14 de Dezembro de 2016.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, com base na Reformulação Administrativa, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.*
FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***LEI.***
Art. 1° *- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por* ***Transposição de recursos orçamentários*** *no valor de* ***R$41.848,25*** *(quarenta e um mil,oitocentos e quarenta e oito reais, vinte e cinco centavos), para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de Auxílio*

alimentação e Vencimentos e vantagens fixas. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*12.997,59*
02.10.00	*SECRET. MUN. TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*23.730,00*
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*5.120,66*
TOTAL GERAL		*41.848,25*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
3.3.9039	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*4.360,90*
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*8.636,69*
02.10.00	*SECRET. MUN. TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2430023.2072	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO CMDCA*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.120,66*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*2.000,00*
TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	*SECRET. MUN. TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2430023.2076	*MANUT. DAS ATIV. ABRIGO DE MENORES*	
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*3.000,00*
08.2440021.2067	*MANUT. DAS ATIV. CASA DE APOIO*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*18.730,00*
TOTAL GERAL		*41.848,25*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:245778AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1213-GP/2016

LEI N° 1213-GP/2016 *De 14 de Dezembro de 2016.*

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.121-GP/2016.*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***L E I.***

Art. 1° *- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Suplementar por anulação no valor de* ***R$ 24.669,64*** *(vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais, sessenta e quatro centavos) para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Administração em despesas decorrentes de vencimentos e vantagens fixas dos servidores da COMAD. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN.DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*24.669,64*
TOTAL GERAL		*24.669,64*

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito Suplementar no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN.DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*24.669,64*
TOTAL GERAL		*24.669,64*

Art. 3º *- O crédito autorizado no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos provenientes de anulação, conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.*

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em14 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:A41F8656

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.214-GP/2016

LEI Nº. 1.214-GP/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei 539-GP-2006, acrescenta o Inciso III no Art. 28 e dá outras providências ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas,*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***L E I.***

Art. 1° *- Fica acrescido o inciso III ao Artigo 28 da Lei 539-GP-2006, que terá a seguinte redação:*

III – *Na primeira escritura, a qualquer título de bens imóveis urbanos, promovida por pessoa física ou jurídica.*

O benefício de que trata este artigo será concedido para pessoa física com rendimento de até 05(cinco) salários mínimos, e para pessoa jurídica que movimenta até R$60.000,00 por ano (MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

Para os imóveis que já preenchem todos os requisitos de registro individualizado dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis, o prazo de vigência deste benefício será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

c) Para os demais casos, terá seu prazo inicial após efetivado registro individualizado dos lotes junto o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:B5C99FB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

	Saída: 02/12/2016	**Chegada:** 02/12/2016	**V. Unit.**	101,47
	Saída: 05/12/2016	**Chegada:** 05/12/2016		
	Saída: 07/12/2016	**Chegada:** 07/12/2016		
	Saída: 09/12/2016	**Chegada:** 09/12/2016		
	Saída: 12/12/2016	**Chegada:** 12/12/2016		
	Saída: 14/12/2016	**Chegada:** 14/12/2016		
	Saída: 16/12/2016	**Chegada:** 16/12/2016		
	Saída: 19/12/2016	**Chegada:** 19/12/2016		
	Saída: 21/12/2016	**Chegada:** 21/12/2016		
	Saída: 23/12/2016	**Chegada:** 23/12/2016		
	Saída: 26/12/2016	**Chegada:** 26/12/2016		
Cidade/Uf:	Ji-paraná/RO		**V. Total**	1.116,17
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre.				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Paulo Celestino De Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **290.564.702-72** RG: **299.921 SSP/RO**
Endereço: **Rua JK** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 8136-6701**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 9.964-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Desloca-se a cidade de Ji-paraná/RO, onde ira conduzi os pacientes Amaurilio Bernardes e Valdecir Yeu da Silva Marcos Alexandre, Altamiro, Maria Elicia de Oliveira e Camila dos Santos Lopes que faz tratamento de hemodiálise na Clinica CLINERON, todas as Segundas, Quartas e Sextas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.116,17 (Um mil e cento e dezesseis reais e dezessete centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Paulo Celestino de Oliveira
RG: 299.921 SSP/RO

Nova União - RO

Autorizado em: _____/12/2016

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:86833870

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 21/11/2016	**Nº de Diárias**	01 (Uma)	
	Chegada: 21/11/2016	**V. Unitário**	R$	169,12
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	R$	169,12
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		**X**
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **André Gonçalves de Aragão**	Lotação: **Semsau**
Cargo/Função: **Motorista.**	RG: **375.446** SSP/RO
Cpf: **355.699.642-15**	Bairro: **Área Rural.**
Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº.	Telefone: **3466-1122**
Cidade/Estado: **Nova União – RO**	
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **540.693-5**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Desloquei a cidade de Porto Velho/RO, no dia 21/11/2016, as 04:00 onde conduzi os pacientes Enrique Braum, sendo acompanhante a senhora Lenilda Braum Neves, onde o mesmo realizou uma consulta no Hospital de Barretos, fundação Pio XII.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 169,12 (Cento e sessenta nove reais e doze centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 08/12/2016

André Gonçalves Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 08/12/2016

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:FD263878

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 25/11/2016	**Nº de Diárias**	01 (Uma)	
	Chegada: 25/11/2016	**V. Unitário**	R$	169,12
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	R$	169,12
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		**X**
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **André Gonçalves de Aragão**	Lotação: **Semsau**
Cargo/Função: **Motorista.**	RG: **375.446** SSP/RO
Cpf: **355.699.642-15**	Bairro: **Área Rural.**
Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº.	Telefone: **3466-1122**
Cidade/Estado: **Nova União – RO**	
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **540.693-5**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Desloquei a cidade de Porto Velho/RO, no dia 25/11/2016, as 06:00, em caráter de urgência onde conduzi a paciente Gessica Lopes Ribeiro, gestante que estava acompanhada pela senhora Maria Vieira Soares, e foi encaminhada ao Hospital de Base, sendo que a mesma foi acompanhada pelo enfermeiro José Luiz Sartório.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 169,12 (Cento e sessenta nove reais e doze centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 08/12/2016

André Gonçalves Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 08/12/2016

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2A247EA3

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de afastamento	**Saída**: 17/11/2016 **Chegada**: 17/11/2016	**Nº de diárias**	01 (uma) 50%	
		V. Unitário	R$	169,12
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	R$	169,12
Diária com pernoite		**Sem pernoite**		X
Meio de locomoção: terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Vilmário Gonçalves da Silva**

Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **Semsau**
CPF nº: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **BRADESCO** Agência: **0734-0** Conta: **0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocou a cidade de Cacoal/RO, no dia 11 de Novembro, onde conduzi a Paciente Abda Vieira a consulta em Oncologia ao Hospital Regional de Cacoal.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 169,12 (Cento e sessenta e nove reais e doze centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Vimário Gonçalves da Silva
Motorista - RG: 18710817 SSP/SP

Nova União/RO Autorizado em: 23/12/2016

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:35EC91F7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de afastamento	**Saída**: 22/11/2016 **Chegada**: 22/11/2016	**Nº de diárias**	01 (uma) 50%	
		V. Unitário	R$	169,12
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	R$	169,12
Diária com pernoite		**Sem pernoite**		X
Meio de locomoção: terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Vilmário Gonçalves da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **Semsau**
CPF nº: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **BRADESCO** Agência: **0734-0** Conta: **0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocou a cidade de Cacoal/RO, no dia 22 de Novembro, onde conduzi a Paciente Abda Vieira a Exame de Tomografia no Hospital Regional de Cacoal.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 169,12 (Cento e sessenta e nove reais e doze centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Vimário Gonçalves da Silva
Motorista - RG: 18710817 SSP/SP

Nova União/RO

Autorizado em: 23/12/2016

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0A7FAD75

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de afastamento	**Saída**: 29/11/2016 **Chegada**: 29/11/2016	**Nº de diárias**	01 (uma) 50%	
		V. Unitário	R$	169,12
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	R$	169,12
Diária com pernoite		**Sem pernoite**		X
Meio de locomoção: terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Vilmário Gonçalves da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **Semsau**
CPF nº: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **BRADESCO** Agência: **0734-0** Conta: **0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocou a cidade de Cacoal/RO, no dia 29 de Novembro, aonde conduzi a Consulta em Oftalmologia no Hospital Regional de Cacoal os seguintes pacientes: Cicera Santos Melo, José Antunes da Cunha,Amalha Pagung Tressmann e Jose Milton de Souza.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 169,12 (Cento e sessenta e nove reais e doze centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Vimário Gonçalves da Silva
Motorista - RG: 18710817 SSP/SP

Nova União/RO

Autorizado em: 23/12/2016

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0B9BE66E

P M N U - RO
ERRATA

No extrato do Contrato nº 34/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 21 de dezembro de 2016, pág. 34. Onde se lê: Sendo 11 (Onze) plantões no ano de 2016 e 18 (Dezoito) plantões no ano de 2017, leia –se: Sendo 12 (Doze) plantões no ano de 2016 e 18 (Dezoito) plantões no ano de 2017.

Nova União, 22 de dezembro de 2016.

SOLANGE ELIAS DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4255D279

P M N U - RO
DECRETO Nº. 1739 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2016, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA QUE SE ESPECIFICA.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 525 de 19 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de

dezembro de 2013, para suplementação dos valores indicados, nas seguintes rubricas orçamentárias:
Na ação 2301 (Manutenção das Atividades da Semplacaf) será a seguinte unidade de despesa:
02.03.04.1220003.2301.3.3.90.93 .....R$ 229.188,00
Na ação 2001 (Manutenção das Atividades da Semsau) será a seguinte unidade de despesa:
02.05.10.1220010.2001.3.3.90.93 .....R$ 24.5863,65
Art. 2º Ficam priorizadas novas metas financeiras nas Diretrizes Orçamentárias de 2016, estatuídas pela Lei nº 496, de 23 de dezembro de 2015, conforme detalhado com art. 1º desta Lei.
Art. 3º Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento de 2016, estabelecido pela Lei nº 498, de 23 de dezembro de 2015, no valor de R$ 253.751,65 (Duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), observadas as rubricas orçamentárias definidas no art. 1º desta Lei.
Art. 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior serão suportados pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2015.
Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:5231209B

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.740, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 498 de 23 de dezembro de 2015, em especial Art. 4º. – Orçamento 2016, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil),** no atual orçamento, observadas as seguintes programações orçamentárias:

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE SERÃO REDUZIDOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.08.12.3610008.2801	3.1.91.13	127	**16.000,00**
TOTAL			**16.000,00**

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.08.12.3610008.2801	3.3.90.11	126	**16.000,00**
TOTAL			**16.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:6191BD55

P M N U - RO
PORTARIA Nº 248, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede férias aos servidores.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º conceder férias aos servidores.
Maria Ivone Rodrigues dos Santos, Maria José de Oliveira S. dos Santos, Ivani Dias Lourenço, Ronilda Celestino Barbosa Cirilo, Ines Aparecida Maia, Elaine Maria de Oliveira, Dulcineia Barbosa de Oliveira, **iniciado em 15 de dezembro de 2016 por um período de 30 dias.**
Edinara Regina Colla, **iniciando em 26 de dezembro de 2016 por um período de 30 dias**
Silço Batista Martins, Adão Luiz Vieira Filho, Elisabete Rosa Cantão Vidal, João Batista Pereira Reis, Angela Dombroski Becavelo, Alessandro Leite da Lus, Irani Inacio Ribeiro Gama, José Antunes da Cunha, Maria Aparecida Marques Rodrigues, Arlindo Maier, Zaquel Martins de Oliveira, Noemi Calandreli Facina, Joaquim Carvalho, João Batista de Souza, Florindo Elias dos Santos, Sivanei José Ramos, Solange Elias dos Santos, Nardeli Ventura, Sidneyde Ramalho de Oliveira, Neide de Sá Leite, Romas Deolino da Silva, Maria de Lurdes M. de Oliveira, Cleusmil da Silva Santos, Jussara Candeias, Maria Assis de Andrade e Anfrizio Santana, **iniciado em 1º de janeiro de 2017 por um período de 30 dias.**
Professores Educadores contidos na folha denominada Fundeb 60%, **iniciado em 1º de janeiro de 2017 por um período de 30 dias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D9BE7396

P M N U - RO
PORTARIA Nº 249, DE 22 DE DEZEMBRO 2016.

Cede a servidora Edinaide Rita Santos de Araujo Martins com ônus para Ouro Preto do Oeste.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO solicitação da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Edinaide Rita dos Santos de Araujo Martins com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste até 31.12.2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F314143B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

AGENCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO Nº 1853 NO DIA 16/12/2016".

ONDE SE LÊ: AGÊNCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO PORTARIA DA COMISSÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO.

LEIA SE: AGÊNCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO PORTARIA N.º 01/2016 DA COMISSÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO.

Agência Reguladora

Pimenta Bueno, 22 de Dezembro de 2016

ROBERTA MARIA FIGUEIREDO
Presidente da Agência Reguladora

Publicado por:
Débora de Oliveira Urizzi Bernardi
Código Identificador:5513DFE2

AGENCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO Nº 1854 NO DIA 19/12/2016".

ONDE SE LÊ: AGÊNCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO A PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELO REGIMENTO INTERNO.
LEIA SE: AGÊNCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO PORTARIA N.º 02/2016 DE GESTORA DE CONTRATOS.

Agência Reguladora
Pimenta Bueno, 22 de Dezembro de 2016

ROBERTA MARIA FIGUEIREDO
Presidente da Agência Reguladora

Publicado por:
Débora de Oliveira Urizzi Bernardi
Código Identificador:6CD8CD83

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEPIMENTA BUENO – RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E
Art. 1.º Decretar ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2016(segunda-feira), em razão das festividades natalinas, em consonância com o Decreto Municipal nº 4478/2016.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:A0AB63BD

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP/Nº99/2016

Licitação a ser realizada em 11/01/2017 às 10:00 (dez)horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Medicamentos, Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$ 334.735,09** (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), v**isando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.**

Informações pelo endereço eletrônico
pregao.pb2013@gmail.com, ou na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno–RO, CEP: 76.970-000 Fone (69) 3451-4037.

Pimenta Bueno-RO, 21 de dezembro 2016.

FRANCISMAR SARAIVA MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:BF815517

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 06/2016

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público **AVISO DE ERRATA** doa CARTA CONVITE Nº 06/2016 publicado no DOM Edição 1855 de 16 de Dezembro de 2016.

ONDE LÊ - SE
R$ 7.505,00 (Sete mil quinhentos e cinco reais)

LEIA-SE:
R$ 27.699,84 (Vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Pimenta Bueno – RO, 21 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:643D8ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 793/2016 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2.016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a senhora ANTONIO IRINEU GEROLOMO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 1202460 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 002.940.698 - 60, residente e domiciliado na Av. Jilio Alves da Costa, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2016.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:E68571D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2016 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, PARA DISPOR SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO VICE-PREFEITO.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.*

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as competências e atribuições do Vice-Prefeito do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Compete ao Vice-Prefeito do Município de Pimenta Bueno:

I - substituir o Prefeito, no caso de impedimento e licenças, e suceder-lhe, no caso de vaga (art. 64, caput, da Lei Orgânica);
II - auxiliar o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais (art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica);
III - atuar como Coordenador Municipal de Defesa Civil – COOMDEC (art. 6º, da lei municipal nº 935/2002);

Art. 3º São ainda conferidas ao Vice-Prefeito as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Prefeito na condução das reuniões, quando solicitado;
II - representar o Prefeito em atos e solenidades, sempre que por ele solicitado;
III - presidir comissões de que participem dois ou mais Secretários, quando assim solicitado pelo Prefeito;
IV - receber e analisar sugestões destinadas ao aperfeiçoamento da Administração Municipal, encaminhando-as ao Prefeito;
V - expedir atos administrativos referente a provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais, lotação e remanejamento nos quadros do pessoal, na ausência do Prefeito quando em viagens oficiais;
VI - firmar contratos, aditivos e convênios, na ausência do Prefeito quando em viagens oficiais;
VII -ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito;
VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

Art. 4º Para desempenho das atribuições descritas nesta lei, o Vice-Prefeito contará com uma estrutura física e administrativa, suficiente para o atendimento das suas atribuições, composta com no mínimo dois Assessores da atual estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, para auxilio técnico e administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:ADB55F8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.251/2016 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2.016.

FICA DENOMINADA DE JOÃO RAMOS FIGUEIREDO A RUA 06, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1° Denomina-se de **JOÃO RAMOS FIGUEIREDO A RUA 06**, localizada no Setor Industrial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:7C3E2FBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.250/2016 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Esta Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Rural é parte integrante da política municipal de desenvolvimento urbano e está em consonância com a Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Pimenta Bueno-RO.

§1º. Para efeitos desta Lei o Plano Diretor Participativo do Município de Pimenta Bueno-RO será denominado apenas Plano Diretor.

§ 2º. Esta Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Pimenta Bueno daqui em diante será denominada apenas de Lei de Parcelamento do Solo.

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos de aplicação desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:

I - Acesso: é a face do imóvel, lote ou gleba, dotada de infraestrutura que confronta com o logradouro público;

II – Alinhamento Predial: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;

III - Área Urbana: parcela do território contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos definidos pelo Mapa do Perímetro Urbano do Plano Diretor;

IV - Áreas Institucionais: são áreas dos loteamentos destinadas ao uso institucional público;

V – Área Verde - Onde há o predomínio de vegetação arbórea; engloba as praças, os jardins públicos e os parques urbanos, Os canteiros centrais e trevos de vias públicas, que tem apenas funções estética e ecológica, devem, também, conceituar-se como área verde. Entretanto, as árvores, que acompanham o leito das vias públicas, não devem ser consideradas com tal. Como todo Espaço livre, as Áreas Verdes também devem ser hierarquizadas, segundo sua tipologia (privadas, potencialmente coletivas e públicas).

VI - Ciclofaixa: faixa de circulação exclusiva de bicicletas, incorporada às vias urbanas e demarcada através de sinalização horizontal e vertical;

VII - Ciclovia: pista destinada à circulação de bicicletas, separadas fisicamente do tráfego comum;

VIII - Condomínio Urbanístico: é a divisão de imóvel urbano em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais as áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;

IX - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

X - Ecoponto: área de transbordo para materiais volumosos, recicláveis, podas vegetais e inservíveis;

XI - Edifício condominial: Edificação multifamiliar em um único terreno ou gleba;
XII - Eixo da via: é a linha que passa equidistante aos alinhamentos;

XIII- Unificação: é a união de lotes ou glebas;

XIV - Equipamentos Comunitários: são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XV - Equipamentos Urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana tais como: Sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, drenagem urbana, telefonia, viário, além de mobiliário urbano e outros de interesse público;

XVI – Faixa de recuo: porção de terra compreendida entre o passeio público e o alinhamento predial;

XVII - Faixa de Rolamento: é a faixa destinada ao tráfego de veículos, compreendida de sarjeta a sarjeta;

XVIII - Leito Carroçável: Igual a Faixa de Rolamento;
XIX - Faixa de domínio: trata-se da base física sobre a qual assenta uma via, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento predial dos lotes ou até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo;
XX - Gleba: área de terra que não foi objeto de loteamento nem de desmembramento;

XXI - Infraestrutura Básica: são os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, conforme Lei Federal 9.785/99;

XXII - Imóvel: trata-se do lote, urbano ou rural, acrescido das edificações e benfeitorias eventualmente neste existentes;

XXIII - lote: área resultante de loteamento, desmembramento ou unificação com acesso, por pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, dotado de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, conforme definido pela Lei Federal 9.785 de 29/01/1999, tais como: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais; iluminação pública; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

XXIV - loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliações das vias já existentes;

XXV - parcelamento do Solo: nome genérico à divisão em lotes podendo ser: loteamentos, desmembramentos, desdobros ou fracionamentos;

XXVI - passagem de pedestres: trata-se de via de uso público que se destina ao uso exclusivo de pedestres com metragem mínima de 3,00m (três metros);

XXVII - profundidade do lote: é a distância entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto extremo do lote em relação ao alinhamento;

XXVIII – quadra: é a área resultante de loteamento, constituída por agrupamento de lotes, delimitada por Vias de circulação de veículos e podendo ter como limites as divisas desse mesmo loteamento;

XXIX - recuo: é à distância horizontal, aferida no interior do lote, compreendida entre a divisa e o limite externo da edificação, sendo que:
a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;

b) os recuos de frente ou frontal, são medidos em relação aos alinhamentos prediais;

XXX - sistema de lazer: são áreas destinadas ao uso público podendo incorporar áreas verdes, praças, áreas permeáveis, esporte, pomares e áreas de vegetação exótica;

XXXI - sistema viário: são áreas públicas destinadas a circulação de veículos (motorizados e sem motores) e pedestres, com finalidade de ordenamento do crescimento e ordenamento da cidade e a comunicação entre os diferentes bairros e logradouros;

XXXII - testada do lote: extensão da área lindeira e ou confrontante à via de circulação, sendo que em lotes de esquina a frente será considerada a menor dimensão;

XXXIII - via arterial: via com faixa de domínio mínima de 21,00m (vinte e um metros) caracterizada por poucas intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre bairros e regiões da cidade;

XXXIV - via coletora: via com faixa de domínio mínima de 15 m (quinze metros), que tem como função coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais e expressas, garantindo o acesso aos bairros;

XXXV - vias secundárias: via com faixa de domínio mínima de 12,00m (doze metros), são as que, além de servir de acesso aos lotes, recebem fluxo advindo das vias locais;

XXXVI - via local: vias com faixa de domínio mínima de 12,00 (doze metros), são definidas pela sua função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou arteriais.

XXXVII – via expressa: via caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem intersecção em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

XXXVIII - vilas residenciais: é uma variante do Condomínio Urbanístico consistindo a implantação de múltiplas unidades habitacionais isoladas, agrupadas ou geminadas, de no máximo dois pavimentos, dispostas de modo a formar ruas, ou praças internas e espaços de uso comum;
XXXIX. - zona ou faixa não edificante: zonas onde são proibidas quaisquer tipo de edificação, definida em legislação Federal, estadual ou municipal a fim de preservar recursos hídricos ou de vegetação, por serem áreas sujeitas a inundações ou estarem sujeitas às restrições dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;

XL - zona rural: é todo o território não compreendido pelos perímetros urbanos destinado à exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativista;

XLI - zonas urbanas: são porções do território que subdividem as áreas compreendidas pelos perímetros urbanos da sede do município, das sedes distritais e das áreas urbanas isoladas;

§1º. São adotadas ainda para efeito desta Lei as seguintes siglas e definições:

I - Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários - CEAP, de acordo com esta lei.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN – Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano/CDU;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN - Setor de Engenharia;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo/SEMAGRI;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

§2º. O funcionamento da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O parcelamento do solo urbano obedecerá as seguintes diretrizes gerais, previstas no Plano Direto Participativo Municipal:

I - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

III - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

IV - adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

VIII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

IX - gestão democrática por meio de participação da população, de modo a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração de áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental.

X - estimular a convivência de usos não conflitantes, a fim de evitar a segregação dos espaços e os deslocamentos desnecessários;

XI - estabelecer programas de desocupação de áreas de risco, especialmente quanto às áreas de preservação permanente;

XII - implantar programas de regularização de loteamentos irregulares e clandestinos e de assentamentos subnormais;

XIII - garantir a acessibilidade aos equipamentos de uso coletivo público e ou privado, conforme legislação pertinente;

XIV - regulamentar e monitorar o uso de logradouros públicos;

XV - realizar a desocupação das áreas reservadas aos passeios públicos, em especial nas áreas Comerciais e nos Eixos de Comércio e Serviços;

XVI - implementar instrumentos de política urbana que visem ao ordenamento do espaço urbano;

XVII - elaborar estudos com vistas ao tratamento urbanístico e paisagístico nos passeios, calçadas e calçadões da cidade.

Art. 4º. Caracteriza-se por parcelamento de solo, loteamento, desmembramento e desdobro de lotes, definidos pelo Plano Diretor, sujeitos à aprovação da Prefeitura, devendo atender as seguintes diretrizes especificas:

I – a função socioambiental da propriedade e da cidade;

II – a função social da propriedade urbana;

III – o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem urbanística;

IV – a urbanização compulsória;

V – a ocupação prioritária e o adensamento dos vazios urbanos;

VI – a capacidade de suporte da infraestrutura já existente;

Art. 5º. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural.

§1º. Considera-se como Zona Rural àquela constituída por áreas destinadas às atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agroindustrial, bem como às atividades de reflorestamento.

§ 2º. Não será permitido o parcelamento na zona rural de área inferior a 4,00 ha (quatro hectares), conforme previsto na Instrução Especial INCRA nº 50/97 e suas alterações.

§ 3º. O Parcelamento Rural obedecerá à Legislação Federal, cabendo ao interessado solicitar aos órgãos oficiais da União a manifestação e anuência sobre a possibilidade de parcelamento na área.

Art. 6º. Toda a atividade instalada e consolidada em zona rural que não se caracterizar como a classificação do caput deste artigo será área considerada como “Área Urbana Isolada”, prevendo-se:

I - o repasse do ônus decorrente de obras de infraestrutura, acessibilidade e melhorias ao proprietário;

II - a tributação para locais na zona rural, com esta utilização;

III - a correta tributação observando-se as diretrizes dispostas no Código Tributário Municipal vigente.

Parágrafo único. Caso não seja possível juridicamente, após análise da Procuradoria Geral do Município, repassar os custos da infraestrutura para o proprietário original da gleba, o Município poderá utilizar-se do expediente da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O parcelamento do solo urbano somente será permitido dentro do perímetro urbano, nas zonas de expansão ou de urbanização específica e isoladas definidas pelo Plano Diretor e por lei especifica, em glebas que tenham acesso aos seguintes melhoramentos:

I –sistema de abastecimento de água;
II –sistema de esgotamento sanitário, individual ou coletivo;
III - rede de energia elétrica e iluminação pública;
IV - rede viária de acesso pavimentada;
V - serviço de coleta de lixo;
VI- sistema de drenagem pluvial urbana.

Parágrafo único. Os itens V e VI, devem ser atestados pelo órgão responsável do Município e I, II, III, IV deverão ser previamente aprovados pelas empresas concessionárias responsáveis pelo serviço público específico.

Art. 8º. Nenhum parcelamento do solo urbano será permitido em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública e lixo urbano, sem que sejam previamente saneados;

III - terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - áreas de preservação ambiental ou naquelas áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

VI - áreas onde for, técnica ou economicamente inviável, a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários, ou ainda que origine vazios urbanos;

VII - áreas onde houver proibição em virtude de leis de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

Art. 9º. Todo parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Pimenta Bueno deverá observar, além dos requisitos urbanísticos gerais previstos nas Legislações Federal e Estadual, os específicos previstos na presente Lei, e ainda, as disposições da Lei de Zoneamento e do Plano Diretor do Município.

Art. 10. Fica instituída, para aplicação desta Lei, em obediência às demais determinações do Plano Diretor, a Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários. CEAP, de caráter deliberativo, que analisará os processos de solicitação de novos projetos de empreendimentos e de parcelamento, uso e ocupação do solo de forma colegiada envolvendo as Secretarias Municipais Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Parágrafo único. O funcionamento desta Comissão será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 11. Os Empreendimentos Imobiliário Urbanos aprovados pela CEAP, serão referendados pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS

Art. 12. Conforme estabelecido nas Leis Federais 6.766/79 e 10.257/2001 e no Plano Diretor do Município de Pimenta Bueno, os novos loteamentos, ou seja aqueles que não foram protocolados na vigência desta Lei, deverão reservar os seguintes percentuais para os usos específicos de:

I. 8% (oito por cento) da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos com até 300 (Trezentos) lotes;

II. 10% (dez por cento) da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos de 301 (trezentos e um) lotes até 700 (setecentos) lotes;

III. 12% (doze por cento) da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos acima de 701 (setecentos e um) lotes;

IV. de 3%(três por cento) até 5% (cinco por cento) da área líquida urbanizável da gleba como áreas verdes, incluindo os canteiros;

V. No mínimo 15% (quinze por cento) para instalação do sistema viário.

§1º. Área Liquida corresponde ao total da gleba a ser urbanizada que terão condições de se produzir os lotes para edificações

§2º. As Vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

§3º. A hierarquia das vias/ruas, deverão respeitar o plano do sistema viário, quando existente, ou a definição pelo órgão competente do Município de Pimenta Bueno-RO;

§4º Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

§ 5º Os percentuais previstos nos incisos I, II, III e IV, poderão sofrer adequações para maior, caso haja necessidade, dependendo de estudo técnico dos setores competentes do poder público municipal, visando atender as demandas das politicas públicas de saúde, educação e lazer, conforme o adensamento populacional que residirá no loteamento.

§ 6º Em loteamentos onde a Área Institucional for menor que o tamanho de lotes mínimos do zoneamento, o município poderá optar entre receber o mínimo ou ônus.

Art. 13. Os loteamentos deverão observar e seguir os seguintes requisitos urbanísticos:

I - nas áreas de Zona Residencial (ZR) as dimensões dos lotes deverão respeitar o mínimo de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento), com o mínimo de 20% (vinte por cento) de área permeável;

II - nas áreas de Zona de Uso Diversificado (ZUD), as dimensões dos lotes deverão respeitar o mínimo de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento), com o mínimo de 15% (quinze por cento) de área permeável;

§ 1° - Nas propriedades para uso eminentemente residencial a área mínima do lote será de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%, (setenta por cento) com o mínimo de 20% (vinte por cento) de área permeável;

§ 2° - Nas propriedades para uso eminentemente comercial a área mínima do lote será de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%(oitenta por cento), com o mínimo de 15%(quinze por cento) de área permeável;

§ 3° - Nas propriedades para uso eminentemente industrial a área mínima do lote será de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%(oitenta por cento), com o mínimo de 15% (quinze por cento) de área permeável;

III - nas áreas de Zona Comercial (ZC): os lotes poderão ser de mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento), com o mínimo de 15% (quinze por cento) de área permeável;

IV - no Eixo de Comércio e Serviço (ECSB): os lotes poderão ser de mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento), com o mínimo de 15% (quinze por cento) de área permeável;

V - nas áreas de Zona Industrial (ZI), área mínima do lote será de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%, com o mínimo de 15% (quinze por cento) de área permeável;

VI - nas Zonas Especial (ZE), serão regulamentados e terão os critérios urbanísticos definidos em lei específica:

VII - nas áreas de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): área mínima do lote será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento), com o mínimo de 10% (dez por cento) de área permeável;

VIII - nas áreas de Zona de Adensamento Controlado (ZUAC), área mínima do lote 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento); com o mínimo de 20% (vinte por cento) de área permeável;

IX - nas Áreas Institucionais (AI), obedecerão às dimensões específicas, obedecendo ao percentual mínimo previsto no art. 12 desta lei.

X - nas Áreas Expansão Urbana (AEU), área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento), com o mínimo de 20% (vinte por cento) de área permeável;

SEÇÃO I
DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS

Art. 14. As localizações das áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais serão determinadas pelo Município de Pimenta Bueno-RO, devendo estar situadas em locais entre os de menor declividade, plenamente edificáveis de proximidade com o centro do loteamento e devem localizar-se fora das áreas de preservação permanente.

§1º. A área destinada ao uso institucional deverá ser plenamente edificável e preferencialmente contínua e não deverá ter declividade superior a 15% (quinze por cento)

§2º As áreas verdes poderão ser definidas em locais que apresentem vocações em função de suas especificidades ambientais como, por exemplo, talvegues, lençóes freáticos com reduzida profundidade, recuperação de áreas degradadas, dentre outras;

§3º Nos casos em que a gleba a ser loteada apresentar ocorrência de Área de Preservação Permanente nos termos da legislação federal, o percentual correspondente não entrará no cálculo das áreas públicas;

§4°. Em caso excepcional, e com parecer favorável da CEAP, poderá haver descontinuidade nas áreas previstas no §1º e no caput do presente Artigo, do montante que ultrapassar os 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 5º. As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, anteriores ao Plano Diretor Participativo Municipal.

d) As áreas citadas poderão ser desafetadas para utilização da União ou do Estado, com objetivo de regularização de documentação desde que não seja alterada a sua finalidade.

§6º. Serão objetos de exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" e admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até a data que vigora o Plano Diretor Participativo Municipal, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que comprovadamente junto à CEAP, contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto da compensação.

§ 7º. Adotada a compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da CEAP, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

§ 8º. Terá exceção contemplada a alínea “c” e será permitida desde que, a situação das áreas públicas, objeto de alteração da destinação, esteja consolidada até a data que vigora o Plano Diretor Participativo Municipal, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.

Art. 15. As áreas não edificantes não poderão integrar as áreas institucionais nem as áreas verdes.

SEÇÃO II
DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

Art. 16. As vias públicas e quadras devem articular-se com o sistema viário adjacente, existente ou projetado devendo haver continuidade das vias, mantendo ou ampliando a hierarquia e a largura das vias e devendo ser orientadas pelas condições topográficas, de acordo com o mapa em anexo - Projeto de Expansão do Sistema Viário.

§1º. O parcelamento de solo para fins urbanos só será permitido dentro do perímetro urbano e em glebas situadas até 500,00m (quinhentos metros) do sistema de transporte coletivo urbano.

§2º. Nos novos loteamentos as vias deverão ter largura mínima de 12,00m (doze metros) e as calçadas largura mínima de 2,50m (dois metros e meio).

§3º. O loteador fica obrigado, se indicada a necessidade nos estudos ambientais e nas licenças ambientais correspondentes, a projetar, aprovar e executar sistemas coletivos de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo às especificações do Município;

§4º. As vias de circulação, deverão obrigatoriamente ser pavimentadas. Em loteamentos fechados, condomínios horizontais, bem como conjuntos habitacionais, os empreendimentos deverão ser implantados com calçadas, executadas de acordo com a NBR 9050 e o código de obras do município. A SEMPLAN poderá exigir, qual sistema deverá ser adotado, conforme conveniente ao município;

§ 5º. Nos novos loteamentos, somente serão aceitos projetos de vielas em casos específicos e aprovados previamente pela SEMPLAN e somente em casos onde não seja possível outra solução urbanística;

§6º. É obrigatório a execução de sinalização horizontal e vertical nas vias de circulação, devendo os projetos respectivos serem aprovados na prefeitura municipal;

§7º. É obrigatório a execução da arborização de acordo com o Plano de Arborização Municipal, devendo os projetos respectivos serem aprovados na prefeitura municipal;

Art. 17. Ao longo das faixas não edificantes de domínio público, ao longo das rodovias, ferrovias, gasodutos e linhas de transmissão de energia, será obrigatória a reserva nestas faixas não edificantes de no mínimo 15,00m (quinze metros) de cada lado.

Parágrafo Único: Nos casos em que as concessionárias de rede de transmissão de energia, exigirem dimensão menor do que a prevista no caput, será permitido desde que aprovado pelo município.

Art. 18. A articulação do sistema viário deverá seguir os seguintes critérios:

I – nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo 07 m (sete metros);

II - Nos cruzamentos irregulares poderá haver alteração de concordância a critério do órgão competente da Prefeitura, normatizado por meio de Decreto Municipal;

Art. 19. As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação, em projetos de loteamentos, seguem as constantes do anexo 1 desta Lei.

§1º. nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo de 07,00m (sete metros).

§2º. nos cruzamentos irregulares, poderá haver alteração de concordância, a critério do órgão competente da Prefeitura, normatizado por meio de Decreto Municipal;

§3º. as vias locais poderão cruzar com via de mesma categoria, entretanto deverão iniciar ou terminar em vias secundárias ou de maior largura.

§4º. as vias locais sem saída serão permitidas desde que providas de área de retorno (Cul-de-sac) e não excedam a 100,00m (cem metros) de comprimento.

§ 5º. a conformação e dimensão das áreas de retorno deverão obedecer os formatos e dimensões descritas no Anexo 2.

§ 6º. a largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, constante de plano aprovado pela Prefeitura, não poderá ter largura inferior a esta.

§ 7º. as vias confrontantes com as arteriais e/ou de transito rápido e/ou ainda com as faixas de domínio do DER/DNIT e ferrovias, deverão ter vias marginais implantadas pelo loteador de modo a promover a conciliação com a hierarquia viária.

§ 8º as vias de circulação interna, vias locais, terão necessariamente que estar ligadas a uma via secundária com largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo 07 (sete metros) destinados ao leito carroçável e 2,50m (dois e cinquenta) metros para cada lado da calçada.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DOS LOTEAMENTOS E DA REAVALIAÇÃO DA APROVAÇÃO

Art. 20. Em superfície superior a 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrado) será permitida a sua divisão, de módulo não inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) para efeito de loteamento em etapas.

Art. 21. Na hipótese do artigo anterior o plano geral do loteamento será aprovado de uma só vez, para ser executado em etapas, podendo a área remanescente sofrer alterações quanto às suas diretrizes, para o atendimento dos interesses do desenvolvimento urbano do Município.

Art. 22. As áreas de uso público passarão ao domínio público por ocasião da efetivação de cada módulo loteado.

§ 1º. Se a área institucional, em cada módulo, não totalizar 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), o loteador antecipará o necessário para completar a área necessária à conta da etapa seguinte a ser loteada;

§ 2º. Cabe ao empreendedor a apresentação das matrículas das áreas públicas em no máximo 06 (seis) meses após a aprovação do empreendimento.

Art. 23. A área total somente será considerada dividida com a aprovação definitiva do loteamento e o correspondente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 24. A partir da promulgação e publicação da presente Lei o Município poderá proceder à reavaliação e revalidação de loteamentos e desmembramentos já aprovados ou irregulares.

§ 1º. As consultas prévias de projetos de loteamentos e de desmembramentos protocolados e mesmo não aprovados poderão ser revalidados, re-analisados, dentro de 60 (sessenta) dias sob as diretrizes da Lei Municipal 072/85 e suas alterações, sendo que os prazos serão contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 25. O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município de Pimenta Bueno-RO, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes do solo urbano e sistema viário, apresentando assim, para a análise prévia da elaboração do projeto que será precedida de fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário do terreno ou gleba, com firma reconhecida sendo que, no caso de haver mais de um proprietário, o pedido deverá ser assinado por todos ou por procuração pública com poderes especiais para tal.

II - matrícula atualizada da área expedida pelo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca;

III – 01 (uma) via do levantamento planialtimétrico, em escala visível, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado registrado no CREA/CAU, com curvas de nível de metro em metro, observado o R.N. Oficial, indicando com exatidão os limites da área em relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e sua denominação, tipos de vegetação existentes, construções existentes, equipamentos urbanos no local e adjacências, vias oficiais e situação da área na escala 1:5000 ou a que melhor instruir nas normas da ABNT, dependendo do tamanho da área que permita o seu perfeito reconhecimento e localização; divisas de propriedade perfeitamente definidas;

IV – Plano de ocupação da área, definindo, em ordem de grandeza, a quantidade de lotes e as propostas para as localizações das áreas verdes e institucionais;

V - certidão de Viabilidade Técnica das Concessionária de Água, Esgoto e de Eletricidade.

VI – O tipo de usos predominante a que o loteamento se destina.

VII - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

VIII - As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

IX - Vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas;

X - Indicação em planta da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

XI - Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
XII - Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizando os ângulos de curvas de vias projetadas;

XIII - Indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.

§ 1º. Memorial Descritivo e justificativo, contendo:

a) Descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;

b) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;

c) Enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública porventura, existentes no loteamento e adjacências;

d) Descrição das confrontantes da gleba com indicação do nome dos proprietários e das respectivas matrículas expedidas pelo Registro de Imóveis.

Art. 26. O Município, através do Órgão Competente no prazo de 30 (trinta) dias, poderá indicar alterações na planta apresentada, assim como determinar as seguintes orientações que ficarão fazendo parte integrante da Certidão de Diretriz deferida:

a) Localização aproximada das áreas verdes e institucionais;

b) Relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados pelo interessado, quando for o caso;

c) Faixas não edificantes;

d) Características, dimensionamento e traçado básico do sistema de vias de circulação, adequados aos planos e projetos viários do Município e às condições locais.

Art. 27. Retirada a Certidão de Diretriz o loteador ou loteadores, caso queira dar prosseguimento ao projeto de parcelamento, deverá, anexar no mesmo processo os seguintes documentos para análise preliminar, e adotar o seguinte procedimento:

I - Agendar reunião com a SEMPLAN para receber orientação quanto às diretrizes durante a análise prévia e sobre o conteúdo do loteamento para aprovação.

II - A análise preliminar receberá parecer da SEMPLAN endereçado ao interessado via protocolo solicitando os documentos.

§ 1º. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da notificação do parecer da análise preliminar, sendo possível sua revalidação por igual período. E neste caso, havendo alguma alteração de legislação, o loteador deverá atender às exigências da nova lei.

§ 2°. O Município de Pimenta Bueno-RO, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise de consulta prévia, a partir do Protocolo de recebimento no Setor de Engenharia.

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO

Art. 28. Aprovado a consulta prévia, uma das vias será devolvida ao requerente com o Auto de Aprovação Prévia, para que possa orientá-lo na elaboração do projeto definitivo e que deverá conter os seguintes documentos:

I - Planta geral do empreendimento, em escala de até 1:5000 em 04 (quatro) vias assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, contendo:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) Vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;

c) Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

d) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

e) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;

f) Indicação das áreas para equipamentos urbanos e áreas não edificantes quando for o caso e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

II - Perfis longitudinais e secções transversais de todas as vias de circulação e áreas públicas, em escalas horizontal de 1:1000 e vertical de 1:100, em quatro vias, em cópias originais desenhadas;

III - Memorial descritivo e justificativo, em quatro vias, contendo:

a) A descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;

b) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;

c) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do Registro do loteamento;

d) A enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade públicas porventura existentes no loteamento e adjacências;

e) As restrições determinadas pelo loteador a serem aceitas pela SEMPLAN desde que não contrarie a lei de zoneamento;

IV - Projetos aprovados correspondentes a todos os Planos apresentados quando da Aprovação Prévia do Loteamento, pelos órgãos competentes.

Art. 29. Antes de findar o prazo de validade da aprovação prévia do anteprojeto, o empreendedor apresentará o projeto definitivo para aprovação, seguindo as exigências desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação prévia terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação do alvará que o aprovou.

Art. 30. O pedido de aprovação definitiva do empreendimento deverá, além dos documentos acima solicitados, apresentar:

I - Arquivo Digital contendo:

a) Planta do loteamento em formato “DWG” georreferenciado em conformidade com o mapa base do município;

b) Vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;

c) Indicação em planta da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

d) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

e) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;

f) Indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.

g) se o lote vai ter a numeração de lado par e/ou lado impar;

h) distância da esquina mais próxima do lote.

II - Os seguintes documentos:

a) Certidão de Inteiro Teor Atualizada – original e 03 (três) cópias simples;

b) Certidão Vintenária expedida pelo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Pimenta Bueno – uma via original e 03 (três) cópias simples;

c) Certidão Negativa de Tributos Federais da Receita Federal – do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria Estadual de Rondônia – do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel, expedido pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO;

f) Negativa Municipal em nome da Loteadora, dos sócios e cônjuges;

g) Certidão Negativa de Ações Reais e Penais com respeito ao crime do Patrimônio e contra a Administração Pública expedida pela Justiça Estadual em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

h) Certidão Negativa do Cartório de Protesto desta Comarca do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

i) Certidão Negativa de Ações Reais Pessoais e Penais expedida pela Justiça Estadual em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

j)Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pelo Serviço Registral de Imóveis

k)Certidão Negativa Trabalhista em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

III – Autorização expressa do credor hipotecário, quando o terreno estiver gravado em hipoteca;

IV – Projeto de execução da obras, com o cronograma contendo prazo de inicio e fim, para o loteamento não pronto;

V – Contrato Padrão de Venda e Compra do Loteamento;

Parágrafo único. Além do arquivo digital, os projetos e orçamentos referidos no "caput" deste Art. deverão ser apresentados em cinco vias.

SEÇÃO II
DO ATOS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO E GARANTIAS

Art. 31. Uma vez aprovado o projeto do loteamento, desmembramento, ou qualquer outro tipo de parcelamento que deva obedecer a normatização prevista pela Lei Federal 6.766/79, obedecerão à seguinte sistemática de prévia execução das obras:

I - Atendidas pelo projeto todas as disposições legais será expedido o Alvará de Aprovação e o de Alvará de Execução, assinada pelo técnico responsável pela análise técnica do Setor de Engenharia da SEMPLAN e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN.

II – Termo de Acordo;

III – Decreto de Aprovação;

IV - A autorização para a execução das obras é válida por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma só vez, por mais 24 (vinte e quatro) meses, e vencidos esses prazos sem execução o projeto será arquivado, conforme prevê a Lei Federal do Estatuto das Cidades;

V - O empreendedor deverá facilitar a fiscalização permanente do Município de Pimenta Bueno-RO, durante a execução das obras e serviço;

VI – Certidão de autorização de lavratura de escritura pública de hipoteca;

Parágrafo único. todos os atos acima devem ser publicados por se tratarem de atos oficiais.

Art. 32. Após a publicação do Termo de Acordo, fica obrigado o loteador e/ou responsável pelo parcelamento do solo, a executar conforme prazo estabelecido no acordo assinado, sem qualquer ônus para o Município de Pimenta Bueno-RO, as seguintes obras:

I – abertura e terraplanagens das vias de circulação e praças, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – meios, - fios guias de pedras ou concretos e pavimentação em todas as vias e praças;

III – Valetamento e canalização de águas pluviais;

IV – drenagem, aterros, pontões, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

V – arborização do parcelamento, na proporção mínima de 01 (uma) árvore em pelo menos uma divisa de lote, a exceção dos lotes de esquina onde as árvores devem ser locadas respeitando 5m do ponto de intersecção das continuidades das linhas de meio fio de ambos os lados, evitando-se interferir com o posteamento de distribuição de energia;

VI – Para a garantia das obras constantes deste artigo, o loteador deverá caucionar tantos lotes quanto forem suficientes a garantir o montante pecuniário apresentado no cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura exigidas nesta lei. Os valores de cada lote serão levantados por meio de avaliação do mercado imobiliário local.

Art. 33 Fica obrigado a constar tanto no termo de acordo como no Decreto o compromisso contendo os seguintes dizeres: “Desde a data da inscrição deste loteamento no Serviço Registral de Imóveis, passarão a integrar o domínio do Município de Pimenta Bueno-RO, ás áreas destinadas a vias de circulação, praças, jardins e recreação, bem como as destinadas a usos institucionais ou públicos. O processamento de guias de transmissão de propriedades, bem como a concessão de “habite-se”, para qualquer construção realizada, nos lotes ou em áreas de propriedade privada, ficam condicionados, à exibição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento ou **desmembramento** e de documento de aceitação definitiva das obras a serem realizadas constantes do Decreto de aprovação do projeto de loteamento (em quadras ou áreas destinadas ao uso particular). Outrossim, ficam caucionados os lotes objetos da Escritura Pública de

Caução, que não poderão ser vendidos antes da emissão dos documentos de aceitação."

Art. 34. A Prefeitura poderá autorizar a execução, por etapas, desde que apresentadas no projeto de execução de obras, e que seja assegurado a cada comprador o uso e gozo dos equipamentos previstos no Termo de Acordo e Decreto.

Parágrafo único: Constará assim no termo de acordo e no decreto, as áreas ou lotes que serão caucionados a cada etapa e as condições de liberações de cada área ou lote.

Art. 35. O loteador e/ou parcelador de solo só poderá outorgar escritura pública definitiva de venda dos lotes, após o registro do loteamento e/ou parcelamento de solo no Serviço Registral de Imóveis, e ainda com as áreas públicas já devidamente transferida ao Município de Pimenta Bueno-RO com a comprovação da Certidão de Inteiro Teor que será arquivada nesta Prefeitura.

Art. 36. O loteador e/ou parcelador de solo deverá constar nas escrituras públicas definitivas e nos contratos de compromisso de venda e compra dos lotes, as obrigações dos serviços e obras previstos no Artigo 34.

Art. 37. Só será autorizado a lavratura e publicação do Decreto e Termo de Acordo após a apresentação da Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.

SEÇÃO III

DO REGISTRO, DA VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CAUÇÃO

Art. 38. Após a publicação do Decreto e do Termo de Acordo, fica a prefeitura obrigada a entregar ao loteador ou parcelador de solo os seguintes documentos abaixo:

I – Decreto do Loteamento – via original

II – Termo de Acordo – via original e a publicação

III – Todas as vias dos projetos técnicos do loteamento, memoriais descritivos. Observa-se, contudo, que 02 (duas) vias deverão retornar a prefeitura após registro, uma anexada ao processo administrativo do loteamento, e a outra deverá ser direcionada ao DDU.

§1º. Ao menos uma via de todos os documentos descritos no artigo 18 da Lei Federal n° 6.766/79 apresentados no processo administrativo serão pertencentes ao processo administrativo não podendo ser retirados.

Art. 39. Uma vez realizadas as obras de que trata no Termo de Acordo e Decreto, a Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas tomadas como garantia.

§1º. Após a vistoria, os responsáveis emitirão relatório e laudo técnico, assinados e os remeterá para análise da CEAP;

§2º. Após análise dos relatórios e laudo técnico, a CEAP encaminhará ao órgão competente parecer sobre a aceitação ou não das obras;

§3º. Sendo aceitas as obras a Prefeitura expedirá termo de verificação da execução das obras e o ato de aprovação do loteamento liberando este da caução, tal termo devera estar assinado pelo chefe do Poder Executivo, requerente (loteador), pelos técnicos responsáveis pela execução da obra (engenheiro/arquiteto) e pelo técnico responsável que fiscalizou a obra, sendo este indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, com firma reconhecida das assinaturas para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º. A liberação da garantia ocorrerá somente após a comprovação e aceitação pela Prefeitura, da execução das obras;

§ 5º O loteador poderá apresentar caucionamento de lotes por etapa de infraestrutura e a Prefeitura deverá emitir termo de recebimento e liberação de caução referente às etapas das obras concluídas;

Art. 40. Qualquer alteração do plano dependerá de prévia autorização e aceitação pela Prefeitura, obedecidas as disposições desta Lei e desde que haja expressa anuência de todos os adquirentes de lotes.

Art. 41. Não caberá ao Município de Pimenta Bueno-RO qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que os interessados venham a encontrar.

SEÇÃO IV
DOS DESMEMBRAMENTOS E UNIFICAÇÕES DE LOTES.

Art. 42. Considera-se unificação ou remembramento de lote, a união das áreas oriundas de dois, ou mais, lotes previamente existentes e devidamente registrados em Cartório.

§1º. As dimensões mínimas do lote resultante da unificação, devem respeitar a áreas e testadas mínima constantes no artigo 13º desta Lei;

§2º. A documentação exigida para o processo de Unificação, será a mesma exigida para o processo de Desmembramento.

Art. 43. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 44. Os desmembramentos de lotes deverão ser submetidos à aprovação da Prefeitura pelo interessado, instruídos com os seguintes documentos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário ou proprietários com firma reconhecida;

II. Matrícula atualizada do lote, expedido pelo Serviço Registral de Imóveis e/ou Escritura Pública ou outro documento que comprove a aquisição do imóvel devidamente registrado;

III. 03 (três) vias do projeto do desdobro indicando a situação originada após o desmembramento, com assinatura do proprietário ou proprietários e pelo profissional responsável, acompanhada de:

a) Informações sobre cursos d'água, áreas de preservação permanentes ou não edificantes e eventuais construções existentes no lote, com indicação da situação, área construída e ocupada;

b) memorial descritivo assinado pelo profissional responsável seguindo modelo fornecido pela SEMPLAN em conformidade com as orientações dos Cartórios de Registro de Imóveis.

§1º. Ficam proibidos os desmembramentos em áreas alagadiças e/ou de preservação permanente;

§2º. Ficam proibidos os desmembramentos que originem lotes ilhados, sem acesso direto a via pública;

§3. Nos loteamentos aprovados após o Plano Diretor, não serão permitidos áreas e testadas inferiores as previstas no art. 13 desta lei, mesmo que haja englobamento de áreas e novos fracionamentos;

§4º. Ficam canceladas todas as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores nos loteamentos aprovados até a aprovação desta lei, passando a prevalecer às normas estabelecidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento e por esta lei.

Art. 45. Serão considerados **desmembramentos em regime especial**, os desmembramentos com área superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, ou que originem mais de 10 (dez) lotes, onde será aplicado, também, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos, contidas nesta lei, salvo quando a área for resultante de

parcelamento aprovado ou estiver situado em parcelamento de solo para fins industriais, ou de interesse social, situações regulamentadas por lei específica, a partir do vigor desta Lei.

Parágrafo Único: Será considerada para análise desta lei a data do registro da matrícula do imóvel no Serviço Registral de Imóveis, com as dimensões descritas neste artigo.

Art. 46. A falta de qualquer documento deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação, sob pena de caducidade.

Art. 47. Será permitido excepcionalmente o desmembramento de lote com área e/ou testada menor do que a prevista pelo artigo 13, quando for com o intuito de esta ser imediatamente unificada a área de outro lote vizinho e ainda o que o lote remanescente, do desmembramento, respeite a área mínima permitida na zona em que este se enquadra.

CAPÍTULO V
DO PARCELAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48 Entendem-se como parcelamentos urbanos de interesse social aqueles vinculados à política municipal de habitação através do Plano Local de Habitação de Interesse Social, destinados à população de baixa renda, implantados por agentes públicos ou entidades privadas, em conformidade com o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento.

Parágrafo único. A declaração de interesse social do empreendimento será expedida sob a forma de Decreto, publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar cópia no processo de aprovação.

Art. 49 . As dimensões mínimas dos lotes de interesse social serão as seguintes:

I- Área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00 m (cinco metros);

II - Os lotes localizados em trechos de vias com declividade superior a 15% (quinze por cento) e nas esquinas deverão apresentar testada mínima de 10,00 m (dez metros), sendo vedado seu desmembramento.

Art. 50. Na implantação de parcelamentos com fins de interesse social, o poder público deverá viabilizar mecanismos para o fornecimento de projetos devidamente aprovados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado para a edificação de moradia econômica de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

CAPÍTULO VI

DOS CONDOMÍNIOS

Art. 51. Os empreendimentos em sistema de condomínio urbanístico são regulamentados pela Lei Municipal 1.957 de 2013.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 52. Caso as obras não tenham sido realizadas no prazo estipulado pelo Decreto Municipal, o Município de Pimenta Bueno-RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, poderá:

I – Decretar nulidade do ato de aprovação do projeto;

II- Executar os lotes dados em garantia para adimplir as obras firmadas no termo de acordo.

III – Caso os valores apurados não sejam suficientes para a execução das obras, o município poderá cobrar a diferença do loteador, por meios administrativos ou judiciais, acrescidos de 40% (quarenta por cento) a título de administração e multa.

Paragrafo Único: Na imposição da penalidade durante a execução das obras, a Fiscalização Municipal observará o que dispõe a legislação aplicável às edificações.

CAPÍTULO VIII
MODALIDADE

Art. 53. O Município de Pimenta Bueno-RO, impedirá ou fará demolir pelos meios legais, as edificações em lotes que contravenham esta Lei, ou em loteamentos inscritos irregularmente após esta Lei, promovendo judicialmente o cancelamento das inscrições irregulares e a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 54. Os proprietários, compromissários compradores e compromissários concessionários, ou seus sucessores, a título singular ou universal, de imóveis pertencentes aos loteamentos de que trata esta Lei, ficam obrigados à observância das restrições urbanísticas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Nas áreas urbanas e expansão urbana, tanto em loteamentos, como em condomínios, desdobros e desmembramentos, enquanto os leitos das ruas e logradouros projetados não forem aceitos pela prefeitura e registrados em Cartório, em nome do Município de Pimenta Bueno-RO, na forma desta Lei, o seu proprietário terá as taxas para pagamento de IPTU, com relação a estas áreas, lançadas como terrenos não edificados.

Art. 56. Os loteadores e ou promitentes compradores de lotes em empreendimentos dotados de infraestrutura implantada pelo empreendedor no Município de Pimenta Bueno-RO, como forma de incentivo e compensação das obras realizadas terão direito a isenção do IPTU, a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, nos seguintes termos:

I - 100% (cem por cento) de isenção nos 02 (dois) primeiros anos após o registro;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de isenção no terceiro ano após o registro;

III - 50% (cinquenta por cento) de isenção no quarto ano após o registro;

IV - A partir do 5º ano após do registro, não há mais isenção.

§1º Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção e incentivo serão cassados, sendo lançados os valores correspondentes às mesmas, com juros e multa na matrícula dos imóveis isentados.

Art. 57. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha constatar, em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

Art. 58. Fica o Executivo autorizado a estabelecer critérios para a regularização e urbanização de assentamentos e parcelamento irregulares do solo através de Decreto Municipal.

Art. 59. Todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos.

Art. 60. A presente Lei não se aplicará aos processos referentes a projetos aprovados sobre loteamentos, desmembramentos e desdobros, em tramitação nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 61. A regulamentação das normas contidas nesta Lei, sempre que necessário, deverá ser expedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 62. Leis complementares, previstas no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.252/2001, Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, poderão

alterar índices previstos nas áreas dos loteamentos aprovados ou instituídos pela Lei de Zoneamento, em atenção à função social da propriedade.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n º 075/86 e suas alterações, exceto os processos protocolados referente as consultas prévias dos projetos sobre loteamentos, desmembramentos e desdobros, em tramitação nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 21 de Dezembro de 2.016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:C242BF8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4483/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 56.835,28 (cinqüenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.1002.2.003. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
1 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.312,10
2 - 3.1.90.13.00.00 10000
4 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.419,14
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 22.104,04
Total Suplementação: 56.835,28

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
12.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
12.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.2111.2.203. Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS
59 - 3.1.90.13.00.00 10247 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.813,17
12.001.10.301.2111.2.212. Remuneração dos servidores da Atenção Básica
65 - 3.1.90.11.00.00 10247 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.007,92
12.001.10.302.2111.2.204. Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS
99 - 3.1.90.11.00.00 10247 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.875,31
12.001.10.305.2111.2.196. Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica
142 - 3.1.90.11.00.0010247 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.138,88
Total Redução: 56.835,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2016

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:20724652

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4482/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 62.101,52 (sessenta e dois mil cento e um reais e cinqüenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.08.122.1189.2.049. Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal
7 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 62.101,52
Total Suplementação: 62.101,52

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
12.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
12.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.2111.2.201. Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Bucal - SB
47 - 3.1.90.11.00.00 10247 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.055,01
49 - 3.1.90.13.00.00 10247 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.277,39
12.001.10.301.2111.2.203. Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS
59 - 3.1.90.13.00.00 10247 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 31.769,12
TotalRedução: 62.101,52

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:3CF84CC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4481/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 9.543,15 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
04.001.28.846.1005.0.010. Sentenças Judiciais
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 9.543,15
TotalSuplementação: 9.543,15

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
12.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
12.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.122.1198.2.085. Gestão de Resíduos Sólidos/ Hospitalar
15 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.543,15
Total Redução: 9.543,15

Artigo **3**º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:5E640F9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4480/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 34.879,22 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.04.122.1007.2.011. Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos Sociais
58 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 21.853,29
59 - 3.1.90.13.00.00 10000
61 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.551,21
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.474,72
Total Suplementação: 34.879,22

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.15.451.1008.1.032. Urbanizar Vias
286 - 4.4.90.51.00.0010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.000,00
05.001.26.782.1010.2.018. Manter Infraestrutura do Trânsito
73 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 23.879,22
TotalRedução: 34.879,22

Artigo **3**º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:01231E22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4477/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 125.263,77 (cento e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
04.001.04.122.1006.2.009. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
38 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 42.423,76
39 - 3.1.90.13.00.00 10000
41 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.777,74
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.046,08
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.20.122.1011.2.020. Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
95 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 15.829,10
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.04.122.1205.2.092. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

195 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.309,99
196 - 3.1.90.13.00.00 10000
198 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.481,25
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.395,85
Total Suplementação: 125.263,77

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.001.20.122.1011.2.019. Manter as Atividades da Semagri
86 - 3.3.90.14.00.00 10000
88 - 3.3.90.33.00.00 10000
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.115,49
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00
89 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.300,00
06.001.20.122.1011.2.020. Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2016

92 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL 30.400,00
93 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.900,00
06.001.20.122.1011.2.022. Manter a Frota da SEMAGRI
96 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00
06.001.20.608.1012.2.062. Apoiar o Produtor Rural
99 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 9.200,00
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1013.2.023. Manter as Atividades da Secretaria - Semec
103 - 3.3.90.30.00.0010000 MATERIAL DE CONSUMO 1.309,00
295 - 3.3.90.36.00.0010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.300,00
07.001.12.361.1208.2.171. Café da Manhã na Escola - Ens. Fundamental
120 - 3.3.90.30.00.0010000 MATERIAL DE CONSUMO 538,00
07.001.12.361.1233.2.129. Remuneração e Encargos Sociais Pessoal CEDIDO E/OU PERMUTADO
132 - 3.1.90.11.00.0010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.284,51
133 - 3.1.90.13.00.00 10000
134 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.800,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.600,00
07.001.12.365.1208.2.167. Café da Manhã da Escola - Pré-Escola
145 - 3.3.90.30.00.0010000 ATERIAL DE CONSUMO 2.328,00
07.001.12.365.1236.2.115. Repassar Financeiro Para Entidades Filantrópicas Ensino Infantil - PROREFI
169 - 3.3.90.39.00.0010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 732,00
07.001.12.367.1208.2.035. Adquirir Gêneros Alimentícios para Confecção da Alimentação Escolar - AEE
175 - 3.3.90.30.00.0010000 MATERIAL DE CONSUMO 1.033,00
07.001.13.392.1017.2.024. Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no DEPARTAMENTO DE CULTURA
180 - 3.1.90.11.00.0010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.800,00
181 - 3.1.90.13.00.00 10000
182 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 900,00
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.04.122.1205.2.093. Manter as Atividades da SEMAD
200 - 3.3.90.30.00.00 10000MATERIAL DE CONSUMO 130,00
202 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.393,77
203 - 3.3.90.92.00.0010000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 100,00
Total Redução: 125.263,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2016

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:AE53B1B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2016

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Ana Lopes Bastos,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Tomada de Preços nº 021/2016**,** cujo objeto é a Contratação de Empresa pessoa jurídica especializada em construção civil para executar a construção de barracão pré-moldado para compostagem no Horto do Municipio de Pimenta Bueno, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo vencedora a empresa: MRC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, no valor de **R$ 150.526,38 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte seis reais e trinta e oito centavos)**.

Pimenta Bueno – RO, 21 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:5452588D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4485/2016 DE 22/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 0,02**

(dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.04.122.1007.2.011. Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos Sociais
61 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 0,02
Total Suplementação: 0,02

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.26.782.1010.2.018. Manter Infraestrutura do Trânsito
73- 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIALDECONSUMO 0,02
Total Redução: 0,02

Artigo **3**º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 22/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:3498B512

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4484/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 131.045,50 (cento e trinta e um mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.04.122.1003.2.005. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
16 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 85.169,79
17 - 3.1.90.13.00.00 10000
19 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 31.720,26
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 14.155,45
Total Suplementação: 131.045,50

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.1002.2.134. Auxilio Alimentação - GP
11 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 199,00
03.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.04.122.1003.2.005. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
18 - 3.1.90.92.00.00 10000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 100,00
03.001.04.122.1003.2.006. Manter as Atividades da Semplan
21 - 3.3.90.30.00.00 10000
24 - 3.3.90.92.00.00 10000
25 - 4.4.90.52.00.00 10000
MATERIAL DE CONSUMO 2.942,23
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 100,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.395,00

03.001.04.122.1003.2.135. Auxilio Alimentação - SEMPLAN
26 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 350,00
03.001.16.482.1230.1.080. Realizar Regularização Fundiária Urbana.
27 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.900,74
03.001.16.482.1230.2.219. Manter a Regularização Fundiária Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2016

28 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 7.000,00
29 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 998,93
03.001.19.573.1204.2.090. Conveniar com Outras Esferas/Entidades Relacionadas ao Setor Produtivo
30 - 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100,00
03.001.99.999.9999.9.999. Reserva de contigência
31 - 9.9.99.99.00.00 10000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 107,00
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.04.122.1007.2.137. Auxilio de Alimentação - SEMOSP
65 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 886,00
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1233.2.130. Auxilio Alimentação aos Servidores - CEDIDOS E/OU PERMUTADOS
135 - 3.3.90.46.00.0010000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 447,00
12.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
12.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.122.1195.2.108. Apoiar as Atividades do Conselho Municipal de Saúde
12 - 4.4.90.52.00.00 10247 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
12.001.10.122.1198.2.085. Gestão de Resíduos Sólidos/ Hospitalar
15 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 23.719,82
12.001.10.301.2111.2.190. Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária à Saúde
42 - 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 175,00
12.001.10.301.2111.2.191. Auxilio Alimentação dos Servidors - SB
43 - 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 221,00

12.001.10.301.2111.2.193. Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS
45 - 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.260,00
12.001.10.301.2111.2.200. Auxílio Alimentação dos Servidores - Sistema Prisional
46 - 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.100,00
12.001.10.302.2111.2.204. Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS
101 - 3.1.90.13.00.0010247 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.759,61
12.001.10.302.2111.2.215. Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório
107 - 3.1.90.94.00.00 10247 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.212,72
12.001.10.302.2111.2.216. Auxílio Alimentação dos servidores do HMMAN e Laboratório
108 - 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.572,00
12.001.10.302.2111.2.218. Auxílio Alimentação dos Servidores do Setor de Agendamento e transporte Sanitário
112- 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 350,00
12.001.10.303.2111.2.214. Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica
177 - 3.3.90.46.00.00 10247 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.100,00
12.001.10.305.2111.2.196. Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica
142 - 3.1.90.11.00.00 10247 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 54.783,11
143 - 3.1.90.13.00.00 10247 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.531,34
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD
13.001.04.122.1205.2.140. Auxilio de Alimentação - SEMAD
205 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 735,00
Total Redução: 131.045,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2016

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:F27FF09B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4479/2016 DE 21/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2174/2015 de 22/12/2015.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 110.946,80 (cento e dez mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.08.122.1189.2.049. Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal
7 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 84.680,73
8 - 3.1.90.13.00.00 10000
10 - 3.1.90.94.00.00 10000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.361,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 14.904,32
Total Suplementação: 110.946,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.08.122.1189.2.047. Manutenção das Atividades da SEMAST
1 - 3.3.90.14.00.00 10000
2 - 3.3.90.30.00.00 10000
3 -3.3.90.33.00.00 10000
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 110,00
MATERIAL DE CONSUMO 632,32
PASSAGENSE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100,00
4 - 3.3.90.39.00.00
10000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.016,64
5 - 3.3.90.92.00.00 10000
6- 4.4.90.52.00.00 10000
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 12,26
EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE 10,00
09.001.08.122.1189.2.174. Gestão do APAC
12 -3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕESSOCIAIS 16.336,90

09.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
09.002.08.244.1192.2.059. Prestar Assistência a População em Situação de Vulnerabilidade Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2016

21 - 3.3.50.43.00.00 10000
22 - 3.3.90.14.00.00 10000
23 -3.3.90.30.00.00 10000
SUBVENÇÕES SOCIAIS 47.160,83
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 730,00
MATERIAL DE CONSUMO 10.095,72
24 - 3.3.90.32.00.00 10000
26 - 3.3.90.39.00.00 10000
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.993,75
113,15
27 -4.4.90.52.00.00
10000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00
09.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09.003.08.243.1193.2.060. Dar Aporte Financeiro e Reservado as Ações do FUMDICRA
38 - 3.3.50.43.00.00 10000
39 - 3.3.90.14.00.00 10000
40- 3.3.90.30.00.00 10000
SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 90,00

MATERIALDECONSUMO 10.112,62
41 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.010,00
42- 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENSE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
43 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27,98
44 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.894,63
TotalRedução: 110.946,80

Artigo **3**º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 21/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:4494FD29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 060/2016 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: S. RODRIGUES & CIA LTDA
CNPJ N.º 06.288.306/0001-71
Rua Tarol nº 1.651, Sala 02 – Porto Velho - RO

DO OBJETO: Prorroga o prazo do n. º 028/2016 – P.G.M celebrado em 30.06.2016, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato, por mais 90 (noventa) dias e prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 322/2016, para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 21 de Dezembro de 2.016.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:6EE6241F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 061/2016 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ N.º 16.958.226/0001-30
Rua 02 nº 6469, Bairro Boa Esperança – Rolim de Moura - RO

DO OBJETO: Prorroga o prazo do n. º 021/2016 – P.G.M celebrado em 30.06.2016, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato, por mais 90 (noventa) dias e prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 1.134/2016, para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 21 de Dezembro de 2.016.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:F95B6DCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1371/GP/2016

"Institui recesso em todas as repartições públicas Municipais de Primavera de Rondônia/RO nos dias 26/12/2016 a 06/01/2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica municipal:

Considerando a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente no exercício de 2016 e 2017,

DECRETA:

Art.1 - Fica decretado recesso em todas as repartições Públicas Municipal de Primavera de Rondônia/RO, no período de 26/12/2016 a 06/01/2017.

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;
§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art.2 - Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde, etc.

Art.3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 09 de Dezembro de 2016.

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Gonsalves Coutinho
Código Identificador:0FF0A40F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1372/GP/2016

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro conforme art. 43 § 1° item I da Lei 4.320/64, no presente exercício.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **796/GP/2016**, de 12/12/2016:

DECRETA:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 12.454,66 (doze mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:	02.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
Função:	20 – Agricultura	
Sub Função:	601 – Promoção da Produção Vegetal	
Programa:	0025 – Convênio para Agricultura	
Projeto/Atividade:	1.187– Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
Categoria Econômica:	4490.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 12.454,66
Total		**R$ 12.454,66**

Artigo 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurando em Balanço Patrimonial de exercício de (2015), na conta corrente especifica: 647073-7, Agência 02783-6, Caixa

Econômica Federal, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Artigo3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 12 de dezembro de 2016.

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Gonsalves Coutinho
Código Identificador:3F4F08CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1373/GP/2016

DECRETO N° 1373/GP/2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1° item II da Lei 4.320/64, no presente exercício.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **786/GP/2016**, de 30/08/2016:

DECRETA:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:	02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras	
Função:	25 – Energia	
Sub Função:	751 – Conservação de Energia	
Programa:	0022 – Convênios para Obras e Serviços	
Projeto/Atividade:	1.205 – Manutenção e Implantação da Iluminação Pública	
Categoria Econômica:	3390.30.00 – Material de Consumo	R$ 60.000,00
	3390.39.00 – Outros Serv Terc Pess Juridica	R$ 30.000,00
Total		**R$ 90.000,00**

Artigo 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Convênio n° 085/16/PJ/DER-RO, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Artigo3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 12 de Dezembro de 2016.

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Gonsalves Coutinho
Código Identificador:5E3D6276

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1374/GP/2016

DECRETO N° 1374/GP/2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro conforme art. 43 § 1° item I da Lei 4.320/64, no presente exercício.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **795/GP/2016**, de 29/11/2016:

DECRETA:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 42.830,79 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos)**, assim discriminado:

Unidade Orçamentária:	02.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
Função:	20 – Agricultura	
Sub Função:	601 – Promoção da Produção Vegetal	
Programa:	0025 – Convênio para Agricultura	
Projeto/Atividade:	1.185– Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas	
Categoria Econômica:	4490.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 42.830,79
Total		**R$ 42.830,79**

Artigo 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurando em Balanço Patrimonial de exercício de (2015), na conta corrente especifica: 647068-0, Agência 02783-6, Caixa Econômica Federal, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Artigo3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 12 de dezembro de 2016.

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Gonsalves Coutinho
Código Identificador:E85EE571

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 530/2016

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Material Permanente".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 631/GAB/SEMUSA/2016.

RESOLVE:

Art. - 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento Material Permanente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rolim de Moura - RO.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: José Celso Carneiro
Vice –Presidente Elisangela Xavier Andrade
Membros: Mauro Moreira da Silva
Rozangela Estevão dos Santos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 do corrente mês e revogando as disposições contrárias inclusive a Portaria nº 518/2016.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:A7B0CAEF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527/2016

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **2394/2010**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA FATIMA DA C RAMOS, (4725),** Matrícula – **4232,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 254940SSP/RO e do CPF nº 409.253.822-72, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **26/03/2011** a **25/03/2016,** convertida em usufruto no período de **14/12/2016** a **13/03/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 14 de Dezembro de 2016.

Rolim de Moura, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:15D8C16A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528/2016

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **7109/2013**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA DA C TAVARES CARDOSO,** Matrícula – **205,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 9787178 SSP/PR e do CPF nº 324.221.569-91, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **28/04/1999** a **27/04/2004,** convertida em usufruto no período de **01/01/2017** a **31/03/2017**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:E3F442C1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/2016

"Dispõe sobre licença para trato de assuntos particular a servidor estável".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **6199/2016**, com fundamento no Art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 003/04, com nova redação dada pela Lei Complementar 135/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença para trato de assuntos particulares**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **CLAUDIA MARCYA MAXIMIANO (AGENTE ADMINISTRATIVO),** Matrícula – **6442**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 578595 SSP/RO e do CPF nº 624.534.402-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMFAPLADE.

Art. 2º A concessão da licença que trata esta portaria terá validade de 03 (três) anos, a contar de **08/12/2016** a **07/12/2019**, e só poderá ser renovada depois de transcorridos 02 (dois) anos a contar da data do retorno de suas atividades normais, conforme descrito no § 1º, L.C 135/2013.

Art. 3º O (a) servidor (a) poderá desistir da licença a qualquer tempo (*art.129, L.C 003/04*) e em caso de interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) do fato (*art. 130, L.C 003/04*).

Art. 4º A concessão da licença nessa modalidade, interrompe o estágio probatório, que voltará a ser computado com o retorno do servidor.

Art. 5º O período em que o servidor permanecer de licença não será computado para fins de progressão horizontal (Art. 4º § 1º da LC. 135/2013).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 08 de Dezembro de 2016.

Rolim de Moura, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:EB117EE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.257/2016

"Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e reparcelar débito no montante de R$6.051,039,77 (seis milhões, cinqüenta e um mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos), devido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, referente competência dos meses de maio a dezembro/2016 e 13º/2016".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a promover o reconhecimento e reparcelamento do débito de **R$6.051,039,77 (seis milhões, cinqüenta e um mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos),** junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, referente competência dos meses de maio a dezembro/2016 e 13º/2016.
Parágrafo único. O débito reconhecido refere-se competência dos meses de maio a dezembro/2016 e 13º/201, devido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI.

Art. 2º A dívida reconhecida será adimplida em **48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R$126.064,20 (cento e vinte e seis mil, sessenta e quatro reais vinte centavos) e as parcelas 2ª a 48ª no valor de R$126.063,31 (cento e vinte e seis mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos)**, na mesma data dos meses posteriores, atualizadas conforme cláusula terceira do Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a atualização de valores, até a publicação dessa Lei, de acordo com os critérios do MPS, para efetivação do Termo de Parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura/RO, 21 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Av. João Pessoa, nº 4478, Centro – CEP. 78.987.000, Município de Rolim de Moura - RO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.943.805/0001-18, doravante denominado DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 391.260.729-04 e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIMPREVI**, inscrito no CNPJ 63.788.426/0001-71, situado na Av. João Pessoa, nº 4392, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura, neste ato representado por seu Superintendente o Senhor **EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 401.886, expedida pela SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 327.465.122-20 órgão direto no âmbito da Administração Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.027/2015, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Instituto é CREDOR do valor de de **R$6.051,039,77 (seis milhões, cinqüenta e um mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos),** junto ao Município de Rolim de Moura – RO, referente competência dos meses de MAIO à DEZEMBRO/2016 e 13º/2016 Patronais, devidas e ainda não adimplidas junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.
§ 1º Pelo presente instrumento o Município de Rolim de Moura/RO, confessa ser devedor do montante acima apurado, comprometendo-se a quitar na forma aqui estabelecida.
§ 2º O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do ROLIM PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento: Estabelece:
I - que o valor atualizado da dívida do Município de Rolim de Moura com o ROLIM PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, referente débitos patronais, conforme planilha em anexo, discriminado o valor mensal de cada competência, corrigido até a data do parcelamento.

II - O parcelamento no montante de **R$6.051,039,77 (seis milhões, cinqüenta e um mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**, em **48 (quarenta e oito) parcelas mensais sendo a 1ª no valor R$126.064,20 (cento e vinte e seis mil, sessenta e quatro reais vinte centavos) e as parcelas 2ª a 48ª no valor de R$126.063,31 (cento e vinte e seis mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos)**, valores estes que poderão sofrer alteração e serão corrigidos de acordo com as normas do MPS quando na ocasião da sanção da Lei e as demais no mesmo valor devendo ser repassado, acrescidas dos juros e correção monetária estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de **R$126.064,20 (cento e vinte e seis mil, sessenta e quatro reais vinte centavos),** será paga no dia 20/01/2017 e as outras parcelas serão pagas na mesma data dos meses subseqüentes, descontadas diretamente do FPM do município de Rolim de Moura, através de Conta corrente de nº 10.007-2 Agência 1406-0 – Banco do Brasil S.A. Titular Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO dentro do próprio mês corrente, e as demais parcelas, nas mesmas datas e condições dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas rigorosamente em dia.
IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice do IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
V - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao ROLIM PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
VII - O ROLIM PREVI fica autorizado a emitir a guia com o valor conforme a clausula segunda corrigida de acordo com a clausula terceira, e enviar direto ao banco juntamente com um oficio solicitando o desconto do FPM repassando a conta corrente do instituto, encaminhando um oficio a secretaria municipal de finanças informando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção: O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo IPCA, acrescidos de juros legais simples de 1% ao mês, acumulado desde o vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da Mora: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
I - a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
II - a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não;
III – A falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

§ 1º A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

§ 2º A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade: O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA OITVA: Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 21 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente do ROLIM PREVI
Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:144C910A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.259/2016

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$1.525.803,86".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância **R$1.525.803,86 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.2142 – Folha de Pagamento de Média e Alta Complexidade – SUS
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.R$1.000.000,00
TOTAL:.....R$1.000.000,00

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0005.2.016 – Folha de Pagamento Ens. Fund. – FUNDEB 60%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R$507.196,69
Sub-total.....R$507.196,69

02.004.12.361.0005.2.038 – Manutenção do Salário Educação – Ensino Fundamental
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$18.607,17
Sub-total.....R$18.607,17
TOTAL.....R$ 525.803,86
TOTAL GERAL.....R$1.525.803,86

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura à transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.2144 – Folha de Pagamento de Média e Alta Complexidade – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.R$1.000.000,00
TOTAL:.....R$1.000.000,00

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.306.0005.2.024 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$9.124,04
Sub-total.....R$9.124,04

02.004.12.306.0005.2.050 – Alimentação Escolar – Pré Escola
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$17.846,45
Sub-total.....R$17.846,45

02.004.12.306.0005.2.068 – Alimentação Escolar – Creche
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$6.339,70
Sub-total.....R$6.339,70

02.004.12.361.0005.2.038 – Manutenção do Salário Educação – Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$17.273,94
Sub-total.....R$17.273,94

02.004.12.365.0005.2.058 – Manutenção do Salário Educação – Educação Infantil – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$354,73
Sub-total.....R$354,73

02.004.12.365.0005.2.076 – Manutenção do Salário Educação – Educação Infantil – Creche
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$105,91
Sub-total.....R$105,91

02.004.12.366.0005.2.084 – Manutenção do Salário Educação – EJA
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$872,59
Sub-total.....R$872,59

02.004.12.122.0008.2.011 – Manutenção da Semec
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$13.450,12
Sub-total.....R$13.450,12

02.004.12.361.0005.2.018 – Melhorar a Rede Física de Escola – EPMEF Francisca Duran Costa
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$9.231,98
Sub-total.....R$9.231,98

02.004.12.361.0005.2.019 – Melhorar a Rede Física de Escola – EPMEF José Veríssimo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.000,00
Sub-total.....R$10.000,00

02.004.12.361.0005.2.020 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEIEF Dina Sfat
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$7.000,00
Sub-total.....R$7.000,00

02.004.12.361.0005.2.021 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEIEF João Batista Dias

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$4.019,25
Sub-total.....R$4.019,25

02.004.12.361.0005.2.022 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEIEF Pequeno Príncipe
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.000,00
Sub-total.....R$10.000,00

02.004.12.361.0005.2.023 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEF Prof. Dionísio Quintino
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$29.000,00
Sub-total.....R$29.000,00

02.004.12.361.0005.2.027 – Manutenção e Melhoramento da EPMEF Francisca Duran Costa
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$22.840,00
Sub-total.....R$22.840,00

02.004.12.361.0005.2.028 – Manutenção e Melhoramento da EPMEF José Veríssimo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$27.350,21
Sub-total.....R$27.350,21

02.004.12.361.0005.2.029 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF Dina Sfat
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$67.089,85
Sub-total.....R$67.089,85

02.004.12.361.0005.2.030 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF João Batista Dias
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$99.426,52
Sub-total.....R$99.426,52

02.004.12.361.0005.2.031 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF Pequeno Príncipe
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.365,08
Sub-total.....R$5.365,08

02.004.12.361.0005.2.032 – Manutenção e Melhoramento da EMEF Dionísio Quintino
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$12.447,69
Sub-total.....R$12.447,69

02.004.12.365.0005.2.044 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEI Balão Mágico
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$8.350,00
Sub-total.....R$8.350,00

02.004.12.365.0005.2.045 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEI Altenir Tavares de Oliveira – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.694,77
Sub-total.....R$3.694,77

02.004.12.365.0005.2.046 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEIEF Dina Sfat – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.364,77
Sub-total.....R$5.364,77

02.004.12.365.0005.2.047 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEIEF João Batista Dias – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$8.583,63
Sub-total.....R$8.583,63

02.004.12.365.0005.2.051 – Manutenção e Melhoramento da EMEI Balão Mágico
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$32.334,71
Sub-total.....R$32.334,71

02.004.12.365.0005.2.052 – Manutenção e Melhoramento da EMEI Altenir Tavares de Oliveira – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$17.809,10
Sub-total.....R$17.809,10

02.004.12.365.0005.2.053 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF Dina Sfat – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.729,53
Sub-total.....R$ 10.729,53

02.004.12.365.0005.2.054 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF João Batista Dias – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.583,63
Sub-total.....R$ 8.583,63

02.004.12.365.0005.2.055 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF Pequeno Príncipe – Pré Escola
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.199,53
Sub-total.....R$ 2.199,53

02.004.12.365.0005.2.063 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEI Benta Idavina P. Peres
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.729,53
Sub-total.....R$10.729,53

02.004.12.365.0005.2.064 – Melhorar a Rede Física de Escola – EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira – Creche
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$16.094,30
Sub-total.....R$16.094,30

02.004.12.365.0005.2.069 – Manutenção e Melhoramento da EMEI Benta Idavina P. Peres
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$25.278,67
Sub-total.....R$25.278,67

02.004.12.365.0005.2.073 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF Pequeno Príncipe – Creche
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$6.913,63
Sub-total.....R$6.913,63
TOTAL.....R$525.803,86
TOTAL GERAL.....R$1.525.803,86

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9CA47362

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
COMUNICADO DE DISPENSA DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2016

Processo: 5948/2016

Dispensa: 54/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE VEÍCULOS PICK UP, GABINE DUPLA E GABINE SIMPLES, PLACAS NDQ 6185 E NDQ 6245 RESPECTIVAMENTE

Fornecedor: MAZZUTTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.595.449/0001-99
VALOR: R$ 2.556,20 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 2.556,20 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Rolim de Moura, 22 de dezembro de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 112/2016

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:EACA8437

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2016 – PREGÃO ELETRONICO 06/2016

O Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2016.** Pregão 06/2016- Eletrônico. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 140/2016**. Os item que sofreram acréscimo de valor, ou seja, realinhamento, foram:
Diesel Comum, passou de R$3,17, para R$3,18; Gasolina Comum, passou de R$3,68 para R$3,73; Diesel S10, passou de R$3,07, para R$3,08. Os referidos itens foram vencidos pela empresa: **P.A. TESTONI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 08.164.322/0001-88**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 22 de dezembro de 2016

SANDRA ROSA SOARES
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:BB5F560F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO Nº 103/2016
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
VELHO& CIA LTDA-ME
CNPJ – 21.316.985/0001-39
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93.
OBJETO: ‘’Despesa com aquisição de material de consumo, para atender as necessidades funcional desta câmara municipal".
VALOR: R$: 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 22/12/2016
SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira.
VELHO& CIA LTDA-ME

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:E5FC8D25

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 103/2016
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
COMERCIAL RONDON LTDA-EPP
CNPJ – 03.418.117/0001-88
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93.
OBJETO: ‘’Despesa com aquisição de material de consumo, s para atender as necessidades funcional desta câmara municipal".
VALOR: R$: 20,94 (vinte reais e noventa e quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 21/12/2016
SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira.
COMERCIAL RONDON LTDA-EPP

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:E0E7212C

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO Nº 103/2016
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
I.F.ROSA E CIA LTDA-ME
CNPJ – 01.122.943/0001-50
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ‘’Despesa com aquisição de material de consumo, para atender as necessidades funcional desta câmara municipal.
VALOR: R$: 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove Centavos)
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 22/12/2016
SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira.
I.F.ROSA E CIA LTDA-ME

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:7F86D494

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.140/2016

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1193/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.140/2016
Contratado: **AM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**

Objeto: aditivo de prazo contratual referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas do município de São Miguel do Guaporé-RO, por mais 120 (cento e vinte) dias, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Prazo : O prazo será de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir do dia 16 de dezembro de 2016.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:AD6215BA

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 208/2016.

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1766/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.208/2016
Contratado: TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Aquisição de (01) um veículo 0 km (zero quilômetro), tipo Minivan, 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas na Nota de Empenho n.1180/2016, originadas da solicitação descrita no termo de Referência, ambos encartados nos autos do Processo Licitatório n. 1766/2016.
Valor: a título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**
Dotação Orçamentária: Nota de Empenho, 1180/2016, Unidade orçamentária 06.001 – Projeto atividade 10.305.0011.2.030, Elementos de despesa 4.4.9.0.52.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:3D618AD2

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 297/SEMUG/PMSMG/2016.

DECRETO Nº 297/SEMUG/PMSMG/2016.

"Revoga o Decreto nº 025/2016, que concede a cedência da servidora Sidnéia Gonçalves Rodrigues, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições,
Considerando Requerimento apresentado pela servidora **Sidnéia Gonçalves Rodrigues** para que a mesma seja reiterada ao quadro de funcionários.

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor público, por conveniência da Administração e no interesse da servidora.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **Decreto nº 025/SEMUG/2015**, no qual concedia o afastamento da servidora **Sidnéia Gonçalves Rodrigues,** sendo necessário o retorno da mesma para a sua função de Técnica em Enfermagem no serviço público municipal deste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de ***1º dezembro de 2016***.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de dezembro 2016.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:21AACDD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº095/GAB/PMS/2016

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que o artigo 163 da Constituição Federal determina que a despesas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

Considerando, que atendendo ao Mandamento Constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, que prevê em seus artigos 4º, 9º, 16 e 17, a limitação de empenho e redução de despesa quando a realização da receita não comportar a despesa no cumprimento das metas;

Considerando, que a crise econômica nacional derivada da fraca atividade econômica e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a redução de impostos afetando diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM – Fundo de participação dos Municípios;

Considerando, que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeiro do Município de Seringueiras/RO, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade; e
Considerando, a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas para manutenção do equilíbrio em decorrência da atual crise econômica somada ao fim do mandato, é que
DECRETA:
Art. 1º. – Determinar a suspensão do pagamento de Licença Prêmio de forma Indenizada em pecúlio no âmbito da Administração Pública Municipal, que as Secretarias Municipais adotem medidas administrativas visando o escalonamento das referidas licenças.
Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até a realização da receita se equilibrar com a execução das despesas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 Dezembro de 2016

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:6694AB0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Tomada de Preços N° 6/CPL/2016 , Processo Nrº 873/2016, Objeto**: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA, PELO**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE FISIOTERAPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXOS. RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 813760/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, PROCESSO Nº 2627.1021615/2014, PROPOSTA Nº054437/2014., em favor da empresa **E BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 01.561.952/0001-47,** no valor total de **R$ 285.888,50.**

Seringueiras, 22 de dezembro de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:DED9D279

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Tomada de Preços N° 5/CPL/2016 , Processo Nrº 829/2016, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA, PELO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, PARA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXO. RECURSO ORIUNDO DO FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PAC203084/2012,** em favor da empresa **E BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 01.561.952/0001-47,** no valor total de **R$ 189.441,64.**

Seringueiras, 22 de dezembro de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:E7F4B74C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESCLARECIMENTO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/CPL/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** entidade publica municipal, devidamente inscrita no CNPJ Nº 63.761.993/0002-34, através do Pregoeiro Emerson Gomes dos Reis, nomeado pela portaria nº 145 datada de 17/08/2015, **ESCLARECER** aos interessados em participar do Pregão **Eletrônico Nº 071/CPL/2016,** qual objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS VW 15190, SERIE 12, PLACA NBE 9037 E ÔNIBUS OHP2398, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** que devido feriado Aniversario de Rondônia dia 04/01/2017, a sessão fica prorrogada, em conformidade com item 23.12 – do edital do Pregão em Epigrafe**,** ficando a abertura de propostas para as 09:30 horas do dia 09/01/2017; **Inicio da sessão pública de lances dia 09/01/2017 às 10:00 horas,** local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras – RO, dia 22 de dezembro de 2016.

EMERSON GOMES DOS REIS
Pregoeiro Municipal
PORT.N°145/GAB/2015

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:DFE3835F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais e mediante o PARECER JURIDICO, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR nos termos do Art. 43 Incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Incisos XXI da Lei Federal 10.520/02, o Processo Nº. 116/GP/2016 em favor da empresa **A.S.C. GONÇALVES E CIA LTDA ME**, no valor total de R$ 18.761,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e um reais),

Teixeirópolis, 21 de Dezembro de 2016.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Presidente da C.M.T

Publicado por:
Gilvan Lima Figueredo
Código Identificador:B3A5F3D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO DE COMODATO N. 004/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N. 004/2016
PROCESSO N. 1036/2016
COMODANTE:MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO,inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44 com sede municipal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o**Sr.SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG:576.639SSP/RO e inscrito no CPF:625.209.032-87,com interveniência da**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, representada por seu Secretário o**Sr. SINVAL DORNELAS DE NOVAES.**
COMODATÁRIO:Associação dos Produtores Rurais da Linha T-11 - APRONZE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.667.266/0001-92, estabelecida na linha T-11, S/N, Lote 12, Gleba 21, Zona Rural, neste Município, representada por seu Presidente o Sr.**Luiz Antonio Tomasi**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.885.477 SSP/PR, inscrito no CPF n. 431.603.109-06, residente e domiciliado na Linha T-11, S/N, Lote 12, Gleba 23, Zona Rural, neste Município.
OBJETO e VALOR:Trata-se dos bens, a saber:

CÓDIGO	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
106344	13291	Grade aradora controle remoto 14 discos 26 larg. Corte 1500 mm espaçamento 230 mm mod gac 14x26 (KOHLER)	17.371,42	Excelente
**	13353	Arado Subsolador de 05 (cinco) hastes ajustáveis, com desarme automático. Espaçamento entre hastes de 500 mm, largura de trabalho 2000 mm. Com desarme automático/ ajustável ano 2014 – nacional. Kohler Mod AS5DA.	6.579,80	Excelente
106358	13404	Trator Agrícola com rodas 78CV marchas a frente e 4 a		

		re controle com 540 RPM Cabine Rops CHASSI 9blp0800fg000374 com toldo modelo Plus 80 (LS)		

CLÁUSULA SEGUNDA:O objeto descrito na cláusula supra, foi devidamente identificado, seu estado de conservação foi considerado excelente, apresentando-se em plena funcionalidade, sem qualquer ressalvas, estando devidamente tombado junto ao setor de Patrimônio, integrando como espólio do Monte-Mor do Município de Urupá.
VIGÊNCIA:O presente Contrato de comodato terávigência até o dia 28de fevereiro de 2017, podendo ser revogado unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que comunicada à parte contrária no prazo de 30 dias, podendo ainda ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto.

Urupá-RO, 22 de dezembro de 2016.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:DFADDF2A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 300/2016

DECRETO N. 300 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA OS VALORES PARA BASE DE CÁLCULO, FULCRO DOS ARTIGOS 12 A 17 DA LEI N. 678/15, NO QUE SE REFERE AOS IMPOSTOS SOBRE A TRANSMISSÃO*INTER VIVOS*, POR ATO ONEROSO – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos o seguinte:
Considerando o Art. 12, parágrafo único e Art. 17 Inciso I da Lei n. 678/2015, observando ser da essência da administração baixar normas de cunho administrativo referente aos atos de alçada funcional administrativa.
Considerando que em diversas situações, contribuintes apresentam documentos que instruem os valores dos negócios imobiliários de transferência fora da realidade dos preços locais, por essa razão, passível de estabilização e equiparação para os valores de fato praticados.
Considerando que o valor venal estabelecido no cadastro imobiliário municipal, não será necessariamente a base de cálculo, fulcro do Art. 12, parágrafo único da Lei n. 678/15.
Considerando a imprescindibilidade de regulamentar com critérios técnicos a aplicação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato oneroso "*inter vivos*".

D E C R E T A:

Art. 1º Aavaliaçãoindividual década imóvel para fins de base de cálculo de ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, urbanos ou em áreas de expansão urbana, efetivar-se-á em conformidade como estabelecido no presente Decreto.
§ 1º Imóveis sem edificação (terreno vazio), deverá ser considerado seu valor de mercado, devendo o agente fiscal encarregado de proceder sua avaliação, se necessário, consultar o valor de imóveis vizinhos os quais foram negociados a pouco tempo, ou que estiverem a venda, não se admitindo valores irrisórios constantes da apresentação de quaisquer instrumentos ou documentos capazes de demonstrar o negócio jurídico de venda ou congêneres.
§ 2º Imóveis construídos será aplicada a Tabela do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCOM, pelo custo básico de construção, por metro quadrado de área construída, descontando-se desse resultado 50% (cinquenta por cento), do total obtido, acrescentando-se o valor do terreno ao resultado final da avaliação.

Art. 2º Fica determinado o valor por metro quadrado da terra nua dos imóveis urbanos, localizados dentro das Zonas Fiscais de incidência da seguinte forma:

ZONA FISCAL	VALOR R$
001	400,00
002	60,00
003	50,00
004	30,00

Art. 3º Os logradouros das Zonas Fiscais são as seguintes:
I -ZONA FISCAL 01:Av. Cabo Barbosa, direita e a esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Jorge Teixeira de Oliveira, **Av. Moacir de Paula Vieira,** direita e a esquerda entre a Linha C-01 até a Rua Carlos de Lima, **Av. Jorge Teixeira de Oliveira**, direita e a esquerda entre a Av. Pioneira até a Rua Carlos de Lima, Rua **Cerejeira,** direita e a esquerda entre Av. Cabo Barbosa até a Rua José Maria Prestes, **Rua Ipê,** direita e a esquerda entre Av. Cabo Barbosa até a Rua José Maria Prestes.

II -ZONA FISCAL 02:Rua Cerejeira,direita e esquerda entre a Rua José Maria Prestes, até a Linha C-01,**Rua Mogno,**direita e esquerda entre a Rua José Maria Prestes, até a Linha C-01,**Rua Ipê,**direita e esquerda entre a Rua José Maria Prestes, até a Linha C-01,**Rua Castanheira**, direita e esquerda entre a Rua José Maria Prestes, até a Linha C-01,**Rua Massaranduba,**direita e esquerda entre a Av. Cabo Barbosa,**Av. Cabo Barbosa,**a direita e esquerda entre a AV. 07 de Setembro até a Rua 04 de Janeiro,**Av. 07 de Setembro,**a direita e esquerda entre a Av. Cabo Barbosa até a Rua Carlos de Lima,**Av. 08 de Março,**a direita e esquerda entre a Av. Cabo Barbosa até a Rua Carlos de Lima,**Av. Moacir de Paula Vieira,**a direita e esquerda entre a Rua Carlos de Lima até a Rua Osmar Marcelino de Oliveira,**Rua José Rocha**, a direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Rua Olavo Pires,**Rua José Carlos Prestes,**a direita e esquerda entre a Av. 08 de Março até a Av. 07 de Setembro,**Rua Beija-Flor,**adireita e esquerda entre a Av. 08 de Março até a Av. 07 de Setembro,**Rua Mário Ney Nunes,**a direita e esquerda entre a Av. 08 de Março até a Av. dos Pioneiros,**Rua Olavo Pires,**a direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. dos Pioneiros,**Rua Selma Regina Magnoni,**a direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. dos Pioneiros,**Rua Moisés Rodrigues,**a direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. dos Pioneiros,**Rua Carlos de Lima,**a direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. dos Pioneiros.

III -ZONA FISCAL 03:Av. Tancredo Neves,esquerda entre a linha C-01 até a Rua Chico Mendes,**Av. dos Pioneiros,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Rua Chico Mendes,**Av. Getúlio Vargas,**direita e esquerda entre a Rua Otávio Pedro de Oliveira até a Chico Mendes,**Av. Jorge Teixeira de Oliveira,**direita e esquerda entre a Rua Carlos de Lima até a Chico Mendes,**Av.Moacir de Paula Vieira,**direita e esquerda entre a Rua Osmar Marcelino de Oliveira até a Chico Mendes,**Rua Theobroma,**direita e esquerda entre a Rua Carlos de Lima até a Rua Leonardo Sloboda,**Rua João Francisco da Silva,**direita e esquerda entre a Rua Liberato de Souza Ribeiro até a Rua Otávio Pedro de Oliveira,**Rua Valneir Nunes,**direita e esquerda entre a Rua Liberato de Souza Ribeiro até a Rua Otávio Pedro de Oliveira,**Av. Roberto Carlos de Oliveira,**direita e esquerda entre a Rua Otávio Pedro de Oliveira até a Rua Chico Mendes,**Av. 08 de Março,**direita e esquerda entre a Rua Carlos de Lima até a Chico Mendes,**Av. 13 de Fevereiro,**direita e esquerda entre a Rua Osmar Marcelino de Oliveira até Rua Augusto Hajdasz,**Av. 07 de Setembro,**direita e esquerda entre a Rua Carlos de Lima até a Rua Augusto Hajdasz,**Rua 04 de Janeiro,**direita e esquerda entre Av. Cabo Barbosa até a Rua Carlos de Lima,**Rua Paineira**, direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Rua José Maria Prestes,**Rua Cedro Rosa,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Av. Cabo Barbosa,**Rua Itaúba,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Av. Cabo Barbosa,**Rua Maracatiara,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Rua Carlos de Lima,**Linha C-01,**direita entre a Av. Tancredo Neves até a Rua Maracatiara,**Rua Quariquara,**direita e esquerda entre a Rua Itaúba até a Rua Maracatiara,**Rua José Maria Prestes,**direita e esquerda entre a Rua Massaranduba até a Rua Cedro Rosa,**Av. Cabo Barbosa,**direita e esquerda entre a Rua 04 de Janeiro até a Rua Maracatiara,**Rua José Carlos Prestes,**direita e esquerda

entre a Av. 07 de Setembro até a Rua 04 de Janeiro,**Rua Bem-te-vi,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Rua Maracatiara,**Rua Beija-Flor,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Rua Maracatiara,**Rua José Rocha,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**Rua Mário Ney Nunes,**direita e esquerda entre a Av. 08 de Março até a Rua Maracatiara,**Rua Mário Ney Nunes,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**Rua Olavo Pires,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Rua Maracatiara,**Rua Olavo Pires Nunes,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**Rua Selma Regina Magnoni,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Rua Maracatiara,**Rua Selma Regina Magnoni,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**Rua Moisés Rodrigues,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Rua Maracatiara,**Rua Moisés Rodrigues,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**Rua Carlos de Lima,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Rua Maracatiara,**Rua Carlos de Lima,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**Rua Leonardo Sloboda**, direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua XV de Novembro,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua Osmar Marcelino de Oliveira,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua Liberato de Souza Ribeiro,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua Otávio Pedro de Oliveira,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua Augusto Hajdasz,**direita e esquerda entre a Av. 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua Chico Mendes,**direita e esquerda entre a Av. dos Pioneiros até a Av. Tancredo Neves,**RO – 473,**esquerda entre a Área Rural até a Rua José Leopordino de Paula,**Rua Arnaldo Janssen,**direita**e**esquerda entre a Área Rural até a Rua José Leopordino de Paula,**Rua Valdir Pazzine,**direita**e**esquerda entre a Área Rural até a Rua Sebastião Maria de Paula,**Rua Eduardo Tressman,**direita**e**esquerda entre a Rua Sebastião Maria de Paula até a Rua José Leopordino de Paula,**Rua Luiz Raimundo da Silva,**direita**e**esquerda entre a Área Rural até a Rua Sebastião Maria de Paula,**Rua Vereador Kinca,**direita**e**esquerda entre a Rua Sebastião Maria de Paula até a Rua José Leopordino de Paula,**Rua Maria Vieira dos Santos,**direita**e**esquerda entre a Área Rural até a Rua Sebastião Maria de Paula,**Rua Júlio Pimentel,**direita**e**esquerda entre a Área Rural até a Rua José Leopordino de Paula,**Rua Sebastião Maria de Paula,**direita**e**esquerda entre a RO - 473 até a Rua Júlio Pimentel,**Av. Lago dos Amigos,**direita**e**esquerda entre a RO - 473 até a Rua Júlio Pimentel, Rua Joaquim Nunes de Lima, direita**e**esquerda entre a RO - 473 até a Rua Júlio Pimentel, Rua José Leopordino de Paula,esquerda entre a RO - 473 até a Rua Júlio Pimentel.

IV -<u>ZONA FISCAL 04:</u>Linha C-01,direita entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Quariquara,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Av. Cabo Barbosa,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Maria Aparecida Gomes de Carvalho,**direita e esquerda entre a Rua Ana Ferreira Maia até a Rua Primo Pazzini,**Rua Bem-te-vi,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Beija-flor,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Mário Ney Nunes,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Olavo Pires,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Moises Rodrigues,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Rua Primo Pazzini,**Rua Leonardo Sloboda,**direita e esquerda entre a Rua Seringueira até a Av. 07 de Setembro,**Rua XV de Novembro,**direita e esquerda entre a Rua Maracatiara até a Av. 07 de Setembro,**Rua Osmar Marcelino de Oliveira,**direita e esquerda entre a Rua Seringueira até a Av. 07 de Setembro,**Rua Otávio Pedro de Oliveira,**direita e esquerda entre a Rua Seringueira até a Av. 07 de Setembro,**Rua Augusto Hajdasz,**direita e esquerda entre a Rua Seringueira até a Av. 07 de Setembro,**Rua Chico Mendes,**direita e esquerda entre a Rua Seringueira até a Av. dos Pioneiros,**Rua Margarida Alves,**direita e esquerda entre a 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Rua Eli Batista da Silva,**direita e esquerda entre a 07 de Setembro até a Av. Tancredo Neves,**Av. Tancredo Neves,**esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. dos Pioneiros,**direita e esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. Getúlio Vargas,**direita e esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. Jorge Teixeira de Oliveira,**direita e esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. Moacir de Paula Vieira,**direita e esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. Roberto Carlos de Oliveira,**direita e esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. 08 de Março,**direita e esquerda entre a Rua Chico Mendes até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. 13 de Fevereiro,**direita e esquerda entre a Rua Augusto Hajdasz até a Rua Eli Batista da Silva,**Av. 07 de Setembro,**direita e esquerda entre a Rua Augusto Hajdasz até a Rua Eli Batista da Silva,**Rua Dolores Ramires Camargo,**direita e esquerda entre a Rua XV de Novembro até a Rua Chico Mendes,**Rua 04 de Janeiro,**direita e esquerda entre a Rua Leonardo Sloboda até a Rua Chico Mendes,**Rua Professora Sueli Lazzarin de Carvalho,**direita e esquerda entre a Rua Osmar Marcelino de Oliveira até a Rua Chico Mendes,**Rua Maracatiara,**direita e esquerda entre a Rua Carlos de Lima até a Rua Chico Mendes,**Rua Seringueira,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Rua Chico Mendes,**Rua Ana Ferreira Maia,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Rua Moisés Rodrigues,**Rua José Pereira Campos,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Av. Cabo Barbosa,**Rua Primo Pazzine,**direita e esquerda entre a Linha C-01 até a Rua Moisés Rodrigues.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A118A62C

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 740/2016

LEI N. 740/16 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração da Lei n. 677/15, que passa fixar a cobrança de ISSQN para profissionais com formação no nível superior, nível médio, demais autônomos e como sociedade de profissionais, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºA Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 12-A e Tabela II:
Art. 12-A Será diferenciada a base de cálculo para os profissionais liberais de nível superior, nível médio, aos autônomos simplesmente e aos profissionais reunidos em sociedade independentemente da formação profissional, conforme definição:
§ 1º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte de nível superior, como autônomo será cobrado de forma fixa e única 30(trinta) Unidades Fiscal de Referência de Urupá– UFUR, conforme TABELA II.
I – O pagamento poderá parcelado em até 06 vezes;
§ 2º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, como sociedade de profissionais, será cobrado por profissional de forma fixa e única 30(trinta) Unidades Fiscal de Referência de Urupá– UFUR, não sendo passíveis de cobrança do referido imposto aos sócios, bem como aos funcionários contratados no regime da CLT, quando estes estiverem prestando os serviços exclusivamente para desenvolver as atividades da sociedade.
I – O pagamento poderá parcelado em até 06 vezes;
§ 3º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte de nível médio, será cobrado de forma fixa e única 15(quinze) Unidades Fiscal de Referência de Urupá– UFUR, conforme Tabela II.
I – O pagamento poderá parcelado em até 06 vezes;
§ 4º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, como autônomo simplesmente, será cobrado de

forma fixa e única 10(dez) Unidades Fiscal de Referência de Urupá– UFUR.
I – O pagamento poderá parcelado em até 06 vezes;

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do Art. 12 § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12 ...
§ 1º ...
I.Os serviços prestados por empresas enquadradas no Regime do Simples Nacional, ficarão submetidas as alíquotas previstas nos Anexos correspondentes da Lei Complementar n. 123/2006;

Art. 3ºA Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescidos dos seguintes Art. 12-*B usque*Art. 12-E e a Tabela III:
Art. 12-BO escritório de serviços contábeis,contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006,alterada pela Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008, recolherão o ISSQN em valor fixo, por meio de documento em parcelas mensais com regime de competência dentro do período que ocorreu no exercício, de arrecadação do município, conforme o disposto no § 22-A, do Art. 18 da referida Lei Complementar, na forma do Anexo Único desta Lei.
Parágrafo Único –Na hipótese prevista no*caput*deste artigo, cada estabelecimento do escritório de serviços contábeis neste município recolherá anualmente o imposto calculado por meio da multiplicação do valor individual estabelecido no Anexo I desta Leipela soma do número de profissionais que atuem com responsabilidade técnica junto ao escritório.
Art. 12-C Aplica-se às microempresa e empresas de pequeno porte, no âmbito deste Município, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008,sujeitando-se, ainda:
I-às regulamentações editadas peloComitê Gestor do Simples Nacional;
II– subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.
Art. 12-D Amicroempresa e a empresa de pequeno porte, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito deste Município, que optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008, será tributado por meio das regras daquela Lei Complementar Federal,sujeitando-se, ainda:
I –às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN;
II– subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 12-E Aplica-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições,quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Municipal n. 4.388, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal.
Art. 12-F Aplica-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições,quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Municipal n. 4.388, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal.

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	ATIVIDADE	B. CÁLCULO	ALÍQUOTA	FORMA
01	**Lista de Serviços em conformidade com a Lei Complementar n. 116 de 31 de julho de 2003.**	Fixa/estimada	**5,00%**	Mensal
02	**Participantes do Regime do Simples Nacional LC n. 123/06**	Anexos da LC n. 123/06	**Variáveis**	Mensal

Para a base de cálculo estimada aplicar-se-á:
I.O disposto em cada Ato Normativo, podendo a base de cálculo ser diferenciada por contribuinte, considerando:
a)Tempo de início da atividade;
b)Especialidade considerada mais lucrativa;
c)Localização funcional;
d)Outras.
a)Prazo para recolhimento, disposto em cada Ato Normativo será mensal.
Para os optantes pelo Regime do Simples Nacional aplicar-se-á:
I.As alíquotas serão variáveis, conforme item 02 da Tabela I desta lei, de acordo com a projeção da Receita Bruta previstas nos últimos 12 meses, conforme os Anexos III, IV e Tabela VI do Anexo V da Lei Complementar n. 123/2006. Não se aplica essa normatização aos Escritórios de Contabilidade e aos Profissionais liberais de formação em nível superior e nível técnico ou quaisquer profissionais autônomos.
II. Os que optarem pelo recolhimento em Guia Unificada, à alíquota aplicada será aquela determinada na Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
Toda dedução de materiais ou mercadorias ocorrerão:
I.Somente de acordo com o Previsto no Código Tributário Municipal e nesta Lei Específica, considerando o movimento econômico global.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, será recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço executado, podendo ainda:
I.Ser estipulado excepcionalmente prazos diversos, a critério da autoridade competente, desde que justificado em Ato Normativo específico.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, sobre obras da construção civil, quando não contratadas por preços fixos, aplicar-se-á a estimativa de preços no custo da mão de obra.

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	ATIVIDADE	UFUR
01	**Profissionais com formação em nível superior, Art. 12-A, § 1º**	**30**
02	**Profissionais reunidos em sociedade Profissional, Art. 12-A, § 2º**	**30**
03	**Profissionais com formação em nível médio, Art. 12-A, § 3º**	**15**
04	**Profissionais, autônomos simplesmente, Art. 12-A, § 4º**	**10**

Forma de cobrança, os profissionais previstos nos itens 01, 02, 03 e 04 da Tabela II desta lei, pagarão suas anualidades em até 06 vezes, conforme o Art. 12-A.

TABELA III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – ATIVIDADE EXCLUSIVA PARA A CATEGORIA 17.19 DA LEI COMPLEMENTAR n. 123/2006.

ITEM	ATIVIDADE	B. CÁLCULO	UFUR	FORMA
01	**Escritório de Contabilidade**	Fixa	**170**	Anual

O pagamento será realizado em 12 parcelas, conforme Art.
Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º -Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupá/RO,22 de dezembro de 2016.

SANCIONADA
EM: 22/12/2016

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:AAB39D7B

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 741/2016

LEI N. 741/16DE22DEDEZEMBRODE2016.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E TÍTULO HONORÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito aos Delegados de Polícia Civil, Agentes e Escrivães, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados na área de segurança pública a este Município:
1)RONALDO CARVALHO CAMPOS, Delegado, portador da CI/RG n. 3650556 SSP/MG e inscrito no CPF n. 569,697,916-53, atuante desde 28/12/1994;
2)JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA, Delegado, portador da CI/RG n. 1024172 SSP/RO e inscrito no CPF n. 946.769.922-20, atuante desde 03/11/2011;
3)FLÁVIO BRILHANTE ZEFERINO, Agente de Polícia, portador da CI/RG n. 818910 SSP/RO e inscrito no CPF n. 788.023.342-34, atuante desde 20/01/2011;
4)JAIME DOS SANTOS, Agente de Polícia, portador da CI/RG n. 1058680 SSP/RO e inscrito no CPF n. 003.764.522-69, atuante desde 20/01/2011;
5)LAYNER ANDAM DE BARROS, Agente de Polícia, portador da CI/RG n. 293152 SSP/RO e inscrito no CPF n. 289.691.702-00, atuante desde 20/01/2011;
6)MÔNICA SOARES TEIXEIRA, Escrivã de Polícia, portadora da CI/RG n. 1000915 SSP/RO e inscrito no CPF n. 975.129.152-68, atuante desde 27/07/2010;
7)MARCO ANTONIO LEÃO VIANA, Escrivão de Polícia, portador da CI/RG n. 17561722 SSP/SP e inscrito no CPF n. 670.716.199-72, atuante desde 27/07/2010;
8)EZEQUIEL SALDANHA, Escrivão de Polícia, portador da CI/RG n. 701278 SSP/RO e inscrito no CPF n. 697.487.722-68, atuante desde 22/08/2016.

Art. 2º Concede título de Cidadão Benemérito aos Ex-Prefeitos, Prefeito do Município de Urupá, Deputados Estaduais e Ex-Deputado Federal, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município:
1)VALMIR DOMINGOS PIOVESAN, Agricultor, Ex-Prefeito, portador da CI/RG n. 4007.284-05 SSP/PR e inscrito no CPF n. 517.282.309-34, morador do Município de Urupá desde 1983.
2)CÉLIO DE JESUS LANG, agricultor, Ex-Prefeito, inscrito no CPF n. 593.453.492-00, morador do Município de Urupá desde 1989.
3)EDSON MARTINS DE PAULA, Deputado Estadual, Ex-Prefeito, portador da CI/RG n. 1500306 SESDC/RO e inscrito no CPF nº. 577.802.657-00, chegou no Município de Urupá 1984.
4)SERGIO DOS SANTOS, agricultor, Prefeito, inscrito no CPF n. 625.209.032-87, morador do Município de Urupá desde 1983.
5)LÁZARO APARECIDO DOBRI, Deputado Estadual, inscrito no CPF n. 486.146.882-53.
6)ANSELMO DE JESUS ABREU, Ex-Deputado Federal, portador da CI/RG n. 382.039 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 325.183.749-49.

Art. 3º Concede título de cidadão honorário aos cidadãos fundadores do Município de Urupá, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município:
1)PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, trabalhador rural, portador da CI/RG n. 84683 SSP/RO e inscrito no CPF n. 332.133.489-53, morador do Município de Urupá desde 1980.
2)AMELINO RIBEIRO DA SILVA, trabalhador rural, portador da CI/RG n. 83446 SSP/RO e inscrito no CPF n. 204.227.842-49, morador do Município de Urupá desde 1980.
3)FRANCISCO DE ASSIS MEDEIRO BASTOS, trabalhador rural, portador da CI/RG n. 199565 SSP/RO e inscrito no CPF n. 277.318.632-04, morador do Município de Urupá desde 1970.
4)JOSÉ FELIX DA SILVA, trabalhador rural, portador da CI/RG n. 003.528 SSP/MS e inscrito no CPF n. 272.132.501-91.
5)GILMAR DELECRODE, técnico agrícola, inscrito no CPF n. 322.677.621-53, morador do Município de Urupá desde 1988.
6)ANTONIO NEVES NETO, técnico em enfermagem, portador da CI/RG n. 181317 SSP/RO e inscrito no CPF n. 181.681.192-91, morador do Município de Urupá desde 1984.

Art. 4º Concede título instituição honorária, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município:
1)SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE URUPÁ - RO, inscrita no CNPJ n. 63.789.507/0001-96, Fundada em 15/05/1985.
2)FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DE RONDÔNIA-FETAGRO, inscrita no CNPJ n. 84.580.992/0001-63, Fundada em 2013.
3)PARÓQUIA SANTISSÍMA TRINDADE DE URUPÁ, inscrita no CNPJ n. 04.128.765/0027-00.
4)EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER DE URUPÁ, inscrita no CNPJ n. 05.888.813/0001-83.

Art. 5º. A outorga dos títulos ora concedidos se fará em sessão solene a ser designada no prazo de 120 (cento e vinte dias) e realizada pela Câmara de Vereadores deste Município de Urupá RO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urupá/RO, 22 de dezembro de 2016

SANCIONADA
EM: 22/12/2016

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:4FA61BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE NOTA PRODUTORA

Eu, Jamilsen Tim Pinheiro, produtor rural inscrito no CPF-576.870.567-87, residente e domiciliado na Linha C-01 LT-01 GL-05 no município de Urupá – RO, venho por meio deste, tornar a publico que foi extraviado a nota produtora n°23 do meu bloco de notas , conforme ocorrência policial.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:2E91B9A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CIMCERO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA R C LESTE RO
DECISÃO SUSPENSÃO - ANÁLISE DE RECURSO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - RSS - CONCORRÊNCIA

Processo n. 1-435/2016
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
Ref.: Impugnação a Edital oposto em face da Concorrência n. 002/2016.

Impugnante: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAI LTDA.
Objeto do Recurso: Alteração de Termos Editalícios e suspensão do certame para análise.

PARECER OPINATIVO

Através da petição apresentada, a empresa epigrafada insurgem-se contra determinados pontos do instrumento convocatório, mormente no quesito habilitação, questionando a exigência de determinados documentos que elenca, aduzindo em suma que caso sejam exigidos tais documentos, impossibilitará a participação de empresas frustrando o caráter competitivo do certame, apontando ainda a falta de descrição pormenorizada do objeto a ser licitado, bem como salientando a elaboração deficitária do projeto básico, o que segunda alega, inquinaria o procedimento de vícios que prejudicariam o certame, que não atingiria o fim a que se propõe, ferindo assim princípios norteadores do procedimento licitatório, propugnando pela suspensão do feito para melhor análise da questão, e ao final, no mérito, o acato do seu petitório.

Eis, em síntese apertada, o relato dos fatos e dos fundamentos urdidos, pelo que passo a decidir.

Precipuamente.

A licitação é o meio próprio utilizado pela administração para aquisição de bens e serviços que necessita para consecução de seus objetivos, que buscam ao cabo atender as expectativas da população, que são a expressão maior do bem comum.

A administração, tomando essa premissa, age sempre com observância da legalidade, mormente aplicado no caso de licitações a Lei 8.666/1993 como expoente maior da legislação aplicável as compras públicas.

É certo, que a Lei de Licitações prevê, de forma assente e premente a participação de todos na construção do certame – entenda-se no que diz respeito as condições já hígidas do instrumento convocatório, pois quanto a sua elaboração, ainda reside a discricionariedade da administração (STJ, REsp n. 421.946/DF, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07/02/2006, DJ de 06/03/2006) -, tanto o é, que em diversos artigos ao longo da lei, todos na esteira do respeito do devido processo legal e da observância do contraditório e ampla defesa, cabendo para o momento trazer a menção os arts. 41 e 109 da Lei n. 8.666/1993.

Deve, assim, sempre que provocada tempestivamente a administração, manifestar-se acerca da questão, até porque decorre do poder-dever de a Administração revisar o próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados.

Nessa senda, tenho que os percucientes argumentos levantados pela parte impugnante, em petição extensa que conta com 65 laudas, demanda por parte dessa Superintendência de Licitações que se debruce sobre a questão de forma acurada e diligente, o que se certamente demanda tempo hábil para tanto, não se mostrando suficiente o prazo de três dias estipulados no edital, e, ainda, cabe salientar que certas questões levantadas demandam o auxílio do setor técnico, sendo assim, é medida salutar a suspensão do certame para análise do teorizado pela impugnante.

Ressalto que as matérias trazidas a lume, caso se mostrem de difícil solução, podem ainda levar a revogação ou mesmo anulação do certame como um todo, o que reforça a necessidade de se suspender a realização do presente.

Afirmo derradeiramente, que o presente parecer, tende a conceder subsídios aos tomadores de decisão, leia-se detentores do poder de mando dentro da estrutura administrativa do CIMCERO, que hierarquicamente colocados, não só podem como caso constatada qualquer necessidade de correção, devem agir proativamente no sentido de sanar tal equívoco, ou até mesmo suplantar opiniões de qualquer consultor técnico, tendo este parecerista plena convicção de que suas opiniões traduzidas em conceitos jurídicos, não vinculam a administração em nenhum momento tão pouco trazem para si qualquer espécie de complicações, mesmo diante da existência de interpretações diversas, dada a natureza jurídica do esboçado em qualquer espécie de parecer técnico.

Nesse sentido:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido.

(...) O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo, também, sobre correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador.
Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, com eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo tribunal de Contas. (...)
(MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379)**(Grifo Nosso).**

Nesse esteira, por considerar tempestiva a impugnação apresentada, e ainda por entender relevantes os argumentos trazidos pelos impugnantes, de modo a premiar o direito de petição garantido pela Magna Carta em seu art. 5º, inciso XXXIV, bem como que a matéria trazida, demanda que o pregoeiro, debruce-se com maior acurácia sobre a questão e caso necessário requeste assistência técnica, OPINO, pelo recebimento das impugnações e suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), prazo suficiente para julgamento definitivo da questão, sendo que para estabelecimento do referido prazo, considera-se o tempo em que vigoraria eventual prorrogação do contrato vigente acerca do mesmo objeto da presente licitação, ao que seria por esta substituído.

Posta assim a questão, é caso de recebimento da impugnação apresentada pelas empresa, com consequente suspensão do certame, opinando nesse sentido, e submetendo para superior avaliação por parte da Excelentíssima Senhora Diretora Executiva do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.

Quando oportuno, dê-se ciência do ora decido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2016

EDUARDO BRIZOLA OCAMPOS

Superintendente de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

“Em resumo; o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele”

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. § 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. § 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis.

Súmula n.º 346: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” Súmula n.º 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:874E96FF

CIMCERO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA R C LESTE RO
DECISÃO - CIDA - SUSPENSÃO - RSS - CONCORRÊNCIA

Processo n. 1-435/2016
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
Ref.: Impugnação a Edital oposto em face da Concorrência n. 002/2016.
Impugnante: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAI LTDA.
Objeto do Recurso: Alteração de Termos Editalícios e suspensão do certame para análise.

Veio a mim, remetido pelo Superintendente de Licitações desse Consórcio, despacho apontando a apresentação de impugnação ao edital, na forma prevista na Lei 8.666/1993, apresentado tempestivamente, contra determinações do instrumento convocatório, se fazendo acompanhar de parecer opinativo.

Pois bem.

Após análise minudente de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que comporta a admissão da impugnação para discussão.

As condições tecidas e os percucientes fundamentos apresentados no parecer opinativo do Superintendente de Licitações, no sentido de admissão da impugnação, diante da complexidade das questões apresentadas, com suspensão do procedimento, mostram com meridiana clareza a necessidade de adoção das providências sugestionadas.

De sorte que, adotando as razões apresentadas no parecer opinativo, como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, **CONHEÇO** do recurso em apreço, e **SUSPENDO** o Concorrência Pública n. 002/2016, até posterior julgamento das impugnações.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2016.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:1AFFADFE

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DE TERMO OUTORGA

TERMO DE OUTORGA Nº 01/2016.

CELEBRAÇÃO: 22/12/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
ISMAEL DUTRA DOS SANTOS.

CLÁUSULA-PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a transferência da outorga de permissão para exploração de serviços de Taxi, no Município de Vale do Paraíso, sem caráter de exclusividade, concedida através do Termo de Outorga nº 10/2010.

CLAUSULA – SEGUNDA - DO PRAZO
O prazo desta permissão é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Outorga nº 10/2010, prorrogáveis por igual período.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1 - 508/2016.

Vale do Paraíso – RO, 22 de Dezembro de 2016.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:03D02DD4

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS INDENIZADAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **homologa** a indenização de férias da funcionária **Alana de Almeida Nogueira,** referente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2016, do Processo Administrativo nº. **1-614/GABINETE/2016**.

Vale do Paraíso - RO, 22 de Dezembro de 2016.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:7BA83DA7

SETOR DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do período aquisitivo de 17/04/2015 a 16/04/2016, do Processo Administrativo nº. **2-322/SEMSAU/2016,** da Funcionária **Loreana Antonia Vieira** para gozo a partir de 21/12/2016 a 19/01/2017.

Vale do Paraíso - RO, 22 de Dezembro de 2016.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:C21164F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$227.853,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					227.853,68			
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	499		04.122.0002.2023.0000	OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL FAZEN	205.707,36			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	320		10.301.1001.2098.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DO " PAC'S "	22.146,32			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 103	PACS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA					
	31		99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-205.707,36			
			9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	321		10.301.1001.2098.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DO " PAC'S "	-518,72			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 103	PACS				
	322		10.301.1001.2098.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DO " PAC'S "	-877,60			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 103	PACS				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	323		10.301.1001.2098.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DO " PAC'S "	-15.950,00			
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 103	PACS				
	324		10.301.1001.2098.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DO " PAC'S "	-4.800,00			
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 103	PACS				
Anulação (-)					-227.853,68			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 16 de dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:E650D181

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE/RO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.. 3
2. OBJETIVO.. 3
3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017. 4
3.1 INTERNACIONAL - PERSPECTIVAS.. 4
3.2 NACIONAL – PERSPECTIVAS.. 6
3.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO.. 10
4. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.. 10
4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 13
4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 13
4.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS.. 13
4.4 ENQUADRAMENTO.. 14
4.5 VEDAÇÕES.. 14
6.1 GESTÃO PRÓPRIA.. 16
6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.. 16
7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO.. 17
7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO.. 18
7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ. 18
9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES 19
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.. 23

INTRODUÇÃO
Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010", o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2017, aprovada por seu órgão superior competente.
A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões, relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.
Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

OBJETIVO
A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.
Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
INTERNACIONAL - PERSPECTIVAS
Para o OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, os bancos centrais mundiais estão perto de suas capacidades para estimular o crescimento econômico global. Para o Banco de Compensações Internacionais – BIS, os bancos centrais deveriam aprender a viver com taxas de inflação abaixo de suas metas, em vez de alimentarem o crescimento da dívida com políticas de estímulos cada vez mais agressivas.
Em seu relatório denominado Perspectiva Econômica Mundial, divulgado já no mês de outubro, o FMI estimou que o crescimento global em 2016 será de 3,1% e não mais 3,4%, conforme a estimativa anterior. Para 2017, também reduziu a expectativa para um crescimento de 3,4% e não mais 3,5%.
Portanto, o crescimento mundial será um pouco maior por conta de melhoras nas economias emergentes e em desenvolvimento, com alguma recuperação das *commodities* e pela retomada da economia americana, por conta de maiores investimentos. Para as economias desenvolvidas, exceto os EUA e principalmente as europeias, as perspectivas não se alterem muito em relação ao momento atual. Os juros e a inflação continuarão muito baixos. O crescimento das economias desenvolvidas como um todo terá leve aceleração e irá de 1,6% em 2016 para 1,8% em 2017.

Em relação à zona do euro, o FMI aumentou a expectativa de crescimento do PIB de 1,6% para 1,7% em 2016 e de 1,4% para 1,5% em 2017. Para a economia alemã, a maior do bloco, estimou também 1,7% em 2016 e 1,4% em 2017. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,3% no próximo. Para a italiana, 0,8% e 0,9% e para a espanhola 3,1% e 2,2%, respectivamente.
Para o Reino Unido, membro da União Europeia, o FMI aumentou a sua estimativa para a evolução do PIB, em 2016, de 1,7% para 1,8% e por conta do Brexit diminuiu a de 2017 de 1,3% para 1,1%. Já para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a queda da atividade de 0,8% para este ano e uma alta de 1,1% para o próximo.
A principal preocupação para 2017 repousa na evolução da política monetária, já que o programa de compra de ativos do BCE deverá terminar em março. Ainda faz parte do temor dos economistas a deflação e as perdas que as instituições financeiras estão tendo com os juros negativos.
O FMI acredita que a economia americana crescerá 1,6% em 2016 e 2,2% em 2017.
Prestes a passar por uma eleição presidencial, o mercado financeiro acredita que a nova chefia nos EUA vai ser praticamente igual a anterior. Na hipótese de uma vitória republicana, o revés nos mercados poderia ser significativo. Enquanto isso é aguardada a próxima movimentação em direção à taxa de juros.
É possível deduzir, de comunicados do FED, que a elevação da taxa básica deverá se dar até o final deste ano e que em 2017 os aumentos se darão de forma bem gradual, tendo sido sugeridas duas elevações de taxa durante o ano. Dessa forma o impacto nos mercados emergentes poderá não ser significativo, em termos de precificação e volatilidade.
O mercado de trabalho deverá permanecer robusto e é esperado um aumento dos salários com a sua consolidação. A dúvida ainda repousa no comportamento da inflação, que parece aumentar.
Para a China, o FMI projeta uma evolução do PIB de 6,6% em 2016 e de 6,2% em 2017. Já o governo, o país precisará de esforços intensos para atingir as metas econômicas anuais, na medida em que a economia continua sob pressão. Permanecem grandes dificuldades para atingir particularmente as metas de investimento e de expansão do comércio interno e internacional, principalmente. A mudança do modelo exportador para o voltado para o consumo interno continuará em progressão, exigindo tempo para a sua consolidação.
Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,5% em 2016 e de 0,6% em 2017.
A dúvida ainda repousa no sucesso do programa de estímulos monetários e na eficácia dos juros negativos. Para a Índia o FMI estimou um crescimento de 7,6% em 2016 e 2017.

RENDA FIXA
Para a agência Bloomberg, os juros baixos impulsionam artificialmente os preços dos ativos financeiros e distorcem padrões normais de tomada de riscos nos mercados financeiros. Para a OCDE, as distorções geradas no sistema financeiro pelo prolongamento de um nível excepcionalmente baixo das taxas de juros podem acarretar riscos de bolhas especulativas, que não estariam sendo aproveitadas o suficiente para reaquecer a economia mundial. Por outro lado, com as baixas taxas, a evolução dos preços das ações de bancos, por exemplo, está sendo muito pior do que a de outros setores e a deterioração da rentabilidade dos fundos de previdência é visível.
Com a perspectiva que as baixas taxas de juros prevaleçam no mercado internacional, em 2017, o Banco Morgan Stanley acredita ser esse um bom momento para a compra de títulos da dívida de países emergentes como Brasil, China e Índia, que têm taxas de juros significativas.
Os títulos corporativos americanos continuarão a atrair os investidores, bem como os títulos emitidos pelo governo dos EUA, por serem emitidos em dólar, que deverá se valorizar com o aumento dos juros e por serem o maior porto seguro dos investidores.

RENDA VARIÁVEL
Para o mercado acionário americano, os economistas estão divididos em relação ao futuro. Alguns acreditam que o índice S&P 500, que anda ao redor de 2.100 pontos pode alcançar 2.300 pontos. As ações estariam com preço atraente em relação aos títulos de renda fixa, a preocupação com liquidez é cada vez maior e a expectativa é de que os lucros das empresas subam. Outros acreditam que o mercado já atingiu seu ápice e novas máximas dependerão da política monetária americana e da atividade econômica global.
Para as bolsas europeias o cenário pode ser adverso, com o fim dos estímulos mensais do BCE e para as bolsas emergentes favorável com alguma recuperação dos preços das commodities e com a maior participação do investidor internacional, em busca de maiores retornos.

NACIONAL – PERSPECTIVAS
Para o FMI, o PIB do Brasil irá cair 3,3% em 2016 e terá uma melhora em 2017, quando está prevista uma alta de 0,5%. Para o Banco Central, conforme o Relatório de Inflação, publicado em setembro, a queda do PIB este ano será de 3,3% e a alta no próximo ano será de 1,3%. Para o os economistas que militam no mercado financeiro, conforme revela o último Relatório Focus do Banco Central, de 07 de outubro último, a atividade econômica no país terá uma retração de 3,15% em 2016 e um crescimento de 1,30% em 2017. Já o Ministério da Fazenda, estimou um crescimento de 1,6% no ano que vem, conforme a proposta do orçamento federal para 2017.
Embora os especialistas no mercado de trabalho estimem que a taxa de desemprego só comece a recuar a partir do segundo semestre do próximo ano e volte ao nível anterior à crise somente após 2018, há otimismo em relação à retomada do crescimento econômico. Com a recuperação da confiança empresarial local e dos investidores externos, os investimentos poderão ser os protagonistas da evolução do PIB, já que o consumo das famílias deverá ter uma recuperação mais lenta.
Instituições financeiras internacionais de renome acreditam que com a superação da crise política, com o ajuste fiscal e com a queda da inflação e dos juros, o Brasil poderá entrar em novo ciclo virtuoso.
Para o FMI, com o crescimento previsto para 2017 e com a freada da alta do dólar, o Brasil poderá voltar a ser a oitava maior economia do mundo já no próximo ano.
Segundo o ministro Henrique Meirelles, com os sinais de reação já esboçados pela economia, com a melhora dos índices de confiança e com o avanço do ajuste fiscal, a retomada de um bom ritmo de crescimento pode ser mais rápida, mesmo com a possibilidade do aumento dos juros nos EUA. Há também que se levar em consideração, o fato de que a queda acumulada do PIB nos últimos anos foi tão intensa que a base baixa para a recuperação do crescimento econômico é um fator favorável adicional.
Analistas de mercado especializados em contas públicas estimam que o déficit público primário em 2016 será da ordem de R$ 159 bilhões, portanto abaixo da meta de R$ 170,5 bilhões aprovada pelo Congresso Nacional. Já para 2017, a expectativa é de um déficit de R$ 145,3 bilhões, portanto acima da meta de R$ 139 bilhões, fixada pelo governo. Já a dívida bruta deverá equivaler a 78,2% do PIB, sendo que hoje é cerca de 70%.
Em recente visita à agência Bloomberg, em Nova Iorque, o presidente Temer declarou que o déficit fiscal demorará ainda mais dois ou três anos para ser eliminado, mesmo com a aprovação do teto para o crescimento dos gastos públicos, durante os próximos 20 anos. O texto-base já foi aprovado pela Câmara em primeiro turno, restando ser aprovado em segundo turno para depois ser enviado ao Senado, onde também terá que ser aprovado em dois turnos.
Segundo Mansueto de Almeida, secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, a PEC 241, que estabelece o teto é a melhor forma de ajuste fiscal porque é gradual. Não leva a grandes cortes de despesas necessárias e nem ao corte de aposentadorias, como foi feito em vários países da Europa.
Em relação ao crescente déficit da Previdência Social, as reformas propostas pelo governo só serão encaminhadas ao Legislativo em 2017. A princípio, uma das ideias é unificar a Previdência pública e privada.

Dentro das possibilidades de aumento de arrecadação ventiladas pelo governo, está um programa de privatizações, que tem a vantagem de não passar pelo Congresso e nem pelo sistema político e que não precisa de aprovação popular. O governo tem autonomia para efetivá-lo. Também as concessões de serviços públicos integram o rol de possibilidades.
O fato é que, como está esgotada a capacidade de endividamento do Tesouro Nacional, o chamado ajuste fiscal é indispensável para que o país retome o ciclo virtuoso que propicia o crescimento econômico, com uma política de juros baixos e inflação controlada.
Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2016, medida através do IPCA, será de 7,04% e cairá para 5,06% em 2017. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 4,4% em 2017, portanto abaixo do centro da meta de 4,5% e caíra para 3,8% em 2018.
Embora a indexação de preços ainda esteja viva na economia brasileira e possa tornar a queda da inflação mais lenta, uma série de reajustes salariais foi feita sem a plena reposição da inflação passada e os preços administrados, por seu turno, devem exercer pressões bem menores sobre os demais preços da economia.
Depois do IPCA de setembro ter registrado uma alta de apenas 0,08%, o presidente do BC, Ilan Goldfajn alertou que é preciso serenidade, na medida em que a desinflação não pode se restringir a apenas um mês, mas tem que se firmar ao longo do tempo.
Embora as pressões dos preços dos alimentos possam prosseguir, até por conta de uma menor safra de grãos neste ano, com a confiança em alta é benigno o cenário para a inflação.
Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 13,75% a.a. e cairá para 11% a.a. no final de 2017. Sob a chefia de Ilan Goldfajn, o Banco Central vem conduzindo a política monetária com extrema prudência. Em sua avaliação a queda dos juros depende basicamente do ajuste fiscal e da inflação dos alimentos. Mas o seu objetivo é de que a inflação atinja o centro da meta, o que permitiria, com a disciplina fiscal, uma queda duradoura das taxas de juros, que propicie a redução dos custos financeiros para as famílias e empresas, além da valorização dos ativos em geral.
Para o mercado financeiro, está próximo o momento do início da queda da taxa Selic.
O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R$ 3,25 no final de 2016 e a R$ 3,40 no final de 2017. Neste ano, o real foi uma das moedas que mais se valorizou no mundo. Se por um lado o dólar mais desvalorizado colabora com a inflação, ao baratear os produtos importados, por outro pode também representar uma ameaça para as contas externas, foco das poucas boas notícias econômicas, neste ano.
Com a economia brasileira voltando a andar nos trilhos, é grande a possibilidade de fortes ingressos de capital estrangeiro no próximo ano, já que diversos analistas internacionais expressaram otimismo com o país. Esses ingressos podem ainda ser intensificados, com a melhoria dos ratings do país, a partir do ajuste fiscal.
Para conter a excessiva queda do dólar e evitar os erros cometidos no passado recente, que tanto prejudicaram nossas exportações e o setor industrial, o Banco Central conta com ferramentas como o corte dos juros, a compra de dólares no mercado à vista e novos leilões de swap reverso.
Para a Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US$ 49,1 bilhões em 2016 e de US$ 45 bilhões para 2017. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US$ 17,1 bilhões em 2016 e US$ 25 bilhões em 2017. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto – IED, a estimativa é de um ingresso de US$ 65 bilhões em 2016 e 2017.
Para a maior gestora de recursos do mundo, a BalckRock, os juros pagos pelos papéis brasileiros, emitidos aqui e no exterior estão entre os mais atraentes do mundo. De fato, a diferença entre as taxas de juros praticadas no Brasil e a média praticada nos países desenvolvidos é a maior em dez anos. Esse é um dos fatores que estimulam a atração de capital internacional no curto prazo.
Como dissemos anteriormente, com a aprovação do ajuste fiscal, com a queda da inflação e com a retomada da arrecadação do setor público a partir de um maior crescimento econômico, podemos estar diante de uma queda continuada da taxa Selic e dos juros de mercado, que possibilitarão altos rendimentos nas aplicações pré-fixadas, inclusive naquelas em que os IMA's servem de referência. Também os títulos privados devem aumentar o seu espaço no mercado em 2017.
Assim, a alocação sugerida para as aplicações financeiras dos RPPS, se encontra na tabela abaixo.
A análise feita para a renda fixa também procede para a renda variável. Cabe acrescentar que o fluxo de recursos de investidores estrangeiros, que hoje representa quase a metade do volume transacionado na Bovespa, pode se intensificar ainda mais com o novo quadro político e econômico.
Depois de dois anos o Índice Bovespa voltou a superar o patamar de 60 mil pontos e também com a perspectiva de alta para as commodities no próximo ano, pode evoluir ainda mais, não só por conta do ingresso de recursos, mas principalmente pelo crescimento do lucro das empresas.

CENÁRIO PÓS-ELEIÇÃO NORTE AMERICANA
Os mercados globais operaram no vermelho, após a confirmação da vitória do candidato republicano Donald Trump para a presidência dos EUA. O empresário bilionário obteve vitórias surpreendentes em estados-chave, que eram dados como certos para a candidata democrata Hillary Clinton.

Num típico movimento de "ressaca", os índices das principais bolsas de valores mundo afora despencaram. O índice Nikkei (Japão), -5,4%; O CAC (França), -1,4; O DAX (Alemanha), -1,2; O FTSE-100 (Reino Unido), -0,4%; SSE Composite (China), -0,6%.

Nos EUA as bolsas abriram em baixa e os negócios no mercado futuro sinalizaram a derrocada dos índices. O Futuro S&P 500 chegou a atingir um limite de baixa de 5%, acionando o mecanismo de "circuit break", mas ameniza as perdas durante a sessão. Chegou a recuar -1,3%.

No mercado brasileiro, a Bovespa fechou o dia em queda de -3,25% chegando a 61.201 pontos ao final do pregão. No mercado futuro de juros, as taxas dos contratos com vencimentos mais longos abriram com força, mas no final mostram sinais de moderação.

No primeiro discurso após ser eleito, Donald Trump adotou um tom mais moderado do que na campanha, ao conclamar todas as lideranças norte-americanas para uma união por todos. Resta saber se, de fato, as ações serão conciliadoras, ou se ele cumprirá com o que prometeu durante a campanha, com viés fortemente protecionista no que diz respeito as relações externas, e intervencionista nas questões internas. Não podemos nos deixar levar pelo extremismo da retórica de Donald Trump durante a campanha.

Como reflexo imediato desse evento importante, esperamos intensa volatilidade com um viés de baixa no curtíssimo prazo, embalado pela queda dos mercados acionários globais. Entretanto, os mercados tendem a se acomodar na medida em que o sentimento de catástrofe seja dissipado.

EXPECTATIVAS DE MERCADO
Fonte: Bacen: Sistema de Expectativas de Mercado

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS
Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2017

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2017		
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**	**Posição Atual da Carteira (%) - Set/16**	**Limite Inferior (%)**	**Estratégia Alvo (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	56,03%	30,00%	40,00%	70,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	80,00%	4,36%	15,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	80,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	30,00%	21,77%	5,00%	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "a"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI.	15,00%	7,22%	5,00%	10,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - subordinada Art. 7º, VI.	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	**500,00%**	**89,37%**	**55,00%**	**75,00%**	**175,00%**
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	15,00%	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00%	4,14%	2,00%	5,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00%	3,37%	2,00%	5,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00%	3,12%	2,00%	5,00%	5,00%
	Subtotal	**80,00%**	**10,63%**	**6,00%**	**25,00%**	**25,00%**
	Total Geral	**580,00%**	**100,00%**	**61,00%**	**100,00%**	**200,00%**

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para os próximos cinco anos

		Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite Inferior (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	30,00%	70,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	15,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI.	5,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - subordinada Art. 7º, VI.	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00%	0,00%
	Subtotal	**55,00%**	**175,00%**
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	0,00%	0,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	10,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	2,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	2,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	2,00%	5,00%
	Subtotal	**6,00%**	**25,00%**
	Total Geral	**61,00%**	**200,00%**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira.

SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o, **limite de no máximo 94% (noventa e quatro por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

SEGMENTO DE IMÓVEIS

Conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.

Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.
Seguindo as especificações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no item 7, 7.1, há necessidade das reavaliações devido a fatores que podem fazer com que o valor contábil do ativo não corresponda ao seu valor justo. A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados.

ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE considera os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar ao Artigo 22, destacamos:
Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:
Operações compromissadas;
Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;
Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
Cotas de Fundos Multimercados cuja denominação contenha a expressão “crédito privado”;
Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.
A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.
Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.
Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.
Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2017 será de**6,00% (seis por cento)**, somado a inflação de **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal.
Ainda assim, oINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE avaliará a execução de estudos que evidenciem, no longo prazo, qual a real situação financeiro-atuarial do plano de benefícios previdenciários.

ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.
Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE será **própria**.

GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.
O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.
Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:
Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:
Modelo paramétrico;
Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
Horizonte temporal de 21 dias úteis.
Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.
Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.
Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:
As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.
Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

Regularidade fiscal e previdenciária.
Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:
Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, única e exclusivamente, de forma digital, inclusive na apresentação da documentação e Certidões requisitadas, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS conforme procedimento:
As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, deverão enviar um e-mail, para o endereço contato@siru.com.br, solicitando formalmente, o envio de "Login" e "Senha de Acesso" para poder efetuar o Credenciamento;

O "Login" e a "Senha de Acesso" será disponibilizado, também por e-mail enviado a Instituição Interessada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, do recebimento do e-mail de requisição do item anterior;

De posse do "Login" e da "Senha de Acesso", as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão acessar o Portal www.siru.com.br, acessar o sistema no tópico "Acesso Restrito", anexar a documentação e preencher os dados dispostos neste edital e requisitados no sistema, seguindo as instruções disponibilizadas no Anexo I.
Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

CONTROLES INTERNOS
Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.
Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.
A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.
Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.
Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:
I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.
Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.
São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.
Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.
Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.
As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).
Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.
É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.
E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.
As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.
Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.
As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2017.
Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.
Observação: Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

Pelo representante do ente federativo;

Prefeito Municipal:

Pelo representante da unidade gestora do RPPS;

Pelo Gestor Financeiro:

Pelo Diretor Executivo:

Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

Comitê de Investimento:

Conselho Fiscal:

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:4043DB63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SRP/2016

PROCESSO Nº 435/SRP/2016
VALIDA ATÉ: 12 DE DEZEMBRO 2017

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e, pelo Decreto Municipal nº 872/2007 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO Eletrônico Nº. 024/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços por estimativa para ***Eventual e Futura Prestação de Serviços em Fotocopias, Remanufatura de Tonner e Recarga de Cartuchos de Tinta, para atender o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra*** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Anexo I deste Edital do certame, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, cujos elementos a integra.
A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no Dec. Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações especifica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Os dados cadastrais do fornecedor, bem como os itens pertencentes a detentora, através do certame em epígrafe, encontra-se no anexo I, desta Ata.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura e publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 872/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apenas será aceita a figura do carona de órgão da administração pública, entidades governamentais ou associações sem fins lucrativos desde que esteja em conformidade com a legislação em vigor.
Cabe ao órgão ou entidade solicitante consultar o fornecedor e apresentar ao Gerente da Comissão de Registro de Preços documento autorizando a aquisição.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados de forma a impedir a manutenção do contrato, considerando que a comprovação da existência do desequilíbrio, é de incumbência do interessado.

CLÁUSULA VI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos e/ou notas fiscais: uma do tempo atual e outra da época da proposta, pois são esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito.
Poderá a administração liberar o fornecedor do contrato firmado quando observados fatos, comprovadamente imprevisíveis e não provocados pela empresa vencedora do certame, que inviabilizem o contrato no todo ou em parte.
Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam a quebra contratual, serão sujeitas as atas de registros de preços a alterações sempre que for comprovada a ocorrência de fatos da administração, fatos do príncipe ou fatos incertos que alterem o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecedor iniciar o fornecimento da prestação dos serviços é imediato à entrega da Nota de Empenho e/ou conforme solicitação das secretarias e órgãos da administração pública.
Considera-se imediato a entrega feita no mesmo dia da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento pela regular entrega dos serviços será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado da prestação de serviço, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através de ordem bancária online.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL PARA E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da nota de empenho.
O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.
Os serviços objeto desta Ata deverão ser entregues direto no setor, que efetuou a solicitação, no horário comercial entre 7:00 e 13:00 horas.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os contratos de serviços decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016.**
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviços efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução dos contratos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada execução de serviços decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.
Pedidos de Prestação de serviços com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.
A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na entrega dos suprimentos, ficará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) sujeita(s) a multa nos seguintes percentuais:
Multa 2% (dois cento), nos dois primeiros dias de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na dada fixada;
Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 10º (décimo) dia de atraso;
Juros de mora de 0,50% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso;
Juros de mora de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso em diante, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada;
Nos percentuais definidos no subitem anterior, considerar-se-á como limite para sua aplicação, individual ou cumulativamente, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
Caso o atraso na entrega do(s) item(ns) supere 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a seu exclusivo juízo, cancelá-lo(s) na Nota de Empenho que o(s) requisitou e determinar à(s) licitante(s) inadimplente(s) sanções mais graves definidas no Edital de Licitação e nas Leis Nos 8.666/93 e 10.512/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
A(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
A(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante requisição de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços (AFMS).
Autorizado o fornecimento, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
Os termos firmados na Ata de Licitação, Ata de Registro de Preços e demais documentos deste Processo continuarão em vigor naquilo que o Contrato não se pronunciar.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 435/SRP/2016**.
A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
SRP
Port. Nº 3478/2016

JAMILTON MARQUÊS SILVA
CPF 045.848.337-02

Anexo I

PROCESSO N° 345/SRP/2016					Pregão Eletrônico: 024/CPL/2016				
OBJETO: Prestação de Serviços em Fotocopias, Remanufatura de Tonner e Recarga de Cartuchos de Tinta					DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOM: 13/12/2016				
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SRP/2016					DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2016				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**CONSUMO ESTIMADO**	**MARCA**	**PREÇO DE MERCADO**	**DIF. %**	**EMPRESA DETENTORA**	**PREÇO REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL**
1	Fotocópias	Serv.	19800	Serv.	0,30	-3,33%	J.M.S	0,29	5.742,00
									5.742,00

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do SRP

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Secretário M. de Governo

DETENTORA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	J.M.S. & CIA LTDA ME
	CNPJ 09.127.392/0001-29
	Av. Rio Branco, 2276 – Centro
	FONE: (69) 3463 2248/3463 2553
	CEP 76.926-000 Mirante da Serra - RO
	E-mail: escritoriomarques@hotmail.com
	Jamilton Marquês Silva **CPF 045.848.337-02**

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:DC0F2BCC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/SRP/2016

PROCESSO Nº 435/SRP/2016
VALIDA ATÉ: 12 DE DEZEMBRO 2017

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e, pelo Decreto Municipal nº 872/2007 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO Eletrônico Nº. 024/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços por estimativa para ***Eventual e Futura Prestação de Serviços em Fotocopias, Remanufatura de Tonner e Recarga de Cartuchos de Tinta, para atender o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra*** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Anexo I deste Edital do certame, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, cujos elementos a integra.

A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no Dec. Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações especifica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os dados cadastrais do fornecedor, bem como os itens pertencentes a detentora, através do certame em epígrafe, encontra-se no anexo I, desta Ata.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura e publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 872/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apenas será aceita a figura do carona de órgão da administração pública, entidades governamentais ou associações sem fins lucrativos desde que esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Cabe ao órgão ou entidade solicitante consultar o fornecedor e apresentar ao Gerente da Comissão de Registro de Preços documento autorizando a aquisição.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados de forma a impedir a manutenção do contrato, considerando que a comprovação da existência do desequilíbrio, é de incumbência do interessado.

CLÁUSULA VI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos e/ou notas fiscais: uma do tempo atual e outra da época da proposta, pois são esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito.

Poderá a administração liberar o fornecedor do contrato firmado quando observados fatos, comprovadamente imprevisíveis e não provocados pela empresa vencedora do certame, que inviabilizem o contrato no todo ou em parte.

Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam a quebra contratual, serão sujeitas as atas de registros de preços a alterações sempre que for comprovada a ocorrência de fatos da administração, fatos do príncipe ou fatos incertos que alterem o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecedor iniciar o fornecimento da prestação dos serviços é imediato à entrega da Nota de Empenho e/ou conforme solicitação das secretarias e órgãos da administração pública.

Considera-se imediato a entrega feita no mesmo dia da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento pela regular entrega dos serviços será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado da prestação de serviço, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através de ordem bancária online.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL PARA E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da nota de empenho.

O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.

Os serviços objeto desta Ata deverão ser entregues direto no setor, que efetuou a solicitação, no horário comercial entre 7:00 e 13:00 horas.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os contratos de serviços decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviços efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução dos contratos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada execução de serviços decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.

Pedidos de Prestação de serviços com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.

A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na entrega dos suprimentos, ficará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) sujeita(s) a multa nos seguintes percentuais:

Multa 2% (dois cento), nos dois primeiros dias de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na dada fixada;

Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 10º (décimo) dia de atraso;
Juros de mora de 0,50% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso;
Juros de mora de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso em diante, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada;
Nos percentuais definidos no subitem anterior, considerar-se-á como limite para sua aplicação, individual ou cumulativamente, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
Caso o atraso na entrega do(s) item(ns) supere 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a seu exclusivo juízo, cancelá-lo(s) na Nota de Empenho que o(s) requisitou e determinar à(s) licitante(s) inadimplente(s) sanções mais graves definidas no Edital de Licitação e nas Leis Nos 8.666/93 e 10.512/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
A(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
A(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante requisição de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços (AFMS).
Autorizado o fornecimento, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
Os termos firmados na Ata de Licitação, Ata de Registro de Preços e demais documentos deste Processo continuarão em vigor naquilo que o Contrato não se pronunciar.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 435/SRP/2016**.
A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
SRP
Port. Nº 3478/2016

JOELMA INÁCIO SOUZA
CPF 672.773.222-15

Anexo I

PROCESSO N° 435/SRP/2016					Pregão Eletrônico: 024/CPL/2016				
OBJETO: Prestação de Serviços em Fotocopias, Remanufatura de Tonner e Recarga de Cartuchos de Tinta					DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOM: 13/12/2016				
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/SRP/2016					DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2016				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**CONSUMO ESTIMADO**	**MARCA**	**PREÇO DE MERCADO**	**DIF. %**	**EMPRESA DETENTORA**	**PREÇO REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL**
2	Remanufatura de Tonner para impressora 12A	SERV.	120	SERV.	52,75	-5,95%	JOELMA	49,61	5.953,20
5	Remanufatura de Tonner para impressora 8045 B	SERV.	20	SERV.	43,50	-0,14%	JOELMA	43,44	868,80
6	Remanufatura de Tonner para impressora M3375	SERV.	20	SERV.	99,00	-1,11%	JOELMA	97,90	1.958,00
8	Remanufatura de Tonner para impressora ML-3051 ND	SERV.	2	SERV.	99,00	-1,11%	JOELMA	97,90	195,80
9	Remanufatura de Tonner para impressora ML-3750	SERV.	6	SERV.	120,25	-0,10%	JOELMA	120,13	720,78
10	Remanufatura de Tonner para impressora SCX4200	SERV.	5	SERV.	60,50	-0,03%	JOELMA	60,48	302,40
11	Recarga de Cartucho Preto	SERV.	43	SERV.	15,50	-0,90%	JOELMA	15,36	660,48
									10.659,46

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DO SRP

VALTER MARCELINO DA ROCHA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

DETENTORA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	JOELMA INÁCIO SOUZA - MEI
	CNPJ 12.553.238/0001-23
	Rua Brasil, 3212 – Setor 1
	FONE: (69) 99901 9970
	CEP 76.926-000 Mirante da Serra - RO
	e-mail: totalsuprimentos@hotmail.com
	Joelma Inácio Souza **CPF 672.773.222-15**

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:8C4FFC87

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SRP/2016

PROCESSO Nº 435/SRP/2016
VALIDA ATÉ: 12 DE DEZEMBRO 2017

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e, pelo Decreto Municipal nº 872/2007 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO Eletrônico Nº. 024/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços por estimativa para ***Eventual e Futura Prestação de Serviços em Fotocopias, Remanufatura de Tonner e Recarga de Cartuchos de Tinta, para atender o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra*** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Anexo I deste Edital do certame, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, cujos elementos a integra.

A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no Dec. Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações especifica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os dados cadastrais do fornecedor, bem como os itens pertencentes a detentora, através do certame em epígrafe, encontra-se no anexo I, desta Ata.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura e publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 872/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apenas será aceita a figura do carona de órgão da administração pública, entidades governamentais ou associações sem fins lucrativos desde que esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Cabe ao órgão ou entidade solicitante consultar o fornecedor e apresentar ao Gerente da Comissão de Registro de Preços documento autorizando a aquisição.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados de forma a impedir a manutenção do contrato, considerando que a comprovação da existência do desequilíbrio, é de incumbência do interessado.

CLÁUSULA VI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos e/ou notas fiscais: uma do tempo atual e outra da época da proposta, pois são esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito.

Poderá a administração liberar o fornecedor do contrato firmado quando observados fatos, comprovadamente imprevisíveis e não provocados pela empresa vencedora do certame, que inviabilizem o contrato no todo ou em parte.

Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam a quebra contratual, serão sujeitas as atas de registros de preços a alterações sempre que for comprovada a ocorrência de fatos da administração, fatos do príncipe ou fatos incertos que alterem o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecedor iniciar o fornecimento da prestação dos serviços é imediato à entrega da Nota de Empenho e/ou conforme solicitação das secretarias e órgãos da administração pública.

Considera-se imediato a entrega feita no mesmo dia da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento pela regular entrega dos serviços será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado da prestação de serviço, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através de ordem bancária online.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL PARA E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da nota de empenho.

O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.

Os serviços objeto desta Ata deverão ser entregues direto no setor, que efetuou a solicitação, no horário comercial entre 7:00 e 13:00 horas.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os contratos de serviços decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviços efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução dos contratos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada execução de serviços decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.

Pedidos de Prestação de serviços com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.

A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na entrega dos suprimentos, ficará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) sujeita(s) a multa nos seguintes percentuais:

Multa 2% (dois cento), nos dois primeiros dias de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na dada fixada;

Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 10º (décimo) dia de atraso;

Juros de mora de 0,50% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso;

Juros de mora de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso em diante, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada;

Nos percentuais definidos no subitem anterior, considerar-se-á como limite para sua aplicação, individual ou cumulativamente, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

Caso o atraso na entrega do(s) item(ns) supere 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a seu exclusivo juízo, cancelá-lo(s) na Nota de Empenho que o(s) requisitou e determinar à(s) licitante(s) inadimplente(s) sanções mais graves definidas no Edital de Licitação e nas Leis Nos 8.666/93 e 10.512/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

A(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

A(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante requisição de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços (AFMS).

Autorizado o fornecimento, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

Os termos firmados na Ata de Licitação, Ata de Registro de Preços e demais documentos deste Processo continuarão em vigor naquilo que o Contrato não se pronunciar.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 435/SRP/2016**.

A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2016**, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente - SRP
Port. Nº 3478/2016

JÉSSICA GUIMARÃES LANES
CPF 004.132.812-48

Anexo I

PROCESSO N° 345/SRP/2016					Pregão Eletrônico: 024/CPL/2016				
OBJETO: Prestação de Serviços em Fotocopias, Remanufatura de Tonner e Recarga de Cartuchos de Tinta					DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOM: 13/12/2016				
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SRP/2016					DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2016				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**CONSUMO ESTIMADO**	**MARCA**	**PREÇO DE MERCADO**	**DIF. %**	**EMPRESA DETENTORA**	**PREÇO REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL**
3	Remanufatura de Tonner para impressora 80 A	SERV.	15	SERV.	56,75	-0,11%	IMEISSEN	56,69	850,35
4	Remanufatura de Tonner para impressora 85A	SERV.	325	SERV.	47,75	-1,57%	IMEISSEN	47,00	15.275,00
7	Remanufatura de Tonner para impressora DCP 8085	SERV.	10	SERV.	85,00	-16,49%	IMEISSEN	70,98	709,80
									16.835,15

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA VALTER MARCELINO DA ROCHA PRESIDENTE DO SRP SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

DETENTORA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
	CNPJ 15.749.688/0001-84
	Rua Capitão Silvio, 558 – Centro
	FONE: (69) 34217345
	CEP 76.900-126 Ji-Paraná - RO
	E-mail: msprojetos02@gmail.com
	_____ **Jéssica Guimarães Lanes** **CPF 004.132.812-48**

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:E2E9C8D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 750/GAB/2016

LEI MUNICIPAL Nº 750/GAB/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, com fundamento na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CÓDIGO

Art. 1º - Este Código disciplina toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações no Município de Monte Negro, bem como licenciamentos das obras de engenharia e arquitetura.

Art. 2º - O Código de Obras e Edificações de Monte Negro, objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio das determinações de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos, que deverão ser observados pela administração pública e pelos demais interessados e envolvidos nos projetos, nas execuções de obras e nas utilizações das edificações.

Parágrafo único – Os padrões de qualidade de que trata este artigo serão majorados em benefício do consumidor e do usuário das edificações, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DAS HABILITAÇÕES E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

SEÇÃO I
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Art. 3º - As construções, edificações ou quaisquer outras obras, somente poderão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados ou empresas que possuam em seu quadro tais profissionais, observados a regulamentação do serviço profissional.

Parágrafo único – Excetuam-se deste artigo, as construções e execuções de obras que independerem legalmente da responsabilidade dos profissionais, por força das Legislações Estaduais e Federais.

Art. 4º - São considerados profissionais legalmente habilitados a projetar, construir, calcular e orientar, os que satisfazerem as exigências da Legislação e do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto e as demais legislações complementares do CREA e CONFEA.

§ 1o – As empresas legalmente habilitadas deverão, para o exercício de suas atividades em Monte Negro, estar devidamente registradas, em órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2o – Somente o profissional autor dos projetos ou responsável pela execução da obra poderá tratar, junto à Prefeitura, dos assuntos técnicos relacionados com as obras sob sua responsabilidade.

§ 3o – Os registros serão realizados anualmente por requerimento do interessado, mediante a comprovação de quitação do Imposto Sobre Serviços.

Art. 5º - Os autores dos projetos submetidos à aprovação do Município assinarão todos os elementos que os compõe, assumindo sua integral responsabilidade.

Parágrafo único – A autoria do projeto poderá ser assumida ao mesmo tempo por dois ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis.

Art. 6º - Os responsáveis técnicos pela obra respondem pela fiel execução dos projetos e suas implicações em eventual emprego de material de má qualidade; por incômodo ou prejuízos às edificações vizinhas durante os trabalhos; pelos inconvenientes e riscos decorrentes da guarda de modo impróprio de materiais; pela deficiente instalação do canteiro de obras; pela falta de precaução e conseqüentes acidentes que envolvam operários e terceiros; por imperícia e, ainda, pela inobservância de quaisquer disposições desta Lei, referente à execução de obras e demais legislações pertinentes.

Art. 7º - O profissional que assinar o projeto como autor e responsável técnico da obra, assumirá, simultaneamente, a responsabilidade pela elaboração do projeto, pela sua fiel execução e por toda e qualquer ocorrência no decurso das obras.

Art. 8º - Não obstante o Município seja responsável pela aprovação de projetos, memoriais ou detalhes de instalações complementares, não assume qualquer responsabilidade técnica perante os proprietários, operários ou terceiros, não implicando o exercício de fiscalização de obras pela Prefeitura no acolhimento de sua responsabilidade por qualquer ocorrência.

Art. 9º - O Município poderá desde que devidamente apurada a responsabilidade do profissional, sustar o exame e a aprovação de projetos, até que seja sanado o procedimento irregular, cujo autor ou responsável técnico tenha:
Falseado as indicações essenciais ao exame do projeto, como orientação, localização, dimensões e outras de qualquer natureza;
Executado a obra em desacordo com o projeto aprovado;
Prosseguido na execução da obra embargada.

§ 1o – A sustação prevista neste artigo não poderá, em cada caso, ter duração superior a 06 (seis) meses.

§ 2o – O Município comunicará, sempre, tal ocorrência ao órgão Federal fiscalizador do exercício profissional, solicitando as medidas cabíveis.

Art. 10 – O responsável técnico pela execução de obras poderá solicitar o cancelamento de sua responsabilidade, pelo prosseguimento da obra, mediante requerimento que deverá ser protocolizado na Prefeitura.

§ 1o – O cancelamento de responsabilidade técnica pelo prosseguimento de uma obra, que não exime o responsável técnico de suas responsabilidades anteriores, será concedido pelo Município, após vistoria de cumprimento do projeto aprovado até o ponto em que estiverem as obras.

§ 2o – Simultaneamente, com a concessão de cancelamento de responsabilidade técnica, o Município intimará, expressamente por escrito, o proprietário a apresentar novo responsável técnico dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de embargo da obra.

Art. 11 – O profissional que substituir outro deverá comparecer ao departamento competente para assinar o projeto, ali arquivado, munido de cópia aprovada que também será assinada, submetendo-a ao visto do responsável pela unidade interna competente da Prefeitura.

Art. 12 – É facultado ao proprietário da obra embargada por motivo de suspensão de seu executante, concluí-la desde que faça a substituição do profissional punido.

SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO
Art. 13 - Para os fins desta Lei e observado o interesse público, terá os mesmos direitos e obrigações de proprietário todo aquele que, mediante contrato com o Município ou por ele formalmente reconhecido, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

§ 1o – São deveres do proprietário do imóvel:
Providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e depois de licenciadas pela Prefeitura, respeitadas as determinações desta Lei;
Oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado;
Executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, com o padrão de acabamento similar ao dos demais muros e paredes de sua propriedade.

§ 2o – No caso das obras definidas no art. 3º, fica o proprietário dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento.

Art. 14 - O proprietário, usuário ou síndico é responsável pela conservação do imóvel.

Art. 15 - É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Prefeitura as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.

Art. 16 - Ficam excluídos da responsabilidade do proprietário, usuário ou síndico os danos provocados por terceiros e as ocorrências resultantes de falha técnica do profissional habilitado por ocasião da execução da obra, dentro do prazo de vigência legal de sua responsabilidade técnica.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Cabe ao Município por meio de seus órgãos competentes aprovar ou visar projetos de arquitetura, licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão ou habite-se, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.

Art. 18 - No exercício da vigilância de sua circunscrição administrativa, tem o responsável pela fiscalização poder de polícia para vistoriar, fiscalizar, notificar, autuar, embargar, interditar e demolir obras de que trata este código e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares ou que constituam provas materiais de irregularidades, obedecidos os trâmites estabelecidos nesta Lei.

Art. 19 - Cabe aos responsáveis pela fiscalização, no exercício da atividade fiscalizadora, sem prejuízo de outras atribuições especificas:
Registrar as etapas vistoriadas no decorrer de obras e serviços licenciados;
Verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado;
Solicitar perícia técnica caso seja constatada, em obras de arquitetura e engenharia ou em edificações, situação de risco iminente ou necessidade de prevenção de sinistros;
Utilizar e requisitar à Municipalidade, material e equipamentos necessários ao perfeito exercício de suas funções;
Requisitar apoio policial, quando necessário.

Parágrafo único - O responsável pela fiscalização, no exercício de suas funções, tem livre acesso a qualquer local em sua área de jurisdição, onde houver execução de obras de que trata esta Lei.

Art. 20 - O responsável pela fiscalização pode exigir, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação de projetos executivos de arquitetura, de engenharia e respectivos detalhes, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico.

Art. 21 - É dever do responsável pela fiscalização acionar o órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil quando, no exercício de suas atribuições, tomarem conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida e o patrimônio.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇOES

SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO

Art. 22 – As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento por parte da Municipalidade.

§ 1o – As obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção.

§ 2o – Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião do visto ou da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção.

§ 3o – Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública, deverá ser objeto de licença.

Art. 23 – O licenciamento para início de obra somente será emitido após comprovação de cumprimento das condições de acessibilidade no projeto, conforme os padrões estabelecidos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 24 – A aprovação do projeto e o licenciamento da construção poderão ser obtidos mediante requerimento devidamente instruído contendo anexa a seguinte documentação:

Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;

Comprovantes de quitação dos tributos municipais referentes ao imóvel (IPTU, ITBI), bem como aqueles relativos aos registros profissionais no CREA e na PMA (ISS), do responsável pelo projeto e por sua execução;

Projeto apresentado em três jogos de cópias e arquivo em meio digital, devidamente assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico contendo planta de situação, de localização, planta baixa de cada pavimento, elevação das fachadas voltadas paras as vias públicas, cortes transversal e longitudinal e planta da instalação de esgotamento sanitário, instalações hidro-sanitárias e elétricas, projeto estrutural de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Levantamento topográfico quando necessário;

Projeto estrutural de muros de contenção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança das construções existentes;

Outros documentos relativos a órgãos federais e estaduais, quando necessários.

§ 1o – Os projetos de loteamento, desmembramento e condomínios deverão ser apresentados em 04 (quatro) conjuntos de cópias.

§ 2o – Os empreendimentos que demandarem canteiro de obras com edificações provisórias cujo somatório de área construída for superior a 100,00m² (cem metros quadrados), deverão apresentar o respectivo projeto arquitetônico, incluindo detalhamento das instalações hidro-sanitárias e demais instalações exigidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25 – No caso de projetos de residência uni familiar, a representação gráfica poderá ficar restrita à demonstração de atendimento às diretrizes de uso e ocupação do solo, estabelecidos no Plano Diretor, tais como:

A locação da construção no lote, com o perímetro de cada pavimento e a demarcação das aberturas;

Dimensões da construção e do lote;

Perfil natural do terreno e da edificação;

Indicação das instalações hidro-sanitárias da edificação;

Indicação de movimento de terra.

Art. 26 – Após a aprovação do projeto, pela Municipalidade, um jogo de cópias visadas será entregue ao requerente junto com o Alvará de Licença para Construção, os quais deverão ser conservados na obra e apresentados por solicitação do fiscal de obras.

Art. 27 – No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:
Cor natural do desenho ou cópia para partes existentes e a conservar;

Cor azul para as partes a serem demolidas;

Cor vermelha para as partes novas ou a acrescentar.

Art. 28 – Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos.

Art. 29 - Ficarão dispensados de aprovação de projetos, estando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

Construção de instalações independentes não destinadas a moradia, nem a usos comerciais ou industriais, tais como: telheiros, galpões, estufas e depósitos de uso doméstico, desde que não ultrapassem a área de 18 m² (dezoito metros quadrados);

Consertos da pavimentação de passeios, rebaixamento de meio-fio, construção de muros de alinhamento dos logradouros com até 2,00 m (dois metros) de altura;

Movimentos de terra a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único: O pedido de concessão de licença das obras e serviços de que trata o caput deverá ser instruído com o croqui da planta de situação e a discriminação dos serviços a serem executados.

Art. 30 - Ficarão dispensados de licença quaisquer serviços de limpeza, pintura, manutenção ou construção de muros de divisa com até 2,00 m (dois metros) de altura, reparo no revestimento de edificações, em esquadrias e modificações de abertura em geral, desde que não ocorra alteração estrutural.

Parágrafo único: O caput deste artigo não se aplica aos imóveis tombados ou preservados.

Art. 31 - É facultado ao proprietário ou responsável técnico a solicitação de consulta prévia, para análise preliminar do projeto, devendo a Prefeitura Municipal de Monte Negro emitir parecer conclusivo no prazo máximo de 30(trinta) dias, prazo esse que será suspenso se o processo entrar em exigência.

§ 1° - A consulta prévia não condiciona a aprovação do projeto nem confere ao requerente o direito de protocolo para a aprovação do mesmo.

§ 2° - Para o disposto no caput deste artigo, o requerimento deverá ser acompanhado dos documentos relacionados abaixo:

Planta planialtimétrica do imóvel contendo:

a) localização exata das áreas alagadiças, dos cursos d'água e nascentes existentes no imóvel ou mais próximos a ele, se for o caso;
b) curva de nível de 1,00 m (um metro) em 1,00 m (um metro) à 10 m (dez metros) em 10 m (dez metros), dependendo da escala da planta, amarrados a um sistema de coordenadas, referidas ao Sistema Cartográfico, ou na inexistência deste, amarrado à referências físicas irremovíveis e de fácil identificação;

c) identificação de bosques, monumentos naturais e artificiais e árvores de portes existentes no terreno e tipos de vegetação;

d) indicação das construções existentes, linhas de transmissão de energia, adutoras, obras, instalações e serviços de utilidade públicas existentes no local;

e) indicação da área total;

II- Memorial descritivo informando sobre as características construtivas, o estudo de massas e volumetria, o uso a que se destina, bem como a previsão da intensidade da utilização e/ou densidade de ocupação;

Planta de situação da construção no lote;

IV- Planta de localização do lote na vizinhança.

§ 3º - Quando se tratar de projetos a serem analisados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, também deverá ser apresentada uma planta humanizada, para exposição do projeto ao Conselho.

Art. 32 - Qualquer modificação introduzida no projeto deverá ser submetida à aprovação da Municipalidade e somente poderá ser executada se forem apresentadas novas plantas contendo, detalhadamente, todas as modificações previstas, desde que não contrariem nenhum dispositivo desta Lei e do Código de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 33 - O alvará para construção, emitido pela Municipalidade após aprovação do projeto, será válido por um ano a contar da data de sua concessão.

§ 1° - Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, caso não tenha sido concluída a obra, o proprietário deverá solicitar renovação do Alvará, para dar prosseguimento à construção, que deverá ser emitido pela PMA no prazo máximo de 60 (trinta) dias.

§ 2° - Caso a obra não tenha sido iniciada no prazo de validade do alvará, o requerente poderá solicitar sua renovação com base no processo anterior, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente na data do pedido de renovação.

§ 3° - Para renovação de alvará de atividades de médio e grande porte, paralisadas há mais de 02 (dois) anos, o projeto deverá adequar-se à legislação vigente na data da nova solicitação, não cabendo à Prefeitura nenhum ônus por qualquer alteração que se fizer necessário.

§ 4° - Considera-se como obra iniciada, para os efeitos desta Lei, a conclusão dos baldrames, sapatas ou estaqueamento da construção, a demolição das paredes, conforme previsto, nas reformas com acréscimo ou não de área ou a demolição de pelo menos metade das paredes em casos de reconstrução.

Art. 34 - Os projetos que se localizem em terrenos acidentados com declividade superior a 30º (trinta) graus deverão apresentar:

Plantas, seções transversais e longitudinais da área de implantação da obra, na escala mínima de 1:200 (um por duzentos), com indicação das contenções previstas, cortes e aterros a serem executados com os respectivos volumes, tipo de material a escavar e o prazo total para execução das obras estabilizantes;

Projeto estrutural do muro projetado com memória de cálculo em anexo;

Projeto de drenagem das águas pluviais;

Projeto de suavização de talude e demonstração de sua estabilidade;

Projeto de replantio de vegetação;

Método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso;

Cópia autenticada de autorização concedida, pelo órgão competente, para o manuseio de explosivos, quando for o caso.

SEÇÃO II

DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 35 – Será obrigatória a colocação de tapumes, sempre que se executem obras de construção, reconstrução, reforma acréscimo ou demolição na divisa do lote com o logradouro de uso público.

Parágrafo único – Excetua-se desta exigência, os muros e grades de altura inferior a 2,00m (dois metros).

Art. 36 – Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,00m (dois metros), podendo avançar até a metade da largura do passeio, nunca inferior a 1,00m (um metro), inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

Parágrafo Único – Serão permitidos os avanços superiores aos fixados neste artigo, sempre quando tecnicamente indispensáveis para a execução da obra desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente.

Art. 37 – Nas vias de grande trânsito, após a execução de laje do piso do 3º, pavimento, o tapume deverá ser recuado para a divisa do lote com o logradouro público, sendo construída cobertura com pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e meio) para proteção dos pedestres, podendo os pontaletes do tapume permanecer nos locais primitivos para apoio da cobertura.

§ 1º - O tapume poderá ser recolocado em sua localização primitiva por ocasião do acabamento da fachada do pavimento térreo;

§ 2º - Os tapumes construídos na divisa do lote com logradouro do uso público não ficarão isentos de pagamento de emolumentos, devendo a Prefeitura fixar a taxa por metro quadrado.

Art. 38 – Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaimes de proteção do tipo "bandeja salva vidas" com espaçamento de três pavimentos em todas as fachadas desprovidas de andaimes fixos externos e fechados .

Parágrafo único – As "bandejas salva-vidas" constarão de um estrado horizontal de 1,20m (um e vinte metros) de largura mínima com guarda-corpo até a altura de 1m (um metro), tendo inclinação aproximada de 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 39 – No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte), com todos os lados livres.

Art. 40 – As fachadas construídas nas divisas dos lotes com o logradouro de uso público deverão ter em toda sua altura andaimes fechados com tábuas de vedação espaçadas verticalmente no máximo de 0,10m (dez centímetros) ou em tela apropriada.

Parágrafo único – O tabuado de vedação poderá ser interrompido a uma altura de 0,60cm (sessenta centímetros) em cada pavimento em toda a extensão da fachada, para iluminação natural; essa abertura será localizada abaixo do estrado horizontal do andaime correspondente ao piso do pavimento imediatamente superior.

Art. 41 – As tábuas ou telas de vedação dos tapumes e andaimes fechados serão pregadas na face interna dos pontaletes.

Art. 42 – Os andaimes fechados e os andaimes de proteção poderão avançar sobre o passeio até 0,50cm (cinqüenta centímetros) aquém da prumada da guia do passeio, não ultrapassando 3,00m (três metros).

Parágrafo único – Os andaimes fechados ou de proteção que avançarem sobre o passeio, não poderão prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclatura de ruas e dísticos ou aparelhos de sinalização de trânsito, nem o funcionamento de equipamentos ou instalações de quaisquer serviços de utilidade pública.

Art. 43 – Durante o período de construção, o responsável pela obra é obrigado a conservar o passeio em frente à obra, de forma a oferecer boas condições de trânsito aos pedestres.

Art. 44 – Não será permitida a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento de tapume.

Art. 45 – Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, os tapumes e andaimes deverão ser retirados e desimpedidos o passeio.

SEÇÃO III
DAS ESCAVAÇÕES

Art. 46 – É obrigatória a construção do tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com o logradouro de uso público.

Art. 47 – Nas escavações deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento da terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos aos edifícios vizinhos.

Art. 48 – No caso de escavações de caráter permanente que modifiquem o perfil do terreno, o construtor é obrigado a proteger os prédios lindeiros e a via pública, por obras de proteção contra o deslocamento da terra.

SEÇÃO IV

DAS VISTORIAS

Art. 49 – Após a conclusão das obras, o construtor responsável deverá requerer expedição de "Auto de Vistoria".

Parágrafo único – Se a planta aprovada não for fielmente observada, o construtor será intimado a legalizar a obra, sofrendo as penalidades constantes do Capítulo XI, deste Código.

Art. 50 – O "Auto de Vistoria" poderá ser expedido em caráter parcial, desde que:

Tratando-se de moradia, haja condições mínimas de habitabilidade, estando completamente concluídos um dormitório, cozinha e instalações sanitárias, muro e passeio das partes do lote que limitam com o logradouro público.

Não haja perigo para terceiros e para os ocupantes da parte já concluída da obra;

Seja assinado pelo interessado, um termo de compromisso elaborado pela Municipalidade fixando prazo para conclusão geral das obras, prorrogável tantas vezes se fizer necessário, desde que a parte interessada apresente motivo justo.

SEÇÃO V

DOS EMBARGOS

Art. 51 – Obras em andamento, sejam elas de reparos, construção ou reforma serão embargados sem prejuízo das multas quando:

Estiverem sendo executadas sem o alvará de construção nos casos em quer for necessário;

For desrespeitado o respectivo projeto em qualquer de seus elementos essenciais;

Não forem observadas as indicações de alinhamento ou nivelamento, fornecidas pela Prefeitura;

Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional matriculado na Prefeitura;

O profissional responsável sofrer suspensão ou cassação da carteira pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que executa.

Art. 52 – A Prefeitura Municipal deverá emitir notificação por escrito ao infrator, dando ciência da mesma à autoridade superior.

Art. 53 - Verificada, pela autoridade competente, a procedência da notificação, a mesma determinará o embargo em ‘’termo’’ que mandará lavrar e no qual fará constar às providências exigíveis para o prosseguimento da obra, sem prejuízo de imposição de multas, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 54 – O termo de embargo será apresentado ao infrator, para que assine o recebimento do referido termo e em caso de não localização, será o mesmo encaminhado ao responsável técnico pela construção, seguindo-se o processo administrativo e a ação competente de paralisação da obra.

Art. 55 – O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo.

SEÇÃO VI

DA INTERDIÇÃO DO PRÉDIO OU DEPENDÊNCIA

Art. 56 – Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Art. 57 – A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelos fiscais do Município e, se for o caso, acompanhada pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, os quais também deverão emitir parecer técnico.

Parágrafo único – Não atendida a interdição e não interposto recurso ou indeferido este, o Município deverá tomar as providências cabíveis.

SEÇÃO VII

DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 58 – No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser construído um muro, por conta do proprietário do imóvel, no alinhamento do logradouro.

Art. 59 – Os andaimes e tapumes de uma construção paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverão ser demolidas, desimpedindo o passeio e deixando-o em perfeitas condições de uso.

SEÇÃO VIII

DAS DEMOLIÇÕES

Art. 60 – Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento ao Município, que expedirá a necessária “Licença de Demolição” depois de pagos os emolumentos devidos pelo tapume (no caso de divisa com logradouros de uso público) e andaimes, observadas as exigências constantes desta Lei.

Art. 61 – Quando verificada em vistoria feita pelos fiscais do Município, a iminência de ruína ou imperícia profissional do executor da obra, o interessado será intimado a fazer a demolição ou os reparos necessários dentro do prazo que lhe for marcado.

§ 1º - Findo o prazo e não cumprida a intimação, as obras serão executadas pelo Município, que cobrará do interessado todas as despesas acrescidas da “Taxa de Administração” de 20% (vinte por cento), além de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total.

§ 2º - A intimação referida neste artigo não exclui o Município das providências legais e profissionais aplicáveis a cada caso.

Art. 62 – O interessado poderá contestar a intimação, no prazo de 03 (três) dias, em requerimento dirigido ao Município, devendo conter laudo de perito devidamente habilitado.

Parágrafo único – O Município deverá responder ao requerimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO IX
DO HABITE-SE

Art. 63 – Concluída a construção de uma edificação para que a mesma possa ser habitada, ocupada ou utilizada, deverá ser solicitado o “habite-se”.

Parágrafo único – Para obtenção do “habite-se” o interessado deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

Cópia do Alvará para construção;

Comprovante de quitação de Imposto Sobre Serviço (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e vigilância sanitária, nos casos previstos em Lei;

Outros documentos relativos a órgãos federais e estaduais, quando exigidos pelo Município de Monte Negro.

Art. 64 - O "habite-se" será concedido, pelo órgão competente do Executivo Municipal, após vistoria na qual fique comprovada a completa conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado, inclusive com a pavimentação do passeio público, plantação de pelo menos 01 (uma) espécie de muda de árvore, de acordo com a sugestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e construção do sumidouro de água pluvial, nos moldes contidos nesta Lei.

§ 1° - Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, desde que mantidos os índices e recuos mínimos fixados em Lei.

§ 2° - No caso de discordância entre o projeto aprovado e a obra concluída, o responsável técnico será autuado de acordo com as disposições legais.
§ 3° - Comprovada a consonância da obra com o projeto, o Município fornecerá o "habite-se" no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do requerimento.

Art. 65 - Poderá ser concedido "habite-se" em caráter parcial, desde que atendidas as condições de segurança, hidro-sanitárias e as exigências da legislação pertinente, nos seguintes casos:

Quando a parte concluída de uma edificação de uso misto puder ser utilizada, independente da outra;
Quando a unidade residencial de edificação de uso multifamiliar estiver totalmente concluída, desde que também esteja concluído seu acesso;

Quando se tratar de mais de uma edificação construída num mesmo lote, desde que concluídas as obras necessárias para o perfeito acesso àquela que estiver concluída;

Quando se tratar de unidade residencial em condomínio desde que as obras de serviços de uso comum e as vias de circulação interna estejam concluídas.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – O alinhamento do lote será fornecido pelo Município, mediante requerimento do proprietário.

Art. 67 - As edificações destinadas a abrigar atividades industriais, conforme classificação do Anexo V da presente Lei, que sirvam à manipulação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em lugar convenientemente preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 68 - As edificações classificadas como especiais, conforme Anexo V, devem atender às disposições legais específicas estabelecidas:

Pelas Secretarias de Educação do Estado e do Município;

Pelo Ministério da Saúde.

Art. 69 - Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata o presente Código e aplicar os seguintes conceitos básicos, que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:

Escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;

Uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;

Emprego de equipamentos eficientes;

Correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;

Adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível;

Dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.

Art. 70 - Fica sob inteira responsabilidade do profissional o emprego de componentes não consagrados pelo uso, podendo o Município exigir comprovação técnica de bom desempenho daqueles que possam vir a comprometer a qualidade desejada.

SEÇÃO II
DOS PASSEIOS E VEDAÇÕES

Art. 71 - Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pelo Município.

§ 1º - O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 2º - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.

§ 3º - Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§ 4º - Nos casos de passeios em ladeiras, quando o declive for muito acentuado deverão ser construídos degraus em conformidade com as dimensões máximas e mínimas estabelecidas nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 72 - Os acessos de veículos deverão ser feitos, obrigatoriamente, por meio de rebaixamento do meio-fio, sem uso de cantoneiras.

Parágrafo único: Não será permitido o rampeamento da calçada para acesso de veículos a garagens, a fim de evitar degraus e desconforto ao fluxo de pedestres e deficientes físicos, como também a interrupção da drenagem superficial.

Art. 73 - São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.

Art. 74 – Os terrenos não edificados deverão receber a proteção de muros e passeios, de modo a impedir o livre acesso do público, bem como de evitar escorrimento de sujeiras para as vias públicas.

SEÇÃO III
DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 75 - Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de água pluviais e fluviais.

Parágrafo único: O movimento de terra não destinado à implantação de edificação deverá ter seu capeamento realizado com material retirado da camada superficial do terreno original, seguindo normas e recomendações do órgão ambiental da Prefeitura Municipal.

Art. 76 - As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno de modo a:

Não prejudicar os imóveis vizinhos;

Não invadir o leito da via pública;

Serem totalmente independentes das edificações vizinhas existentes.

SEÇÃO IV
DAS ESTRUTURAS, PAREDES E PISOS

Art. 77 - Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos, devem garantir resistência ao fogo, impermeabilidade, estabilidade da construção, bom desempenho térmico e acústico das unidades e acessibilidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 78 - Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter:

Piso revestido com material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

Paredes revestidas com material liso, resistentes, lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 79 - Os locais onde se desenvolvam atividades que produzam som de instrumentos musicais, alto-falantes, máquinas, motores e similares deverão ter as paredes revestidas com material acústico de forma a impedir que o ruído se propague para a vizinhança.

SEÇÃO V
DAS COBERTURAS

Art. 80 - As coberturas não deverão ser fontes importantes de carga térmica ou de ruído para as edificações.

§ 1º - Sempre que possível, o espaço entre o telhado e a laje (ou forro) deverá ser ventilado.

§ 2º - As coberturas de ambientes climatizados podem ser providas de isolamento térmico.

Art. 81 - Os terraços cobertos, total ou parcialmente, serão considerados como pavimento.

§ 1º - As coberturas de lajes ou forros deverão ter altura proporcional ao caimento do material utilizado, não sendo considerado pavimento, desde que não ultrapasse as alturas máximas permitidas para as edificações.

§ 2º - Poderão ser aproveitados para uso das edificações os espaços gerados pelos vãos de telhados, como sótãos habitáveis ou mansardas, contando como área edificada.

SEÇÃO VI
DAS FACHADAS E DOS CORPOS EM BALANÇO

Art. 82 - É livre a composição das fachadas, excetuando-se as localizadas em áreas tombadas ou preservadas, ou em torno de bens ou conjuntos tombados ou preservados, devendo, nestes casos, serem ouvidos os órgãos competentes do Município, e, quando for o caso, do Estado ou da União.

Parágrafo único: Nas composições das fachadas deverão ser observadas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 83 - As fachadas no alinhamento de logradouros públicos, não poderão ter, até a altura de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), saliências maiores que 0,20 m (vinte centímetros).

Parágrafo único: Os engenhos de publicidade fixados, permanentemente, em fachadas, marquises ou coberturas de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, deverão atender à normatização específica, estabelecida pelo Município de Monte Negro.

Art. 84 - Será permitida a construção de marquises, sempre em balanço, nas testadas das edificações construídas no alinhamento, observando as seguintes condições:

Não poderão exceder a ¾ (três quartos) da largura do passeio com balanço máximo de 2,00 m (dois metros);

Nenhum de seus elementos componentes, estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 3,00 m (três metros) acima do passeio público;

Não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, fiações, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;

Seja executada de material durável e incombustível e dotada de calhas e condutores para águas pluviais, estes embutidos nas paredes e passando sob o passeio até alcançar a sarjeta, através de gárgulas;

Não contenha grades, peitoris ou guarda-corpos.

Art. 85 - Não serão permitidas saliências ou balanços nas faixas de recuos obrigatórios das divisas e nas áreas ou faixas mínimas estabelecidas para efeito de iluminação e ventilação.

SEÇÃO VII
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 86 - Segundo sua utilização, os compartimentos das edificações são classificados em:

Compartimento de permanência prolongada;

Compartimento de permanência transitória;

Especiais;

Sem permanência.

Art. 87 - Compartimentos de permanência prolongada são aqueles que poderão ser utilizados para uma pelo menos, das funções ou atividades seguintes:

Dormir ou repousar;

Estar ou lazer;

Trabalhar, ensinar ou estudar;

Preparo e consumição de alimentos;

Tratamento ou recuperação;

Reunir ou recrear.

Parágrafo único – Consideram-se compartimentos de permanência prolongada, entre outros com destinação similar, os seguintes:

Dormitórios, quartos e salas em geral;

Lojas, escritórios, oficinas e industrias;

Salas de aula, estudo ou aprendizado e laboratórios didáticos;

Enfermarias e ambulatórios;

Salas de leitura e biblioteca;

Copas e cozinha;

Refeitórios, bares e salão de restaurante;

Locais de reunião e salão de festas;

Locais fechados para prática de esportes ou ginástica.

Art. 88 – Compartimentos de permanência transitória são aqueles que poderão ser utilizados, para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes:

Circulação e acesso de pessoas;

Higiene pessoal;

Depósito para guarda de material, utensílios ou peças sem a possibilidade de qualquer atividade no local;

Troca e guarda de roupas;

Lavagem de roupas e serviços de limpeza.

Parágrafo único – Consideram-se compartimentos de permanência transitória, entre outros com destinação similar, os seguintes:

Escadas e seus patamares e as rampas e seus patamares bem como as respectivas antecâmaras;

Patamares de elevadores;

Corredores e passagem;

Átrios e vestíbulos;

Banheiros, lavados e instalações sanitárias;

Depósitos, dispensas, rouparias, adegas;

Vestiários e camarins de uso coletivo;

Lavanderias, despejos e áreas de serviço.

Art. 89 – Compartimentos especiais são aqueles que, embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas aos artigos 82 e 83, apresentam características e condições adequadas à sua destinação especial.

Parágrafo único – Consideram-se compartimentos especiais entre outros com destinações similares os seguintes:

Auditórios e anfiteatros;

Cinemas, teatros, salas de espetáculos;

Museus e galerias de arte;

Estúdios de gravação, rádios e televisões;

Laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

Centros cirúrgicos e salas de raios –x;

Salas de computadores, transformadores e telefonia;

Locais para duchas e saunas;

Garagens

Art. 90 – Compartimentos sem permanência são aqueles que não comportam permanência humana ou habilidade, assim perfeitamente caracterizada no projeto.

Art. 91 - Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé-direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) e os de permanência transitória, pé-direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 1º - Admite-se para cozinhas pé-direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 2º - Admite-se para banheiros e lavabos pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

§ 3º - Nos casos de tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e o ponto médio altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

§ 4º - No caso de varandas com tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e o ponto médio altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 92 - Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, deverão ter área útil mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados), de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.

§ 1º - Admite-se para cozinhas dimensões mínimas de forma a permitir a inscrição de um círculo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.

§ 2º - No caso de compartimentos destinados a sala e cozinha conjugada, a área mínima permitida será de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

§ 3º - Admite-se para quartos de serviço, área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

§ 4º - No caso de habitação para população de baixa renda admitir-se-á para o segundo quarto a área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 93 - Os compartimentos de permanência transitória deverão ter dimensões mínimas de forma a permitir a inscrição de um círculo de 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro.

Art. 94 - As edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral, deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros), quando a área do compartimento for superior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único: Quando a área do compartimento for inferior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), o pé-direito deverá respeitar o mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) estabelecido para compartimentos de permanência prolongada.

Art. 95 - Os corredores e galerias comerciais deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros).

Art. 96 - As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dimensionar suas salas de aula na proporção de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno.

Art. 97 - As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dispor de local de recreação, coberto e descoberto.

Parágrafo único: As áreas de recreação descobertas deverão ser arborizadas e orientadas de forma a garantir incidência solar por, pelo menos, um período de duas horas diárias durante todo o ano.

Art. 98 - As lotações máximas dos salões destinados a locais de reunião de público serão determinadas admitindo-se, nas áreas destinadas a pessoas sentadas, uma pessoa para cada 0,70 m² (setenta centímetros quadrados) e, nas áreas destinadas a pessoas em pé, uma para cada 0,40 m² (quarenta centímetros quadrados), não sendo computadas as áreas de circulação e acessos.

Art. 99 - O cálculo da capacidade das arquibancadas, gerais e outros setores de estádios, deverão considerar, para cada metro quadrado, duas pessoas sentadas ou três em pé, não se computando as áreas de circulação e acessos.

Art. 100 - As edificações que possuírem guichês para venda de ingressos, deverão situá-los de tal forma a não interferir no fluxo de pedestres e de veículos nos logradouros públicos.

Art. 101 - As edificações destinadas a abrigar atividades e meios de hospedagem de turismo, deverão obedecer aos seguintes critérios construtivos:

Área mínima para quarto de 9,00 m² (nove metros quadrados), de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

Área mínima de sala de café de 1,00 m² (um metro quadrado) por leito;

Área mínima de cozinha de 30% (trinta por cento) da área da sala de café e que tenha dimensões mínimas de forma a permitir a inscrição de um círculo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

Área mínima para depósito de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) por quarto;

Área mínima de sala de estar de 1,00 m² (um metro quadrado) por leito;

Área mínima de recepção de 9,00 m² (nove metros quadrados);

Área mínima de banheiro privativo de 1,80m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) de forma que permita a inscrição de um círculo de 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

Para os banheiros sociais (feminino e masculino) a área mínima é de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), respectivamente, de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.

SEÇÃO VIII
DA INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 102 – Para efeito de insolação, iluminação e ventilação, todo compartimento deverá dispor de abertura direta para espaço externo ou interno.

Parágrafo único - Excetuam-se da obrigatoriedade contida neste artigo, as caixas de escadas das habitações particulares e corredores com menos de 10 (dez) metros de comprimento.

Art. 103 - Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior da construção.

Parágrafo único - Permite-se para os cômodos citados no caput deste artigo, a iluminação e ventilação por varandas, terraços e alpendres, desde que a distância dos vãos ao exterior da edificação não ultrapasse:

5,00 m (cinco metros), nos casos de residências uni familiares;

2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), nos demais casos.

Art. 104 - Nos compartimentos de permanência transitória admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para ventilação, desde que tais sistemas sejam mantidos desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos banheiros destinados aos meios de hospedagem, em que a ventilação e iluminação deverão ser diretas para o exterior, em 100% (cem por cento) das unidades.

Art. 105 - Não poderá haver aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância da mesma.

Art. 106 - Sempre que possível, a renovação do ar deverá ser garantida através do "efeito chaminé" ou através da adoção da ventilação cruzada nos compartimentos, a fim de evitar zonas mortas de ar confinado.

Art. 107 - Os vão úteis para iluminação e ventilação deverão observar as seguintes proporções mínimas:

1/6 (um sexto) da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;

1/8 (um oitavo) da área do piso para os compartimentos de permanência transitória;

1/20 (um vinte avos) da área do piso nas garagens coletivas.

§ 1º - No caso de vedação dos vãos para iluminação e ventilação com esquadrias basculantes, deverão ser observadas as seguintes proporções mínimas:

½ (metade) da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;

2/5 (dois quintos) da área do piso para os compartimentos de permanência transitória;

1/6 (um sexto) da área do piso nas garagens coletivas.

§ 2º - No caso de não ser possível atingir o índice do inciso III do presente artigo e de seu §1º, poderá ser adotada a solução mecânica para ventilação de garagens, desde que comprovada a eficiência do sistema em projeto específico executado por profissional habilitado, visando à garantia da qualidade do ar no espaço em questão.

§ 3º - Nenhuma abertura será considerada, iluminando ou ventilando, partes de compartimento, que dele ficarem à distância de mais de três vezes o pé-direito respectivo.

Art. 108 - As salas destinadas à atividade de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalente a, pelo menos, 1/3 (um terço) da área do piso, de forma a garantir a renovação constante do ar e que permitam a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 109 - Em qualquer estabelecimento comercial, os locais destinados ao preparo, manipulação ou depósito de alimentos, deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão que garanta a perfeita evacuação dos gases e fumaças, não interferindo de modo negativo na qualidade do ar local e nas unidades vizinhas.

Art. 110 - As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção, dotadas de proteção.

Art. 111 - Será permitida a abertura de vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada e transitória para prismas de ventilação e iluminação (PVI), desde que possibilite, no mínimo, a inscrição de um círculo de 3,00 m (três metros) de diâmetro em seu interior.

§ 1º - Os prismas fechados de ventilação e iluminação que possuírem a dimensão mínima estabelecida no caput deste artigo deverão ser revestidos internamente em cor clara e visitáveis na base, onde deverá existir abertura que permita a circulação do ar.

§ 2º - Recuos em planos de fachadas não posicionadas na divisa do lote serão considerados prismas de ventilação e iluminação abertos quando sua profundidade for superior a ½ (metade) de sua largura aberta.

SEÇÃO IX
DOS VÃOS DE PASSAGENS E DAS PORTAS

Art. 112 - Os vãos de passagens e portas de uso privativo deverão ter vão livre mínimo de:

0,80 m (oitenta centímetros) para portas de entrada;

0,70 m (setenta centímetros) para portas de quartos;

0,60 m (sessenta centímetros) para portas de banheiros e lavabos.

Art. 113 - As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 114 - As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 115 - As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião de público deverão atender às seguintes disposições:

As saídas dos locais de reunião devem se comunicar, sempre que possível, diretamente com a via pública;

A abertura das folhas das portas de saída dos locais de reunião deverá ser feita na direção de dentro para fora não podendo, portanto, abrir diretamente sobre o passeio do logradouro público;

Para o público haverá sempre, no mínimo, uma porta de entrada e outra de saída do recinto, situada de modo a não haver sobreposição de fluxo, com largura mínima de 2,00 m (dois metros), sendo que a soma das larguras de todas as portas equivalerá a uma largura total correspondente a 1,00 m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas.

SEÇÃO X
DAS CIRCULAÇÕES

Art. 116 - Os corredores, escadas e rampas das edificações deverão ter, em função de sua utilização, as seguintes dimensões:

0,80 m (oitenta centímetros) para uso privativo;

1,20 m (um metro e vinte centímetros) para uso comum e coletivo.

Art. 117 - Os corredores que servem às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação, deverão apresentar largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e acréscimo de 0,20 m (vinte centímetros) para cada sala.

Art. 118 - Os corredores das edificações destinadas a abrigar locais de reunião de público deverão atender às seguintes disposições:

Quando o escoamento do público se fizer através de corredores ou galerias, estes possuirão uma largura constante até o alinhamento do logradouro, igual à soma das larguras das portas que para eles se abrirem;

As circulações, em um mesmo nível, dos locais de reunião até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), terão largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

Ultrapassada a área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), haverá um acréscimo de 0,05 m (cinco centímetros) na largura da circulação, por metro quadrado excedente.

Art. 119 - As galerias comerciais e de serviços deverão ter largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento, desde que observadas as seguintes dimensões mínimas:

galerias destinadas a salas, escritórios e atividades similares:

largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) quando apresentarem compartimentos somente em um dos lados;

largura mínima de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) quando apresentarem compartimentos nos dois lados;

galerias destinadas a lojas e locais de venda:

largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando apresentarem compartimentos somente em um dos lados;

b) largura mínima de 2,00 m (dois metros) quando apresentarem compartimentos nos dois lados.

Art. 120 - A construção de escadas de uso comum ou coletivo deverá atender aos seguintes aspectos:

Ter degraus com altura máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

Serem construídas de material incombustível e terem o piso revestido de material antiderrapante;

Quando se elevarem a mais de 1,00 m (um metro) sobre o nível de piso, deverão ser dotadas de corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares;

Não poderão ser dotadas de lixeira ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;

O patamar de acesso ao pavimento deverá estar no mesmo nível do piso da circulação;

A sequência de degraus entre diferentes níveis será preferencialmente reta, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a dezesseis degraus, no caso de escadas, ou atender aos dados da Tabela I - Anexo II da presente Lei;

Sempre que possível, contar com vãos para renovação de ar e iluminação natural na proporção descrita no art. 107 para locais de ocupação transitória;

Serem dispostas de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros).

Art. 121 - As escadas que atendem a mais de quatro pavimentos serão enclausuradas e, além do estabelecido no art. 120, deverão atender aos seguintes requisitos:

Ser envolvida por paredes de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de alvenaria ou 0,15 m (quinze centímetros) de concreto, ou outro material comprovadamente resistente ao fogo durante um período de quatro horas;

Apresentar comunicação com área de uso comum do pavimento, somente através de porta corta-fogo leve, com largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros), abrindo no sentido do movimento de saída;

Ter lanços retos, não se permitindo degraus e patamares em leque;

Não admitir nas caixas de escada quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações estranhas à sua finalidade, exceto os pontos de iluminação;

Dispor de circuitos de iluminação de emergência alimentados por bateria.

Art. 122 - As rampas para uso coletivo deverão obedecer às normas da ABNT e do Plano Diretor.

Art. 123 - Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, quando o desnível da soleira principal de entrada do pavimento térreo até o nível do piso do pavimento mais elevado, for superior a 10,00 m (dez metros), ou que a construção tenha mais de três pavimentos.

§ 1º - Nas edificações com altura superior a 23,00 m (vinte e três metros) de desnível, entre a soleira principal de entrada e o nível do piso mais elevado, ou com mais de 7 (sete) pavimentos, deverá ter, pelo menos, 2 (dois) elevadores.

§ 2º - Os elevadores deverão obedecer às prescrições da ABNT.

§ 3º - É obrigatória a existência, em todos os pavimentos, de indicadores luminosos de subida e descida do elevador ou indicador mecânico ou luminoso de posição.

§ 4º - A existência de elevador na edificação não dispensa a construção de escada.

§ 5º - A distância mínima permitida para a construção de paredes em frente às portas dos elevadores, medida perpendicularmente ao eixo das mesmas, será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para edifícios residenciais e de 2,00 m (dois metros) para edifícios comerciais ou mistos.

SEÇÃO XI
DAS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS

Art. 124 - Todas as instalações hidro-sanitárias e elétricas deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 125 - As instalações hidro-sanitárias deverão obedecer as seguintes disposições:

I- todas as edificações localizadas nas áreas onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários deverão apresentar solução para disposição final das águas servidas, que consiste em:

a) fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, inclusive para água pluvial;

b) fossa séptica, filtro anaeróbio e ligação à rede de águas pluviais, quando couber.

II- as águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 126 - As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, tendo no mínimo um vaso sanitário em cada uma, sendo o restante calculado na razão de um para cada grupo de 20 (vinte) pessoas e 01 banheiro destinado especialmente para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 127 - Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros, na proporção de um para cada grupo de 20 (vinte) empregados.

Art. 128 - As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, terão 01 (um) sanitário por unidade e as destinadas as Agências Bancárias, terão sanitários públicos separados por sexo e 01 banheiro destinado e adaptado para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 129 - As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada grupo de 02 (dois) quartos, em cada pavimento, quando os quartos não possuírem sanitários privativos, e um vaso sanitário e um lavatório para cada grupo de 20 (vinte) pessoas nas demais áreas comuns.

Art. 130 - As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, dotadas de vasos sanitários em número correspondente a um para cada 20 (vinte) alunas e um para cada 30 (trinta) alunos, um mictório para cada 30 (trinta) alunos e um lavatório para cada 20 (vinte) alunos ou alunas, bem como 01 banheiro destinado e adaptado para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 131 - As edificações destinadas a locais de reunião de público, deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de um vaso sanitário para cada 50 (cinqüenta) pessoas e um mictório para cada 100 (cem) pessoas, bem como 01 banheiro destinado e adaptado para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 132 - Em sanitários de edificações de uso não privado, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência na proporção adequada ao número de usuários da edificação.

Art. 133 - Em sanitários de edificações de uso não privado e com previsão de uso por crianças, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados a essa clientela em proporção adequada ao número de usuários da edificação.

Art. 134 - As instalações de aparelhos de ar condicionado deverão ser executadas segundo orientação técnica e, sempre que possível, protegidas da incidência de raios solares.

Parágrafo único - É obrigatória a instalação de dispositivo que retenha a água condensada proveniente do aparelho de ar condicionado, de forma a evitar o gotejamento sobre a via pública ou outra área que não seja de propriedade do usuário do equipamento.

SEÇÃO XII
DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 135 - As edificações não residenciais com área construída superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) deverão possuir equipamento gerenciador de energia.

Parágrafo único: Estão isentas de seguirem as disposições previstas no caput deste artigo, as edificações destinadas à estocagem de produtos, que não demandem refrigeração ou aquecimento do ambiente.

Art. 136 - Deverão ser previstas em toda unidade de saúde e paramédicos, instalações necessárias à coleta higiênica e eliminação do lixo de natureza séptica e asséptica.

Art. 137 - As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as seguintes exigências:

As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgotos, nunca na rede de drenagem pluvial;

Deverão existir ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos;

Os tanques de combustível deverão guardar afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento da via pública, das divisas do lote e demais instalações;

A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersões de águas ou óleo, originados dos serviços de lubrificações e lavagens;

Deverão dispor de espaço para recolhimento ou espera de veículos dentro dos limites do lote, não obstruindo passeios públicos.

SEÇÃO XIII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 138 - Estarão dispensadas da obrigatoriedade de local para estacionamento e guarda dos veículos as edificações situadas nos seguintes casos:

Lotes em logradouros desenvolvidos em escadaria;

Lotes cuja largura do acesso seja inferior a 3,70 m (três metros e setenta centímetros);

Lotes com área inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada igual ou inferior a 6,00 m (seis metros).

Art. 139 - A área mínima por vaga será de 12,50 m² (doze metros e cinqüenta centímetros quadrados), com largura mínima de 2,50 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), para todos os usos.

Parágrafo único: Os estacionamentos de uso coletivo deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos, calculados para comportar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade.

Art. 140 - O cálculo do número mínimo de vagas de veículos atenderá à proporção estabelecida por tipo de uso de edificações, segundo discriminação constante no Anexo II - Tabela I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Será permitido que as vagas de veículos, exigidas para as edificações, ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais e de fundos.

Art. 141 - Deverá constar no projeto a indicação das áreas de estacionamento, bem como os elementos construtivos (pilares, paredes, dutos, tubulações, vigas, etc.) que possam impedir ou prejudicar o estacionamento e a circulação de veículos.

Parágrafo único: Os elementos a que se refere este artigo, bem como as áreas que não poderão ser utilizadas em virtude dos mesmos, não poderão ser computados no cálculo total.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 142 – As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

Abrigos desmontáveis e cabines;
Portarias e bilheterias;
Piscinas e caixas d'água;
Chaminés e torres;
Coberturas para tanques e pequenos telheiros;
Pérgulas;
Passagens cobertas;

Vitrines.

§ 1° - As obras de que se trata o presente artigo deverão obedecer às disposições deste capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§ 2° - As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo e taxa de ocupação e taxa de uso.

Art. 143 – As piscinas, caixas d'água elevadas ou enterradas, deverão obedecer aos recuos de frente mínimos obrigatórios.

Art. 144 – As pérgulas poderão ser executadas sobre faixa do recuo obrigatório desde que a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50 % (cinqüenta por cento) no mínimo da área de sua proteção horizontal.

Art. 145 – São admitidas passagens cobertas, sem vedações laterais, ligando blocos ou prédios entre si, desde que observados os seguintes requisitos:

Terão largura mínima de 1,00m e máxima de 3,00m;

Terão pé-direito mínimo de 2,30m e máximo de 3,20m.

Parágrafo único – As passagens cobertas não poderão invadir as faixas de recuos mínimos obrigatórios das divisas do lote.

Art. 146 – Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros tipo desmontável com área máxima de 4,00m² e dimensões máximas de 2,00m.

CAPÍTULO VI
DAS GUIAS, PASSEIOS E MUROS

Art. 147 – Os rebaixamentos de guias para acesso de veículos ao interior do imóvel, devem ser previamente autorizados pelo Município.

Art. 148 – Nos logradouros onde forem executados passeios, os lançamentos de águas pluviais deverão ser executados através de condutores passando sob os passeios.

Parágrafo único – Os lançamentos serão destinados, único e exclusivamente para águas pluviais, não sendo permitido o lançamento de águas servidas nas sarjetas, nem mesmo contendo resíduos de produtos de limpeza, produtos químicos, fezes de animais ou outros.

Art. 149 – Em casos especiais de inconveniências ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pelo Município, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§ 1º - As despesas com a execução da ligação às galerias de águas pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 2º - A ligação será concedida a título precário cancelável a qualquer momento pelo Município, se dela puder resultar qualquer prejuízo ou inconveniência, bem como a utilização indevida com lançamento de águas servidas.

Art. 150 – Deverão ser executados muros no alinhamento do logradouro público para os terrenos não edificados, bem como passeio pavimentado na extensão da sua testada, em ruas pavimentadas ou não.

Art. 151 – A altura para muros das divisas das laterais e dos fundos será de 1,80m no mínimo.

TÍTULO II
DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 152 – Serão consideradas para efeito deste capítulo as edificações residenciais e uni familiares.

Art. 153 – As escadas deverão atender aos seguintes requisitos:

Largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros);

Altura máxima do degrau será de 0,18m (dezoito centímetros);

Quando com mais de 19 (dezenove) degraus deverão ter patamares intermediários, os quais não terão qualquer dimensão inferior a 0,80 (oitenta centímetros) no plano horizontal.
Quando em curva, a menor dimensão dos pisos dos degraus não poderá ser inferior a 0,07m (sete centímetros).

Art. 154 – Toda edificação destinada a moradia deverá contar, pelo menos, com ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene.

Art. 155 – As instalações sanitárias deverão conter bacia sanitária, lavatório e dispositivo para banho.

Art. 156 – Não serão permitidas comunicações diretas entre:

Compartimentos sanitários providos de mictórios ou latrina com salas de refeições, cozinhas ou despensas;

Garagens fechadas com dormitórios e cozinhas;

Dormitórios com cozinhas.

Art. 157 – Os casos especiais de habitação de baixa renda ficam a critério de aprovação da Prefeitura, sendo passível de exceção, sendo considerada como habitação de baixa renda aquela que for projetada com área máxima de 50m².

CAPÍTULO II
DOS APARTAMENTOS

Art. 158 – Serão consideradas para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências da Lei do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 159 – Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos incisos I,II,III e IV do artigo 142 e os incisos I e II do artigo 145.

Art. 160 – As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos, deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, pelos menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:

I - Instalação sanitária com área mínima de 1,50m2 (um metro e cinqüenta decímetros quadrados).

II - Depósito para material de limpeza com área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).

CAPÍTULO III
DAS CASAS GEMINADAS

Art. 161 – Consideram-se residências geminadas 02 (duas) unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum

Art. 162 – Em cada lote será permitida a construção de no máximo, 02(duas) casas geminadas desde que:

Constituam um único motivo arquitetônico;

Respeitem todas as disposições deste Código, que lhes forem aplicáveis (cada unidade residencial) e a legislação referente ao uso do solo;

A parede comum às residências, seja de alvenaria, com espessura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros), alcançando o ponto mais alto da cobertura.

Seja devidamente indicada no projeto, a fração ideal de terreno de cada unidade, que não poderá ser inferior a 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados).

Parágrafo único – No caso de empreendimentos habitacionais, deverão ser consideradas as mesmas condições.

CAPÍTULO IV
DAS PLANTAS GRATUÍTAS

Art. 163 – O Executivo Municipal deverá oferecer à população comprovadamente de baixa renda, projetos habitacionais com área de até 50m², gratuitamente.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO

Art. 164 – As edificações especiais para o comércio destinam-se às seguintes atividades:

Restaurantes e congêneres;

Lanchonetes, bares e congêneres;

Confeitarias, padarias e congêneres;

Açougue e peixarias;

Mercearias e quitandas;

Mercados e supermercados.

Art. 165 – Os compartimentos destinados a preparos de alimentos, higiene pessoal e outros que necessitam de maior limpeza e lavagens, apresentarão piso e as paredes até a altura de 2,00m (dois metros) mínimos, revestidos de material durável, liso e resistente a freqüentes lavagens.

Parágrafo único – Os pisos de que trata o presente artigo, serão dotados de raios para escoamento das águas de lavagem interligados ao sistema de esgotos da unidade.

Art. 166 – Os compartimentos destinados a trabalhos, industrialização, manipulação, cozinha, despensa, não poderão ter comunicação direta com compartimento sanitário provido de mictórios ou latrinas.

Art. 167 – Os compartimentos destinados à consumição, trabalho, manipulação, preparo, retalho, cozinhas e copas deverão dispor de pia com água corrente e no piso de ralo para escoamento das águas de lavagem.

Art. 168 – Os estabelecimentos deverão possuir geladeira para guarda e balcões frigoríficos para exposição de mercadorias com capacidade adequada.

Art. 169 – As edificações deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos empregados e do público, em número correspondente à área do andar.

CAPÍTULO VI
DOS AÇOUGUES E PEIXARIAS

Art. 170 – Os açougues e peixarias deverão dispor de um compartimento destinado a exposição e venda, atendimento do público e desossa, com área não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados).

§ 1° - O compartimento de que se trata este artigo deverá ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para a faixa de recuo do alinhamento, de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento.

§ 2° - Quando o compartimento se localizar no interior da edificação, a ventilação natural exigida por este artigo poderá ser substituída pela instalação de renovação de ar no compartimento, por hora, ou sistema equivalente.

§ 3° - As paredes deverão ser revestidas com material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens, até o teto.

CAPÍTULO VII
DOS SUPERMERCADOS

Art. 171 – Os supermercados caracterizam-se pela venda de produtos variados, distribuídos em balcões, estantes ou prateleiras, sem formação de bancas ou boxes e com acesso somente para pessoas.

§ 1° - Os supermercados deverão ter seções para comercialização, pelo menos, de cereais, legumes, verduras e frutas frescas, carnes, laticínios, conservas, frios e gêneros alimentícios enlatados.

§ 2° - A área ocupada pelas seções para comercialização de gêneros alimentícios, mencionados no parágrafo anterior, não será inferior a:

a – 60% (sessenta por cento) da área total destinada à comercialização, quando esta for igual ou superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

b – 600,00m² (seiscentos metros quadrados) mais 20% (vinte por cento) da área de comercialização excedente de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

c – 40% (quarenta por cento) da área total destinada à comercialização, quando for superior a 2.000,00m² (dois metros quadrados).

Art. 172 – Os supermercados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Os balcões, estantes, prateleiras ou outros elementos para exposição, acomodação ou venda de mercadorias serão espaçados entre si, de modo que formem corredores compondo malha para proporcionar circulação adequada às pessoas;

II – A largura de qualquer trecho de malha de circulação interna (corredor entre corredores transversais) deverá ser igual, pelo menos, a 1/10 (um décimo) do seu comprimento e nunca menor que 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);

III – Não poderá haver menos de três portas de ingresso e cada uma deverá ter largura mínima de 2,00m (dois metros);

IV – O local destinado a comércio, onde se localizam os balcões, estantes, prateleiras e outros similares, deverá ter:

a – Área não inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b – Pé-direito mínimo de 5,00m (cinco metros). Poderá ser reduzido para o mínimo de 4,00m (quatro metros) quando houver equipamentos para condicionamento de ar;

c – Aberturas uniformemente distribuída, para proporcionar ampla iluminação e ventilação;

d – O piso e as paredes, os pilares ou colunas, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), deverão ser revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a constantes lavagens;

e – Instalações frigoríficas com capacidade adequada para exposições de mercadorias perecíveis, tais como carnes, peixes, frios e laticínios.

V – Haverá sistema completo de suprimento de água corrente, que consiste em:

a – Reservatório, com capacidade mínima correspondente a 40 litros por m² (metros quadrado) da área total de comercialização;

b – Instalação de torneira e pia nas seções em que se trabalhar com carnes, peixes, laticínios e frios, bem como nas de manipulação, preparo, retalhamento e atividades similares;

c – Instalação, ao longo do local de comercialização, de registros apropriados à ligação de mangueiras para lavagem, na proporção de um para cada 100,00m² (cem metros quadrados) ou fração de área do piso.

VI – As instalações sanitárias, que obedecerão ao disposto no artigo 206, serão distribuídas de forma que nenhum balcão, estante ou prateleira fique distante dela menos de 5,00m (cinco metros) nem mais de 80,00 (oitenta metros);

VII – Se houver seção incumbida de venda e desossa de carnes ou de peixes, deverá ter compartimento próprio, que satisfaça o disposto no artigo 168;

VIII – Outros compartimentos ou recintos, ainda que semi-abertos, destinados a comércios ou a depósito de gêneros alimentícios, deverão:

a – Ter área não inferior a 8,00m² (oito metros quadrados) e conter, no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros);

b – Dispor de iluminação e ventilação de compartimento de permanência prolongada;

c – Dispor de instalação para exaustão de ar para exterior, com tiragem mínima de um volume de ar do compartimento, por hora, ou sistema equivalente.

IX – Haverá compartimento próprio para depósito dos recipientes de lixo, com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Parágrafo único – Os compartimentos destinados à administração e outras atividades, deverão satisfazer as exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada.

Art. 173 – Deverá ser prevista área de estacionamento, no mínimo com área igual à área construída.

CAPÍTULO VIII
DOS HOTÉIS, PENSÕES E MOTEIS

Art. 174 – As edificações para hotéis, pensionatos, casas de pensões, motéis e similares são as que se destinam à hospedagem de permanência temporária, com existência de serviços comuns.

Art. 175 - Quando constituído edificações que comportem também outras destinações, nos casos previstos neste Código, os hotéis, pensionatos e similares, terão sempre acessos próprios, independente e fisicamente separados do acesso de uso comum ou coletivo da edificação.

Art. 176 – Além das disposições gerais deste Código, que lhes foram aplicáveis, as construções destinadas a hotéis deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Além das peças destinadas à habilitação, deverão no mínimo possuir as seguintes dependências:

a – Serviços de portaria, recepção e comunicação;

b – Sala de estar;

c – Dependências para guarda de utensílios de limpeza e serviços;

d – Rouparia;

e – Vestiários para cada sexo na proporção de um para cada 50 (cinqüenta) quartos ou fração;

f – Sanitários providos de um lavatório, uma bacia e um dispositivo para banho, na proporção de dois para cada 50 (cinquenta) quartos ou fração;

g – Estacionamento para autos na proporção de um “box” para cada 03 (três) hóspedes.

II – Quando o hotel servir refeições será obrigatória a existência de:

a – Sala de cozinha;

b – Cozinha;

c – Copas e despensa;

d – Câmaras frigoríficas ou geladeiras para conservar alimentos;

III – As dependências a que se refere às alíneas a, b, c do inciso II e a alínea b do inciso I, deverão ter cada uma:

a – Área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados) se o total das áreas dos compartimentos que possam ser utilizados para hospedagem for igual ou inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b – A área mínima será acrescida de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) ou fração de área total de compartimentos de hospedagem que exceder 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

IV – Os quartos de hóspedes terão:

a – Área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados);

b - Área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados);

c - Dimensão mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

V – Os banheiros privativos, corredores, escadas e galerias de circulação terão larguras mínimas de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

VI – Quando os quartos não possuírem banheiros privativos deverá haver um em cada andar, para cada grupo de 05 (cinco) quartos, no mínimo uma bacia sanitária, um lavatório e dispositivo para banho para cada sexo.

Art. 177 – Serão consideradas pensões as moradias coletivas semelhantes a hotéis que contiverem até 10 (dez) quartos e fornecerem alimentação em refeitório coletivo.

§ 1º - As pensões ficam dispensadas das alíneas “a”,”d”,”e”,”g” do inciso I e alínea “d” do inciso II do artigo 176.

§ 2º - Deverão prever as áreas mínimas, de acordo com o inciso III do artigo 176 deste Código.

§ 3º - Os quartos de hóspedes terão:

Área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados), quando destinados a uma pessoa;

Área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados), quando destinados a duas pessoas;

Dimensão mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 178 – Os motéis se caracterizam pelo estacionamento de veículos próximos às respectivas unidades distintas a hospedagem. Deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Cada unidade distinta e autônoma para hospedagem será constituída de:

a – Área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados), quando destinada a uma pessoa ou com área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados), quando destinada a duas pessoas;

b – instalação sanitária com bacia sanitária, lavatório e dispositivo para banho com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

II – Terão compartimento para recepção com área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados);

III – Terão espaço para estacionamento de uma vaga para cada unidade autônoma utilizada para hospedagem;

IV – Quando houver serviço de refeições, deverá estar de acordo com o dispositivo no inciso II do artigo 176.

CAPÍTULO IX
DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E CONGÊNERES

SEÇÃO I
DOS HOSPITAIS

Art. 179 – As edificações para hospitais destinam-se às seguintes atividades:

Hospitais;
Sanatórios;
Maternidade;
Casas de saúde;
Pronto – socorros;
Centros de saúde.

Art. 180 – Os hospitais deverão satisfazer, ainda, as seguintes condições :

I – Os espaços de acesso e circulação deverão observar os requisitos seguintes:

a – nos locais de ingresso e saída, a largura mínima será de 3,00 (três metros);

b – nos vestíbulos, corredores passagem de uso comum ou coletivo, a largura mínima será de 2,00 (dois metros);

c – nos corredores e passagens de uso exclusivo das dependências de serviço, a largura mínima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

d – nas escadas, a largura mínima será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e os degraus terão largura mínima de 0,16m (dezesseis centímetros);

e – nas rampas e uso comum ou coletivo, a largura mínima será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a declividade não superior a 8% (oito por cento);

f – nas escadas os pisos dos degraus poderão apresentar saliência até 0,02m (dois centímetros), mas que não será computada na dimensão mínima exigida;

g – serão obrigatórios patamares intermediários quando o lance da escada precisar vencer altura superior a 3,00m (três metros). O comprimento do patamar não será inferior à largura adotada;

h – as escadas de uso coletivo deverão ter corrimões de ambos os lados, afastados das paredes no mínimo de 0,04m (quatro centímetros).

II – Os hospitais e maternidade até 03 (três) pavimentos serão providos de rampas com declividade máxima de 10% (dez por cento) ou elevadores para o transporte de pessoas, macas e leitos, com dimensões internas mínimas de 2,20m x 1,10m;

III – As edificações de que trata este Capítulo deverão ter com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, pelo menos os compartimentos a seguir indicados:

a – refeitório para pessoal de serviço, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) ou fração de área total dos compartimentos que possam ser utilizados por internamentos, alojamentos, atendimentos ou tratamentos de pacientes; tendo como área mínima 30,00m² (trinta metros quadrados);

b – copa e cozinha, tendo em conjunto, área na proporção mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados); tendo como área mínima 40,00m² (quarenta metros quadrados);

c – compartimento devidamente equipado destinado à guarda e desinfecção de roupas, cobertores e colchões; tendo como área mínima 20,00m² (vinte metros quadrados);

d – lavanderia, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) ou fração da área total prevista na alínea “a”; tendo como área mínima 20,00m² (vinte metros quadrados);

e – vestiário para o pessoal de serviço, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado), para cada 60,00m² (sessenta metros quadrados) ou fração da área total prevista na alínea “a”; tendo como área mínima 8,00m² (oito quadrados);

f – espaço descoberto próximo à lavanderia, especialmente destinado à exposição ao sol de roupas, cobertores e colchões, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 60,00m² (sessenta metros quadrados) ou fração da área total prevista na alínea “a”; tendo como área mínima 8,00m² (oito metros quadrados) e a menor dimensão não inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV – Terão compartimento de triagem ou imediato atendimento, com ingresso próprio e possibilidade de acesso direto de carros. A área mínima desse compartimento será de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

V – Terão quartos ou apartamentos para pacientes, com:

a – área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados), quando destinados a um só paciente;

b - área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), quando destinados a dois pacientes.

VI – Terão enfermarias ou alojamentos com as seguintes condições mínimas:

a – área correspondente a 6,00m² (seis metros quadrados), por leito, quando destinadas a pacientes de mais de 12 (doze) anos de idade;

b – área correspondente a 3,50m² (três metros e cinquenta centímetros quadrados), por leito, destinadas a pacientes de até 12 (doze) anos de idade;

VII – Cada enfermaria não deverá comportar mais de 24 (vinte quatro) leitos, distribuídos em ambientes com não mais do que 04 (quatro) leitos. Cada enfermaria deverá ter ainda no mesmo andar:

a – um quarto para um paciente, conforme alínea “a” do inciso V;

b – um quarto para dois pacientes, conforme alínea “b” do inciso V;

c – um posto de enfermagem, de que trata alínea “b” do inciso V;

d – um posto de enfermagem, com área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados);

e - uma sala de tratamento, com área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados);

f - um compartimento para serviços, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

g - uma copa, com área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados).

VIII – Para os serviços médico-cirúrgicos, exigir-se-ão:

a - salas de cirurgia, com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

b – conjuntos de dependências auxiliares da cirurgia, com área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

c – salas de curativos, com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados);

IX – Para os serviços de obstetrícia, quando houver, exigir-se-ão:

a – uma sala de pré-parto, acusticamente isolada, com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

b – uma sala de parto, com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

c – uma sala própria de cirurgia, nas condições da alínea “a”, do inciso VIII;

d – uma sala de curativos, com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados);

e – uma sala para puerperais portadoras de infecção, com área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

f - uma sala para puerperais operadas, com área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

g – berçário, com área correspondente a 2,00m² (dois metros quadrados).

X – Terão um quarto ou enfermaria para isolamento dotado de abertura envidraçada voltada para passagem ou vestíbulo. Esse quarto ou enfermaria terá área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados) e será provido de instalação sanitária tendo, pelo menos, lavatório, latrina e chuveiro, com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);

XI – Terão um quarto especial para paciente afetado de distúrbio nervoso;

XII – Deverão observar os seguintes recuos mínimos:

a – 5,00 (cinco metros) dos alinhamentos dos logradouros de uso público;

b – 3,00 (três metros) das demais divisas do lote.

Art. 181 – Todo hospital deverá ser provido de instalação de coleta e eliminação do lixo séptico.

SEÇÃO II
DAS CLÍNICAS, PRONTO-SOCORROS E CONGÊNERES

Art. 182 – As clínicas, pronto-socorros e congêneres deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – O compartimento de consulta, triagem ou imediato, atendimento terá ingresso próprio e possibilidade de acesso por ambulância. A área mínima desse compartimento será de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

II – Deverão atender as seguintes as condições:

a – copas, com área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados);

b – lavanderias, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

c - vestiários, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

d – espaços descobertos para exposição de poupas com área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) e a menos dimensão não inferior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

III – Os quartos ou apartamentos para pacientes terão:

a – área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados), quando destinadas a um só paciente;

b – área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), quando destinados a dois pacientes.

IV – Cada conjunto de salas de cirurgia, ortopedia ou recuperação e dependências necessárias para esses fins, terá área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

V – As salas de laboratório de análises e de raios X terão, cada uma, área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados).

Art. 183 – Os bancos de sangue, serviços de hemoterapia e congêneres, deverão ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

Terão compartimento de acordo com o inciso I, do artigo 180;

As salas de colheitas de sangue terão área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

Os laboratórios de imuno-hematologia e sorologia terão área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados);

As salas de esterilização terão área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados).

Art. 184 – Os laboratórios de análises clínicas e congêneres deverão satisfazer, ainda, os seguintes requisitos:

Terão compartimento de consulta, triagem ou atendimento com ingresso próprio e área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados);

A sala de colheita de material terá área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

As salas de análise terão área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados).

Art. 185 – As salas para exame ou consulta terão área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados) e as salas de aplicações, banhos privativos ou fisioterapia, área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados).

CAPÍTULO X

DAS OFICINAS E INDÚSTRIAS

Art. 186 – Os edifícios e instalações de oficinas e indústrias destinam-se às atividades de manutenção, consertos ou confecção, bem como de extração, transformação, beneficiamento ou desdobramento de materiais.

Art. 187 – Conforme suas características e finalidades, as oficinas e indústrias classificam-se em:

Oficinas;
Indústrias em geral;
Indústrias de produtos alimentícios;
Indústrias químicas e farmacêuticas;
Indústrias extrativas.

Parágrafo único – Quando as edificações de destinarem a mais de uma das finalidades mencionadas ou locais para:

Recepção, espera ou atendimento do público;
Acesso e circulação de pessoas;
Trabalho;
Armazenagem;
Administração e serviços;
Sanitários;
Vestiários;
Acesso e estacionamento de veículos;
Pátio de carga e descarga.

Art. 188 – A soma das áreas dos compartimentos destinados à recepção, atendimento do público, espera, escritório ou administração, serviços e outros fins de permanência prolongada, quando houver, não será inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados), podendo cada um ter área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Art. 189 – Os estabelecimentos deverão dispor, mediante acessos por espaços de uso comum ou coletivo, de:

Instalações sanitárias, que não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho, para uso dos empregados, em número correspondente ao total da área construída dos andares servidos;

Compartimentos para vestiários na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 100,00m² (cem metros quadrados) ou fração a área total de construção, respeitada, para cada compartimento, a área mínima de 3,00m³ (três metros quadrados);

Depósitos de material de limpeza, de consertos ou outros fins, com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados).

Art. 190 – As oficinas e indústrias com área total de construção superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados) deverão dispor ainda de :

Compartimento de refeições com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado), para cada 60,00m² (sessenta metros quadrados) ou fração da área total de construção, respeitada para cada compartimento a área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados). Serão dotadas de lavatórios na proporção mínima de 01 (um) para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) ou fração da área do compartimento, quando distarem mais de 50,00m (cinqüenta metros) das instalações sanitárias;

Copa e cozinha com área, em conjunto, na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 8,00m² (oito metros quadrados);

Despensa ou depósito de gêneros alimentícios com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) ou fração da área de construção, respeitada a área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).

Art. 191 – Eventuais compartimentos, ambientes ou locais de equipamento, manipulação ou armazenagem que representam características inflamáveis ou explosivas, deverão elevar-se pelo menos 1,00m (um metro) acima das coberturas.

Parágrafo único – Conforme a natureza dos equipamentos de processamento da matéria prima ou do produto utilizado deverá ser prevista instalações especiais de proteção, tais como chuveiros e alarmes automáticos de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 192 – As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho ou atividades terão área correspondente à pelo menos 1/6 (um sexto) da área do compartimento, que deverá satisfazer as condições de permanência prolongada.

§ 1° - No mínimo 60% (sessenta por cento) da área exigida para abertura de iluminação deverão permitir a ventilação natural permanente.

§ 2° - Quando a atividade exercida no local exigir o fechamento das aberturas para o exterior, o compartimento deverá dispor de instalações de renovação de ar ou de ar condicionado que atenda aos seguintes requisitos:

A renovação mecânica do ar terá capacidade mínima de 50,00m³ (cinqüenta metros cúbicos) por hora, por pessoa e será distribuída uniformemente pelo recinto, conforme as normas técnicas sociais;

O condicionamento do ar levará em conta a lotação, a temperatura ambiente e a sua distribuição pelo recinto conforme as normas técnicas oficiais.

Art. 193 – Conforme a natureza do trabalho ou atividade, o piso deverá ser protegido por revestimento especial e feito de forma a suportar as cargas das máquinas e equipamentos, bem como não transmitir vibrações nocivas a partes vizinhas.

Art. 194 – Nas indústrias os compartimentos destinados a trabalho terão pé-direito mínimo de 3,50 (três metros e cinqüenta centímetros), respeitadas exigências maiores, e, os demais compartimentos terão pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), respeitadas a maior exigência, salvo os destinados à administração, vestiários e sanitários.

Art. 195 – As oficinas deverão ter pé-direito mínimo de 3,00 (três metros), salvo os compartimentos destinados administração, almoxarifado, vestiário e sanitários.

SEÇÃO I
DAS OFICINAS

Art. 196 – Os edifícios de oficinas destinam-se, entre outras, as seguintes atividades:

Serralheria;
Mecânica, consertos e reparos de veículos e máquinas;
Recauchutagem de pneus;
Usina de concreto ou asfalto;
Gráfica, tipografia e litografia;
Estúdio de TV, rádio e comunicações;
Estúdio cinematográfico e fotográfico;
Artigos de couro;
Lavanderia e tinturaria industrial;
Serraria;
Carpintaria;
Oficina de montagem de equipamento elétrico e eletrônico.

Art. 197 – Os edifícios destinados às atividades relacionadas no artigo anterior quando tiverem área total de construção inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), estarão dispensados do estabelecimento no artigo 189, devendo dispor de compartimento para administração e serviço com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Art. 198 – Os edifícios de oficinas deverão obedecer ainda às seguintes disposições, além das já estabelecidas:

As oficinas de manutenção, reparo ou conserto de veículos deverão dispor de espaços adequados para recolhimento de todos os veículos no local de trabalho ou de espera, dentro do imóvel;

Se a oficina possuir serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio e equipamento adequado para proteção dos empregados e para evitar a dispersão, para setores vizinhos, das emulsões de tinta, solventes e outros produtos.

Art. 199 – Quando estiverem nas oficinas serviços de lavagem e lubrificação, estes deverão obedecer às normas relativas a postos de abastecimento e serviços.

SEÇÃO II
DAS INDÚSTRIAS EM GERAL

Art. 200 – Os edifícios de indústria se destinam ao serviço de extração, transformação, beneficiamento ou desdobramento de matérias-primas em produtos acabados ou semi-acabados, bem como aos serviços de montagem, acoplagem e similares. Compreendem as atividades abaixo relacionadas:

Indústria de transformação de minerais e não metálicos;
Indústria extrativa de produtos minerais;
Indústria metalúrgica e mecânica;
Indústria de material elétrico e comunicações;
Indústria de transformação de madeira;
Indústria de transformação de papel e papelão;
Indústria de mobiliário;
Fabricação de peças e artefatos de borracha;
Indústria de transformação de couros, peles e produtos similares;
Indústria de transformação e material plástico;
Indústria têxtil;
Indústria de vestiário, artefatos de tecidos e calçados;
Indústria de fumo;
Indústria editorial e gráfica;
Indústria de material escolar e de escritório;
Indústria de brinquedos;
Indústria de precisão para uso técnico, cirúrgico e ortopédico;
Indústria e montagem de material de transporte.

Art. 201 – As edificações para indústria não poderão ter área de construção inferior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados).

SEÇÃO III
DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 202 – As indústrias de produtos alimentícios destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

Indústria de transformação de produtos alimentícios;
Indústria de bebidas e gelo;

Industrialização e preparo de carnes e conservas de carne, de pescados e derivados;
Matadouros;
Matadouros frigoríficos;
Matadouros avícolas;
Charqueadas;
Triparias;
Entrepostos de carne e pescados;
Industrialização de leite, laticínios e produtos derivados;
Fabricação de pão, massas, doces, conservas e similares;
Torrefação de café.

Art. 203 – Nas edificações destinadas a atividades de que se trata esta secção, os compartimentos para fabricação, manipulação, acondicionamento, depósito de matérias-primas ou de produtos alimentícios, bem como para atividades acessórias deverão satisfazer os seguintes requisitos:

Terão piso e paredes, pilares ou colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens até a altura mínima de 2,00m (dois metros);

Deverão dispor de pia com água corrente e de ralo para escoamento da água de lavagem do piso;

Os depósitos ou despensas de matéria-prima deverão estar diretamente ligados ao compartimento de trabalho e ter área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados);

Terá instalações de renovação de ar com capacidade mínima de renovação do volume de ar compartimento por hora, ou sistema equivalente;

Terão portas com dispositivos adequados que as mantenham permanentemente fechadas.

§ 1º - Os compartimentos destinados à venda, atendimento público ou consumição deverão ter, pelo menos pia com água corrente e piso conforme inciso I.

Art. 204 – Os matadouros deverão satisfazer ainda as seguintes condições:

As instalações, compartimentos ou locais destinados ao preparo de gêneros alimentícios deverão ser separados dos utilizados no preparo de substâncias não comestíveis e também daqueles em que forem trabalhadas as carnes e derivados;

Haverá, afastado no mínimo 80,00m² (oitenta metros quadrados), dos compartimentos ou instalações de preparo, manipulação, acondicionamento, conserva e armazenamento, local apropriado para separação e isolamento de animais suspeitos de doenças;

As dependências principais do matadouro-frigorífico, tais como sala de matança, triparia, sala de fusão e refinação de gorduras, sala de salga ou preparo de couros e outros subprodutos, deverão ser preparadas umas das outras. A sala de matança deve ter pé-direito mínimo de 7,00m (sete metros), as demais 4,00m (quatro metros).

Art. 205 – Os matadouros avícolas, aos quais se aplicam as exigências relativas aos matadouros em geral, previstas no artigo anterior e adaptadas às condições peculiares ao produto devem dispor de:

Locais para separação das aves em lotes;

Compartimentos para matança com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados).

Art. 206 – As indústrias de conservas de carnes, pescados e produtos derivados deverão satisfazer ainda as seguintes condições:

Observarão o disposto no inciso I do artigo 203;

Os compartimentos, instalações de dependências serão separados segundo a natureza do trabalho e o gênero da matéria-prima e do produto;

Os fogões ou fornos serão providos de coifas e exaustores que garantem a tiragem de ar quente e fumaça, bem como chaminé, se for o caso.

Art. 207 – Não poderão ser construídas ou instaladas casas de carne, açougues ou congêneres, junto aos matadouros-frigoríficos e as demais indústrias de carnes e derivados.

Art. 208 – As edificações destinadas a usinas de beneficiamento, refrigeração, industrialização e entrepostos de leite e derivados, deverão guardar afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) das divisas do lote e do alinhamento dos logradouros.

Parágrafo único – Nas edificações de que se trata este artigo, as plataformas de recebimento e expedição do leite deverão ser devidamente abertas.

Art. 209 – As edificações destinadas a usinas de beneficiamento de leite terão ainda instalações, compartimentos ou locais para funcionamento independente das seguintes atividades:

Recebimento e depósito de leite;
Beneficiamento;
Câmaras frigoríficas;
Lavagem e esterilização do vasilhame;
Depósito de vasilhame;
Expedição.

§ 1º - Os compartimentos de beneficiamento do leite não poderão ter comunicação direta com os depósitos de lavagem e esterilização de vasilhame nem com os de maquinaria.

§ 2º - As edificações para postos de refrigeração de leite, além do disposto neste artigo, terão ainda instalações destinadas exclusivamente a esta finalidade.

Art. 210 – As edificações para fabricação de laticínios deverão conter, ainda, conforme o tipo de produto industrializado, instalações, compartimentos ou locais destinados às seguintes atividades:

Recebimento e depósitos de matéria-prima;
Fabricação;
Acondicionamento.

Art. 211 – Nas edificações, de que trata os artigos 209, 210 e 211, os compartimentos das instalações sanitárias e dos vestiários, deverão ficar totalmente separados dos destinados a beneficiamentos, preparos, manipulações, armazenamentos das outras funções similares, os quais devem ser ligados por acesso coberto.

Parágrafo único – As dependências de trabalho terão o pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) e as de lavagem de vasilhame, plataforma, o mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 212 – As edificações para a fábrica de pão, massas congêneres deverão ter, ainda, instalações, compartimentos ou locais para:

Recebimento e depósito de matéria-prima;
Fabricação;
Acondicionamento;
Expedição;
Depósito de combustível.

Parágrafo único – As edificações de que se trata este artigo deverão obedecer ainda aos seguintes requisitos:

a – os depósitos de matéria-prima ou de produtos ficarão contíguos aos locais de trabalho e observarão os mesmos requisitos exigidos para estes;

b – os depósitos de combustível deverão ficar em local separado dos locais de trabalho e dos depósitos de gêneros alimentícios e instalados de modo a que não prejudiquem a higiene e o acesso das instalações;

c – nas fábricas de massas ou congêneres a secagem dos produtos será feita por meio de estufa ou de câmara de secagem, que terá piso, paredes, pilares ou colunas, bem como as aberturas, satisfazendo as condições previstas nos incisos I e II do artigo 203.

Art. 213 – As edificações para as fábricas de gelo deverão satisfazer ainda as seguintes exigências:

Terão compartimentos ou locais destinados exclusivamente à instalação das máquinas;

Os acessos às câmaras de refrigeração deverão ser feitos por meio de antecâmara.

Art. 214 – As edificações para torrefação de café somente poderão ser usadas para esse fim, não sendo permitida no local nenhuma outra atividade ainda que relacionada com produtos alimentícios.

§ 1º - As edificações de que trata este artigo deverão conter ainda instalações, compartimentos ou locais para:

a – recebimento e depósito de matéria-prima;
b – torrefação;
c - moagem e acondicionamento;
d – expedição;
e – depósito de combustível.

§ 2º - As edificações serão providas de chaminés com altura que ultrapasse no mínimo de 5,00m (cinco metros quadrados) a edificação mais alta, em um raio de 50,00m (cinquenta metros), devidamente munidas de aparelhos de respiração e retenção de fuligem, de películas ou resíduos da torrefação de café.

SEÇÃO IV
DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS

Art. 215 – Os laboratórios de análises e pesquisas deverão satisfazer as seguintes condições:

Terão o piso em cores claras, resistentes, não absorventes de gordura, inatacável pelos ácidos e dotados de ralo com a necessária declividade;

As paredes serão revestidas de azulejos brancos vidrados, do piso ao teto;

Possuirão pia com água corrente;

As bancas destinadas às pesquisas serão revestidas de material apropriado de fácil limpeza e resistente a ácidos.

SEÇÃO V
DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Art. 216 – As edificações para indústrias extrativas destinam-se às seguintes atividades:

Pedreiras;
Argileiras, barreiras e saibreiras;
Areias.

Parágrafo único – Por sua natureza, deverão contar com edificações e instalações em imóvel de uso exclusivo, completamente isoladas e afastadas das edificações e instalações vizinhas.

Art. 217 – Nos locais de exploração de pedreiras, argileiras, barreiras e saibreiras, bem como de pedregulhos, areia e outros materiais, o Município poderá determinar a qualquer tempo, a execução de obras e serviços ou a adoção de providências consideradas necessárias ao saneamento da área do ambiente ou a proteção de pessoas, logradouros públicos, rios ou cursos d' água e propriedades vizinhas.

Parágrafo único – Os resíduos resultantes das escavações para retirada de pedras, saibros, argilas, pedregulhos e areias ou a da extração de quaisquer outros materiais, não poderão ser lançados nos rios e cursos d' água.

Art. 218 – Na exploração de pedreiras, barreiras, saibreiras ou areias deverão ser observadas, as seguintes disposições:

A terra carregada pelas enxurradas não poderá ser carregada para galerias ou cursos d'água, nem se acumular nos logradouros públicos existentes nas proximidades;

As águas provenientes das enxurradas serão captadas no recinto da exploração e dirigidas a caixas de areia de capacidade suficiente para decantação. Somente depois poderão ser encaminhadas a galerias ou cursos d'águas próximas;

Se, em conseqüência da exploração foram feitas escavações que determinem a formação de bacias, onde se possam acumular águas pluviais ou de outra origem, serão executadas as obras ou trabalhos necessários para garantir o escoamento dessas águas;

As bacias referidas no inciso anterior serão obrigatoriamente aterradas, na proporção que o serviço de exploração for progredindo;

Se o imóvel tiver acesso por logradouro público dotado de pavimentação, as faixas de circulação dos veículos, do alinhamento do logradouro até o local de exploração, serão revestidas e providas de sarjetas laterais.

Art. 219 – Além do disposto nos artigos anteriores, as pedreiras deverão obedecer as seguintes disposições:

I – Contarão com os seguintes compartimentos ou locais:

a – Depósito de materiais e maquinas;
b – Oficina de reparos;
c – Depósito de explosivos.

II – Os compartimentos e locais mencionadas no item anterior não poderão ficar situados a menos de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) da frente da lavra;

III - O depósito de explosivos das pedreiras deverá atender as exigências referentes a inflamáveis e explosivas contidas neste Código e as normas emanadas da autoridade competente;

IV – A frente da lavra não poderá situar-se a menos de 200,00m (duzentos metros) das divisas do imóvel;

V – O equipamento da pedreira deverá ficar afastado, no mínimo 50,00m (cinquenta metros) de qualquer divisa do imóvel, inclusive ao alinhamento dos logradouros públicos;

VI – O equipamento da pedreira não deverá produzir ruído acima dos limites admissíveis. A medição será efetuada no ponto mais desfavorável junto à divisa do imóvel, no período noturno;

VII – Não poderá ser feita exploração a fogo, a menos de 200,00m (duzentos metros) de edificações ou logradouros públicos;

VIII – Não são atingidas pelo disposto no item anterior as edificações, instalações e depósitos necessários às explorações da pedreira, nem os barracões ou galpões destinados à permanência de operários em serviço.

Art. 220 – Nas olarias, os fornos de cozimento deverão ficar afastados, pelo menos, 30,00m (trinta metros) das edificações ou instalações e mais de 20,00m (vinte metros) do alinhamento dos logradouros.

Art. 221 – A extração de predegulhos, areia ou outros materiais dos rios ou cursos d'água não poderá ser feita:

Quando puder ocasionar modificação do leito do rio, curso d' água ou desvio das margens;

Quando puder ocasionar a formação de bacias ou causar estagnação de água;
Quando oferecer riscos ou prejuízo a pontes, pontilhões, muralhas e quaisquer outras obras no leito ou nas margens do rio ou curso d'água;

Em local próximo a jusante do despejo de esgotos.

§ 1º - A extração de areia nas proximidades de pontes, muralhas ou quaisquer obras no leito ou nas margens dos rios ou cursos d'água dependerá sempre de prévia fixação pela autoridade competente, das distâncias, condições e normas a serem observadas.

§ 2º - A extração de areia ou de outros materiais nas várzeas e proximidades dos rios ou cursos d'água, somente será permitida quando ficar plenamente assegurado que os locais escolhidos receberão aterro, de modo a eliminar os buracos e depressões, executando na mesma progressão do andamento dos serviços de escavação.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 222 - A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados que, antes de iniciar qualquer procedimento, deverão identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Art. 223 - A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de multas, embargo de obra, interdição, para cumprimento das disposições deste Código e demais legislações pertinentes, endereçados ao proprietário ou possuidor da obra e ao responsável técnico.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 224 - Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Executivo Municipal no exercício regular do seu poder de polícia.

Parágrafo único: Dará motivo à lavratura de autos a que se refere o artigo 223, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou termo reduzido da testemunhada.

Art. 225 - Deverão estar contidas no auto de infração as seguintes informações:

Endereço da obra ou edificação;

Data da ocorrência;

Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados

Descrição do estágio em que se encontra a construção;

Multa aplicada;

Intimação para a correção da irregularidade;

Prazo para a apresentação de defesa;

Identificação e assinatura do autuante e do autuado e de testemunhas, se houver.

§ 1º - Se o infrator recusar-se a assinar o auto, ou não estiver presente no local, far-se-á menção dessa circunstância na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinará também o auto.

§ 2º - A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

§ 3º - A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

Art. 226 - O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º - A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão de autoridade administrativa.

§ 2º - Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 227 - As infrações aos dispositivos deste Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:

Multa;
Embargo de obra;
Interdição de edificação ou dependência;
Apreensão de materiais e equipamentos;
Demolição.

Parágrafo único: A aplicação de uma das penalidades previstas no caput deste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

Art. 228 - Pelas infrações às disposições deste Código serão aplicadas, ao responsável técnico e/ou ao proprietário, as penalidades previstas na Tabela III - Anexo IV, integrante deste Código.

Art. 229 - A aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 227 não exime o infrator da obrigação do pagamento da multa de infração.

Art. 230 - As multas serão aplicadas ao infrator de acordo com o tipo de infração e valor correspondente, indicados na Tabela II - Anexo III, integrante deste Código e deverão ser quitadas, integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta dias), após o que sofrerão atualização monetária de 1% (um por cento) ao dia mais sobre-multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A reincidência de infração gerará a re-aplicação periódica, observados os períodos e valores fixados na Tabela II - Anexo III, integrante deste Código.

§ 2º - As multas referentes às atividades potencialmente poluentes e ao corte de árvores não terão prazo de carência de trinta dias para o pagamento, devendo este ser efetuado até o dia seguinte da aplicação da multa.

§ 3º - As multas que não forem pagas dentro do exercício serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

§ 4º - Os infratores (proprietário e/ou responsável técnico) que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

§ 5º - Aplicam-se em projetos de parcelamento, as multas previstas nos artigos correspondentes do Plano Diretor, sem prejuízo das demais multas aplicáveis dispostas neste Código ou em outros Códigos pertinentes.

§ 6º - As multas referentes às infrações que incidirem sobre imóveis tombados ou em suas proximidades, será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), além do disposto no Plano Diretor e das demais disposições legais estaduais e federais.

§ 7º - A incidência de infrações sobre imóveis tombados acarretará na perda do direito à isenção ou redução do IPTU, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231 - Para o cálculo do gabarito e altura máxima das edificações, de acordo com a caixa de rua, em terrenos de esquina ou com frente para mais de um logradouro público, será considerada aquela onde se localiza a maior testada do lote onde for realizada a edificação.

Art. 232 - As construções particulares executadas sem licença, anteriormente à aprovação deste Código e que por sua natureza puderem ser toleradas, deverão ser regularizadas na forma da lei, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único- Será elaborado Projeto de Lei com vigência de 12 meses, para definir os parâmetros e as condições das obras irregulares, construídas em desacordo com o código de obras, para que possam ser regularizadas.

Art. 233 - Os projetos aprovados e que não tenham suas obras iniciadas até a data de publicação deste Código, deverão tê-las concluídas no prazo de um ano ou serem adaptadas às disposições nele contidas.

Art. 234 – Todos os projetos de engenharia apresentados na Prefeitura Municipal de Monte Negro deverão atender as normas específicas da ABNT e as peças técnicas recepcionadas serão analisadas e as que não atenderem as exigências da norma serão consideradas como contendo não conformidade e os prazos relativos à sua aprovação será interrompidos até que os projetos estejam conformes.

Art. 235 - Os casos não previstos neste Código e as dúvidas de interpretação decorrentes de sua aplicação serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município e, quando necessário, pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 236 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 237 - São partes integrantes desta Lei:

Anexo I - Glossário;
Anexo II - Tabela I (Vagas para Veículos);
Anexo III - Tabela II (Penalidades);
Anexo IV - Tabela III (Multas);

Art. 238 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 161/2000 e suas alterações.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

ANEXO I
GLOSÁRIO

Acréscimo - aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

Afastamento - menor distância estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisas do lote onde se situa.

Água servida - água residual ou de esgoto.

Alicerce - maciço de material adequado que suporta as paredes da edificação.

Alinhamento - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura Municipal para manter o limite do lote em relação ao logradouro.

Alvará - licença administrativa para realização de qualquer obra ou exercício de uma atividade, sujeitas à fiscalização.

Área livre - espaço descoberto, sem edificações ou construções, dentro dos limites de um lote.

Área ocupada - superfície do lote ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal.

Área útil de construção - área livre aproveitável de uma edificação ou compartimento, medida internamente descontados os elementos construtivos tais como paredes, pilares de escada ou similares.

Balanço - avanço da edificação sobre o alinhamento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

Beiral - ordem de telha ou aba de telhado que excede a prumada de uma parede.

Caixa de escada - espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.

Caixa de gordura - tanque de concreto ou de alvenaria revestido destinado a separar, por diferença de densidade, as gorduras existentes nas águas servidas. As gorduras existentes nos esgotos possuem densidade menor que a água, por isso flutuam. A caixa pode ser simples, dupla, individual ou coletiva. Suas dimensões são definidas em norma específica da ABNT, para instalações sanitárias prediais.

Cobertura - elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes, componentes, geralmente compostos por um sistema de vigamento e telhado.

Código Civil - grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.

Declividade – inclinação do terreno.

Desmembramento – é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

Divisa - linha que separa o lote das propriedades confinantes.

Embargo - ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Empena - qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.

Escada enclausurada - escada de segurança à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Escala - razão de semelhança entre o desenho e o objeto que ele representa.

Espelho - parte vertical do degrau da escada.

Esquadrias - peças que fazem o fechamento dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos.

Fachada - face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.

Filtro anaeróbio - dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindos das fossas sépticas.

Forro - revestimento da parte inferior do madeirame do telhado.

Fossa séptica - tanque de concreto ou de alvenaria revestido, em que se depositam as águas do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.

Fundação - Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

Galeria comercial- conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

Galpão - telheiro fechado em mais de duas faces não podendo ser utilizado como habitação.

Gárgulas – Abertura por onde se escoa a água de uma fonte ou cascata, biqueira, muitas vezes em forma de uma figura ou animal grotesco, por onde se escorre a água de chuva, longe das paredes.

Gerenciador de energia - equipamento eletrônico, capaz de controlar automaticamente, carga e dispositivo elétrico de uma edificação. Para efeito deste Código, considera-se com esta denominação o equipamento capaz de gerenciar no mínimo 64 pontos de controle da edificação.

Guarda-corpo – estrutura de proteção que serve como anteparo contra queda de pessoas.

"Habite-se"- documento expedido pelo Município, autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.

Infração - designa o fato que viole ou infrinja disposição de Lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

Interdição - impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Licença – é a permissão dada pela autoridade competente para a execução de obras de construção, demolição, modificação, acréscimo, reforma e reparo.

Logradouro público - parte da superfície do território municipal destinada à circulação pública. Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc. de uso comum do povo.

Lote - a parcela de terreno, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação.

Loteamento – é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouro público ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Mansarda - ou porão habitável, espaço para uso, proveniente do aproveitamento do vão existente entre o telhado, condicionado por sua inclinação e a laje em torno da edificação.

Marquise - estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e proteção dos pedestres.

Meio-fio - bloco de concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

Memória ou memorial - descrição completa do serviço a ser executado em uma obra.

Muro de arrimo - muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m.

Não edificante - área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar.

Nivelamento - determinação de cotas ou altitudes de pontos ou linhas traçadas no terreno. Regularização do terreno por remoção das partes altas e enchimento das partes baixas.

Passeio - parte do logradouro público, destinada ao trânsito de pedestres.

Patamar - superfície intermediária entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento – é o conjunto de compartilhamentos de um edifício situados no mesmo nível.

Pé-direito - distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto, ou do forro falso, se houver, de um compartimento.

Píer - estrutura especialmente destinada a servir de cais acostável, flutuante ou sobre pilotis.

Plano Diretor - instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo.

Porta corta-fogo - conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

Prisma de ventilação e iluminação - área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

Reconstrução - ato de construir novamente no mesmo local e com as mesmas dimensões uma edificação ou parte dela que tenha sido demolida.

Reforma - alteração de uma edificação em suas partes essenciais sem aumento da área.

Sumidouro - poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, água pluvial, extravasados das fossas sépticas, que permitem sua infiltração subterrânea.

Tapume - vedação de madeira ou material similar erguida em torno de uma obra, destinada a isolar uma construção e proteger os transeuntes.

Testada - linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Tombamento - instrumento legal utilizável para a colocação sobre a guarda do Município, Estado ou União, dos bens móveis ou imóveis, cuja conservação e proteção seja de interesse público, por seu valor arquitetônico ou arqueológico, etnográfico, bibliográfico, paisagístico ou artístico.

Vistoria - diligência efetuada por funcionário habilitado para verificar as condições de uma obra.

ANEXO II

TABELA I
ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO

ITEM	TIPO DE EDIFICAÇÃO	PROPORÇÃO DE VAGAS	RAMP. ALT. MÁX. %	VIAS DE CIRC. LARG. MÍN. (M)	ALT. MÍN. LIVRE (M)	FRENTE DE VAGA MÍN. (M)	RAIO MÍN. DE CURV. (M)	OBS.
I	Residencial multifamiliar ou mista, hotéis, estacionamento de	1 vaga até 3 compartimentos habitáveis e 2 vagas por unidades	15	3,00	2,20	5,00	6,00	__

	hospedagem.	com mais de 3 compartimentos habitáveis.						
II	Supermercados, shoppings, com área superior a 200,00 m².	1 vaga para cada 15,00 m² de área construída.	15	4,50	4,20	9,00	11,00	__
III	Motéis e "flats-service".	1 vaga por unidade.	15	3,00	2,20	5,00	6,00	__
IV	Hospitais, clínicas, unidades de saúde com área superior a 100,00 m².	1 vaga para cada 100,00 m² de área construída.	15	3,00	2,60	5,00	6,00	__
V	Estabelecimentos de ensino, comerciais, restaurantes, templos religiosos, locais de reunião com área superior a 100,00 m².	1 vaga para cada 30,00 m² de área construída.	15	3,00	2,20	5,00	6,00	__
VI	Armazéns, estabelecimentos industriais com área superior a 200,00 m².	1 vaga para cada 200,00 m² de área construída.	15	3,00 por faixa de rolamento	2,60	5,00	6,00	Mais uma vaga adicional com dimens. Min. – 5,00 m x 7,00 m
VII	Edifícios-garagens	__	15	3,00 por faixa de rolamento	2,60	5,00	6,00	__

ANEXO III
TABELA II
PENALIDADES

INFRAÇÃO	MULTA AO PROPRIET.	MULTA AO RESPONS. TÉCNICO	EMBARGO	INTERDI-ÇÃO	DEMOLI-ÇÃO	CANCELAM. REG. PMAR
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;		*	*			*
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	*		*			
Ocupação de edificação sem o "habite-se";	*			*		
Execução da obra sem licença exigida;	*	*	*		*	*
Falsear ou falsificar projeto aprovado ou alvará;	*		*			*
Ausência do projeto aprovado e demais documentos por este Código, no local da obra;	*	*	*			
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	*	*	*		*	*
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	*	*	*	*	*	
Inobservância do alinhamento e nivelamento;		*	*		*	
Colocação de materiais no passeio ou via pública;	*	*				
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;		*	*			*
Desobediência ao embargo;	*			*		
Abertura de valas, buracos, ou danificações a passeios e/ou logradouros e vias públicas, sem autorização da Prefeitura;	*		*			*
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela falta de conservação ou subutilização de terrenos;	*					
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação da fachada, marquises ou corpos em balanço;	*			*		
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pelo proprietário do imóvel;	*					
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	*	*	*			
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	*			*		
Colocação de engenho de publicidade fixo, em desacordo com este Código;	*	*				
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios;	*					
Atividades potencialmente causadoras de alterações ambientais;	*	*	*	*	*	
Corte de árvores sem autorização do órgão municipal de meio ambiente.	*					

OBS: As obras localizadas em áreas de preservação permanente ou em logradouros públicos serão, necessariamente, demolidas, à exceção das que receberem autorização especial por força de projetos especiais ou objeto de excepcionação em Planos Municipais.

ANEXO IV
TABELA III
MULTAS

INFRAÇÃO	UFM	REINCIDÊNCIA
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	06	20% do valor inicial por dia e após 30 dias 100% por dia
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	03	
Ocupação de edificação sem o "habite-se";	03	
Execução da obra sem licença exigida;	03	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	04	
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	06	
Falsear ou falsificar projeto aprovado ou alvará;	06	
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	12	
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	03	
Colocação de materiais no passeio ou via pública;	02	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	12	
Desobediência ao embargo;	12	
Abertura de valas, buracos, ou danificações a passeios e/ou logradouros e vias públicas, sem autorização da Prefeitura;	03	
Dano causado à coletividade ou ao interesse público, provocado pela falta de conservação, ou sub utilização de terrenos;	06	

Dano causado à coletividade ou ao interesse público, provocado pela má conservação da fachada, marquises, ou corpos em balanço;	03	
Danos causados à coletividade, ao interesse ou ao patrimônio público provocados pelo proprietário do imóvel;	03	
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico e/ou renovação do alvará;	03	
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	03	
Colocação de engenho de publicidade, fixo, em desacordo com este Código;	13	
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações (andaimes e tapumes) e passeios;	06	
Danos causados à coletividade e ao meio ambiente provocados por atividade potencialmente causadora de alteração ambiental;	14	
Corte de árvores sem autorização do órgão ambiental municipal.	12	

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Residênciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:
a)uni familiar - quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno;
b)multifamiliar - quando corresponder a mais de uma unidade, que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento;

Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de serviços, conforme definidas a seguir:

a) comerciais - as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado;
b) industriais - as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufaturas, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
c) de serviços - as destinadas às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais;

Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer;

Mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso;

De interesse social: aquelas que, por apresentarem características específicas inerentes às demandas da população de baixa renda, necessitarão de regulamentos compatíveis à sua realidade para o controle das atividades edilícias.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:19177608

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 751/GAB/2016

LEI MUNICIPAL Nº 751/GAB/PMMN/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 634/GAB/PMMN/2015, de 27 de maio de 2015, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio Social do Município de Monte Negro- RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2016, realizada no mês de junho de 2016 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2016, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 634/GAB/PMMN/2015, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

IV – de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 4,00% (quatro por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito do Município

TABELA I
ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2016	4,00%	7.021.584,87	15.639.496,48	938.369,79	280.863,39	16.297.002,88
2	2017	5,00%	7.091.800,72	16.297.002,88	977.820,17	354.590,04	16.920.233,01
3	2018	5,83%	7.162.718,72	16.920.233,01	1.015.213,98	417.746,15	17.517.700,84
4	2019	6,66%	7.234.345,91	17.517.700,84	1.051.062,05	482.129,94	18.086.632,95
5	2020	7,50%	7.306.689,37	18.086.632,95	1.085.197,98	547.759,62	18.624.071,31
6	2021	8,33%	7.379.756,26	18.624.071,31	1.117.444,28	614.653,68	19.126.861,91
7	2022	9,16%	7.453.553,82	19.126.861,91	1.147.611,71	682.830,85	19.591.642,78
8	2023	9,99%	7.528.089,36	19.591.642,78	1.175.498,57	752.310,10	20.014.831,24
9	2024	10,83%	7.603.370,26	20.014.831,24	1.200.889,87	823.110,65	20.392.610,47
10	2025	11,66%	7.679.403,96	20.392.610,47	1.223.556,63	895.251,97	20.720.915,13
11	2026	12,49%	7.756.198,00	20.720.915,13	1.243.254,91	968.753,82	20.995.416,22
12	2027	13,32%	7.833.759,98	20.995.416,22	1.259.724,97	1.043.636,17	21.211.505,02
13	2028	14,15%	7.912.097,58	21.211.505,02	1.272.690,30	1.119.919,30	21.364.276,02
14	2029	14,99%	7.991.218,55	21.364.276,02	1.281.856,56	1.197.623,73	21.448.508,85
15	2030	15,82%	8.071.130,74	21.448.508,85	1.286.910,53	1.276.770,25	21.458.649,13
16	2031	16,65%	8.151.842,05	21.458.649,13	1.287.518,95	1.357.379,94	21.388.788,14
17	2032	17,48%	8.233.360,47	21.388.788,14	1.283.327,29	1.439.474,15	21.232.641,28
18	2033	18,32%	8.315.694,07	21.232.641,28	1.273.958,48	1.523.074,50	20.983.525,25
19	2034	19,15%	8.398.851,01	20.983.525,25	1.259.011,52	1.608.202,92	20.634.333,85
20	2035	19,98%	8.482.839,52	20.634.333,85	1.238.060,03	1.694.881,59	20.177.512,29
21	2036	20,81%	8.567.667,92	20.177.512,29	1.210.650,74	1.783.133,02	19.605.030,01
22	2037	21,64%	8.653.344,60	19.605.030,01	1.176.301,80	1.872.979,99	18.908.351,83
23	2038	22,48%	8.739.878,04	18.908.351,83	1.134.501,11	1.964.445,58	18.078.407,36
24	2039	23,31%	8.827.276,82	18.078.407,36	1.084.704,44	2.057.553,19	17.105.558,61
25	2040	24,14%	8.915.549,59	17.105.558,61	1.026.333,52	2.152.326,50	15.979.565,62
26	2041	24,97%	9.004.705,09	15.979.565,62	958.773,94	2.248.789,53	14.689.550,03
27	2042	25,81%	9.094.752,14	14.689.550,03	881.373,00	2.346.966,58	13.223.956,45
28	2043	26,64%	9.185.699,66	13.223.956,45	793.437,39	2.446.882,30	11.570.511,53
29	2044	27,47%	9.277.556,66	11.570.511,53	694.230,69	2.548.561,64	9.716.180,59
30	2045	28,30%	9.370.332,22	9.716.180,59	582.970,84	2.652.029,87	7.647.121,56
31	2046	29,13%	9.464.035,55	7.647.121,56	458.827,29	2.757.312,61	5.348.636,24
32	2047	29,97%	9.558.675,90	5.348.636,24	320.918,17	2.864.435,80	2.805.118,61
33	2048	30,80%	9.654.262,66	2.805.118,61	168.307,12	2.973.425,73	0,00

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:1D0F85A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.210-GP/2016

LEI N° 1.210-GP/2016 *De 14 de Dezembro de 2016.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, com base na Reformulação Administrativa, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.*
FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***LEI.***

Art. 1° *- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por* ***Remanejamento de Recursos Orçamentários*** *no valor de R$188.429,80 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de Auxílio alimentação e Vencimentos e vantagens fixas. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*129.013,34*
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*16.206,92*
02.10.00	*SECRET. MUN. TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*43.209,54*
TOTAL GERAL		*188.429,80*

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.91	*Sentenças judiciais*	*3.716,92*
3.3.9039	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*10.485,26*
99.9990003.9999	*RESERVA DE CONTINGENCIA*	
9.9.99.99	*Reserva de contingência*	*67.485,16*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	

27.8120019.2050	*MANUT. DAS ATIV. ESCOLINHA DE FUTEBOL*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.000,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*1.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*1.000,00*

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.05.00	*SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2021	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.793,66*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*2.146,00*
02.06	*SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAT*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*6.694,12*
02.12.00	*SECRET. MUN. OBRAS SERV. PUBL. TRANSP. E E TRÂNSITO*	
04.1220011.2019	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*27.799,14*
04.1220004.2010	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*7.450,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*6.650,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*13.341,04*
4.4.90.93	*Indenizações e restituições*	*10.832,62*
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO*	
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*19.035,88*
	TOTAL GERAL	*188.429,80*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1095-GP-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016) e Lei Municipal nº 1121-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2016**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de Dezembro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:86A7780F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO DE COMODATO N. 005/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N. 005/2016
PROCESSO N. 1053/2016
COMODANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44 com sede municipal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 576.639 SSP/RO e inscrito no CPF: 625.209.032-87, com interveniência da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, representada por seu Secretário o **Sr. SINVAL DORNELAS DE NOVAES.**
COMODATÁRIO: Associação dos Produtores Rurais Unidos Venceremos - ASPRUVEM, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.512.047/0001-58, estabelecida na linha 58, S/N, Zona Rural, neste Município, representada por seu Presidente o Sr**. Pedrinho Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Trabalho n. 24.761 Série 00006/RO, inscrito no CPF n. 204.747.842-15, residente e domiciliado na Linha 58, S/N, Lote 95, Gleba 50, Zona Rural, neste Município.
OBJETO e VALOR: Trata-se dos bens, a saber:

CÓDIGO	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR R$	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
8039	7405	Grade niveladora destorradora, 24 discos de 18 X 3/5, Mancais de atrito.	3.724,50	Excelente
**	13350	Carreta agrícola carroceria em madeira fixa chassi reforçado em aço medindo aproximadamente 3,20x 1,90 x 0,60 (CxLxA)metros capacidade em torno de 04 (quatro) toneladas engate articulado para trator 02 (dois) eixos com pneus Vencedor A B 900	6.402,50	Excelente
8033	7399	Veículo – Trator agrícola de pneus modelo mf283, advance tração 4x4 motor MWM internacional, 86 CV de potencia de fabricação nacional, novo ano 2007/2007, motor 04 cilindros, cambio com 12 machas a frente e 04 a ré, sincronizado parcial, engrenagem constante, plataforma de operação apoiada sobre coxis, sistema hidráulico de 03 pontos, com capacidade de levantamento de 2.600 kg 3.300 com o 2º cilindro auxiliar, tomada de potencia independente ou proporcional ma rotação do motor 540 RPM , direção hidráulica, teto solar toldo ROP´S, contra peso dianteiro e traseiro, controle remoto, freios a disco com banho de óleo, pneus dianteiro 12.4 24 R1 e traseiro 18.4-30 R1	73.999,00	**
103068	10015	Ensiladeira para trator de no mínimo 15 CV e no máximo 75 CV com produção de no mínimo 2.400 a 8.000 kg/hora com sistema e mudança de corte e com duas opções de corte 4 e 8 mm c/ aparador (pinheiro PP47)	3.762,70	Execelente
8036	7402	Grade aradora mecânica de 14 discos de 24, com pneus, mancais de rolamento lubrificados com graxa.	6.837,44	Excelente

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetos descritos na cláusula supra, foram devidamente identificados, seu estado de conservação foi considerado excelente, apresentando-se em plena funcionalidade, sem qualquer ressalvas, estando devidamente tombado junto ao setor de Patrimônio, integrando como espólio do Monte-Mor do Município de Urupá.
VIGÊNCIA: O presente Contrato de comodato terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2017, podendo ser revogado unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que comunicada à parte contrária no prazo de 30 dias, podendo ainda ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto.

Urupá-RO, 22 de dezembro de 2016.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:C8868E71

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO DE COMODATO N. 006/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N. 006/2016

PROCESSO N. 1054/2016

COMODANTE:MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO,inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44 com sede municipal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o**Sr.SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG:576.639SSP/RO e inscrito no CPF:625.209.032-87,com interveniência da**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, representada por seu Secretário o**Sr. SINVAL DORNELAS DE NOVAES.**

COMODATÁRIO:Associação dos Produtores Rurais Prudente de Moraes - APRUM, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.130.504/0001-51, estabelecida na linha C-04, Lote 12, Gleba 14, S/N, Zona Rural, neste Município, representada por seu Presidente o Sr.**Cirillo Gomes da Rocha**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 550.893 SSP/ES, inscrito no CPF n. 845.263.277-00, residente e domiciliado na Linha C-04, Lote 09, Gleba 12, S/N, Zona Rural, neste Município.

OBJETO e VALOR:Trata-se dos bens, a saber:

CÓDIGO	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR R$	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
9885	9075	Tanques vertical Cilíndrico de resfriamento de leite capacidade de 1.500 litros de leite.	9.506,22	Excelente
7900	7266	Tanque Vertical Cilindrico de resfriamento de leite cap. Para 1500 litros de leite, definições de tempo de resfriamento de 35c a 4c temperatura de operação de 32c.	12.577,50	Excelente
6011	5485	Grade niveladora, Tatu, Mod 28x18x3	4.636,60	Excelente
103072	10019	Pulverizador agrícola de barra modelo condor m12, capacidade de 600 litros faixa de aplicação 12 mt bomba de 751/mim escapamento de 50 cm impe modelo im 600-b12. (Campo Novo).	9.994,91	Execelente
3385	3346	Beneficiadora de arroz III Nogueira com motor elétrico com produção de 1000 a 180 kg/ horas, 210 klg, NR serie – 0962/2000 SE-0938/2000	2.572,44	Excelente
8038	7404	Grade aradora mecânica de 14 discos de 24, com pneus, mancais de rolamento lubrificados as graxa.	6.837,44	Excelente
103060	10003	Balança de pesagem bovina com capacidade de 3.000 kg (vera cruz)- gerado pelo sistema CMCETIL	8.022,00	Excelente
***	13355	Arado subsolador de 05 hastes ajustáveis, com desarme automático. Espaçamento entre hastes de 500 mm, largura de trabalho 2000 mm, com desarme automático/ajustável ano 2014-nacional. KOHLER MOD AS5DA.	6.579,80	Excelente
106358	12534	Veículo – Trator agrícola Pneus Yto X1204 Branco	111.500,00	**

CLÁUSULA SEGUNDA:Os objetos descritos na cláusula supra, foram devidamente identificados, seu estado de conservação foi considerado excelente, apresentando-se em plena funcionalidade, sem qualquer ressalvas, estando devidamente tombado junto ao setor de Patrimônio, integrando como espólio do Monte-Mor do Município de Urupá.

VIGÊNCIA:O presente Contrato de comodato teráVigência até o dia 28de fevereiro de 2017, podendo ser revogado unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que comunicada à parte contrária no prazo de 30 dias, podendo ainda ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto.

Urupá-RO, 22 de dezembro de 2016.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:02E2BB93
